



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	4
Prefeitura Municipal de Acorizal	8
Prefeitura Municipal de Água Boa	14
Prefeitura Municipal de Alto Garças	36
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	36
Prefeitura Municipal de Apiacás	42
Prefeitura Municipal de Araguaiana	42
Prefeitura Municipal de Araputanga	43
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	44
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	62
Prefeitura Municipal de Cáceres	63
Prefeitura Municipal de Campinápolis	72
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	72
Prefeitura Municipal de Campo Verde	75
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	84
Prefeitura Municipal de Canarana	84
Prefeitura Municipal de Castanheira	84
Prefeitura Municipal de Cláudia	85
Prefeitura Municipal de Confresa	85
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	89
Prefeitura Municipal de Curvelândia	89
Prefeitura Municipal de Denise	93
Prefeitura Municipal de Diamantino	95
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	95
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	96
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	106
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	107
Prefeitura Municipal de Itanhangá	109
Prefeitura Municipal de Itaúba	110
Prefeitura Municipal de Jaciara	110
Prefeitura Municipal de Jauru	110
Prefeitura Municipal de Juruena	116
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	116
Prefeitura Municipal de Luciara	118
Prefeitura Municipal de Matupá	120
Prefeitura Municipal de Nortelândia	121
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	122
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	124
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	127
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	127
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	127
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	128
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	130
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	130
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	131
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	131
Prefeitura Municipal de Paranatinga	132
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	133
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	134
Prefeitura Municipal de Poconé	134
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	135

Prefeitura Municipal de Porto Estrela	135
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	140
Prefeitura Municipal de Poxoréu	145
Prefeitura Municipal de Querência	145
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	146
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	147
Prefeitura Municipal de Rio Branco	147
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	147
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	148
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	150
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	150
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	151
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	152
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	154
Prefeitura Municipal de São José do Povo	174
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	177
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	177
Prefeitura Municipal de Sapezal	177
Prefeitura Municipal de Sinop	177
Prefeitura Municipal de Tabaporã	182
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	183
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	183
Prefeitura Municipal de Torixoréu	234
Prefeitura Municipal de União do Sul	240
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	240
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	240
Prefeitura Municipal de Vera	242
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	244
Prefeitura Municipal de Vila Rica	245

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidlro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2015****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2015**

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado Split com certificado do Inmetro, para atender as necessidades da AMM

CONTRATANTE: Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

CONTRATADA: ULTRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP.

VALOR R\$: 13.000,00 (treze e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 31/05/2016.

Cuiabá (MT) 30 de dezembro de 2015.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2015 – SCI / SPA****SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL - SPA**

VERSÃO: 01 – Data: 04 / 12/ 2015.

ÓRGÃO CENTRAL: Secretaria Executiva

ABRANGÊNCIA: Todas as Unidades da Estrutura Organizacional do Consórcio.

ASSUNTO: **ASSUNTO: Registro, controle e inventário de bens móveis.**

O **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, considerando o **Termo de Cooperação Técnica nº 02/2009** entre o Consórcio e o Município de São José dos Quatro Marcos no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.165/2007, Decreto nº 042/2008 e Instrução Normativa nº 01/2009, **RECOMENDA** e a Presidente do Consórcio **APROVA** as normas gerais constante nesta Instrução Normativa e seus anexos a serem observados no âmbito da Administração do Consórcio.

Título I**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Regular os registros, controle e inventário de bens móveis pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

Título II**DA BASE LEGAL**

Art. 2º - Atender aos dispositivos e orientações contidos nos Artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Título III**DOS CONCEITOS**

Art. 3º - Com o objetivo de entendimento sobre os aspectos desta norma entende-se por:

I - Bens Móveis: São materiais permanentes que podem ser transportados por movimentos próprios ou removidos por força alheia com duração superior a dois anos.

II - Tombamento do Bem: É inscrever, inventariar, cadastrar, mediante sua inscrição em um livro de registro público.

III – Inventário Físico Patrimonial: é o instrumento de controle para a verificação dos equipamentos e materiais permanentes, em uso no órgão ou entidade, que irá permitir, dentre outros: a) o ajuste de dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com saldo físico real das instalações; b) a análise do desempenho das atividades do encarregado do controle através dos resultados obtidos no levantamento físico; c) o levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e das suas necessidades de manutenção e reparos; e d) a constatação de que o bem móvel não é necessário naquela unidade.

Título IV**PROCEDIMENTOS****Seção II****Do Registro no Sistema:**

Art. 4º - O Departamento de Contabilidade deverá encaminhar o processo de despesa (Pedido de Compras, Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Nota Fiscal) para o Setor de Patrimônio.

Art. 5º - O Setor de Patrimônio dará conhecimento do Bem em posse dos documentos liquidação e Nota Fiscal do Bem, para fins de conferência, tombamento e registro.

Art. 6º - O Setor de Patrimônio deverá fazer cópia do processo de despesa a qual ficara em poder do Setor para servir de registro;

Art. 7-Os Bens adquiridos através de comodatos, deverão ser atendidos, no que couber os dispositivos desta Norma e aos Termos de Comodato assinado com o cedente.

Art. 8 - O Setor de Patrimônio de posse do processo de despesa lançará a entrada no Sistema de Patrimônio, inserindo um número de tombamento sobre a Nota Fiscal;

Art. 9 - Depois de lançado no Sistema de Patrimônio, o novo registro será impresso e assinado pelos responsáveis e será arquivada em pasta própria, por Secretaria juntamente com documentos comprobatórios.

Seção III**Do Tombamento do Bem:**

Art. 10 - O Setor de Patrimônio de posse da primeira via da Nota Fiscal deverá carimbar o carimbo de “Tombamento” e data, depois deverá ser encaminhada o processo de despesa para a Tesouraria para fins de pagamento.

Art. 11 - Depois de lançado no Sistema de Patrimônio e gerado a etiqueta de numeração, o Setor de Patrimônio deverá colar a etiqueta ou plaqueta no bem;

Art. 12 - O Setor de Patrimônio deverá certificar-se de que a identificação (plaqueta ou etiqueta de numeração patrimonial) ficou bem colada e de fácil visualização.

Seção IV**Da Transferência ou Cedência de Bens:**

Art. 13 - Nenhum bem móvel poderá ser transferido de um órgão para outro sem a emissão da Guia de Transferência Patrimonial (Anexo I);

Art. 14 - A Guia de Transferência Patrimonial deverá ser solicitada ao Setor de Patrimônio antes da efetiva movimentação do bem;

Art. 15 - A Guia de Transferência de Bens Patrimoniais deverá ser emitida em 3 (três) vias: Uma para controle do Setor que está cedendo, uma para o Setor que está recebendo e outra para o Setor de Patrimônio;

Art. 16- Através da Guia de Transferência Patrimonial, o Setor de Patrimônio deverá alterar no Sistema de Patrimônio a responsabilidade pela guarda do bem.

Art. 17 - O Órgão beneficiado com a transferência terá tratamento de Unidade Administrativa recebedora, ficando a ficha de classificação arquivada em seu nome;

Art. 18 - As cedências ou empréstimos de bens móveis pertencentes ao Consórcio para terceiros ou municípios consorciados somente ocorrerão quando autorizados pelo Presidente, após preenchimento da Guia de Empréstimos de Bens Patrimoniais (Anexo II), observando as exigências legais e Termo de Acordo;

Art. 19 - O Setor de Patrimônio remeterá o processo que autoriza a cedência ao Setor de Contabilidade, para a escrituração contábil no Sistema Compensado da responsabilidade de utilização de entidade beneficiada.

Seção V

Da Baixa de Bens Considerados Inservíveis:

Art. 20 - Os bens móveis considerados inservíveis, em desuso, obsoletos, ou outra razão, serão recolhidos ao Almoxarifado.

Art. 21 - O Almoxarifado informará ao setor de Patrimônio a existência destes bens móveis considerados inservíveis.

Art. 22 - O Setor de Patrimônio solicitará um parecer da Comissão de Patrimônio sobre destino a ser dado aos bens móveis considerados inservíveis, em desuso, obsoletos ou outra razão.

Art. 23 - O parecer da Comissão de Patrimônio poderá ser:

- I. De doação de alguns bens;
- II. De recuperação de outros;
- III. De alienação através de Leilão Oficial; e
- IV. De inutilização.

Art. 24 - Em qualquer um dos casos sugeridos pela Comissão de Patrimônio, o parecer deve ser homologado pelo Presidente, e deverão ser seguidos os procedimentos adequados a cada sugestão aprovada.

Art. 25 - O Setor de Patrimônio em posse do parecer procederá os registros de baixas adotando os seguintes procedimentos:

- I. Retirárá dos bens o código de identificação numeral inutilizando-os;
- II. Registrará no Sistema de Patrimônio, no Campo "Baixa", o motivo, número do processo e data;
- III. Extrairá do processo cópia da autorização do Presidente e a relação de bens baixados e arquivará na pasta "Responsáveis pela Guarda de Bens Patrimoniais";
- IV. Colocará no processo o carimbo "Tombado" e o enviará para o Departamento de Contabilidade para fins de escrituração contábil da desincorporação dos bens.

Seção VI

Do Inventário e Reavaliação dos Bens Patrimoniais:

Art. 26 - Os tipos de inventário físico são:

- I. Anual - destinado a comprovar a quantidade e o valor do acervo patrimonial de cada unidade gestora existente em 31 de dezembro de cada exercício - constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício;
- II. Inicial - realizado quando da criação de uma unidade gestora, para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade;
- III. De transferência de responsabilidade - realizado quando da mudança do dirigente de uma unidade gestora;
- IV. De extinção ou transformação - realizado quando da extinção ou transformação da unidade gestora;
- V. Eventual - realizado em qualquer época, por iniciativa do dirigente da unidade gestora ou por iniciativa do órgão fiscalizador.

Art. 27 - A reavaliação dos bens será feita no mínimo uma vez por ano e determinada pelo Departamento de Patrimônio através de Processo Administrativo enviado para Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, nomeada através de Portaria, pelo Presidente;

Art. 28 - O Setor de Patrimônio relacionará por Unidade Administrativa, no formulário "Relação de Bens Patrimoniais", os bens sob a responsabilidade de cada uma delas, de acordo com o relatório emitido pelo Sistema de Patrimônio;

Art. 29 - A Comissão de Reavaliação, a vista de cada um dos bens patrimoniais e de acordo com os critérios estabelecidos, determinará o valor de reavaliação;

Art. 30- A metodologia e critérios de reavaliação para os bens móveis deverão ser estabelecidos pelos órgão competente da unidade gestora obedecendo os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 31 - Depois de efetuado o levantamento de reavaliação, será o processo encaminhado ao Setor de Patrimônio que adotará as seguintes providências:

- I. Extrairá cópia das relações de avaliação;
- II. Colocará no processo o carimbo de "Tombado" e o enviará para o Setor de Contabilidade para atualizar os registros;
- III. Pelas relações de reavaliação atualizará os registros no Sistema de Patrimônio;
- IV. Arquivará as relações de reavaliação na pasta de "Responsáveis pela Guarda de Bens Patrimoniais" da respectiva Unidade Administrativa.
- V. O responsável Setor de Patrimônio encaminhará cópia do processo de reavaliação para a Unidade de Controle Interno.

Seção VII

Da Retirada dos Bens Patrimoniais para Conserto:

Art. 32 - Para saída dos Bens Móveis para conserto, é necessário a emissão do Guia de Movimentação de Bens Patrimoniais para Conserto (Anexo III);

Art. 33 - Caso o Bem Móvel não tenha conserto, deverá observar os procedimentos dos termos dos itens 2.6, definidos por esta Norma Interna.

Seção VIII

Referente à Guarda e o zelo dos Bens Móveis:

Art. 34 - A guarda e o zelo pelos bens móveis será sempre de responsabilidade do servidor usuário do bem ou chefe do departamento em que o bem estiver alocado, indicado pelo Presidente ou Secretário Executivo;

Art. 35 - Os responsáveis pela Guarda de Bens Móveis deverão assinar Termos de Responsabilidade dos Bens do seu Local junto ao Setor de Patrimônio;

Art. 36- Quando a saída do Responsável da administração, fica obrigado a prestação de contas dos bens móveis de sua responsabilidade ao novo responsável, tendo este de assinar o Termo de Responsabilidade;

Art. 37 - As relações de guarda e responsabilidade de bens emitidos pelo Sistema de Patrimônio deverão estar sempre atualizadas;

Art. 38 - A Secretaria ou Órgão responsável juntamente com o Departamento de Patrimônio deverá manter uma Lista de Bens Móveis na sala da unidade em local visível;

Título VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 39- Em nenhuma hipótese os bens móveis podem ser transferidos, cedidos, emprestados ou recolhidos sem a emissão das Guias em anexo a esta norma;

Art. 40 - Todo e qualquer recebimento de bem móvel deverá ser conferido e identificado pelo Departamento de Patrimônio nos termos definidos por esta Instrução Normativa;

Art. 41 - A cada final de mandato deverá ser feita uma relação completa dos bens e, elaborada uma ata de transmissão de bens que será assinada pelos Presidentes (o que deixa a gestão e o que inicia nova gestão);

Art. 42- Os bens imóveis serão disciplinados através de Norma Interna específica;

Art. 43 - Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Norma Interna deverá ser solucionada junto ao Setor de Patrimônio e o Controle Interno.

Art. 44 - O responsável pelo Setor de Patrimônio, encaminhará mensalmente a Unidade de Controle Interno – UCI, demonstrativos das ocorrências mensais relativas a bens móveis adquiridos ou baixados.

Art. 45 - Os responsáveis pelos bens patrimoniais, quando verificado o extravio de qualquer bem móvel, deverá de imediato informar ao Presidente e a Unidade de Controle Interno sob pena de responsabilidade solidária, com objetivo de abertura de Sindicância ou Tomadas de Contas.

Art. 46 - Todos os servidores envolvidos no procedimento de patrimônio que deixarem de observar as disposições desta Instrução Normativa, estarão sujeitando-se às sanções legais.

Art. 47 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, de 04 de dezembro de 2015.

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI

Responsável pelo Controle Interno

Portaria n° 176/2009

De acordo/Homologo.

MARIA MANEA DA CRUZ

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registrado e publicado na data supra em local de costume.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2015 – SCI / SRH

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SRH

VERSÃO: 01 – Data: 04 / 12/ 2015.

ÓRGÃO CENTRAL: Secretaria Executiva

ABRANGÊNCIA: Todas as Unidades da Estrutura Organizacional do Consórcio.

ASSUNTO: Admissão de pessoal em cargo efetivo, contrato temporário e cargo em comissão.

O **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, considerando o **Termo de Cooperação Técnica n° 02/2009** entre o Consórcio e o Município de São José dos Quatro Marcos no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal n° 1.165/2007, Decreto n° 042/2008 e Instrução Normativa n° 01/2009, **RECOMEN-DA** e a Presidente do Consórcio **APROVA** as normas gerais constante nesta Instrução Normativa e seus anexos a serem observados no âmbito da Administração do Consórcio.

Título I

DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Disciplinar os procedimentos de controle referente a admissão de pessoal proveniente de cargo efetivo, mediante contratação temporária e cargo em comissão da Administração Pública Municipal, mediante Concursos Públicos, Processos Seletivos Simplificados entre outros instrumentos congêneres.

Título II

DA BASE LEGAL

Art. 2° - Atender aos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Federal n° 9.503/1997 (Institui o Código de Trânsito Brasileiro)
- b) Lei Municipal n° 1.266/2009;
- c) Lei Municipal n° 005/03 e alterações;
- d) Lei Municipal n° 1.056/05;

Título III

DOS CONCEITOS

Art. 3° - Com o objetivo de entendimento sobre os aspectos desta norma entende-se por:

Admissão: é o ingresso de servidor nos quadros da Administração Pública. A admissão para cargo público compreende a nomeação, a posse e o exercício; a admissão para emprego público ocorre com a assinatura do contrato de trabalho.

Cargo público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas que devem ser cometidas a um servidor. Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (CF, art. 37, I, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98). Possuem denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos, e são criados por lei (cf. art. 3° da Lei n° 8.112/90).

Seleção pública: é o meio utilizado pela Administração para selecionar, de forma impessoal e igualitariamente, candidatos a cargos ou empregos públicos, exceto os cargos em comissão declarados em Lei/Resolução Normativa de livre nomeação e exoneração. A Seleção Pública será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (cf. art. 37, II, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98).

Contratação de empregado público: é a lavratura de contrato de trabalho, sujeito à legislação trabalhista.

Contratação temporária: é a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. O recrutamento é realizado mediante processo seletivo simplificado, exceto nos casos de calamidade pública e combate de surtos epidêmicos.

Convocação: é o ato por meio do qual a Administração convoca candidatos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado para comparecerem ao órgão ou entidade a fim de satisfazer exigências previstas em edital ou para assinar contrato de trabalho.

Edital Normativo: é o tipo usado pela Administração para estabelecer e tornar públicas as normas que regem o processo seletivo (concurso) para cargos ou empregos públicos. Assemelha-se a um contrato de adesão, cujas cláusulas são formuladas, unilateralmente, pela Administração e aceitas pelos concorrentes. O edital normativo deve ser amplamente divulgado em respeito ao princípio da publicidade. Como outros atos administrativos, o edital é um ato plenamente vinculado. “As cláusulas de um edital de concurso para provimento de cargos públicos não podem dispensar condições que a lei exige, nem exigir a que ela dispensou” (STF, em RDP 12/166).

Empregado público: é o servidor público contratado para emprego público sob o regime da CLT.

Emprego público: é o conjunto de encargos de trabalho atribuídos a agente contratado por empresa pública ou sociedade de economia mista, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho. A Lei Federal n° 9.962/00 disciplinou o regime de emprego público para o pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional.

Exercício: é o efetivo desempenho das atribuições do cargo (cf. art. 6º da Lei nº 1.799/97), portanto, marco de início do desempenho legal das funções do servidor e da aquisição do direito à contagem de tempo de serviço e à contraprestação pecuniária devida pelo Poder Público.

Nomeação: é uma das formas de provimento de cargo público por meio de ato da autoridade competente, respeitados a ordem de classificação dos habilitados em concurso público e o prazo de validade do certame.

Posse: é a investidura em cargo público, por meio de ato solene, em que a autoridade competente e o nomeado assinam o respectivo termo do qual constam as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

Servidor público: é a pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público que presta serviço ao Estado, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos.

Provimento: é o ato pelo qual o servidor público é investido no exercício do cargo ou emprego público.

Vacância: é a abertura de vaga em um cargo ou emprego público.

Título IV

PROCEDIMENTOS

Capítulo I

PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 4 - O Processo de SELEÇÃO PÚBLICA (concurso) será realizado no âmbito do Consórcio atendendo todas as demandas, tendo como principal objetivo a redução de custos e atendimento ao princípio da economicidade na Administração Pública.

Parágrafo Único -A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia na SELEÇÃO PÚBLICA (concurso) de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei / Resolução Normativa de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º - O Processo Seletivo Simplificado – PSS, será realizado para efetivar as contratações temporárias de excepcional interesse público conforme o previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, devendo ser realizado em consonância com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 12 DE ABRIL DE 2011 e Contrato Consórcio, onde determina as condições, prazos e remunerações.

Parágrafo Único – O PSS deverá obrigatoriamente ser realizado através da aplicação de provas ou de provas e títulos de acordo com as exigências da Administração sendo exceção a esta regra a contratação baseada na Notória Capacidade Técnica ou Científica do profissional mediante análise do Curriculum Vitae.

Art. 6º - Antes da elaboração dos editais a Secretaria Executiva deverá fazer levantamento do quantitativo de pessoal que necessita para realização dos serviços públicos de sua competência, devendo ser devidamente **justificada a necessidade de pessoal** com a discriminação das atividades que os mesmos desenvolverão.

Art. 7º - De posse das informações acima, deverá fazer os seguintes estudos preliminares de viabilidade:

I. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes apresentados juntamente com a metodologia de cálculo;

II. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

III. Deverá ser demonstrado a origem dos recursos para cobrir estas novas despesas correntes;

Art. 8º - Depois de ultrapassada esta fase de planejamento e de verificação das disponibilidades financeiras e orçamentárias constantes no Art. 7º a administração poderá iniciar os procedimentos licitatórios para escolha da empresa responsável pela realização do concurso público.

Parágrafo Único – Os documentos resultantes do Art. 7º deverão ser levados a conhecimento da Autoridade Superior que os subsidiará na autorização para realização do processo licitatório na seleção de pessoal a ser contratado/efetivado na Administração Municipal.

Art. 9º - Para realização do PSS deverá ser realizado os mesmos procedimentos e estudos iniciais descritos no Art. 7º como fundamento para sua autorização.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS DAS ADMISSÕES ATRAVES DE CARGOS EFETIVOS E CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Art. 10 - Realizado a SELEÇÃO PÚBLICA (concurso) ou o PSS deverá ser iniciado os procedimentos para efetivação das admissões para cargos ou empregos públicos efetivos ou contratação temporária.

Art. 11 - Os procedimentos para provimento de cargos e empregos efetivos abrangerá a convocação, nomeação, posse e exercício do candidato convocado atendendo ao seguinte:

I. Convocação: a convocação dos candidatos deverá ser feita através de edital devidamente publicado nos órgãos oficiais.

a. O candidato convocado terá o prazo de 30 dias para tomar posse e entrar em efetivo exercício.

b. No contrato temporário, após a publicação, o convocado terá o prazo de 5 dias úteis para se apresentar e iniciar os trabalhos.

II. Nomeação do convocado: O ato de nomeação do convocado deverá ser publicado quando se tratar de admissão para cargo efetivo, o qual será formalizado com os seguintes dados:

a. – Nome completo do servidor;

b. – Denominação correta do cargo;

c. – Classificação no concurso público;

d. – Lei de criação de cargo;

e. – Carga horária;

f. – Fundamentação legal na Lei do Regime Jurídico do Consórcio.

III. Efetivação da posse e exercício: Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo nomeado. São documentos exigidos para efetivar a posse e que deverão ser mencionados no edital da Seleção Pública (concurso) ou processo seletivo:

a. – Cédula de identidade;

b. – Certidão de casamento ou nascimento;

c. – Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

d. – Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);

e. – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

f. – Cartão do Pis/Pasep;

g. – Comprovante de Votação das duas ultimas eleições;

h. – Título de eleitor;

i. – Certidão negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor (fórum);

j. – Atestado de saúde física e mental;

k. – Duas fotos 3x4 colorida e recente;

l. – Carteira Nacional de Habilitação/CNH (motoristas e operadores de máquinas);

- m. – Certidão de Reservista ou C.A.M. (sexo masculino)
- n. – Comprovante de escolaridade;
- o. – Registro no controle de classe;
- p. – Comprovante de residência;
- q. – Declaração de não acúmulo de cargo;
- r. – Conta corrente exigidos à critérios da Secretária Executiva;

Parágrafo 1º - Para a Contratação Temporária será necessário a apresentação dos documentos elencados nos itens A, E, F, G, H, L, M, N, O, P, Q e R.

Parágrafo 2º - Deverá ser publicado a celebração do Contrato de Trabalho sob o Regime Celetista, quando se tratar de admissão em emprego público, com cláusulas em consonância com a Legislação Trabalhista.

Art. 12 - Na nomeação deverá ser respeitado a ordem de classificação dos habilitados e o prazo de validade do concurso.

Capítulo III

ADMISSÃO EM CARGO COMISSIONADO

Art. 13 - As nomeações para cargo em comissão deveram ser declaradas em lei/Resolução Normativa de livre nomeação e exoneração pela autoridade superior.

Art. 14 - As funções de confiança deveram ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 15 - Para a realização do Ato de Nomeação a pessoa indicada deverá apresentar todos os documentos exigidos à critérios da Secretária Executiva.

Art. 16 - O Ato de Nomeação deverá ser publicado no mural do Consórcio, no Diário Oficial dos Municípios e no site do Consórcio.

Art. 17 - São documentos exigidos para efetivar a posse do indivíduo para o cargo em comissão:

I. Carteira de Identidade – RG;

II. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III. Certidão de Nascimento ou Casamento. Se viúvo(a), acompanhar Certidão de Óbito do(a) Cônjuge, se Separado ou Divorciado, trazer Certidão com averbação;

IV. Título Eleitoral;

V. Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (também encontrável no site: www.tse.gov.br);

VI. Documento com o nº do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro (obtido junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);

VII. Certificado de Reservista ou Certificado de dispensa da Incorporação (sexo masculino);

VIII. Declaração de Bens e Valores (modelo próprio)

IX. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (se for caso de exigência do cargo)

X. Registro no Conselho Profissional; (se for caso de exigência do cargo)

XI. Comprovante de escolaridade exigido para o cargo. (se for caso de exigência do cargo)

XII. Cópia do Comprovante de Endereço;

XIII. Original de Comprovante recente, como Titular, de conta corrente individual,

XIV. Declaração de não ocupante de outro cargo, emprego ou função pública, de acordo com o Art. 37, inciso XVI, da CF;

Parágrafo Único: Aos servidores que atualmente possuem vínculo (ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão) serão exigidos, tão somente os documentos que ainda não constam arquivados no Departamento de Recursos Humanos ou em casos de necessidades de atualizações:

Título VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18. O Setor de Recursos Humanos do Consórcio deverá encaminhar a UCI até o 5 dia útil do mês subsequente à ocorrências dos fatos do mês de competência, a serem utilizados pelo UCI para o exercício do controle prévio e concomitante conforme segue.

Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas aos Processos de Seleção Pública (concursos) abertos; Informar a UCI quando houver alteração na Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Salários; Informar a UCI quando ocorrer referente a Lei que concedam reajuste aos servidores municipais; Informar a UCI quando houver alteração na Lei que regulamenta as hipóteses de contratação temporária; Demonstrativo analítico do Lotaçãoograma; Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas ao pessoal admitido; Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas ao pessoal exonerado/ demitido; Resumo da Folha de Pagamento;

Art. 19. Cabe ao Titular da Secretaria Executiva dar conhecimento desta norma aos servidores municipais envolvidos no processo.

Art. 20. A movimentação do processo de uma unidade para outra deverá se dar de sistema de protocolo do órgão de modo a possibilitar o acompanhamento dos interessados.

Art. 21. É responsabilidade do Setor de Recursos Humanos o lançamento do processo de pessoal no sistema informática para agilizar o controle e para que as informações sejam enviadas por meio eletrônico ao TCE/MT.

Art. 22. O Setor de Recursos Humanos do Consórcio deve observar as normas exigidas no Manual de Orientação, ao encaminharem documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ou seja, será obrigatório cumprir os requisitos constantes nas versões atualizadas do referido Manual.

Art. 23. O Manual esta disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – “www.tce.mt.gov.br”.

Art. 24. Compõe esta Instrução Normativa os seguintes anexos e modelos.

Anexo I – Fluxograma do Processo de Seleção e Admissão.

Art. 25. A não observância das regras contidas nesta Instrução Normativa ensejará a aplicação das medidas disciplinares e a restituição de eventual prejuízo causado ao erário público, nos termos do § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, de 04 de dezembro de 2015.

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI

Responsável pelo Controle Interno

Portaria nº 176/2009

De acordo/Homologo.

MARIA MANEA DA CRUZ

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registrado e publicado na data supra em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

LEI Nº 826/2015

LEI Nº 826/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ARCÍLIO JESUS DA CRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O PRESENTE PROJETO DE LEI DA LDO 2016:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as **Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016**, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Acorizal – PREVI ACORIZAL- compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal (Anexo I) e das metas (Anexo II) - e Riscos Fiscais (Anexo III);

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS e RISCOS FISCAIS**

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no documento “**Anexo de Prioridades e Metas para 2016**” (**Anexo I**), estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014 - 2017.

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente Lei.

§ 2º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º - O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Acorizal PREVI ACORIZAL.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º - O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de Abril de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º - A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2014 a 2016 e previsão para 2017 a 2019;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

§ 1º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento do Município, até 25 de Novembro de 2015, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11 - A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único - Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2016, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15 - Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no *caput*

do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16 - Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.

Art. 17 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18 - Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 20 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, válida ao exercício de 2016.

§ 2º - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 24 - A Lei Orçamentária para 2016 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, até o limite de 30% do total da Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25 - O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças -, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2016, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, dentro do prazo estabelecido pela Legislação, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único - A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em lei específica, programa de REFIS.

Art. 27 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 28 - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 29 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2016 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças, ADM e Planejamento.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar Concursos Públicos, Processo Seletivo e Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Finanças, Administração e Planejamento.

Art. 35 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme estabelecido no art. 4º, I, e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 37 - A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base execução orçamentária bimestral.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, mediante relatórios de Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecidos pelo TCE-MT, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º - A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 38 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 39 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 40 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 41 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 42 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 43 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2016, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 44 - O Poder Executivo encaminhará até o dia 27/11/2015 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2016, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Acorizal.

Art. 45 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2015 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

ARCÍLIO JESUS DA CRUZ Prefeito Municipal

LEI Nº 827/2015

LEI Nº 827/2015.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ARCÍLIO JESUS DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Esta lei **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ACORIZAL**, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016, em igual valor de **R\$ 12.004.935,00** (doze milhões, quatro mil e novecentos e trinta e cinco reais), sendo: **R\$ 11.470.935,00** (onze milhões quatrocentos e setenta e novecentos e trinta e cinco reais) para a administração Direta (Prefeitura e Câmara) e **R\$ 534.000,00** (quinhentos e trinta e quatro mil reais) para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de ACORIZAL (PREVI-ACORIZAL), assim distribuído:

Orçamento Fiscal:	R\$ 8.346.860,00
Orçamento da Seguridade Social:	R\$ 3.658.075,00
TOTAL:	R\$ 12.004.935,00

Art. 2º - A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2", observando os desdobramentos sintéticos correspondentes.

Parágrafo Primeiro - O detalhamento da receita da Administração Direta, anexo à presente Lei, será realizado de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Em R\$
1.1 – Receita Tributária	483.647,00
1.2 – Receita de Contribuições	95.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.930,00
1.4 – Receita de Serviços	168.000,00
1.7 – Transferências Correntes	12.258.110,00
(-) – Deduções da Receita Corrente – FUNDEB	-1.730.002,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	30.750,00
SUB-TOTAL	R\$ 11.307.435,00
RECEITAS DE CAPITAL	Em R\$
2.1 – Alienação de Bens	11.000,00
2.2 – Transferências de Capital	130.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	22.500,00
SUB-TOTAL	R\$ 163.500,00
TOTAL	11.470.935,00

Parágrafo Segundo - O detalhamento da Receita do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de ACORIZAL, anexo à presente Lei, será realizado de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	Em R\$
1.2 - Receitas de Contribuição	153.000,00
1.3 - Receitas Patrimoniais	200.100,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	700,00
7.2 – Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	180.000,00
7.9 – Outras Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	200,00
TOTAL	R\$ 534.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	Em R\$
Legislativa	590.420,00
Judiciário	39.000,00
Administração	2.794.680,00
Assistência Social	618.400,00
Saúde	2.581.475,00
Educação	2.657.960,00
Urbanismo	244.000,00
Habitação	20.000,00
Saneamento	298.000,00
Gestão Ambiental	7.000,00
Agricultura	133.000,00
Indústria	15.000,00
Comércio e Serviços	83.000,00
Transporte	720.000,00
Desporto e Lazer	103.000,00
Encargos Especiais	306.000,00
Reserva de Contingência	260.000,00

TOTAL	11.470.935,00
--------------	----------------------

2 - POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Em R\$
CÂMARA MUNICIPAL	
Câmara Municipal	590.420,00
DIREÇÃO SUPERIOR	
Gabinete do Prefeito	480.580,00
SEC.MUNIC.DE FINANÇAS, ADM. E PLANEJAMENTO	
Gabinete do Secretário	1.339.600,00
SEC. EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	
Gabinete do Secretário	630.500,00
Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica Valoriz.. - FUNDEB	2.027.460,00
Coord.de Desporto e Lazer	103.000,00
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Gabinete do Secretário	74.000,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	2.507.475,00
SEC.MUNIC.DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL	
Gabinete do Secretário	618.400,00
SEC.MUNIC.DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS	
Gabinete do Secretário	927.000,00
Coordenadoria de Serviços Urbanos	404.000,00
Coordenadoria de Obras	785.000,00
Administração Distrital	10.000,00
SEC.MUNIC.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Gabinete do Secretário	172.500,00
SEC.MUNIC.DE AGUA E ESGOTO	
Gabinete do Secretário	438.000,00
SEC.MUNIC.DE CONTROLE INTERNO	
Gabinete do Secretário	20.000,00
SEC. MUNICIPAL DE TURISMO	
Gabinete do Secretário de Turismo	83.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	
Reserva de Contingencia	260.000,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE	11.470.935,00

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	Em R\$
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.876.800,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.151.805,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	987.330,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	170.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:	11.470.935,00

Parágrafo Único - O detalhamento da despesa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de ACORIZAL (PREVI ACORIZAL), anexo à presente lei, será realizado de acordo com o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	Em R\$
04 – ADMINISTRAÇÃO	75.800,00
09 – PREVIDÊNCIA	458.200,00
TOTAL DA DESPESA:	R\$ 534.000,00

2. POR PROGRAMA:	Em R\$
0004 – Administração Geral	75.800,00
0017 – Previdência	458.200,00
TOTAL DA DESPESA:	R\$ 534.000,00

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	Em R\$
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	286.700,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.500,00
RESERVA DO RPPS	169.700,00
TOTAL DA DESPESA:	R\$ 534.000,00

4. POR ÓRGÃO DA ADM.	Em R\$
11. FUNDO MUNIC. PREV. SOCIAL – PREVI	
11.001. Fundo Munic. Previ Acorizal	534.000,00
TOTAL DA DESPESA:	R\$ 534.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, perfazendo o valor de R\$ 3.601.480,50 (três milhões seiscentos e um mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos) e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios;

Art. 5º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos referente a LOA – Lei Orçamentária Anual 2016.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2015.

ARCÍLIO JESUS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT EXTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Objeto: Prorrogação do Prazo do Contrato nº 002/2015 Prestação de serviços postais nas modalidades: nacional e internacional.

Valor: R\$ 800,00 (Oitocentos reais)

Prazo de Execução: 12 meses

Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2015.

Data da Vigência: 04/01/2016 a 30/12/2016.

GILNEI MACARI

Presidente

CODEMA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003 – CODEMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003 de 20 de janeiro de 2016.

“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2015, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento - CODEMA”

O Presidente em Exercício do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento - CODEMA, Estado de Mato Grosso, Sr. **GILMAR REINOLDO**

WENTZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei do CODEMA, considerando o interesse público e a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e considerando ainda o Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocado para admissão no Serviço Público o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº.001/2015, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. O candidato classificado e ora convocado neste Edital deverão comparecer à sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento – CODEMA situado na Av. Araguaia, nº. 251, sala 01, Centro, Água Boa - MT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, para que sejam admitidos nos cargos a que foram aprovados de acordo com a necessidade do CODEMA.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar a seguinte documentação:

Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;

Certidão negativa de débitos com o Município (Gerência de Tributação);

Comprovante de sanidade física e mental – declaração de aptidão (Médico do Trabalho);

Título de Eleitor e os 03 últimos comprovantes de votação;

Comprovante do Serviço Militar (sexo masculino);

01 (uma foto) 3 x 4 colorida e recente;

Cédula de Identidade – RG;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Certidão de Nascimento/casamento;

Certidão de nascimento dos filhos e dependentes;

Comprovante de inscrição no PIS ou Pasep (se possuir);

Número da Conta Corrente no Banco do Brasil Comprovante de endereço;

Declaração de não acúmulo de cargo público;

Declaração de bens.

Exames necessários: - Hepatites virais - Hemograma - Glicemia - Tipagem sanguínea - VDRL.

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Celetista e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital Nº. 001/2015.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo estabelecido será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa- MT, 20 de janeiro de 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Presidente do CODEMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003 de 20 de janeiro de 2016.

ANEXO I

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHEIRO CIVIL

CANDIDATO	APROVADO
ANA JACIELA GOELLER LIMA	1º

Água Boa- MT, 20 de janeiro de 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Presidente do CODEMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 02/2015**EDITAL COMPLEMENTAR N° 01/2016****DIVULGA O LOCAL DAS PROVAS OBJETIVAS.****DIVULGA O LOCAL DAS PROVAS PRATICAS.****HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES.**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, designada pelo Decreto **n°2906/2015**, em cumprimento ao edital de abertura do certame, **DIVULGA** o local onde serão realizadas as provas objetivas e práticas, bem como a relação de candidatos do Processo Seletivo n° 02/2015, na forma, a saber:

1 - As provas objetivas serão realizadas das 8h à 9h (horário local) no dia 24/01/2016, nas seguintes escolas:

ATENÇÃO: Chegue meia hora antes para localizar a sala da prova.

O HORÁRIO É LOCAL.

LOCAL DAS PROVAS OBJETIVAS**CARGOS OBJETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA**

CARGOS	VAGAS	N° DE INSCRITOS	N° DA SALA	LOCAL DA PROVA
SEDE- URBANA				
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA	Cadastro Reserva	15	01	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, N° 30 - RODOVIÁRIO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA	Cadastro Reserva	16	02	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, N° 30 - RODOVIÁRIO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRA -ESTRUTURA/NUTRIÇÃO	Cadastro Reserva	76	03, 04 e 05	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, N° 30 - RODOVIÁRIO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Cadastro Reserva	32	01	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, N° 114 - GUARUJA
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Cadastro Reserva	37	02 e 03	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, N° 114 - GUARUJA
PROFESSOR - PEDAGOGIA	Cadastro Reserva	72	04, 05 e 06	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, N° 114 - GUARUJA
PROFESSOR ENSINO MÉDIO -MAGISTÉRIO	Cadastro Reserva	03	06	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, N° 114 - GUARUJA
PROFESSOR - ENSINO MÉDIO/CURSANDO PEDAGOGIA	Cadastro Reserva	05	06	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, N° 114 - GUARUJA
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA	Cadastro Reserva	12	06	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, N° 114 - GUARUJA
PROFESSOR PROVISIONADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	Cadastro Reserva	01	06	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, N° 114 - GUARUJA
CARGOS	VAGAS	INSCRITOS	N° DA SALA	LOCAL DA PROVA
CAMPO - P.A. SANTA MARIA (Escola Municipal Bela Vista)				
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA	Cadastro Reserva	03	01	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, N° 30 - RODOVIÁRIO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA	Cadastro Reserva	01	02	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, N° 30 - RODOVIÁRIO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRA - ESTRUTURA	Cadastro Reserva	02	06	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, N° 30 - RODOVIÁRIO
PROFESSOR - PEDAGOGIA	Cadastro Reserva	05	07	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, N° 114 - GUARUJA
PROFESSOR ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO	Cadastro Reserva	NÃO HOUVE INSCRITOS		
PROFESSOR - ENSINO MÉDIO/CURSANDO PEDAGOGIA	Cadastro Reserva	NÃO HOUVE INSCRITOS		

PROFESSOR- ENSINO MÉDIO	Cadastro Reserva	08	08	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR MATEMÁTICA/CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Cadastro reserva	01	03	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR LETRAS -	Cadastro reserva	01	03	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR HISTÓRIA/GEOGRAFIA	Cadastro reserva	NÃO HOUVE INSCRITOS		
CARGOS	VAGAS	INSCRITOS	Nº DA SALA	LOCAL DA PROVA
CAMPO- P.A. JARAGUÁ (Escola Municipal Agrovila Central)				
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA	Cadastro Reserva	01	01	ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA	Cadastro Reserva	01	02	ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRA -ESTRUTURA	Cadastro Reserva	13	06	ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO
PROFESSOR - PEDAGOGIA	Cadastro Reserva	10	07	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO	Cadastro Reserva	02	07	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR - ENSINO MÉDIO/CURSANDO PEDAGOGIA	Cadastro Reserva	01	08	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR - ENSINO MÉDIO	Cadastro Reserva	08	08	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR MATEMÁTICA/CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Cadastro reserva	NÃO HOUVE INSCRITOS		ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR LETRAS -	Cadastro reserva	01	03	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR HISTÓRIA/GEOGRAFIA -	Cadastro reserva	06	03	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
CARGOS	VAGAS	INSCRITOS	Nº DA SALA	LOCAL DA PROVA
CAMPO - P.A. SERRINHA (Escola Municipal Apóstolo Paulo)				
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA	Cadastro Reserva	02	01	ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA	Cadastro Reserva	NÃO HOUVE INSCRITOS		
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRA -ESTRUTURA	Cadastro Reserva	06	06	ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO
	Cadastro Reserva			
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Cadastro Reserva	NÃO HOUVE INSCRITOS		
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Cadastro Reserva	01	03	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR - PEDAGOGIA	Cadastro Reserva	03	07	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO	Cadastro Reserva	NÃO HOUVE INSCRITOS		
PROFESSOR - ENSINO MÉDIO/CURSANDO PEDAGOGIA	Cadastro Reserva	02	08	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR - ENSINO MÉDIO	Cadastro Reserva	NÃO HOUVE INSCRITOS		

PROFESSOR MATEMÁTICA /CIENCIAS BIOLÓGICAS	Cadastro Reserva	NÃO HOUVE INSCRITOS		
PROFESSOR LETRAS -	Cadastro Reserva	02	03	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR HISTORIA/GEOGRAFIA -	Cadastro Reserva	01	03	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
CARGOS	VAGAS	INSCRITOS	Nº DA SALA	LOCAL DA PROVA
CAMPO- (P.A. JANDIRA) (Escola Municipal Jandira)				
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA	Cadastro Reserva	03	01	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA	Cadastro Reserva	01	02	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRA -ESTRUTURA	Cadastro Reserva	02	06	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO
PROFESSOR - PEDAGOGIA	Cadastro Reserva	02	07	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO		01	07	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR - ENSINO MÉDIO/CURSANDO PEDAGOGIA		01	08	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR - ENSINO MÉDIO	Cadastro Reserva	03	08	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR MATEMÁTICA /CIENCIAS BIOLÓGICAS	Cadastro Reserva	03	03	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR CURSANDO LETRAS -	Cadastro Reserva	NÃO HOUVE INSCRITOS		
PROFESSOR HISTORIA/GEOGRAFIA	Cadastro Reserva	NÃO HOUVE INSCRITOS		
CARGOS	VAGAS	INSCRITOS	Nº DA SALA	LOCAL DA PROVA
CAMPO- (P.A. MARTINS) (Escola Municipal Bom Princípio)				
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA	Cadastro Reserva	NÃO HOUVE INSCRITOS		
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRA -ESTRUTURA	Cadastro Reserva	02	06	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO
PROFESSOR - PEDAGOGIA	Cadastro Reserva	02	07	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO		02	07	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR - ENSINO MÉDIO/CURSANDO PEDAGOGIA		NÃO HOUVE INSCRITOS		
PROFESSOR - ENSINO MÉDIO		02	08	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR MATEMÁTICA /CIENCIAS BIOLÓGICAS	Cadastro reserva	NÃO HOUVE INSCRITOS		
PROFESSOR LETRAS -	Cadastro Reserva	NÃO HOUVE INSCRITOS		
PROFESSOR HISTORIA/GEOGRAFIA –	Cadastro Reserva	NÃO HOUVE INSCRITOS		
CARGOS	VAGAS	INSCRITOS	Nº DA SALA	LOCAL DA PROVA
ALDEIA/TRIPÁ				
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRA -ESTRUTURA	Cadastro Reserva	02	09	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR - PEDAGOGIA	Cadastro Reserva	NÃO HOUVE INSCRITOS		
PROFESSOR ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO	Cadastro Reserva	02	09	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA

				RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR - ENSINO MÉDIO/CURSANDO PEDAGOGIA	Cadastro Reserva	02	09	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
CARGOS	VAGAS	INSCRITOS	Nº DA SALA	LOCAL DA PROVA
ALDEIA/BABAÇU				
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRA –ESTRUTURA	Cadastro Reserva	06	09	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR - PEDAGOGIA	Cadastro Reserva	02	09	ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA RUA 19, Nº 114 - GUARUJA
PROFESSOR ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO	Cadastro Reserva	NÃO HOUVE INSCRITOS		
	Cadastro Reserva			
PROFESSOR - ENSINO MÉDIO/CURSANDO PEDAGOGIA	NÃO HOUVE INSCRITOS			
CARGOS- ESPORTE	VAGAS	INSCRITOS	Nº DA SALA	LOCAL DA PROVA
SEDE - URBANA				
INSTRUTOR DE OFICINA DE SKATE	Cadastro Reserva	01	09	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO
INSTRUTOR DE OFICINA TAEKWONDO	Cadastro Reserva	01	09	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO
INSTRUTOR DE OFICINA KARATÊ-DÔ	Cadastro Reserva	01	09	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO
INSTRUTOR DE OFICINA DE BASQUETE	Cadastro Reserva			
INSTRUTOR DE OFICINA DE FUTSAL	Cadastro Reserva	02	09	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO
INSTRUTOR DE OFICINA DE HANDEBOL	Cadastro Reserva	Não houve Ins- crito		
INSTRUTOR DE OFICINA DE VOLEI	Cadastro Reserva	02	09	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO
INSTRUTOR DE OFICINA DE FUTEBOL DE CAMPO	Cadastro Reserva	02	09	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO
INSTRUTOR DE OFICINA DE EM PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER – PROGRAMA ÁGUA BOA EM MOVIMENTO	Cadastro Reserva	06	09	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO
CARGOS - CULTURA	VAGAS	INSCRITOS	Nº DA SALA	LOCAL DA PROVA
SEDE - URBANA				
INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA	Cadastro Reserva	01	10	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO
INSTRUTOR DE OFICINA DE HIP HOP	Cadastro Reserva	02	10	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO
INSTRUTOR DE OFICINA DE CAPOEIRA	Cadastro Reserva	Não houve Ins- crito		
INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO	Cadastro Reserva	02	10	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO
INSTRUTOR DE OFICINA DE MÚSICA (BANDA/ORQUESTRA/SOPRO/PERCUSSÃO)	Cadastro Reserva	01	10	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO
INSTRUTOR DE OFICINA DE CORDAS (VIOLÃO/VIOLA/VIOLINO)	Cadastro Reserva	03	10	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES RUA 06, Nº 30 - RODOVIÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	VAGAS	Nº DE INSCRITOS	Nº DA SALA	LOCAL DA PROVA
MEDICO	Cadastro Reserva	15	01	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS

				RUA 07, Nº456 - CENTRO
ENFERMEIRO – ZONA RURAL (PA. JARAGUA)	Cadastro Reserva	19	01	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
FISIOTERAPEUTA	Cadastro Reserva	06	02	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
ODONTOLOGO CLINICO GERAL	Cadastro Reserva	06	02	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
ASSISTENTE SOCIAL (CAPS)	Cadastro Reserva	03	02	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
NUTRICIONISTA	Cadastro Reserva	06	02	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
PSICOLOGO	Cadastro Reserva	02	02	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
BIOLOGO	Cadastro Reserva	03	02	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
AGENTE ADMINISTRATIVO	Cadastro Reserva	17	03	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ZONA URBANA	Cadastro Reserva	18	12	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
TECNICO DE ENFERMAGEM – ZONA RURAL (PA SANTA MARIA)	Cadastro Reserva	01	12	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
TECNICO DE ENFERMAGEM – ZONA RURAL (PA GLEBA MARTINS)	Cadastro Reserva	01	12	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA AMBIENTAL	Cadastro Reserva	11	03	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
TÉCNICO EM PROTESE DENTARIA	Cadastro Reserva	01	03	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO (ZONA URBANA E/OU ZONA RURAL)	Cadastro Reserva	05	02	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA	Cadastro Reserva	02	03	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Cadastro Reserva	01	02	
MOTORISTA	Cadastro Reserva	01	03	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
AUXILIAR DE LIMPEZA- PA JARAGUA	Cadastro Reserva	02	04	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (ESF VILA NOVA)	Cadastro Reserva	08	04	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (ESF PRIMAVERA)	Cadastro Reserva	08	04	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (ESF GUARUJA)	Cadastro Reserva	14	04	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (ESF CENTRAL)	Cadastro Reserva	02	05	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (ESF UNIVERSITÁRIO)	Cadastro Reserva	15	05	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (PASCAR - JATOBAZINHO)	Cadastro Reserva	04	05	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (PASCAR - SERRINHA)	Cadastro Reserva	01	05	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (PASCAR – PA JARAGUA)	Cadastro Reserva	01	05	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (PASCAR – PA SANTA MARIA)	Cadastro Reserva	NÃO HOUVE INSCRIÇÃO		
INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTESANATO	Cadastro Reserva	02	05	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Cadastro Reserva	04	05	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO

DEMAIS SECRETARIAS

CARGO	VAGAS	Nº DE INSCRI- TOS	Nº DA SALA	LOCAL DA PROVA
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	Cadastro Reserva	18	06	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – FEMININO (Limpeza)	Cadastro Reserva	18	07	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
AUXILIAR DE INSPEÇÃO	Cadastro Reserva	01	06	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
MOTORISTA DE CAMINHÃO E SIMILARES	Cadastro Reserva	08	06	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS (TRATOR DE ESTEIRA, MOTO-NIVELADORA, ETC)	Cadastro Reserva	10	07	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E MÉDIAS (TRATOR, PÁ CARREGADEIRA, ETC)	Cadastro Reserva	03	06	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
ELETRICISTA	Cadastro Reserva	Não houve inscritos		
VIGILANTE	Cadastro Reserva	09	08	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
FISCAL DE TRIBUTOS	Cadastro Reserva	16	08	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	Cadastro Reserva	04	08	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
AGENTE ADMINISTRATIVO	Cadastro Reserva	31	09 e 10	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
PSICOLOGO	Cadastro Reserva	01	07	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
ASSISTENTE SOCIAL	Cadastro Reserva	01	07	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
ATENDENTE	Cadastro Reserva	21	11	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
MOTORISTA DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	Cadastro Reserva	09	10	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA (DEMAE)	Cadastro Reserva	05	10	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
OPERADOR DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO (DEMAE)	Cadastro Reserva	01	11	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
LEITURISTA	Cadastro Reserva	06	11	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO
AGENTE DE SANEAMENTO	Cadastro Reserva	02	08	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS RUA 07, Nº456 - CENTRO

LOCAL DAS PROVAS PRÁTICAS

2 - As provas práticas, para os cargos que exigirem, serão realizadas a partir das 13h30min no dia 24/01/2016, nos seguintes locais:

ATENÇÃO: Chegue meia hora antes para instruções, pois pode haver deslocamento para outro local adequado para a prova.

I - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Endereço: Av. Júlio Campos, nº 320 – Bairro Setor Industrial (Secretaria Municipal de Infraestrutura - procurar o escritório), para os cargos de:

ENSINO FUNDAMENTAL

Mecânico

Motorista

Operador de Máquinas

Operador de Máquinas Pesadas

II - Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Av. Tropical, nº 344 – Bairro Centro II (Centro Municipal de Saúde - procurar recepção principal), para os cargos de:

ENSINO FUNDAMENTAL

Motorista da Saúde

III - Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Av. Planalto, nº 410 – Bairro Centro (Prefeitura Municipal), para os cargos de:

ENSINO MÉDIO

Apoio Administrativo Educacional – Motorista

ENSINO FUNDAMENTAL

Apoio Administrativo Educacional – Motorista

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Apoio Administrativo Educacional – Motorista

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3– Homologa as inscrições conforme anexo I deste Edital.

Água Boa, 20 de janeiro de 2016.

Vanderléa Backes Brunhauser

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

CARGO	
	APOIO ADM. EDUCACIONAL - MOTORISTA - ENSINO MÉDIO
	ALEANDRO VALIM FRANCO
	AMANCIO MAGALHÃES DOS SANTOS NETO
	DIVINO PIRES MATEUS
	EDSON MARQUES DE OLIVEIRA
	FABIO JUNIOR LOPES DE ALMEIDA
	FRANCISCO RAMOS DE SOUZA NETO
	JOÃO BOSCO TAPAJOS
	MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
	RENAN CASSIO SOARES SILVA
	TCHARLES RODRIGO SCHERER
	THIAGO MALTA DOS SANTOS
	WEVERTON SOARES PORFÍRIO
APOIO ADM. EDUCACIONAL - MOTORISTA - ENSINO FUNDAMENTAL	
	ARTHUR DE OLIVEIRA
	JOÃO VIEIRA DE MAGALHÃES
	STANLEY FRANCISCO RAMOS MACHADO
APOIO ADM. EDUCACIONAL - VIGIA ENSINO MÉDIO	
	ANTONIO CORDEIRO DA SILVA
	CLAUDIO LORENZON
	FLÁVIO RODRIGUES DA COSTA
	FRANCISCO MARCELO BRASIL
	JOEL PEZZINI
	LUIZ CARLOS DE SOUZA
	LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
	MANOEL MESIAS N. DOS SANTOS
	THAYSON JHONATAS SANTOS RODRIGUES
	VANDERLEI LUIZ HOFFMANN
	VERA LUCIA BEZERRA SILVA
	WELITO RIBEIRO VALADÃO
APOIO ADM. EDUCACIONAL - VIGIA ENSINO FUNDAMENTAL	
	ANTONIO PEREIRA NUNES
	DIONIO CLEI DA SILVA
	EVANDRO DOS REIS SATURNO
	LEONTINO ALVES DA SILVA
	APOIO ADM. EDUCACIONAL INFRA ESTRUTURA / NUTRIÇÃO ENSINO MÉDIO
	ADENISIA PEREIRA DA SILVA
	ANDRESSA SILVA CANTUARA
	APARECIDA REGINA DA SILVA RODRIGUES
	CELMA SOUZA SOBRINHO
	CLAUDETE LUIZA DE MORAES SILVA
	CLAUDINA ALVES DA SILVA
	CRISTIANA GLADIOLI RAMOS
	CRISTINA DA SILVA SANTOS
	DISLENE MACHADO CUNHA E SILVA
	DIVINA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA
	DIVINA LUCIA DE MORAES
	EDILAINE MARIA DIAS FERREIRA
	ELISANGELA MOREIRA BRAS
	ELIZANGELA DE SOUSA BARROS
	ELZA RODRIGUES ALVES
	EVANY GUIMARÃES DOS SANTOS
	FRANSUEIDI CESARIO DE OLIVEIRA
	GERONIZIA APARECIDA CAMILO PEREIRA
	GISELLE BATISTA ROCHA

	ILDA DA CRUZ SOUZA
	JANAINA SOARES SILVA
	JAQUELINE SCHMIEDER
	JESSICA ALVES DE ABREU
	JULIA DA SILVA NETA SOBRINHA
	JULIANA NOLASSO DOS SANTOS
	LAINE FANIKELI BUENO LIMA
	LAIS FERNANDA BUENO LIMA
	LEONICE RODRIGUES PEREIRA
	LEUDIMAR RODRIGUES DE SOUZA
	LUCIA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
	LUCIANA CALISTO DA SILVA
	LUCINEI RAMOS BARBOSA
	LUIZA FERREIRA DOS SANTOS
	LUZIA BEZERRA MORAES WEBER
	LUZIA PEREIRA MACHADO
	MARIA APARECIDA DA SILVA GASPERINI
	MARIA BEVERNY BATISTA FERREIRA
	MARIA CILAR PAIXÃO DE MORAES
	MARIA DA PAZ MEIRA FERNANDES
	MARIA DIVINA DE JESUS DOS SANTOS
	MARISTELA APARECIDA PEREIRA LIMA
	MARISTELA GIACOMOLLI
	MARIZETE CAMARGO DE LIMA SOUSA
	MARLENE DO COUTO
	MARLY COSTA PEREIRA
	MARSILVANIA FERREIRA DOS SANTOS
	MIZIA RODRIGUES DE MIRANDA
	NATHALIA SOUSA BARBOSA
	NUBIA DA SILVA PEREIRA
	PATRICIA SOBRINHA DOS SANTOS
	REGINA BEZERRA MORAIS DE SOUZA
	REJANI PEREIRA
	RENATA ARAUJO MORENO
	ROSALINA GOMES FERREIRA DOS SANTOS
	ROSANGELA DE OLIVEIRA
	SANDRA MARIA CESÁRIO DE OLIVEIRA
	SINELLY MARIA SANTOS OLIVEIRA
	SIRLEI SOARES PEREIRA WEBER
	TATIANI MARTINS AÇUNSÃO
	THAIS VALÉRIA DA CRUZ SOUZA
	THATIANE GOMES ALVES
APOIO ADM. EDUCACIONAL INFRA ESTRUTURA / NUTRIÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
	ADRIANA AMBRÓSIO DA SILVA DIAS
	ANDREIA CANDIDO ALMEIDA
	CLEIBES RODRIGUES DE BARROS
	DIULY GOMES OLIVEIRA
	ESLAINE FERREIRA DA CONCEIÇÃO
	GLAUCIA BARBOSA DA SILVA
	HELENA DE SIQUEIRA RIBEIRO
	JESSIKA LORENA DAS DORES VIEIRA DE AMORIM
	LIDIA ALVES DA SILVA
	NAURA DA COSTA MARTINS
	RAQUEL NEUZIANE LIMA
	RENATA CRISTINA LEMES DE JESUS
	ROSIMEIRE SOUSA SILVA
	SHIRLEY CARUZO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ENSINO MÉDIO	
	ADEMARIA SILVA BORGES
	ALAINÉ MARTINS PINHEIRO
	ANA CAROLINA RODRIGUES
	ANTONIO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR
	CHRISTIANE BASTOS CORGOSINHO
	CLAUDIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
	CLAUSINÉIA SOMONE SCHOLZE
	CRISTIANA DE SOUZA
	DENISE ADRIANA FERRARI
	ERICA CRISTINA DE SOUZA
	FERNANDO FERRARI
	GERLAN FERREIRA PIRES
	GLEICIANY GOMES DA PAIXÃO
	IRISMAR ALLEN DA SILVA
	IVETE ALVES CÂMARA DE ARAUJO
	IVONE PEREIRA SOUTO
	JULIA RONCAI VOLPI

	KEINA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA TOME
	LENON CARUZO LOZANO
	LETICIA SOARES DA SILVA
	LUCIANA MENDES DA SILVA
	MARCOS NUNES RODRIGUES
	MARIA INÊS BORGES DE GODOI
	MERCIA MEIRA ALVARES DE QUADROS
	MICHELLY LEANDRA RODRIGUES
	MIRIAN PEREIRA DE LIMA
	MISLENE LOPES MENEZES
	MONICA SOUSA CARRIJO
	NAYANY APARECIDA DE OLIVEIRA
	PATRICIA SILVA PAULA RODRIGUES
	RAFAELA CRISTINA DE SOUZA
	THIAGO MARTINS DUARTE
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL ENSINO MÉDIO	
	ALANNA MAIA ARAUJO
	AMANCIO MAGALHÃES DOS SANTOS NETO
	ANA LUCIA BARBOSA VIEIRA
	CARINE RODRIGUES PARREIRA
	CAROLINA PARREIRA BEHEN
	CLEIBIANY INACIA DE LIMA ARAUJO JESUS
	DEUZELINA PEREIRA RODRIGUES
	EDNÉIA DE FATIMA RODRIGUES
	ELIZAINE PAGNAN DO SANTOS
	FABIANA ALVES PAES LEME
	FRANCELIA ROCHA LUZ
	GENOVEVA DE ARAUJO REIS
	GRACIELY BATISTA LEITE CORDEIRO
	JOSIANE MENDES ACADROLI
	KELEN CINTIA SANTOS BATISTA
	LEIDIANA CORREA DO PRADO FELINTO
	LEIDYANE PEREIRA AIRES
	LIDIANE FERREIRA DA COSTA
	LINDALVA NOLETO SOUZA
	LUCIA APARECIDA AVILA DE MORAES
	LUCIA GONÇALVES DA CUNHA FRANÇA
	LUCILENE ALVES DA SILVA
	LUCILENE ROCHA LUZ
	MARIA APARECIDA RIBEIRO FERNANDES
	MARIA DA PAZ CARNEIRO PEREIRA
	MARIA ISA PEREIRA SANTANA
	MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
	PATRICIA PEREIRA DE MORAIS
	POLIANA FERNANDES DE SOUZA
	RAINY DE SOUZA MARÇAL
	REGINALDA ROSA DA SILVA PADILHA
	SANDRA RODRIGUES DA SILVA
	SARAH PEREIRA VAZ MACEDO
	TANIELLE KOTZ DE LIMA
	VANESSA DOS SANTOS VASCONCELOS
	VANILZA PEREIRA DA SILVA
	VIVIANE OLIVEIRA LEMOS
PROFESSOR - LICENCIATURA PEDAGOGIA	
	ADRIANA GAVIRAGHI TIBOLA
	ANA CAROLINA PATRICIA DA SILVA
	ANDREIA AMBROZIO DA SILVA DIAS
	ANGELA MARIA FERNANDES DE LIMA BOTELHO
	ANGILIENE SOUZA DE ALMEIDA FAORO
	APARECIDA SILVANA DA SILVA
	ARIANE GUERINO
	BEATRIZ PEREIRA SOBRINHO LUNKES
	CACILDA ALVES DE LIMA
	CASSIA FERNANDA ALVES
	CLAUDIA RIBEIRO DE SOUZA
	CLEIDIANE PINHEIRO CEVADA
	CRISTINA REZENDE
	DANIELA CANDIDA SPENGLER
	DANIELA LEITE DOS SANTOS
	DENICE TEIXEIRA LIMA
	DIRCE BITDINGER
	EDILEUZA MARIA LOPES
	EDINÉIA JUVENCIO DA SILVA
	ELIANE RODRIGUES DO SAGRAMENTO DA SILVA
	ELCIA REGINA DE OLIVEIRA PRETTO
	ELI JOCELI RUPPENTHAL MALTA DE OLIVEIRA

	ELIANE LEITE DE SOUZA
	ELIZANE MAIA SILVA ARAUJO
	FERNANDA BUENO CANDIDO DE ALENCASTRO
	FERNANDA MATILDES DE CARVALHO
	GASPARINA APRARECIDA DA SILVA
	GERVALDINA NERES SILVA
	GIOVANA DE OLIVEIRA PEREIRA
	GRACIELA COLLI FURIN
	HORTENCIA RITA DE OLIVEIRA ALMEIDA
	ILVETE FERNANDES DA SILVA
	IRACI CRISTINA LAMERA
	IVONE OLIVEIRA DOS SANTOS
	JUSCIANE MARIA QUEIROZ
	KEILA SANTOS PEREIRA
	LESSANDRA APARECIDA NETO
	LIGIA CARUZO LOZANO
	LILIAN MARIA RODRIGUES DA SILVA MARTINS
	LUCELIA APARECIDA VARELA
	LUCINEY PEREIRA SOUZA
	MARCIA REZENDE DOS SANTOS BOTELHO
	MARCIA SOUZA TABORDA
	MARIA CASSIMIRA DA SILVA
	MARIA CRISTINA ALVES DE AQUINO
	MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
	MARIA JOSÉ GARCIA DE QUEIROZ SILVA
	MARIA OSVALDA NOGUEIRA DE SOUZA
	MARIA SÔNIA DE AQUINO SILVA
	MARTA GISLENE GOMES
	MARY ZANANDREA PEREIRA SIMITAN
	MÔNICA MARTINS
	NILÇA LOPES DA SILVA
	NILZA SANTANA DE JESUS OLIVEIRA
	NOELI SAURIN CAPITANIO
	NOEMI GRAMINHO ZANDONA
	NOEMI OLIVEIRA VIEIRA TEIXEIRA
	PATRICIA COSTA DE SOUZA
	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA THEOBALD
	ROSANE ALVES MIOTI
	ROSANGELA ALVES DA SILVA
	ROSILENE GOMES DA SILVA
	SALETE TELEKEN KNOPF
	SERENEIDE KLEIN WILLE
	SIMONE COSTA SOARES
	SIRLEY KNAPP TREVISOL
	SOLANGE HAMASTRON DA SILVA BUSANELLO
	SOLANGE SORANZO KLANN
	TACILIA PEREIRA DA SILVA SANTOS
	VANIA LUCIA BORGES
	WELSKE MASENA
	ZANIA LUIZA FERREIRA TOMAZ
PROFESSOR - MAGISTÉRIO	
	DIENY DA SILVA
	MARILDA LOPES RODRIGUES
	ROSANA MACHADO DA SILVEIRA
PROFESSOR LEIGO- CURSANDO PEDAGOGIA (6° SEMESTRE)	
	ALEXANDRA BELMIRO GOMES DA SILVA
	GLAUCIA SANTOS PANTALEÃO
	LIDIAINE MENDES GERMANO
	MARIANA LAURA BRAUN
	SILVANIA PEIXOTO DE SOUZA
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA / BACHAREL
	ADAUTO GARCIA HESPORTE
	ARLENE ESCHER
	CARLA MATHILDES CORBELLINI DE SOUZA
	CYNTIA DE AMORIM SCHNEIDER
	DERMIVALDO CALDEIRA DE MOURA
	FABIO RODRIGO WENING
	GABRIELA GON PEREZ SCAPIN
	GISLAINE VIEIRA PORTILHO
	IURY DE LIMA RODRIGUES
	LIDIANE CARNEIRO TINTI
	MARCOS ALESSANDRO TINTI LIMA
	THASSYO HENRIQUE MARTINS RESENDE
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ENSINO MÉDIO - PROVISIONADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
	AMÓS MOREIRA DE CASTRO
	PA. SANTA MARIA

	APOIO ADM EDUCACIONAL - MOTORISTA - ENSINO MÉDIO
	HELDER RODRIGUES SANTANA
	RONALDO LOPES DE SOUZA
	THIAGO MIGUEL DE CARVALHO FARIA
	APOIO ADM EDUCACIONAL - MOTORISTA - ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - MOTORISTA - FUNDAMENTAL INCOMPLETO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - VIGIA ENSINO MÉDIO
	ANTONIO LUIZ DA SILVA
	APOIO ADM EDUCACIONAL - VIGIA ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - VIGIA FUNDAMENTAL INCOMPLETO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - INFRA ESTRUTURA ENSINO MÉDIO
	SALETE DAMAREN
	APOIO ADM EDUCACIONAL - INFRA ESTRUTURA / NUTRIÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
	ANA MARIA APARECIDA DE JESUS
	PROFESSOR PEDAGOGIA -LICENCIATURA PLENA
	CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
	LUCIENE MOREIRA DA SILVA
	MARIA CANDIDA MARTINS ROQUE
	MARINEZ LINDENMAYR
	SIMONE FERNADES DA SILVA FREITAS
	PROFESSOR MAGISTÉRIO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR BACHAREL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR LEIGO - CURSANDO PEDAGOGIA 6° SEMESTRE
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR LEIGO - ENSINO MÉDIO
	EDNA CRISTINA FRANÇA DA SILVA
	JESSICA GONÇALVES LOPES
	JOCIELLE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CARDOSO
	LUCLECIANA SOUZA SILVA
	SELMA CAETANO DE SOUZA MARTINS
	SIMONE PEREIRA DA SILVA
	TEREZINHA EUNICY DE LIMA
	WILHAS RODRIGO BARBOSA DE JESUS
	PROFESSOR MATEMÁTICA/CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA PLENA
	TARCISIO GOMES DE SOUZA
	PROFESSOR MATEMÁTICA/CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CURSANDO 6° SEMESTRE
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR LETRAS - LICENCIATURA PLENA
	MARCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA
	PROFESSOR LETRAS - CURSANDO 6° SEMESTRE
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR HISTÓRIA/GEOGRAFIA - LICENCIATURA PLENA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR HISTÓRIA/GEOGRAFIA - CURSANDO 6° SEMESTRE
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	P.A JARAGUÁ
	APOIO ADM EDUCACIONAL - MOTORISTA - ENSINO MÉDIO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - MOTORISTA - ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - MOTORISTA - FUNDAMENTAL INCOMPLETO
	MANOEL ALÉCIO MELO
	APOIO ADM EDUCACIONAL - VIGIA ENSINO MÉDIO
	RAIMUNDO DIAS BATISTA
	APOIO ADM EDUCACIONAL - VIGIA ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - VIGIA FUNDAMENTAL INCOMPLETO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - INFRA ESTRUTURA ENSINO MÉDIO
	EUNICE ALVES DE SOUZA
	DALVANI DIVINA ALVES DOS SANTOS
	FRANCIELI CESÁRIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
	GENI DE FATIMA NUNES DA SILVA
	GLACI MARCELA NIED AMARAL
	JOANA MARIANA RODRIGUES
	LUCILEIA DE SOUSA SOBRINHO
	MARIA FERNANDA DA SILVA PENA
	ROSANA DA SILVA
	SATURNINA DA SILVA ALVES TEIXEIRA
	APOIO ADM EDUCACIONAL - INFRA ESTRUTURA ENSINO FUNDAMENTAL

	DIVINA APARECIDA CEZAR LIMA
	LUCIMEIRE MARIA DE SOUSA
	REGINA FERREIRA DOS SANTOS
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ENSINO MÉDIO
	JULIA VICTORIA MARTINS BATISTA
	LILIAN CLEIA CARVALHO NEGREIRO ROZANKI
	UEDER ALOVES GOMES
	PROFESSOR PEDAGOGIA
	DOMINGAS PEREIRA DE MELO
	ERICA CARDOSO RODRIGUES DE SOUZA
	JAQUELINE HENICKA
	LUCELIA LOPES DA SILVA
	MARISLEI CARIAS DA SILVA
	MARLY DO COUTO
	MEYRILENE GOMES DA SILVA
	NAIDE CARDOSO TEIXEIRA
	SILVIA KELI OTAVIO BATISTA
	SIRLEIDE GOMES DOS SANTOS LAMBLEM
	PROFESSOR MAGISTÉRIO
	ELAINE NUNES SILVA
	SIMONIA SANTANA GUIMARÃES
	PROFESSOR BACHAREL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR LEIGO - CURSANDO PEDAGOGIA 6º SEMESTRE
	EDNA ALVES DE SOUZA
	PROFESSOR LEIGO - ENSINO MÉDIO
	CLEONICE ALVES DE SOUZA
	DANIELA DE OLIVEIRA DA SILVA
	JEANE SOARES DA SILVA
	KESIA RIBEIRO DE SOUSA
	LUCIENE FERREIRA DUTRA DE LIMA
	MARIZA APARECIDA SILVEIRA PEREIRA
	ROSIVANIA ALVES DE FRETAS
	THARIANA DA SILVA BELMIRO
	PROFESSOR MATEMÁTICA/CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA PLENA
	KATIA SIMONE DA COSTA GONÇALVES PINHO
	PROFESSOR MATEMÁTICA/CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CURSANDO 6º SEMESTRE
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR LETRAS - LICENCIATURA PLENA
	APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA
	PROFESSOR LETRAS - CURSANDO 6º SEMESTRE
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR HISTÓRIA/GEOGRAFIA - LICENCIATURA PLENA
	IVETE ALVES DE OLIVEIRA
	JAQUELINE CARIAS SOARES DA SILVA
	JOANAINA ALVES DE AQUINO
	LUCIANA BRITO MEDRADO
	ODENIR SOUSA RODRIGUES
	SIDNEY DE JESUS CARVALHO
	PROFESSOR HISTÓRIA/GEOGRAFIA - CURSANDO 6º SEMESTRE
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	P.A SERRINHA
	APOIO ADM EDUCACIONAL - MOTORISTA - ENSINO MÉDIO
	ROBSON APARECIDO DIAS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - MOTORISTA - ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - MOTORISTA - FUNDAMENTAL INCOMPLETO
	JOMAR TEIXEIRA COSTA
	APOIO ADM EDUCACIONAL - VIGIA ENSINO MÉDIO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - VIGIA ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - VIGIA FUNDAMENTAL INCOMPLETO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - INFRA ESTRUTURA ENSINO MÉDIO
	CARMEM CORREA DA COSTA
	ELIANE RODRIGUES DE SOUZA
	ROSILENE DIAS DO NASCIMENTO BARBOSA
	TERESA FRANCISCA DOS SANTOS
	VALÉRIA DE SOUSA MENÊS
	VANESSA ETERNA DE SOUSA SANTANA
	APOIO ADM EDUCACIONAL - INFRA ESTRUTURA ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL - ENSINO MÉDIO
	LIZELY ALVES DA SILVA DE MENDONÇA
	PROFESSOR PEDAGOGIA -LICENCIATURA PLENA

	ELISANGELA SAMIRA DE LIMA FERNANDES
	PATRICIA BORTULLUZZO
	SIMONE DE ASSIS SILVA
	PROFESSOR MAGISTÉRIO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR BACHAREL
	MARLUCI POSPIECHA
	PROFESSOR LEIGO CURSANDO PEDAGOGIA -6° SEMESTRE
	JUCIENE SILVA BORGES
	VERUSQUIA ETERNA SANTANA DE SOUSA GOMES GONÇALVES
	PROFESSOR LEIGO - ENSINO MÉDIO
	EDNA GOMES DE MORAES
	PROFESSOR MATEMÁTICA/CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA PLENA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR MATEMÁTICA/CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CURSANDO 6° SEMESTRE
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR LETRAS - LICENCIATURA PLENA
	CINARA CRISTINA PEREIRA DOMINGUES
	PROFESSOR LETRAS - CURSANDO 6° SEMESTRE
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR HISTÓRIA/GEOGRAFIA - LICENCIATURA PLENA
	ODONIEL MARTINS DA COSTA
	PROFESSOR HISTÓRIA/GEOGRAFIA - CURSANDO 6° SEMESTRE
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	P.A JANDIRA
	APOIO ADM EDUCACIONAL - MOTORISTA - ENSINO MÉDIO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - MOTORISTA - ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - MOTORISTA - FUNDAMENTAL INCOMPLETO
	ADOLFO FERNANDES DA SILVA
	EURIPEDES DA SILVA CAMPOS JUNIOR
	SILVANI PULCENA ROSA
	APOIO ADM EDUCACIONAL - VIGIA ENSINO MÉDIO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	DIOGO TOLENTINO MACHADO
	APOIO ADM EDUCACIONAL - VIGIA FUNDAMENTAL INCOMPLETO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - INFRA ESTRUTURA ENSINO MÉDIO
	ADRIANA MARIA DOS SANTOS
	DUSREIS DE SOUZA FARIA DE SOUZA
	APOIO ADM EDUCACIONAL - INFRA ESTRUTURA ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - INFRA ESTRUTURA FUNDAMENTAL INCOMPLETO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR PEDAGOGIA -LICENCIATURA PLENA
	CELESTE CONCEIÇÃO DA SILVA
	LUCIMEIRY NUNES NOGUEIRA
	PROFESSOR MAGISTÉRIO
	ANA MARIA DE MESQUITA
	PROFESSOR BACHAREL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR LEIGO CURSANDO PEDAGOGIA - 6° SEMESTRE
	VIVIANE THAIS SOUZA SILVA
	PROFESSOR LEIGO - ENSINO MÉDIO
	CREMILDA DE JESUS DA SILVA
	DALVANIR BATISTA DA SILVA
	VERALICE SANTOS DE SOUZA
	PROFESSOR MATEMÁTICA/CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA PLENA
	ALCEU BUSANELLO
	LUCIANE Crespão
	NÚBIA MARIA LEITE DE SOUZA
	PROFESSOR MATEMÁTICA/CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CURSANDO 6° SEMESTRE
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR LETRAS - LICENCIATURA PLENA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR LETRAS - CURSANDO 6° SEMESTRE
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR HISTÓRIA/GEOGRAFIA - LICENCIATURA PLENA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR HISTÓRIA/GEOGRAFIA - CURSANDO 6° SEMESTRE
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	P.A MARTINS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - MOTORISTA - ENSINO MÉDIO
	NÃO HOUVE INSCRITOS

	APOIO ADM EDUCACIONAL - MOTORISTA - ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - MOTORISTA - FUNDAMENTAL INCOMPLETO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - INFRA ESTRUTURA ENSINO MÉDIO
	EUNICE DOS SANTOS
	ANTONIA MARIA DA SILVA
	APOIO ADM EDUCACIONAL - INFRA ESTRUTURA ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR PEDAGOGIA -LICENCIATURA PLENA
	ROSILENE VIEIRA BRAGA DE SOUSA
	SUELI SILVA DOS SANTOS
	PROFESSOR MAGISTÉRIO
	DORANICE RAMOS DE ALMEIDA
	ROSANGELA VIEIRA DA SILVA
	PROFESSOR BACHAREL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR LEIGO CURSANDO PEDAGOGIA -6° SEMESTRE
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR - ENSINO MÉDIO
	MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA VIEIRA
	VALÉRIA TAVARES PEREIRA
	PROFESSOR MATEMÁTICA/CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA PLENA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR MATEMÁTICA/CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CURSANDO 6° SEMESTRE
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR LETRAS - LICENCIATURA PLENA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR LETRAS - CURSANDO 6° SEMESTRE
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR HISTÓRIA/GEOGRAFIA - LICENCIATURA PLENA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR HISTÓRIA/GEOGRAFIA - CURSANDO 6° SEMESTRE
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	ALDEIA TRIPÁ
	APOIO ADM EDUCACIONAL - INFRA ESTRUTURA - ENSINO MÉDIO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - INFRA ESTRUTURA - ENSINO FUNDAMENTAL
	GIODINETE PENHOWADA'Ô XAVANTE
	LUCINEIA PEWIRI Ô WA UTÔMONHIPAWIE
	APOIO ADM EDUCACIONAL - INFRA ESTRUTURA - FUNDAMENTAL INCOMPLETO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR PEDAGOGIA -LICENCIATURA PLENA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR MAGISTÉRIO
	ANDERSON SIRUIA
	GILSON DUARE TEMRITE
	PROFESSOR BACHAREL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR PEDAGOGIA -CURSANDO 6° SEMESTRE
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR - ENSINO MÉDIO
	CELSO WAI RUIRÂ XAVANTE
	CHARLE UREBE ETETSE XAVANTE
	ALDEIA BABAÇÚ
	APOIO ADM EDUCACIONAL - INFRA ESTRUTURA - ENSINO MÉDIO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	APOIO ADM EDUCACIONAL - INFRA ESTRUTURA - ENSINO FUNDAMENTAL
	ELITA RO'ODZAPARI'Ô
	LIDIA TSINHO CENRUIWE XAVANTE
	ROSIANE TSIUPANA XAVANTE
	VANEZA PE'UBWE UBUHU
	APOIO ADM EDUCACIONAL - INFRA ESTRUTURA - FUNDAMENTAL INCOMPLETO
	ELZA PEUBUMRÔIPE
	HELIZENA RETSINHARI'O XAVANTE
	LUZIA PETSIME XAVANTE
	PROFESSOR PEDAGOGIA - LICENCIATURA PLENA
	RUTE REWATSU
	WALMIR ADZOË
	PROFESSOR MAGISTÉRIO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR BACHAREL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR PEDAGOGIA - CURSANDO 6° SEMESTRE
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	PROFESSOR LEIGO - ENSINO MÉDIO

	GENTIL FRANÇA TSIBRO OWE TSEREDZE
	ESPORTE
	INSTRUTOR DE OFICINA DE SKATE - ENSINO SUPERIOR EDUCAÇÃO FÍSICA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE SKATE - CURSANDO EDUCAÇÃO FÍSICA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE SKATE - ENSINO MÉDIO
	DANIEL DE FRANÇA OLIVEIRA
	INSTRUTOR DE OFICINA DE SKATE - ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE TAEKWONDO - ENSINO SUPERIOR EDUCAÇÃO FÍSICA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE TAEKWONDO - CURSANDO EDUCAÇÃO FÍSICA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE TAEKWONDO - ENSINO MÉDIO
	EUZÉBIO SOBRINHO PEREIRA GOMES
	INSTRUTOR DE OFICINA DE TAEKWONDO - ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE KARATÊ - DÔ - ENSINO SUPERIOR EDUCAÇÃO FÍSICA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE KARATÊ - DÔ - CURSANDO EDUCAÇÃO FÍSICA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE KARATÊ - DÔ - ENSINO MÉDIO
	PAULO SERGIO SILVA DE LIMA
	INSTRUTOR DE OFICINA DE KARATÊ - DÔ - ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE BASQUETE - CURSANDO EDUCAÇÃO FÍSICA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE BASQUETE - ENSINO MÉDIO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE BASQUETE - ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE FUTSAL - CURSANDO EDUCAÇÃO FÍSICA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE FUTSAL - ENSINO MÉDIO
	CLARICE AUGUSTA DE QUEIROZ
	TALLISSA GOMES ABREU
	INSTRUTOR DE OFICINA DE FUTSAL - ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE HANDEBOL - CURSANDO EDUCAÇÃO FÍSICA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE HANDEBOL - ENSINO MÉDIO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE HANDEBOL - ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE VOLEI - CURSANDO EDUCAÇÃO FÍSICA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE VOLEI - ENSINO MÉDIO
	EDUARDA OLIVEIRA NASCIMENTO
	MATHEUS HENRIQUE PEREIRA AGUIAR
	INSTRUTOR DE OFICINA DE VOLEI - ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE FUTEBOL DE CAMPO - CURSANDO EDUCAÇÃO FÍSICA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE FUTEBOL DE CAMPO - ENSINO MÉDIO
	JALES LAURENÇO DA SILVA
	INSTRUTOR DE OFICINA DE FUTEBOL DE CAMPO - ENSINO FUNDAMENTAL
	RAYLAN PEREIRA DOS SANTOS
	INSTRUTOR DE OFICINA EM PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER PROGRAMA ÁGUA BOA EM MOVIMENTO - ENSINO SUPERIOR EDUCAÇÃO FÍSICA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA EM PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER PROGRAMA ÁGUA BOA EM MOVIMENTO - CURSANDO EDUCAÇÃO FÍSICA
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA EM PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER PROGRAMA ÁGUA BOA EM MOVIMENTO - ENSINO MÉDIO
	JUREMA TSUYUKO DE ASSIZ MENDES
	MARCOS ANTONIO GUERRA REZENDE
	RENAN RIBEIRO CORREA
	RICARDO DE PAULA ROCHA
	ZILCA BATISTA LEITE RODRIGUES
	INSTRUTOR DE OFICINA EM PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER PROGRAMA ÁGUA BOA EM MOVIMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	CULTURA
	INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA - ENSINO SUPERIOR
	JANETE ELIANE MENDES PINTO

	INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA - ENSINO MÉDIO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA - ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE HIP HOP - ENSINO SUPERIOR
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE HIP HOP - ENSINO MÉDIO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE HIP HOP - ENSINO FUNDAMENTAL
	ADELAR GOMES LIMA
	EDRISIO DA SILVA BATISTA
	INSTRUTOR DE OFICINA DE CAPOEIRA ENSINO SUPERIOR
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE CAPOEIRA ENSINO MÉDIO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE CAPOEIRA ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO
	INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO ENSINO SUPERIOR
	ALISSON VARELA VIEIRA
	KAYLA MAHERY LOURENÇO SILVA
	INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO ENSINO MÉDIO
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE MÚSICA / BANDA - ENSINO SUPERIOR
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE MÚSICA / BANDA - ENSINO MÉDIO
	JONATAS FELIX DAMASCENO
	INSTRUTOR DE OFICINA DE MÚSICA / BANDA - ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE MÚSICA / CORDAS - ENSINO SUPERIOR
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	INSTRUTOR DE OFICINA DE MÚSICA / CORDAS - ENSINO MÉDIO
	DANIEL GOMES ARAUJO
	DIEGO LAUTARO ALCIR MAGALHAES DE LA BARRA
	WESLAINEY TIMOTIO MAGALHÃES DE LA BARRA
	INSTRUTOR DE OFICINA DE MÚSICA / CORDAS - ENSINO FUNDAMENTAL
	NÃO HOUVE INSCRITOS
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	MEDICO
	ADIR FERREIRA DE SOUZA
	BRUNA ELISA JOST
	CIBELE ELIZA DA SILVA MELO
	CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA
	DEYVID D'LEONN BARROS DE OLIVEIRA
	ESTEVÃO CANAN
	JACKELINE MARIA DE SOUSA LIMA
	JANAINA ESTEVES MAIA
	JULIANA DE ALENCASTRO PRUDENTE
	JULIO OLIVIO PESSINI
	MARCELLO FERNANDO DUCCINI BRITO NOVAES
	MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI
	PAULA SIMONE PEZZINI
	RAFAELA MARTINS SILVA E DIAS
	THIAGO BITENCOURT IANHES BARBOSA
	ENFERMEIRO-ZONA RURAL (P.A JARAGUA)
	ADEBALDO DE SOUSA RODRIGUES
	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
	BIANCA ALVES BARROS
	DANIELA DA SILVA ROCHA
	DANIELE DE ABREU ALMEIDA DE OLIVEIRA
	ELAINE GONCALVES FERREIRA
	GISELIA MENDES DOS SANTOS
	JEFFERSON PEREIRA MACIEL DA CRUZ
	LAZIA FERNANDES VASCONCELOS
	LEUDES BIANCHI
	LIRIA RAQUEL ZIMMERMANN
	LUANA JOYCE AMORIM PETERS
	LUMA GIUSE DE ALMEIDA
	NAIARA PIAU FERREIRA DE ANDRADE
	NELOIZA OLIVEIRA CUNHA FARIAS CORREA
	PAULLA REJANE GONCALVES DE SOUTO
	ROMINA GUIMARAES CANDIDO
	ROSSEANNE COSTA MAGALHAES
	TAIZE VIVIANE RAMOS DE SOUZA
	FISIOTERAPEUTA

	DENISE TEIXEIRA
	JACIELY SILVA FERREIRA
	KATIUSCA REMPEL
	ROSANA PEROZZO
	TAMYRIS SOUZA BARBOSA
	ZAYNE AZEVEDO GOMES
	ODONTOLOGO CLINICO GERAL
	EDER DE OLIVEIRA
	PATRICIA FABIANA PEZZINI
	PEDRO CALIXTO PIMENTA DE SOUZA MESSIAS
	SHAYENE ALVES SILVA FONSECA
	WELLISSAMILA SANTOS SOUSA DE LIMA
	ASSISTENTE SOCIAL (CAPS)
	ANDREIA DE FATIMA PEREIRA
	MEIRYLEN FERNANDES ARAUJO FACHINELLO
	RITA DE KASSIA GONCALVES
	NUTRICIONISTA
	ELENICE CORTINA
	FLAVIA LUANA MILHOMEM MOREIRA
	GLEKSANE LIELL
	PEDRO HENRIQUE MOURA DE SA GUIMARAES
	RAQUEL KATIANE ALLES
	WELIDA RODRIGUES BORGES
	PSICOLOGO
	FABIANA MARTELLO DO AMARAL GUIMARAES
	MAYRA LYVIA RIBEIRO DE SOUZA
	BIOLOGO
	CELIONAIA SOUZA SILVA
	INGRID SANDY MARTINS GOMES
	ROBERTO APARECIDO DOMICIANO
	AGENTE ADMINISTRATIVO
	AILTON RODRIGUES XAVIER
	ANA FLAVIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
	BARBARA MARIA DE SOUZA
	BEATRIZ PENTEADO
	DIEGO ALVES RODRIGUES
	FLAVIA SOUZA DIAS SILVA
	FRANCIELY SAMARA MARQUES DOS SANTOS
	ILENE SOARES BORGES
	IOLANDA LOPES FEITOSA FERREIRA
	IVONETE BENTO DE LIMA
	JAQUELINE OLIVEIRA BRUSTOLIN
	JOSENIR CAMPOS DA LUZ ZANATTA
	KATIA MERCIA ALVES DOS SANTOS
	LUIZA BABETTE DURR TEIXEIRA
	SAYNARA PEREIRA LUNKES
	THIENE PIRES SOBRINHO
	VANUZA DA SILVA PEREIRA OLIVEIRA
	TECNICO DE ENFERMAGEM-ZONA URBANA
	ALINE COELHO DA SILVA
	DALMA MACIEL BRITO DA FONSECA
	DORACY BERTO DE OLIVEIRA
	GEOVACI MARIA DA PAIXAO
	GISELENE GASPERINI KNOPF
	HEBER BORGES CORREA
	INIMAR MIRANDA CUNHA
	JESSICA CRISTINA OLIVEIRA BORGES
	JOANA D'ARC DE OLIVEIRA
	LEIDIANE DA COSTA SILVA
	LUZIMAR APARECIDA NEVES
	MARAISA VIANA PEREIRA
	ROSANGELA PARREIRA DE OLIVEIRA
	SIDROLINA RODRIGUES DE MELO
	SONIA MARLY DA SILVA
	SORAIA MARQUES RIBEIRO
	VANIA GOMES DE SOUSA
	CLEIDIENE COSTA SILVA
	TECNICO DE ENFERMAGEM-ZONA RURAL(P.A SANTA MARIA)
	MARIA CREUZA ALVES DOS SANTOS
	TECNICO DE ENFERMAGEM-ZONA RURAL(P.A GLEBA MARTINS)
	CLEONICE RODRIGUES PEREIRA
	TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA E SAÚDE AMBIENTAL
	ANA CARLA ALMEIDA DE OLIVEIRA
	DENIA SILVA SANTOS

	ELIANA TOMAZ MARTINS
	ENILSO BENEDITO DE AMORIM
	GEOVANA APARECIDA FERREIRA DA CUNHA
	GRACIELY RODRIGUES SOARES
	IVENS DOS SANTOS CARNEIRO
	MARIA ALDEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
	RODRIGO CADORE
	RONALDO VIEIRA DE SOUZA
	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
	TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA
	WILSON ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ZONA URBANA E/OU ZONA RURAL)
	DIENEFER KAROLINE RIBEIRO BRAZ
	IZIS CAROLINE MARQUES AQUINO
	KELI DA COSTA MARTINS OLIVEIRA
	LAILA JORDANA RODRIGUES DA SILVA
	NAURINEI RAMOS DA SILVA
	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA
	KLEIDE DE OLIVEIRA
	ROSILEI CAMPOS PEREIRA
	TERAPEUTA OCUPACIONAL
	CAROLINA SILVA HAMU
	MOTORISTA
	JOAO LUIZ LEAL DOS SANTOS
	AUXILIAR DE LIMPEZA-PA JARAGUA
	ERIKA DESTO SILVA
	ISIS DA SILVA GALVAO DIAS
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF VILA NOVA)
	ALDINEI ABREU DA SILVA
	DENIZE CRISTINE BERNARDO DOS SANTOS
	FERNANDA PEREIRA NONATO
	INES BARREIRA DA LUZ
	LEILA DAIANE DA SILVA
	NAIARA REGINA GRECCO
	SANDRA MARA MILNIKEL
	VANISSE LUCIA BORGES
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF PRIMAVERA)
	ARLENE XAVIER DE FRANCA RIBEIRO
	EDILENE FERREIRA DE LIMA
	ELENIR DE LOURDES CAMPOS
	ERIKA PRISCILA CAMARGO DE SOUZA
	MIRIAM GOMES VENCESLAU SOUZA
	POLYANE SOUTO DE JESUS FREIRE
	VALDIRENE SILVA DOS SANTOS
	WESLEY VIANA PEREIRA
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF GUARUJÁ)
	ANDREIA DIVINA GONSALVES
	BEATRIZ MOURA DE OLIVEIRA
	DEISY PATRICIA SANTOS OLIVEIRA
	DENISE DA SILVA WAGNER
	JAKELINE ANASTACIO DA SILVA
	JESSICA COSTA BRITO
	LANA DA COSTA MARTINS AMARAL
	LEILA CARDOSO DE MELO
	MARISTELA ALVES WAGNER
	NILZETE ALMEIDA MIRANDA
	POLIANA ALVES ARAUJO
	RAIRENE BEZERRA ALVES
	REGINA DOS SANTOS BRITO
	RONIVONE MENDES MONTEIRO
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF CENTRAL)
	ELONI LORENZON MARMET
	FELICIANO TAVARES PIMENTEL
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF UNIVERSITÁRIO)
	ANA MARIA AMADO SOBRINHO
	ANDRESSA MORAIS CHAVES
	CELIA MARIA DE AMORIM SOUZA
	CLEIDIELE LUZ SILVA
	CLENIR MARINES STRAUB
	DELVANEIDE MARIA NUNES DE SOUZA MENDES
	FABIANA CARVALHO LOPES
	FERNANDA NERIS NORBERTO
	FRANCIELI CONCI
	MAIKON RODRIGUES EVANGELISTA

	SALOMAO ALVARES FERREIRA
	SARA MARTINS DE SOUZA
	SAYONARA CAVALCANTE DANTAS
	SILVIA BELA DO CARMO
	WANEISSA CRISTINA SENA SILVA
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PASCAR-JATOBAZINHO)
	CLEZIO MOREIRA MAIA
	EDINEIA APARECIDA AJALA
	ELECANDRA AFONSO DE OLIVEIRA
	PRICILA DA SILVA CHAVES
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PASCAR - SERRINHA)
	ARASUELEN MARIA ALCARA FERLA
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PASCAR- PA JARAGUA)
	WELYCA ALVES GOMES
	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (PASCAR- PA SANTA MARIA)
	INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTESANATO
	FATIMA DO SOCORRO ROSAS LEITAO
	MARLI TEREZINHA SMANIOTTO
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
	JUNIOR CESAR SLEUTJES
	LUCAS FERREIRA LIMA
	RODRIGO LOPES CARDOSO DA CUNHA
	WELLITON ALVES SANTANA
	DEMAIS SECRETARIAS
	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS- MASCULINO
	ADAO ALVES SOARES
	ALEXSANDRO VALADARES
	APARECIDO ALVES SOARES
	BRUNO MACIEL MEDRADO RODRIGUES
	EDSON FERNANDES DA SILVA
	ELIONI GONÇALVES ROSA
	JAIR DA SILVA VIANA
	JESUS NETO LOPES DE ALMEIDA
	JOAO ALVES SOARES
	JOAO SOARES DA SILVA
	JOSE DE SOUZA
	JOSE FERREIRA DE SOUZA
	JOSE MARCULINO DA SILVA FILHO
	JOSE PEIXOTO DOS SANTOS
	LORISVALDO DE SOUZA BRITO
	OBERACY RUDRIGUES BORGES
	SEBASTIAO PEDRO FABIANO
	UMBERTO MARTINS DE SOUZA
	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS- FEMININO(limpeza)
	ADINEI ALVES A COSTA
	ALBERTINA RODRIGUES DA SILVA
	ALESSANDRA FERNANDES ROSA
	ANDREIA DE OLIVEIRA
	EDMAR OLIVEIRA SANTOS MANSO
	ELENI DA SILVA PEREIRA
	EVANILDES CONCEICAO ALVES
	LUCIANA CANDIDA PACHECO DE ALMEIDA
	LUCILENE ALVES DOS REIS
	MARIA ALVES SOARES
	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
	MARIA IZOLINA DE SOUZA ARAUJO
	MARIA JOAQUINA ALMEIDA FERREIRA
	ROSINRENI ROCHA
	SELMA NOGUEIRA DA SILVA
	SONIA MARIA GAMA SANTOS E SILVA
	TATIANA SOARES DE SOUZA
	VENINA BATISTA PEDROSO DE SOUSA
	AUXILIAR DE INSPEÇÃO
	LENI ALVES DE AQUINO
	MOTORISTA DE CAMINHÃO E SIMILARES
	ADRIANO ALVES DA COSTA
	ANILTO FERNANDES DA SILVA
	ANTONIO MARCOS TRINDADE
	DANIEL MORAES
	EDUARDO MACIEL PANTALEAO
	JERONIMO SANTOS DE OLIVEIRA
	VARDEJAN MUNIS DA SILVA
	WESLEY LEANDRO MAIA NOVAIS

	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (TRATOR DE ESTEIRA, MOTONIVELADORA, ETC)
	EDIMAR VIEIRA DE ARAUJO
	ELIEL PERES DE SOUZA
	FRANCISCO CAMPOS FERREIRA
	GIOMAR BARBOSA DE ALMEIDA
	ISAAC ROSA SIQUEIRA
	JOAO JUNIOR DE SOUZA BUENO
	LUAN VICTOR BIEGER
	LUCAS GIACOMOLLI
	RENATO BATISTA KNOB
	VALMOR NERIS NORBERTO
	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E MÉDIAS (TRATOR, PÁ CARREGADEIRA, ETC)
	FLORINDO CAMARGO DE PAULA
	VARDECI JOSE GOMES
	VILSON RIBOLI
	ELETRICISTA
	NÃO HÁ CANDIDATOS
	VIGILANTE
	ANA LIDIA DIONIZIA LUZ
	DIVINO GOMES FERREIRA
	JOAO PEREIRA MACIEL
	JORGE GERALDO DOS SANTOS
	JULIAO CARDOSO DA SILVA
	MARIA DA ANUNCIACAO DA SILVA
	RENIS DA SILVA
	THAYSON JHONATAS SANTOS RODRIGUES
	VALDEIR BOMFIM SILVA SANTANA
	FISCAL DE TRIBUTOS
	AMIZAILTON FERREIRA DOS SANTOS
	DANIELA PEREIRA DOS SANTOS ARAUJO
	DOUGLAS SOUSA DA SILVA
	EURIPEDES FRANCISCA DE MORAES
	FLAVIO DA SILVA THEOBALD
	GILVANE CORREIA DE MORAES ERTAL
	IGUELPINA FERREIRA SOUSA VASCONCELOS
	LEIDIANE PEREIRA DE ALMEIDA
	LISANE FEIJO NUNES
	MAXWEL ESDRAS ALVES DA SILVA
	PABLO HENRIQUE RODRIGUES LOURENCO
	PEDRO PAULO NORBERTO DA SILVA
	RENILDA DE JESUS DE SOUZA VARJAO
	SIMONE DA SILVA SOBRINHO
	THAIS DUTRA SILVA AGUIAR
	VALDECI PADILHA DE LIMA
	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
	DIEGO OLIVEIRA BRUSTOLIN
	LUCIANE ALVES DA SILVA
	THIESKA PIRES SOBRINHO
	VILSON JUNIOR ALMEIDA MIRANDA
	AGENTE ADMINISTRATIVO
	ADRIANE GENOVAI
	AGATHA CRISTY BARBOSA GOMES
	AGDA REGINA EVANGELISTA BATISTA
	AKYLLA PRSCILA EVANGELISTA BATISTA
	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
	ALEX GONCALVES DOS SANTOS
	ANA LETICIA REBELATTO
	CARLOS ALBERTO SANT' ANNA DE MENEZES JUNIOR
	CAROLINE MARIA PIROBANO
	CRISTIANE ROBERTA ECKERT
	DANIELLE RIBEIRO BRAZ
	DENISE PEZZINI
	EDSON FRANCISCO FARIAS
	ELISIANE GASPERINI
	FABIANA PEREIRA DOS SANTOS
	FRANCIELE MORAES PORTO
	JACISLEI BARREIRA FERNANDES
	JOAO JUNIOR PEREIRA DE ALMEIDA DE FIGUEIREDO
	JONATAS CINTRA DA SILVA
	JULIANA CAROLINE CARDOSO DA SILVA
	JULIENE BOSSOLANI
	KAROLINE GUNSCH MIRANDA
	LAURA MOREIRA ALVES
	LEANDRO VIEIRA MAFRA
	LEIDIANE CARDOSO SOUZA SILVA

	LEILA RODRIGUES DA SILVA
	LIZETE FEIJO NUNES SPENTHOF
	LOHANNA CLARO DE SOUZA DANTAS
	LUDIMILA CRISTINA OLIVEIRA RODRIGUES
	MARIA DO CARMO JESUS BISPO
	MARIANE ALVES DE SOUSA PORTEL
	MICHEL LUIS FASOLO
	NILSON CARDOZO DE ANDRADE
	PATRICIA DUTRA MORAES
	PATRICIA JACINTO FERRAZ
	PATRYK MENON BOTELHO
	PAULO CESAR LEONARDO DA SILVA FILHO
	REGIS ADRIANO ROSA
	RENATA THAIS TRENTIN PEREIRA
	RENATO MARTINS DA LUZ
	ROGERIO FARIAS DE CASTRO
	ROSIANE MARIA DA SILVA
	SEILAMAR BALBINA LIMA CARVALHO
	SIMONE DA SILVA MACHADO
	TALLITA DA SILVA MONTEIRO
	VANESSA BARBOZA HATSCHBACH
	VANESSA RODRIGUES BELEM
	VINICIUS DE MORAIS MIRANDA
	PSICOLOGO
	GABRIELA FONZAR FERREIRA RODRIGUES
	ASSISTENTE SOCIAL
	CELIA CRISTINA CARVALHO MOREIRA
	ATENDENTE
	ALINE RIBEIRO REIS
	CRISTIANE LAZARA DA SILVA
	FLAVIA ANDRADE DORTA
	FRANCIELI SANTINI LOURENÇO
	GLEICI CANDIDO DA SILVA
	IRACEMA GOMES DA SILVA
	JANAINA OLIVEIRA MANSO
	JORJA CORREIA DE SOUSA
	KARYNE BERNARDES DOS SANTOS
	LUCILENE DA CONCEICAO ALVES
	MARIA APARECIDA ROCHA PARREIRAS
	MARLUCIA FERREIRA DOS SANTOS SOARES
	MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS
	NILVA ROSA MOREIRA
	POLIANA MORAES GOMES DA SILVA FERNANDES
	ROSILENE BATISTA BARBOSA
	SEILA SILVA DE SOUSA
	TATIANA PEREIRA DA SILVA
	TEREZA OSORIO
	VALERIA FERREIRA SANTINI
	WERIKIS DOS SANTOS SOBRINHO
	MOTORISTA DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS
	APARECIDA ROSARIO DE LIMA
	CRISTIAN TELES DOS SANTOS
	DAMARES NERES PEREIRA
	DIVINO ALVES PIMENTEL
	KENNEDY MARTINS OLIVEIRA
	LEONARDO BRAZ DE SOUSA
	MARCONIO GOUVEIA DE SOUZA
	ROBERVAL IDELBRANDO REIS
	SAMUEL OLIVEIRA REZENDE
	ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA (DEMAE)
	CONCEICAO PIO SIMAO
	HELITON AMARAL SILVA
	JEFERSON CARRIJO GUIMARAES
	MARUZAN RODRIGUES PINTO
	PABLO GUERRA DA SILVA E OLIVEIRA
	OPERADOR DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO (DEMAE)
	SEBASTIAO JOSE SOARES DA SILVA
	LEITURISTA
	ALESSANDRO OLIVEIRA BRITO
	ERLON SOARES LANGKAMMER
	ERNANI RODRIGUES SOBRINHO DA SILVA
	FERNANDO MACHADO DE ARAUJO
	JOAO PEREIRA DA SILVA
	LAURO ADRIANO REZENDE

	AGENTE DE SANEAMENTO
	DANIEL PEREIRA NUNES DE SOUSA
	IVO ADRIANO DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2016

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: Associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Água Boa / MT à UCMMAT – União Das Câmaras Municipais Do Estado de Mato Grosso

Valor: 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

Prazo de Execução: 12 meses

Data de Assinatura: 04 de Janeiro de 2016.

Data da Vigência: 04/01/2016 a 30/12/2016.

GILNEI MACARI

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2016

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no dia 04 de fevereiro de 2016, às 13:00 horas, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVA JATO A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail pmaltogarcasmt@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 18 de janeiro de 2016. Marques Ap. Xavier – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO EXTRATO CONTRATO 002/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 002/2016

Termo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 03.648.532/0001-28, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CPF nº 604.418.441-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraguai-MT, de outro lado, a empresa **EVANDRO COSTA RIBEIRO -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21370701/0001-92, com sede na cidade de Alto Paraguai - MT, Rua Castelo Branco, s/n, Centro daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por **EVANDRO**

COSTA RIBEIRO, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no Processo Licitatório Tomada de Preço n. 009/2015, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Descrição
01	Contratação de Empresa Especializada de Prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) para atendimento de urgência e emergência, sendo: 40 (quarenta) horas semanais presenciais (segunda a sexta-feira 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas) atendimento demanda livre e urgências. 2 (dois) plantões de 48 (quarenta e oito) horas presenciais em finais de semana (sábado 7:00 horas até segunda as 07:00 horas); 11 (onze) plantões fixos de 12 horas mensais (noturno presencial durante a semana das 19:00 as 07:00 horas) plantões e atendimentos realizados no Centro de Saúde Central.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor global para a execução do contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), sendo:

Atendimento semanais presenciais de 40 Horas Semanais R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) Mensais, 11 plantões (Durante a Semana Noturna Presencial) cada plantão R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) totalizando R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) mensais e 02 Plantões de 48 Horas no Centro de Saúde (Sábados e Domingos Diurnos Sobre aviso e Noturnos Presenciais) cada Plantão R\$ 3.375,00 (Três Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais) totalizando R\$ 6.750,00 (Seis Mil Setecentos e cinquenta reais) mensais, calculando os valores em destaque o valor mensal é de R\$ 27.000,00 (vinte e Sete Mil Reais), ou conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Paraguai – MT;

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses tendo início a partir da assinatura.

DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, alocados na seguintes dotações orçamentárias:

1688 – 07. 002.10.301.0017.2229.3390.39.000000

1689 – 07. 002.10.301.0017.2229.3390.39.000000

1687 – 07. 002.10.301.0017.2229.3390.39.000000

Órgão: Secretaria de Saúde

Local: Departamento de Saúde

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo de Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇO N. 009/2015.

ALTO PARAGUAI, 14 de Janeiro de 2016.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal CONTRATANTE

EVANDRO COSTA RIBEIRO -ME

EVANDRO COSTA RIBEIRO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ No-
me: _____

CPF n° _____ CPF n.

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
EXTRATO CONTRATO 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N 001/2016

Termo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 03.648.532/0001-28, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CPF nº 604.418.441-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraguai-MT, de outro lado, a empresa **W. R. MANCINI – MEDICINA DO TRABALHO -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22163184/0001-43, com sede na cidade de Ribeirão Preto em São Paulo, Rua Jose da Silva, n.174, bairro Jardim Paulista daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por **WALTER ROBERTO MANCINI**, inscrito no CPF nº 141043548-21, residente e domiciliado na Rua Jose Trindade, Centro em Alto Paraguai, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no Processo Licitatório Tomada de Preço n. 009/2015, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

A Contratação de prestação dos serviços abaixo elencados, para um período de 06 (seis) meses a ser realizado no Município de ALTO PARAGUAI - MT:

Item	Descrição
01	Contratação de Empresa Especializada de Prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) para atendimento de urgência e emergência, sendo: 40 (quarenta) horas semanais presenciais (segunda a sexta-feira 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas) atendimento demanda livre e urgências. 2 (dois) plantões de 48 (quarenta e oito) horas presenciais em finais de semana (sábado 7:00 horas até segunda as 07:00 horas); 11 (onze) plantões fixos de 12 horas mensais (noturno presencial durante a semana das 19:00 as 07:00 horas) plantões e atendimentos realizados no Centro de Saúde Central.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor global para a execução do contrato é de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), sendo:

Atendimento semanais presenciais de 40 Horas Semanais **R\$ 12.000,00** (Doze Mil Reais) Mensais, 11 plantões (Durante a Semana Noturna Presencial) cada plantão R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) totalizando **R\$ 8.250,00** (oito mil duzentos e cinquenta reais) mensais e 02 Plantões de 48 Horas no Centro de Saúde (Sábados e Domingos Diurnos Sobre aviso e Noturnos Presenciais) cada Plantão R\$ 3.375,00 (Três Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais) totalizando **R\$ 6.750,00** (Seis Mil Setecentos e cinquenta reais) mensais, calculando os valores em destaque o valor mensal é de **R\$ 27.000,00 (vinte e Sete Mil Reais)**, ou conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Paraguai – MT;

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses tendo início a partir da assinatura.

DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, alocados na seguintes dotações orçamentárias:

1688 – 07. 002.10.301.0017.2229.3390.39.000000

1689 – 07. 002.10.301.0017.2229.3390.39.000000

1687 – 07. 002.10.301.0017.2229.3390.39.000000

Órgão: Secretaria de Saúde

Local: Departamento de Saúde

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo de Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇO N. 009/2015.

ALTO PARAGUAI, 14 de Janeiro de 2016.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal CONTRATANTE

W. R. MANCINI – MEDICINA DO TRABALHO -ME

WALTER ROBERTO MANCINI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº _____ CPF n. _____

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2016

PREGÃO N° 033/2015**VALIDADE: 12 (Doze) MESES**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA**, CNPJ: 13.278.238/0001-25, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal N°004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preço Para Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos, de interesse da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Bloco de prontuário PSF c/100 fls. 29cmX21cm Frente e Verso. Verde	1000	5,00	R\$ 5.000,00	4D
2	Cartão criança menino. 22cmX14cm, 92 pag. Preto, azul, verde, rosa e laranja	400	10,00	R\$ 4.000,00	4D
3	Cartão da criança menina. 22cmX14cm, 92 pag. Preto, azul, verde, rosa e laranja	400	10,00	R\$ 4.000,00	4D
4	Bloco receituário c/100 fls. 20cmX11cm. Verde	1000	4,00	R\$ 4.000,00	4D
5	Boletim diário de atendimento. 29cmX21cm. Verde	500	5,00	R\$ 2.500,00	4D
6	Bloco Laudo para emissão de AIH c/ 100fls 2 Vias (Branca e Amarela) 29cmX21cm. Verde	200	10,00	R\$ 2.000,00	4D
7	Cartão de vacina adulto 20cmX7cm, Frente e Verso. Verde	2000	0,30	R\$ 600,00	4D
8	Bloco solicitação de exame c/ 100 fls 14cmX10cm, 2 vias (Branca e Verde). Verde	1000	3,00	R\$ 3.000,00	4D
9	Bloco de Boletim de Produção Sia/Sus 29cmX21cm. Verde	1000	5,00	R\$ 5.000,00	4D
10	Bloco Mapa diário de atendimento Técnico de Enfermagem – 100fls. 29cmX21cm. Verde	300	5,00	R\$ 1.500,00	4D
11	Bloco controle de temperatura 29cmX21cm. Verde	100	4,00	R\$ 400,00	4D
12	Blocos laudo para solicitação de autorização de proc. Ambulatorial 30cmX22cm. Verso	500	4,00	R\$ 2.000,00	4D
13	Bloco de receituário controle especial - blc 100fls 02 vias carbonadas (Branca e Rosa), 20cmX15cm. Verde	100	12,00	R\$ 1.200,00	4D
14	Caderneta de Gestante 22cmX14cm, 40 pag. Azul, Rosa, Lilas e magenta	100	15,00	R\$ 1.500,00	4D
15	Bloco Prontuário Odontológico – blc 100fls 29cmX21cm Frente e Verso. Verde	500	5,00	R\$ 2.500,00	4D
16	Bloco Requisição Exame Citopatológico Uterino – blc 100fls 30cmX21cm, Frente e verso. Verde	500	5,00	R\$ 2.500,00	4D
17	Bloco de formulário para mamografia	500	5,00	R\$ 2.500,00	4D
18	Bloco ROA mapa atendimento medico/enfermeiro – blc 100fls 30cmX21cm Preto, azul, verde, rosa e laranja	500	5,00	R\$ 2.500,00	4D
19	Bloco ROA mapa atendimento Técnico Enfermagem – blc 100fls 30cmX21cm Preto, azul, verde, rosa e laranja	500	5,00	R\$ 2.500,00	4D
20	Cartão hiperdia 23cmX10cm, Frente e verso. Preta	300	1,50	R\$ 450,00	4D
21	Bloco Entrada e Saída de Veículos 50x100	50	5,00	R\$ 250,00	4D
22	Panfletos 20cmX16cm	20.000	0,09	R\$ 1.800,00	4D
23	Banner 4x0 Lona Especial 2.0x3.0M	100	480,00	R\$ 48.000,00	4D
24	Papel Timbrado A4/ 4x0. Verde, Azul e Amarelo	10.000	0,20	R\$ 2.000,00	4D
25	Alvará Papel Couchê Fosco 230g/ 4x0 Azul	500	1,00	R\$ 500,00	4D
26	Pasta Processo Branca – Cartolina Folha sem pauta Verde	5000	0,80	R\$ 4.000,00	4D
27	Pasta Processo Azul - Cartolina Folha sem pauta Verde	5000	0,80	R\$ 4.000,00	4D
28	Ficha Atividade Coletiva – bloco 100 fls 29cmX21cm, Frente e Verso. Preta	1000	6,00	R\$ 6.000,00	4D
29	Ficha de Visita Domiciliar – blc 100 fls 39cmX21cm, Frente e verso. Preta	1000	6,00	R\$ 6.000,00	4D
30	Ficha de Atendimento Odontológico Individual	1.000	6,00	R\$ 6.000,00	4D
31	Ficha de Cadastro Familiar – blc 100fls 39cmX21cm, Frente e verso. Preta	1.000	6,00	R\$ 6.000,00	4D
32	Ficha de Cadastramento de Gestante – blc 100fls 33cmX22cm, Frente e verso. Preta	500	6,00	R\$ 3.000,00	4D
33	Ficha de Atendimento Individual – blc 100fls 39cmX21cm, Frente e verso. Preta	1.000	6,00	R\$ 6.000,00	4D
34	Gibi (Folheto Informativo)	10.000	0,80	R\$ 8.000,00	4D
35	Ficha de Cadastro Individual – blc 100fls 39cmX21cm, Frente e verso. Preta	1.000	5,00	R\$ 5.000,00	4D
36	Ficha de Avaliação de Elegibilidade/Admissão – blc 100fls 29cmX21cm. Preta	200	5,00	R\$ 1.000,00	4D
37	Ficha de Marcadores de Consumo Alimentar – blc 100fls 29cmX21cm. Preta	1.000	5,00	R\$ 5.000,00	4D
38	Bloco Cadastro Identificação de Estabelecimento	30	15,00	R\$ 450,00	4D
39	Bloco de Auto/Termo	30	15,00	R\$ 450,00	4D
40	Bloco de Registro de Reclamação	30	15,00	R\$ 450,00	4D
41	Bloco de Termo de Apreensão	30	18,00	R\$ 540,00	4D
42	Ficha de Procedimento – blc 100fls 29cmX21cm, Frente e verso. Preta	1.000	5,00	R\$ 5.000,00	4D
43	Ficha de Atendimento Domiciliar	500	5,00	R\$ 2.500,00	4D
44	Bloco de receituário controle especial	100	12,00	R\$ 1.200,00	4D
45	Bloco de Receita Azul B – blc 100fls 22cmX9,5cm Preta	100	6,00	R\$ 600,00	4D

46	Bloco de Receita Azul B2	50	6,00	R\$ 300,00	4D
47	Bloco Ficha de Acompanhamento	500	4,00	R\$ 2.000,00	4D
48	Bloco de Cadastro Domiciliar – 100 fls 33cmX22cm Preta	500	5,00	R\$ 2.500,00	4D
49	Bloco Sistema de Monitoramento e avaliação de Gestante V-1.0.0 – 100Fls 22cmX17cm, frente e Verso. Preta	500	5,00	R\$ 2.500,00	4D
50	Bloco Ficha de Cadastro de Unidades com Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento	600	12,00	R\$ 7.200,00	4D
51	Bloco Termo de Responsabilidade	500	12,00	R\$ 6.000,00	4D
52	Bloco de Ficha de Credenciamento de Instituição para realização de laqueadura tubária e vasectomia	500	15,00	R\$ 7.500,00	4D
53	Bloco tabela de dose supervisionado de medicamentos Leishmaniose – 100 fls 28cmx21cm. Verde	200	5,00	R\$ 1.000,00	4D
54	Ficha Perinatal – Ambulatório – 100 fls	1.000	5,00	R\$ 5.000,00	4D
55	Bloco Controle e Avaliação Hanseníase 1x0 A4 Cor Sulf 75G 100x1. Verde	20	8,00	R\$ 160,00	4D
				R\$ 201.556,000	
VALOR					

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 033/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto Atividade	Elemento Despesa
1241	07 002 10 301 0014	2 231	339030
1243	07 002 10 301 0014	2 231	339039
0018	04 001 04 122 0002	2 003	339039

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93
- II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 033/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.
- III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 11 de Janeiro de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	Maria José dos Reis Neto – ME CONTRATADA
--	--

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 024 /2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratar de assuntos particulares a Servidora Pública Municipal Sra. **JUSSIANI APARECIDA DOS SANTOS**, ocupante do cargo Efetivo de Serviços Gerais - Portaria nº. 150/2012, por 01 (um) ano à contar do dia 20/01/2016 à 19/01/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 20 de Janeiro de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 06/2016 ARAGUAIANA, 14 DE JANEIRO DE 2016.

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2016, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;
Considerando o disposto no Decreto n.º 8.618 de 29 de dezembro de 2015;

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF n.º 01, de 08 de janeiro de 2016, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araguaiana será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2016, não terão valor inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo ARAGUAIANA-PREV.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos).

II - R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Araguaiana/MT, 14 de Janeiro de 2016.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 02/2016 ARAGUAIANA 05, DE JANEIRO 2016.

Dispõe sobre Atualização da Unidade Fiscal Municipal - UFM e dá outras providências"

O Exmº **Sr. JOSÉ MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às disposições contidas na Lei Complementar n.º 001/2001

Considerando o período acumulado do INPC nos exercícios de 2014 (11,28%) e a necessidade de atualização anual dos valores da Unidade Fiscal Municipal-UFM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a atualização da UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 424 da LC nº 001/2001 de 12/12/2001, em 11,28%, correspondente ao INPC apurado no período acumulado no exercício de 2015.

Art. 2º - O valor da UPF (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício de 2015 é de **R\$ 4,64 (Quatro Reais e sessenta e quatro Centavos)**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, 05 de Janeiro de 2016.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 07/2016 ARAGUAIANA, 14 DE JANEIRO DE 2016.

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguaiana, e dá outras providências."

O Sr. JOSÉ MARRA NERY – Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 1, de 08 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguaiana, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2016, em **11,28%** (onze inteiros vinte e oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo ARAGUAIANA-PREV a partir de 1º de fevereiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo ARAGUAIANA-PREV anterior a data estabelecida no **caput** do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Araguaiana/MT, 14 de Janeiro de 2016.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 08/2016, DISPÕE SOBRE RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO, COM TÉRMINO EM 24/01/2016, DO SERVIDOR ARNALDO XAVIER OLIVEIRA JÚNIOR.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato temporário com término em 24/01/2016, do servidor Arnaldo Xavier Oliveira Júnior, Médico do PSF por término de contrato a partir do dia 24/01/2016.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal - EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.002/SMEC/2015 - EDITAL 003/2015 - RETIFICAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.002/SMEC/2015

EDITAL 003/2015 - RETIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Sra. **IVONE DA ROCHA**, e a presidente da Comissão do Teste Seletivo da SMEC, Sra. **IONE MEDEIROS PEREIRA**, no exercício de suas atribuições legais, torna público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 001/2015 – DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/SMEC/2015, que passa a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

Processo Seletivo Simplificado 002 /2015 DEMONSTRATIVO DO CARGO, VAGAS, CARGA HORÁRIA EMANAL E REQUISITOS.

Nº de vagas + Cadastro de Reserva	Nº de vagas PNE	Cargo Público	Vencimento	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Local de Atuação
12	-	Agente de Serviço Público	R\$859,37	40	Ensino Fundamental	- Sede-07 vagas. - Escola Raimunda Leão – 02 vagas. - Escola São Benedito – 02 vagas. - Escola Maria Lila- 01 vaga
15		Nutrição Escolar	R\$859,37	40	Ensino Fundamental	- Sede-04 vagas. - Escola Raimunda Leão-02 vagas. - Escola São Benedito-02 vagas. - Escola Maria Lila- 01 vaga. - Aldeia Bakalana- 01 vaga. - Escola Julá Paré/Aldeia Umutina- 01 vaga. - Escola Currupira- 01 vaga. - Escola João Maria-01 vaga - Escola Zumbi dos Palmares-01 vaga - Escola Boa Esperança-01 vaga

LEIA-SE:

ANEXO I

Processo Seletivo Simplificado 002 /2015 DEMONSTRATIVO DO CARGO, VAGAS, CARGA HORÁRIA EMANAL E REQUISITOS.

Nº de vagas + Cadastro de Reserva	Nº de vagas PNE	Cargo Público	Vencimento	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Local de Atuação
12	-	Agente de Serviço Público	R\$859,37	40	Ensino Fundamental	- Sede-07 vagas. - Escola Raimunda Leão – 02 vagas. - Escola São Benedito – 02 vagas. - Escola Maria Lila- 01 vaga - Escola Julá Paré/Aldeia Umutina- 01 vaga. -
15		Nutrição Escolar	R\$859,37	40	Ensino Fundamental	- Sede-04 vagas. - Escola Raimunda Leão-02 vagas. - Escola São Benedito-02 vagas. - Escola Maria Lila- 01 vaga. - Aldeia Bakalana- 01 vaga. - Escola Currupira- 01 vaga. - Escola João Maria-01 vaga - Escola Zumbi dos Palmares-01 vaga - Escola Boa Esperança-01 vaga

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Barra do Bugres, 16 de dezembro de 2015.

IVONE DA ROCHA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

IONE MEDEIROS PEREIRA

Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC

Portaria Interna nº009/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 065/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Contratado: GLENIO DA ROSA NOGUEIRA, inscrita no CPF sob nº. 280.131.580-04 E ALENIR DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob nº 345.421.911-68

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência

Prazo de Vigência: 31/12/2015 à 31/12/2016

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 004/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Contratado: CELIA DA SILVA MACHADO, inscrita no CPF nº.: 014.593.021.17.

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência

Prazo de Vigência: 30/12/2015 à 30/12/2016.

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 103/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES, inscrita no CNPJ nº. :03.192.499/0013-08

Objeto: : O objetivo deste contrato é Locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Av. Ayrton Senna da Silva esquina com a Rua Parecis, Bairro Maracanã – Barra do Bugres – MT, para Instalação das Salas Anexas da Creche Municipal Menino Jesus, neste município, conforme solicitação do ofício nº.:693/2015/SMEC de 17/11/2015.

Valor: R\$ 27.685,65 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) **Processo Licitatório:** DISPENSA Nº 17/2015.

Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTO

08.002.0.0.12.365.5020.2.026-3.3.9.00.00- MANUTENÇÃO DA SEC. EDUCAÇÃO, INFANTIL

Vigência: 09/12/2015 à 31/12/2016

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 066/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Contratado: CLEIDE MOREIRA DE SOUZA inscrita no CPF sob nº. 712.154.841-00.

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência

Prazo de Vigência: 31/12/2015 à 31/12/2016

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.002/SMEC/2015 - EDITAL 008/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.002/SMEC/2015

EDITAL 008/2015

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Sra. **IVONE DA ROCHA**, e a Presidente da Comissão do Teste Seletivo da Simplificado da SMEC, para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva da Rede Municipal de Ensino, Sra. **IONE MEDEIROS PEREIRA**, no exercício de suas atribuições legais, torna público **RESULTADO PRELIMINAR E CLASSIFICAÇÃO** do Teste Seletivo Simplificado.

Art. 1º DO RESULTADO:

Cargo.: TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000018	SALLETE BORGES DE ALMEIDA	9,25	APROVADO
2	000148	ROSANE APARECIDA DA SILVA SOUZA	8,75	APROVADO
3	000129	IVANETE GOMES DA SILVA	7,25	APROVADO
4	000667	GISLAINE DE OLIVEIRA PREBITZ	6,75	APROVADO
5	000542	THUNNER KELLY PEREIRA DOS SANTOS	6,5	APROVADO
6	000091	ANA PAULA BESERRA SICSU	6,5	APROVADO
7	000322	IARLEY LUIS ALVES SANTOS	6,5	APROVADO
8	000354	APARECIDA VERISSIMA DE BARROS	6,25	APROVADO
9	000056	LUIZA BENTA DOS SANTOS	6,25	APROVADO
10	000095	FLAVIA APARECIDA BEZERRA	6,25	APROVADO
11	000548	VANESSA CRISTINA ANDRÉ FELICIO	6,25	APROVADO
12	000520	LUCAS DE ARAUJO SILVA	6,25	APROVADO
13	000072	ADRIANO PRUDENCIO DA SILVA	6,0	APROVADO
14	000684	SANDRA ZATAR PEREIRA	6,0	APROVADO
15	000124	ROSILENE MARIA DA SILVA OLIVEIRA	6,0	APROVADO

16	000672	MAITI DAIANI ANDRE FELICIO	6,0	CLASSIFICADO
17	000454	MARCELA MARIA DA SILVA SANTOS	6,0	CLASSIFICADO
18	000197	EDJAINÉ RIBEIRO DA SILVA	6,0	CLASSIFICADO
19	000550	ANA GABRIELA NOBRES TEIXEIRA DA SILVA	6,0	CLASSIFICADO
20	000099	POLLYANA CLAUDINO DA SILVA	6,0	CLASSIFICADO
21	000421	ENEIDINA APARECIDA DA SILVA	5,75	CLASSIFICADO
22	000200	CLEUZA ALVES DA SILVA	5,75	CLASSIFICADO
23	000775	ALESSANDRA DA SILVA SANTANA	5,75	CLASSIFICADO
24	000041	ADILEIA RIBEIRO PEREIRA	5,75	CLASSIFICADO
25	000207	ANA PAULA DE SOUSA COSTA	5,75	CLASSIFICADO
26	000570	IVONETE FRANCHINI	5,5	CLASSIFICADO
27	000239	MARCIA FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA	5,5	CLASSIFICADO
28	000046	ILZA FERREIRA DA COSTA	5,5	CLASSIFICADO
29	000636	JEANY CANDIDA DIAS	5,5	CLASSIFICADO
30	000105	KELLE CARLOS MINOTT LAGES	5,5	CLASSIFICADO
31	000245	NATALIA APARECIDA DA SILVA REIS ROSA	5,5	CLASSIFICADO
32	000603	ELAINE ALVES DA SILVA	5,5	CLASSIFICADO
33	000909	MAISA APODONEPA CONSTANTINO	5,5	CLASSIFICADO
34	000310	THALITA MIRANDA DOS SANTOS	5,5	CLASSIFICADO
35	000020	JOSIANE LIMA DOS SANTOS	5,5	CLASSIFICADO
36	000054	CRISTIANE DE SOUZA FERREIRA	5,5	CLASSIFICADO
37	000514	MONICA LOPES DE ALMEIDA	5,5	CLASSIFICADO
38	000569	PAULA MIKAELLI COSTA CARVALHO	5,5	CLASSIFICADO
39	000204	JURACI RODRIGUES FALANQUI	5,25	CLASSIFICADO
40	000599	NILZA BATISTA DE SOUZA	5,25	CLASSIFICADO
41	000398	HITSNEIA SOUZA SANDRI	5,25	CLASSIFICADO
42	000540	CLEDIA HELENA DE JESUS	5,25	CLASSIFICADO
43	000325	LUCIANA SOARES DO NASCIMENTO	5,25	CLASSIFICADO
44	000519	LUIZ GERONIMO DA SILVA ARRUDA	5,25	CLASSIFICADO
45	000199	PATRICIA ZANARDI DA SILVA	5,25	CLASSIFICADO
46	000586	RAIANA KATHERINE DA SILVA	5,25	CLASSIFICADO
47	000510	JANAINA DA GUIA DE PAULA	5,25	CLASSIFICADO
48	000784	THAIS OLIVEIRA SCAFF	5,25	CLASSIFICADO
49	000898	ADRIELE BISPO DA GAMA BOLANDIM	5,25	CLASSIFICADO
50	000531	KAUANE NEMEZIO GONÇALVES DA SILVA	5,25	CLASSIFICADO
51	000172	ELIZABETHE VIEIRA CONCEIÇÃO	5,25	CLASSIFICADO
52	000793	DULCINEIA FRANCISCO SILVA	5,25	CLASSIFICADO
53	000188	ALICE DOS SANTOS	5,0	CLASSIFICADO
54	000096	SILVIA XAVIER DA SILVA SANTOS	5,0	CLASSIFICADO
55	000515	KARINE GABRIELY NUNES DA SILVA	5,0	CLASSIFICADO
56	000847	EMANOEL JOEL DA SILVA	5,0	CLASSIFICADO
57	000798	AMABILE DURVALINA RAMOS DEMARCHI	4,75	REPROVADO
58	000492	ANA PAULA MAGALHÃES COSTA	4,75	REPROVADO
59	000564	ARIADNY HERNANDA DE JESUS SOUSA	4,75	REPROVADO
60	000997	ARIANA PAULA TRAJANO	4,75	REPROVADO
61	000331	DORALICE GONZAGA DE CASTRO	4,75	REPROVADO
62	000567	ELIANE VIANA CRUZ	4,75	REPROVADO
63	000544	ELZA DA SILVA SOUZA	4,75	REPROVADO
64	000627	EUNICE JOSE ARRUDA	4,75	REPROVADO
65	000568	GECIELE DA SILVA SANTOS	4,75	REPROVADO
66	000104	JAQUELINE DA CONCEIÇÃO ALVES	4,75	REPROVADO
67	000806	JESSICA PERICLES DA SILVA	4,75	REPROVADO
68	000551	JUCICLEIDE DE MELO DA SILVA	4,75	REPROVADO
69	000162	LUCIANA DA SILVA SOUZA	4,75	REPROVADO
70	000264	LUCIANA FERREIRA MACHADO	4,75	REPROVADO
71	000069	LUCIANA SOUZA PRADO RIBEIRO	4,75	REPROVADO
72	000726	LUCILENE DA SILVA CAMPOS	4,75	REPROVADO
73	000621	LUZIA DE FATIMA ROMAO	4,75	REPROVADO
74	000865	MARIZETE DE MIRANDA MOREIRA	4,75	REPROVADO
75	000177	MAXWEL DE SOUZA ALVES	4,75	REPROVADO
76	000434	NATALINA DE FATIMA DE MESQUITA	4,75	REPROVADO
77	000425	PATRICIA RAMOS AGUIAR	4,75	REPROVADO
78	000708	RAISSA RODRIGUES	4,75	REPROVADO
79	000594	ROSANA PEREIRA ALECRIM FIGUEIREDO	4,75	REPROVADO
80	000596	SOLANGE APARECIDA DA SILVA	4,75	REPROVADO
81	000298	VANESSA ANTONIA DE SOUZA	4,75	REPROVADO
82	000852	ADRIANA SILVEIRA	4,5	REPROVADO
83	000855	ALINE BARBOSA QUINTANILHA	4,5	REPROVADO
84	000022	ALINE MARIA DA SILVA	4,5	REPROVADO
85	000388	ANDREIA PINHEIRO DOS SANTOS	4,5	REPROVADO
86	000183	APARECIDA MARIA CLAUDINA	4,5	REPROVADO
87	000583	BARBARA GENOVEVA OLIVEIRA DA SILVA	4,5	REPROVADO
88	000753	CAROLINE NASCIMENTO DE JESUS	4,5	REPROVADO
89	000446	EDILEUZA DOS SANTOS LIMA MACHADO	4,5	REPROVADO

90	000011	EDITE FIGUEIRO TORRES COUTO	4,5	REPROVADO
91	000160	ELAINE RODRIGUES DA SILVA	4,5	REPROVADO
92	000449	ELIELTON DA SILVA CALONGA	4,5	REPROVADO
93	000848	EVELLYN FERNANDA DIAS	4,5	REPROVADO
94	000827	FERNANDA VIANA FERREIRA	4,5	REPROVADO
95	000634	GENILDA DA SILVA FARIAS	4,5	REPROVADO
96	000501	GESELIA XIMENES DE SOUZA	4,5	REPROVADO
97	000048	GONÇALINA MARIA RODRIGUES DA SILVA	4,5	REPROVADO
98	000295	JURACI OLINDA DA SILVA	4,5	REPROVADO
99	000059	KETELIN GONÇALINA OLIVEIRA DOS SANTOS	4,5	REPROVADO
100	000427	LUANA FRANAVIA DE SOUZA PINTO	4,5	REPROVADO
101	000206	REGILENE APARECIDA SILVA	4,5	REPROVADO
102	001917	RITA DE CASSIA DA SILVA LEITE	4,5	REPROVADO
103	000134	ROSILENE MARQUES	4,5	REPROVADO
104	000511	ROSINETE FERNANDES DA SILVA	4,5	REPROVADO
105	000035	SOLANGE MORENO DE ASSIS	4,5	REPROVADO
106	000026	SUELI CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS	4,5	REPROVADO
107	000494	TATIANE CARVALHO MARIANO	4,5	REPROVADO
108	000536	THAYNAN DA SILVA BERNARDO SANTOS	4,5	REPROVADO
109	000648	VANESSA PARADA PRADO GARCIA	4,5	REPROVADO
110	000712	VILMA DE CARVALHO	4,5	REPROVADO
111	000461	ANA MARIA ALVES MUNIZ	4,25	REPROVADO
112	000892	ANTONIA LUCIANA DA SILVA	4,25	REPROVADO
113	000439	CAMILA STEFANY OLIVEIRA GOMES	4,25	REPROVADO
114	000007	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	4,25	REPROVADO
115	000165	DULCE BRIGIDA DA SILVA	4,25	REPROVADO
116	000243	ELANE RIBEIRO DA SILVA	4,25	REPROVADO
117	000394	ELENIR MORAIS DA SILVA	4,25	REPROVADO
118	000713	ELENIR SALES DOS SANTOS	4,25	REPROVADO
119	000700	EUNICE SOARES DE FARIAS	4,25	REPROVADO
120	000033	GEOVANIA DA SILVA MACHADO	4,25	REPROVADO
121	000408	HOSANA ALICE DE CAMARGO	4,25	REPROVADO
122	000303	JACKELINE DIZERO ASSIS	4,25	REPROVADO
123	000826	JUSCINEIA PEREIRA	4,25	REPROVADO
124	000699	KETLEY REGINA DOS SANTOS BORGES	4,25	REPROVADO
125	000464	LUANA MIRANDA RODRIGUES	4,25	REPROVADO
126	000180	LUCILENE SOARES DO NASCIMENTO	4,25	REPROVADO
127	000505	LUZIA ALVES DA GUIA	4,25	REPROVADO
128	000808	MABILY DOS SANTOS MODESTO DE SOUZA	4,25	REPROVADO
129	000357	MARIA EDINA DE OLIVEIRA	4,25	REPROVADO
130	000024	MARIA SELMA CELESTINO DOS SANTOS	4,25	REPROVADO
131	000719	MARILUCE LINA DA SILVA	4,25	REPROVADO
132	000329	NAIR DA SILVA LIBERALI	4,25	REPROVADO
133	000896	PATRICIA ARANTES RIBEIRO	4,25	REPROVADO
134	000339	PATRICIA ARAUJO MAGALHÃES	4,25	REPROVADO
135	000333	ROZIMAR DOS SANTOS LIMA	4,25	REPROVADO
136	000236	TATIANE OENNING SILVA	4,25	REPROVADO
137	000139	THAIS PAULA SOUZA DE BRITO	4,25	REPROVADO
138	000422	ANA GLEICY DOS SANTOS CASTRO OENNING	4,0	REPROVADO
139	000545	ANA PAULA LUIZ DO NASCIMENTO MACHADO	4,0	REPROVADO
140	000794	ANDREIA DA SILVA RAMOS	4,0	REPROVADO
141	000317	BEATRIZ DIAS DE SOUZA	4,0	REPROVADO
142	000174	CARLA DA SILVA VENANCIO GOMES	4,0	REPROVADO
143	000014	CIRLENE FELIX CEBALHO	4,0	REPROVADO
144	000783	DANIELE OENNING PADILHA	4,0	REPROVADO
145	000747	DURCILENE MARCELO DOS SANTOS	4,0	REPROVADO
146	000202	ELESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA	4,0	REPROVADO
147	000305	ELIANE MARIA DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE	4,0	REPROVADO
148	000120	ELIZABETE SOARES DE LIMA	4,0	REPROVADO
149	000410	ERICA CEFALO DA SILVA	4,0	REPROVADO
150	000900	EVA DOS SANTOS MODESTO	4,0	REPROVADO
151	000842	FABIA MARIANA BENTO	4,0	REPROVADO
152	000389	GERALDA PEREIRA DE PAULA ANUNCIAÇÃO	4,0	REPROVADO
153	000590	GISELE CARLOS MINOTT FELICIO	4,0	REPROVADO
154	000905	JANAINA ARAUJO DE OLIVEIRA	4,0	REPROVADO
155	000845	JANAINA DE LIMA NEVES	4,0	REPROVADO
156	000336	JAQUELINE DA SILVA NOBRES	4,0	REPROVADO
157	000682	JOCEMARA AMARAL	4,0	REPROVADO
158	000541	JULIANA DE SOUZA SILVA	4,0	REPROVADO
159	000270	KEILA CRISTINA DOS SANTOS	4,0	REPROVADO
160	000656	LUCILENE CARDOSO DE MIRANDA	4,0	REPROVADO
161	000527	MARIA LUCILEIDE DA SILVA	4,0	REPROVADO
162	000038	MARILUCE APARECIDA DE LIMA	4,0	REPROVADO
163	000584	MAYARA FERREIRA CORREA	4,0	REPROVADO

164	000117	MIRCEIA DOS SANTOS SILVA	4,0	REPROVADO
165	000883	NATHALIA DE LIMA MOREIRA GUSMAN	4,0	REPROVADO
166	000553	NATHANNA ALVES DANIEL RODRIGUES	4,0	REPROVADO
167	000283	ROSANA BARROS DE ARRUDA	4,0	REPROVADO
168	000694	RUTINEIA MORAIS DA SILVA	4,0	REPROVADO
169	000901	SIMONE LEITE DA SILVA	4,0	REPROVADO
170	000436	VANDERLEA SANTOS	4,0	REPROVADO
171	000392	ZILMA AUXILIADORA DA SILVA DO ESPIRITO SANTO	4,0	REPROVADO
172	000810	ADRIANA DE CAMPOS NASCIMENTO	3,75	REPROVADO
173	000213	ADRIANA RODRIGUES	3,75	REPROVADO
174	000240	ALESSANDRA DA SILVA COSTA	3,75	REPROVADO
175	000493	ANA CÉLIA PEREIRA SILVA	3,75	REPROVADO
176	000210	ANA LUCIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	3,75	REPROVADO
177	000275	ANDRÉ LUIS JOSETTI DA ROSA	3,75	REPROVADO
178	000727	CECILIA CORREA DOS SANTOS	3,75	REPROVADO
179	000114	CLEANE DE OLIVEIRA SANTOS	3,75	REPROVADO
180	000417	EDNEIDE MARIA PATRICIO	3,75	REPROVADO
181	000756	ELIZAMARA ARDAIA DO PRADO	3,75	REPROVADO
182	000728	ELIZANE GOMES DO ESPIRITO SANTO TAQUES	3,75	REPROVADO
183	000143	ELIZETE DIAS DOS SANTOS	3,75	REPROVADO
184	001000	ELOANY SEVIERO BABUYA	3,75	REPROVADO
185	000123	FELIMARI RHAJANY LIMA DE SALES	3,75	REPROVADO
186	000893	FERNANDA APARECIDA SANTANA DE CAMPOS	3,75	REPROVADO
187	000121	JOILSON FERREIRA DE CARVALHO	3,75	REPROVADO
188	000630	JOSILENE RIBEIRO TAQUES DA SILVA	3,75	REPROVADO
189	000803	JUSSARA LILIAN DE CAMPOS	3,75	REPROVADO
190	000003	KARINA CRUZ DA SILVA	3,75	REPROVADO
191	000574	LIDIANA INACIO DE OLIVEIRA	3,75	REPROVADO
192	000081	LUCIANE MORAES DA SILVA	3,75	REPROVADO
193	000832	LUCILENE LIMA ALMEIDA	3,75	REPROVADO
194	000150	LUTECIA MARTINS DA SILVA	3,75	REPROVADO
195	000078	MARCIO MORAES DA SILVA	3,75	REPROVADO
196	000265	MONICA MARIA GONÇALVES DE SOUZA	3,75	REPROVADO
197	000552	NAYARA MAGDA NUNES REGUERO	3,75	REPROVADO
198	000645	NILCELIA CRISTINA FERREIRA SILVA	3,75	REPROVADO
199	000182	PRIMITIVA MARIA DE BARROS	3,75	REPROVADO
200	000290	STEFANY DE ARRUDA RODRIGUES	3,75	REPROVADO
201	000029	SUZICLEIDE DOS SANTOS SILVA	3,75	REPROVADO
202	000899	TAMIRES CAROLINE OENNING DE SOUZA	3,75	REPROVADO
203	000834	VANESSA DE OLIVEIRA DA SILVA SALOMÃO	3,75	REPROVADO
204	000170	ALCILENE GOMES PILOLO	3,5	REPROVADO
205	000861	ALINE MONTEIRO DE OLIVEIRA	3,5	REPROVADO
206	000543	ANDREIA RAMPELOTTO	3,5	REPROVADO
207	000044	ANDREIA RIBEIRO PEREIRA	3,5	REPROVADO
208	000346	ANDRESSA SANTANA DA SILVA	3,5	REPROVADO
209	000175	CARMEM LUCIA DA GAMA SILVA	3,5	REPROVADO
210	000999	CRISTIANE LUZ SALES	3,5	REPROVADO
211	000502	DANIELI MONTEIRO DE JESUS	3,5	REPROVADO
212	000016	EDUVIRGEN DIAS SANCORE SILVA	3,5	REPROVADO
213	000190	FABRICIA FAUSTINO TORRES	3,5	REPROVADO
214	000918	GILCIMAR CARAGNATO FRANCO	3,5	REPROVADO
215	000241	GLORIA MARQUES DA COSTA	3,5	REPROVADO
216	000195	JAQUELINE MARIANO DE MENEZES	3,5	REPROVADO
217	000875	LINDINALVA RAMOS DA SILVA	3,5	REPROVADO
218	000788	LOURDES VIEIRA DA SILVA COSTA	3,5	REPROVADO
219	000745	MARGARETE PEREIRA DA SILVA	3,5	REPROVADO
220	000156	MARIA APARECIDA DIAS	3,5	REPROVADO
221	000084	MARIA DA PENHA DE CASTRO	3,5	REPROVADO
222	000532	MARILEUZA SOUZA SILVA	3,5	REPROVADO
223	000261	NEIRY SORREIÇÃO DA COSTA OLIVEIRA	3,5	REPROVADO
224	000248	NEUZA DE LIMA NEVES GOULART	3,5	REPROVADO
225	000186	ROBERTA DA SILVA CEBALHO	3,5	REPROVADO
226	000066	VANESSA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	3,5	REPROVADO
227	000146	ADRIANA ALVES PILOLO	3,25	REPROVADO
228	000116	ANA VITORIA FEITOSA	3,25	REPROVADO
229	000063	CARLA DELFINO DAS NEVES	3,25	REPROVADO
230	000780	CLIECY APARECIDA DE AZEVEDO	3,25	REPROVADO
231	000472	DAIANE FERREIRA DA SILVA ALVES	3,25	REPROVADO
232	000579	DAYANE CRISTINA DE CARVALHO	3,25	REPROVADO
233	000562	DEBORA FEITOSA DAS DORES	3,25	REPROVADO
234	000738	DULCINEIA RODRIGUES DA SILVA	3,25	REPROVADO
235	000741	EDIVANIA COSTA DE BARROS	3,25	REPROVADO
236	000141	EDSON CAYTON DOS SANTOS	3,25	REPROVADO
237	000615	EDVALDA COSTA DE BARROS	3,25	REPROVADO

238	000857	FATIMA APARECIDA DA SILVA	3,25	REPROVADO
239	000132	GISLAINE PAULINO DO NASCIMENTO	3,25	REPROVADO
240	000717	JACQUELINE NEVES PEREIRA	3,25	REPROVADO
241	000480	JOSEFA JULIANA RIBEIRO DE ARAUJO	3,25	REPROVADO
242	000404	KAMILA MEIATO	3,25	REPROVADO
243	000111	KELLEN FRANCIELY DE MORAES SILVA	3,25	REPROVADO
244	000342	LOURDES CAMPOS DO NASCIMENTO	3,25	REPROVADO
245	000838	MARIA COSTA DA SILVA	3,25	REPROVADO
246	000601	MARIA EUNICE PEREIRA MARQUES	3,25	REPROVADO
247	000327	MARIO SERGIO DOS SANTOS DA SILVA	3,25	REPROVADO
248	000125	RONICA MARIA DA SILVA	3,25	REPROVADO
249	000751	SUZIELLEN DA SILVA BORGES	3,25	REPROVADO
250	000090	ULANIA CLAUDIA FARIA TEIXEIRA	3,25	REPROVADO
251	000271	VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS	3,25	REPROVADO
252	000891	WELLITA FERREIRA DA SILVA	3,25	REPROVADO
253	000145	ALCIONE GOMES PICOLO	3,0	REPROVADO
254	000138	ALESSANDRA BASTOS	3,0	REPROVADO
255	000060	APARECIDA DE ARRUDA PEDROSO	3,0	REPROVADO
256	000285	CINTIA NAYARA RODRIGUES FURTADO	3,0	REPROVADO
257	000733	EDNA MARIA PATRICIO EZIDRO	3,0	REPROVADO
258	000870	ELLEN REGINA DESTRO OLIVEIRA	3,0	REPROVADO
259	000203	EVA ELENIR BENTO	3,0	REPROVADO
260	000300	GLORINHA MARIA DE ALMEIDA	3,0	REPROVADO
261	000573	JAQUELINE DE OLIVEIRA MUNIS	3,0	REPROVADO
262	000040	JOSEANE TRIBUTINO DA SILVA	3,0	REPROVADO
263	000358	LUCIANE DA SILVA FERREIRA	3,0	REPROVADO
264	000678	MARCELE DA SILVA CONCEIÇÃO	3,0	REPROVADO
265	000750	MARGARIDA LUCIA NUNES FREITAS DA SILVA	3,0	REPROVADO
266	000108	MARIELZA RIBEIRO DE MAGALHÃES	3,0	REPROVADO
267	000611	MARILEZ ALVES RODRIGUES DE ANDRADE	3,0	REPROVADO
268	000288	PATRICIA SALOME DE JESUS	3,0	REPROVADO
269	000571	RAISSA VENANCIO COSTA	3,0	REPROVADO
270	000786	SANDRA LOPES DA SILVA	3,0	REPROVADO
271	000403	SEBASTIANA DE SOUZA SILVA	3,0	REPROVADO
272	000100	SILMARA FERREIRA	3,0	REPROVADO
273	000483	SUELI APARECIDA THEODORO DA SILVA SOUZA	3,0	REPROVADO
274	000723	VALDIJA SILVA DOS SANTOS	3,0	REPROVADO
275	000395	VANESSA MARQUES DE OLIVEIRA	3,0	REPROVADO
276	000249	ANA LUCIA DE CAMPOS	2,75	REPROVADO
277	000755	ANAIR CRUZ DA SILVA	2,75	REPROVADO
278	000073	BARBARA MARIA ARANTES	2,75	REPROVADO
279	000549	CATARINA ANTONIA APODONEPA	2,75	REPROVADO
280	000282	ELZA MOREIRA DE SOUZA	2,75	REPROVADO
281	000737	JANDIRA ALVES TERENA	2,75	REPROVADO
282	000618	IVONETE COSTA DE BARROS	2,75	REPROVADO
283	000903	LAIS LIMA ARANTES	2,75	REPROVADO
284	000477	LEONICE RIBEIRO DA SILVA SANTOS	2,75	REPROVADO
285	000815	ROSELI DOS SANTOS GAMA	2,75	REPROVADO
286	000703	SILVANI LUCIA GOMES CAMPOS FREITAS	2,75	REPROVADO
287	000051	SIVANILDA MARIA CARDEAL DA SILVA	2,75	REPROVADO
288	000885	TELMA PEREIRA CELESTRINO	2,75	REPROVADO
289	000351	WILLIAN JUNIOR DE CAMPOS	2,75	REPROVADO
290	000588/2	EDER DA COSTA SIMITAN	2,75	REPROVADO
291	000242	ARIANA PATRICIA DA SILVA	2,5	REPROVADO
292	000888	AURIDETE ALVES DE CARVALHO	2,5	REPROVADO
293	000677	CARMELITA BORGES	2,5	REPROVADO
294	000128	CRISTINA SANTANA DA CONCEIÇÃO	2,5	REPROVADO
295	000895	GISELE DA SILVA SOUZA BATISTA	2,5	REPROVADO
296	000257	IVONEIDE DAS GRAÇAS ALVES	2,5	REPROVADO
297	000178	LARISSA DE MELO SILVA	2,5	REPROVADO
298	000791	LUCIENE BARBOSA DO NASCIMENTO	2,5	REPROVADO
299	000397	LUCIENE DE SOUZA PAULINO	2,5	REPROVADO
300	000391	MARCILENE SANTOS DE ANDRADE	2,5	REPROVADO
301	000154	MARIA ALIPIA DA SILVA TORRES DE SOUZA	2,5	REPROVADO
302	000642	NILVA CARVALHO CANO	2,5	REPROVADO
303	000802	ROSILDA MARIA DA SILVA	2,5	REPROVADO
304	000192	SUSAN NUNES DE ALMEIDA	2,5	REPROVADO
305	000164	ANTONIA DE FIGUEIREDO CRUZ	2,25	REPROVADO
306	000912	ARLINDO DA SILVA	2,25	REPROVADO
307	000211	EDINEIDE ALVES DA SILVA	2,25	REPROVADO
308	000487	JUCELIA DA SILVA RODRIGUES	2,25	REPROVADO
309	000704	JUSAIDE MARIA DA SILVA	2,25	REPROVADO
310	000441	MARIA JOSE GOMES MARÇOLA	2,25	REPROVADO
311	000074	MARLENE DE ALMEIDA DE ARRUDA	2,25	REPROVADO

312	000097	ELISSANDRA DA SILVA CAMPOS	2,0	REPROVADO
313	000663	FATIMA DAS GRAÇAS ALVES	2,0	REPROVADO
314	000911	GIZELE FERREIRA DE SOUZA	2,0	REPROVADO
315	000837	ITAMARIA APARECIDA DA SILVA	2,0	REPROVADO
316	000238	KATIA APARECIDA MATOS DA SILVA FEITOSA	1,75	REPROVADO
317	000523	MARIA JOSE BARBOZA DA SILVA	1,75	REPROVADO
318	000744	MICHELLY NUNES DA SILVA	1,75	REPROVADO
319	000320	NILCEIA ALVES FAUSTINO TORRES	1,75	REPROVADO
320	000468	DAIANE CHAVEIRA DO ROSARIO	0,75	REPROVADO
321	000252	ADELINA MARIA DE CAMPOS JESUS	AUSENTE	REPROVADO
322	000908	ADRIANA LEITE DA SILVA	AUSENTE	REPROVADO
323	000187	ALEXIA CAMPOS DESTO	AUSENTE	REPROVADO
324	000159	BEATRIZ CRISTINA DA COSTA OLIVEIRA	AUSENTE	REPROVADO
325	000696	CLAUDINEIA ALVES DOS SANTOS	AUSENTE	REPROVADO
326	000524	CRISTINA HOLPPERS	AUSENTE	REPROVADO
327	000450	EIDI DA SILVA ARAUJO	AUSENTE	REPROVADO
328	000314	ELAINE CRISTINA OENNING LUZ	AUSENTE	REPROVADO
329	000897	ELIS REGINA DE OLIVEIRA SOARES	AUSENTE	REPROVADO
330	000919	EVANDRO SOUSA OLIVEIRA	AUSENTE	REPROVADO
331	000467	FABIANA DOS SANTOS	AUSENTE	REPROVADO
332	000547	FLORIANA JOSE DA SILVA	AUSENTE	REPROVADO
333	000088	HELEN PATRICIA DE FARIA FERNANDES	AUSENTE	REPROVADO
334	000013	HELENE SOARES CORCINO DE CAMPOS	AUSENTE	REPROVADO
335	000537	JESSICA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO	AUSENTE	REPROVADO
336	000860	JESSICA KIARA DOS SANTOS GOMES	AUSENTE	REPROVADO
337	000690	JESSICA MARQUES DA SILVA	AUSENTE	REPROVADO
338	000102	JONES CAMPOS HENRIQUE	AUSENTE	REPROVADO
339	000560	JOSE ROBERTO ESQUIVE	AUSENTE	REPROVADO
340	000110	JOSILDA FERREIRA RODRIGUES	AUSENTE	REPROVADO
341	000260	JUCELIA CARDOSO NERES DOS SANTOS	AUSENTE	REPROVADO
342	000829	JULIANA DE SOUZA SOARES	AUSENTE	REPROVADO
343	000255	JUZIANE RODRIGUES DA SILVA	AUSENTE	REPROVADO
344	000135	LUCIENE DE OLIVEIRA BASTOS	AUSENTE	REPROVADO
345	000497	LUCIMAR PINHEIRO DOS SANTOS	AUSENTE	REPROVADO
346	000470	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA	AUSENTE	REPROVADO
347	000902	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS COSTA	AUSENTE	REPROVADO
348	000529	MARIA GRAZIELLE DE MELO	AUSENTE	REPROVADO
349	000479	MARIA JACIELA BERNARDO ALVES	AUSENTE	REPROVADO
350	000706	MARIA LUCINEIDE ALVES	AUSENTE	REPROVADO
351	000429	MICHELLE DE OMENA NASCIMENTO	AUSENTE	REPROVADO
352	000554	MISMA SAMELA LEMES LOPES	AUSENTE	REPROVADO
353	000588	NANIVE FIURINI IRINEU DA SILVA OLIVEIRA	AUSENTE	REPROVADO
354	000731	PATRICIA REGINA BATISTA LEITE	AUSENTE	REPROVADO
355	000474	SAMIRA OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO	AUSENTE	REPROVADO
356	000443	VALERIA TIENO DOS SANTOS	AUSENTE	REPROVADO
357	000907	VANILDA DOS SANTOS LIMA	AUSENTE	REPROVADO
358	000623	VICTOR EMANUEL CASTRO LEITE	AUSENTE	REPROVADO
359	000913	VIVIANE DA SILVA MACHADO	AUSENTE	REPROVADO
360	000740	WANILDE DOS SANTOS OLIVEIRA	AUSENTE	REPROVADO
361	000488	ZENE DA SILVA	AUSENTE	REPROVADO

Cargo.: TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ASSARI

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000457	MACIEL DA PAIXÃO BORGES	6,5	APROVADO
2	000414	MARIA APARECIDA FERREIRA GUIMARÃES	5,0	CLASSIFICADO
3	000732	JOSIANE FERREIRA DE SOUZA	4,5	REPROVADO
4	000167	VALDINEIA SILVA DE JESUS	4,0	REPROVADO
5	000089	POLIANA RODRIGUES CARVALHO	4,0	REPROVADO
6	000814	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	3,5	REPROVADO
7	000008	KATILA ROCHA CHIQUETO	3,25	REPROVADO
8	000049	SCARLET CANDIDO DA SILVA	3,0	REPROVADO
9	000079	PATRICIA DO CARMO DE JESUS	AUSENTE	REPROVADO
10	000819	MARLI APARECIDA CAMPOS DE BARROS DIAS	AUSENTE	REPROVADO
11	000153	MARIA TAMIRES DOS SANTOS SILVA	AUSENTE	REPROVADO
12	000822	JOSE EVALDO APARECIDO BARROS PEREIRA	AUSENTE	REPROVADO

Cargo.: TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CURRUPIRA

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000876	JANAICE DA SILVA BORGES	4,5	REPROVADO
2	000609	TAIS CARLA DE SOUZA	4,0	REPROVADO
3	000631	RANIELLE DA SILVA	3,75	REPROVADO
4	000508	LUCIELE ALMEIDA LEITE	3,75	REPROVADO

5	000430	EVA APARECIDA DA SILVA	2,5	REPROVADO
6	000640	MICHELE MARIZA DE ALMEIDA	AUSENTE	REPROVADO

Cargo.: TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – COMUNIDADE NOVA FERNANDÓPOLIS

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000341	PRISCILA FRANZIN DA SILVA	4,5	REPROVADO
2	000318	ANA PAULA DE OLIVEIRA	4,5	REPROVADO
3	000268	AUCILEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	4,0	REPROVADO
4	000666	SIMONE RAMOS DA SILVA	3,0	REPROVADO

Cargo.: TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ASSENTAMENTO CABAÇAS

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000293	ANA VICENCIA FRANCISCA NETA	4,25	REPROVADO
2	000260	JUCELIA CARDOSO NERES DOS SANTOS	3,5	REPROVADO

Cargo.: AGENTE SERVICO PUBLICO - SEDE

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000393	PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS	6,75	APROVADO
2	000585	ROSINEI APARECIDA DA SILVA	6,5	APROVADO
3	000155	MERRY ANGELICA PEREIRA	6,5	APROVADO
4	000015	MARIA DE FATIMA DA SILVA BOLANDIN	6,5	APROVADO
5	000872	ADRIANA DA SILVA	6,5	APROVADO
6	000140	DEBORA RODRIGUES DE MATOS	6,25	APROVADO
7	000299	ADRIANA BISPO DA GAMA	6,25	APROVADO
8	000566	MARLON JOSE RODRIGUES DE SOUZA	6,25	CLASSIFICADO
9	000340	MEIRE REZENDE DE SOUSA	6,0	CLASSIFICADO
10	000348	CRISLAINE DA SILVA NOBRES	6,0	CLASSIFICADO
11	000028	BRUNA LUIZA DA SILVA MARTINS	6,0	CLASSIFICADO
12	000592	MIRIAN MARIA DE LIMA	5,75	CLASSIFICADO
13	000068	VILMA BERNADETE DA SILVA	5,75	CLASSIFICADO
14	000486	CIDINEIA DA CRUZ	5,75	CLASSIFICADO
15	000370	ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA	5,5	CLASSIFICADO
16	000604	SEBASTIANA DA SILVA FERREIRA	5,5	CLASSIFICADO
17	000578	EVANI DA SILVA GONCALVES	5,5	CLASSIFICADO
18	000843	THATIANE TADNA DOS SANTOS	5,5	CLASSIFICADO
19	000904	IARA TEIXEIRA DA SILVA	5,5	CLASSIFICADO
20	000259	ELIZA AMELIA MARTINS ROMÃO	5,25	CLASSIFICADO
21	000118	IVANETE AMARO DA SILVA	5,25	CLASSIFICADO
22	000517	AZITA MATILDES BENTO	5,25	CLASSIFICADO
23	000484	VANUZE LEITE DE ARRUDA	5,25	CLASSIFICADO
24	000302	ANDREZA CRISTINA DE SOUZA	5,25	CLASSIFICADO
25	000485	RONILDA SILVA ALEIXO GOULART	5,0	CLASSIFICADO
26	000402	SANDRA DE SOUSA CAMPOS	5,0	CLASSIFICADO
27	000572	ALEXSANDRA GUARINO DE SOUZA	5,0	CLASSIFICADO
28	000772	LUCIA RODRIGUES DA SILVA	5,0	CLASSIFICADO
29	000034	LUZINETE ALVES DA CRUZ	5,0	CLASSIFICADO
30	000297	DAIANE FIDELIS DOS SANTOS	5,0	CLASSIFICADO
31	000030	ROSIANE DE FATIMA BORGES	5,0	CLASSIFICADO
32	000144	LEIA RODRIGUES DE MATOS	5,0	CLASSIFICADO
33	000707	MARIZA JOANA DA SILVA	5,0	CLASSIFICADO
34	000147	JENIFFER BENITES DE OLIVEIRA	5,0	CLASSIFICADO
35	000122	FRANCIELE DA SILVA	4,75	REPROVADO
36	000769	LAUDICEIA CRISTINA DA SILVA	4,75	REPROVADO
37	000626	MARCIANA VICENTE DA SILVA	4,75	REPROVADO
38	000853	MARIA HELENA SOUZA ALVES	4,75	REPROVADO
39	000622	RHAPHAELLA VIRGINIA DA SILVA BRONDA	4,75	REPROVADO
40	000491	ADRIANE MORAES DA SILVA	4,5	REPROVADO
41	000189	JAMERSON WILLIAN FERREIRA DA SILVA LIMA	4,5	REPROVADO
42	000005	SANTINA GERTURDES DOS SANTOS	4,5	REPROVADO
43	000433	ADRIANA SANTANA BARBOSA	4,25	REPROVADO
44	000577	EVANILDE DA SILVA GONÇALVES	4,25	REPROVADO
45	000219	FABIANA FEITOSA LOPES	4,25	REPROVADO
46	000556	JHESSYCKA HELLOYNNA ESQUIVE DE SOUZA	4,25	REPROVADO
47	000082	MARILZA VIEIRA CORREIA	4,25	REPROVADO
48	000269	MIQUEIAS RODRIGUES DE MATOS	4,25	REPROVADO
49	000612	ODETE DUTRA DE ASSIS SOUZA	4,25	REPROVADO
50	000083	RUTINEIA DOS SANTOS BARBOSA	4,25	REPROVADO
51	000633	EDIANE FIGUEIRO TORRES BALARINI	4,0	REPROVADO
52	000613	ELISANDRA OLIVEIRA SILVEIRA DE CAMPOS	4,0	REPROVADO
53	000435	GRACILIA DE SOUZA CORREA SANTOS	4,0	REPROVADO
54	000687	JULIANA CORREIA DA SILVA	4,0	REPROVADO

55	000294	LIDIANE DA SILVA	4,0	REPROVADO
56	000173	MARIA CELIA DE VASCONCELOS	4,0	REPROVADO
57	000368	ADRIANA DE SOUZA	3,75	REPROVADO
58	000274	DALVA DA SILVA MACIEL	3,75	REPROVADO
59	000869	MARIA ANDREA DA SILVA	3,75	REPROVADO
60	000085	JENIFFER SOUZA CONCEICAO	3,5	REPROVADO
61	000324	LUCELENA APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES	3,5	REPROVADO
62	000625	LUCELITA SANTANA DE ALMEIDA	3,5	REPROVADO
63	000006	CLEIA FERREIRA TORRES	3,25	REPROVADO
64	000709	EDVALDO PEREIRA GUEDES	3,25	REPROVADO
65	000292	IRENILDA AMARO DA SILVA	3,25	REPROVADO
66	000804	IVONE COSTA ALVES	3,25	REPROVADO
67	000777	VILMA ALVES DA SILVA	3,25	REPROVADO
68	000828	ALEÇANDRA CRISTIANE DA CRUZ	3,0	REPROVADO
69	000768	JOCIMARA DA SILVA NUNES DEMARCHI HARAMI	3,0	REPROVADO
70	000608	MARIA FONSECA DA SILVA	3,0	REPROVADO
71	000452	MARILZA FERREIRA DA SILVA	3,0	REPROVADO
72	000616	MARIA DOS ANJOS PEREIRA LAGES	2,75	REPROVADO
73	000017	NAIR DOS SANTOS MENDES	2,75	REPROVADO
74	000721	ANGELA MARIA DOS REIS BRITO	2,5	REPROVADO
75	000683	LUCIENE DE LISBOA DOS SANTOS GOMES	2,5	REPROVADO
76	000473	VALDEREZ PEREIRA TRIBUTINO	2,25	REPROVADO
77	000581	CLAUDETE DOS SANTOS COSTA	2,0	REPROVADO
78	000244	DARCI CORREIA	2,0	REPROVADO
79	000465	EUZA SOUZA GUIMARÃES	1,25	REPROVADO
80	000440	ADRIELLE VITORIA OLIVEIRA DOS SANTOS	AUSENTE	REPROVADO
81	000278	ANDREIA DOS SANTOS NASCIMENTO	AUSENTE	REPROVADO
82	000563	DOUGLAS SANTOS	AUSENTE	REPROVADO
83	000437	ELIZANDRA DA SILVA CUSTODIO	AUSENTE	REPROVADO
84	000714	ELZA DOS SANTOS ALVES SIMOES	AUSENTE	REPROVADO
85	000442	ERIELLE DOS SANTOS PEREIRA	AUSENTE	REPROVADO
86	000761	FLAVIA DA SILVA MODESTO	AUSENTE	REPROVADO
87	000217	HAVANY THANINNE DOS SANTOS SILVA	AUSENTE	REPROVADO
88	000824	JESSICA ALVES COSTA	AUSENTE	REPROVADO
89	000499	LEIDIANE DE SOUZA SILVA	AUSENTE	REPROVADO
90	000796	MAYKON RODRIGO ARRUDA SEVERO	AUSENTE	REPROVADO
91	000846	NAIR PESSOA SILVA GHISLERI	AUSENTE	REPROVADO
92	000742	ROGERIO PEREIRA MONTEIRO	AUSENTE	REPROVADO
93	000115	VALDICEIA RODRIGUES	AUSENTE	REPROVADO

Cargo.: AGENTE SERVICO PUBLICO - ASSARI

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000087	MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL	5,75	APROVADO
2	000094	ROSILENE MARQUES DA ALVES	5,5	CLASSIFICADO
3	000766	LUCIMAR ETIENE DA SILVA	5,5	CLASSIFICADO
4	000597	MARIA JOSE DE SOUZA DOURADO	5,25	CLASSIFICADO
5	000250	JOSINEIDE ALVES DA SILVA	5,25	CLASSIFICADO
6	000315	ELENI CLEIDE SILVA	5,0	CLASSIFICADO
7	000071	LIDINEIA APARECIDA DOS SANTOS	4,75	REPROVADO
8	000107	ADRIANA RODRIGUES CARVALHO	4,75	REPROVADO
9	000109	ANGELA RODRIGUES CARVALHO	4,75	REPROVADO
10	000743	ROBSON PEREIRA MONTEIRO	4,5	REPROVADO
11	000445	ANGELITA SANTANA DE ALMEIDA	4,25	REPROVADO
12	000782	NAYANE VIANA PEREIRA	3,75	REPROVADO
13	000598	SIRLEI DE SOUZA DOURADO	3,75	REPROVADO
14	000254	JANETE DE SOUZA	3,75	REPROVADO
15	000409	ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO	AUSENTE	REPROVADO
16	000181	ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA	AUSENTE	REPROVADO

Cargo.: AGENTE SERVICO PUBLICO – COMUNIDADE NOVA FERNANDÓPOLIS

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000725	JOSIANE DE ARRUDA COSTA	6,0	APROVADO
2	000032	FLAVIANA SANTOS DA ROCHA SILVA	5,0	APROVADO
3	000077	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	5,0	CLASSIFICADO
4	000086	SONIA JUSTINO FERREIRA GARCIA	2,25	REPROVADO
5	000002	CLEIDIANE JOANA DA SILVA	AUSENTE	REPROVADO

Cargo.: AGENTE SERVICO PUBLICO – ALDEIA INDÍGENA UMUTINA

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000779	GENIELE DOS REIS COREZOMAE	5,75	APROVADO
2	000387	EDILEUZA SILVA MONZILAR	4,5	REPROVADO

3	000133	EDINETE MONZILAR	4,5	REPROVADO
4	000390	ROSANGELA MONZILAR CALOMEZORÉ	4,25	REPROVADO
5	000851	LUCILENE CALOMEZORÉ	3,75	REPROVADO
6	000773	CLEITON JOSE ALVES DA SILVA	3,75	REPROVADO
7	000770	VANUZA COREZOMAE	3,5	REPROVADO
8	000863	NATANAEL MONZILAR	3,5	REPROVADO
9	000854	EDILEUZA ENEMARE IPAQUERI	3,25	REPROVADO
10	000836	ANDRE TERENA UAPODONEPA	AUSENTE	REPROVADO

Cargo.: AGENTE SERVICO PUBLICO – ASSENTAMENTO CABAÇAS

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000762	CLAUDIANE TEIXEIRA	4,0	REPROVADO
2	000169	MILEIZE MUNIS	4,0	REPROVADO

Cargo.: TECNICO EM ADMINISTRCAO ESCOLAR

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000031	ALESSANDRA BORGES DE ALMEIDA	10,0	APROVADO
2	000504	JHONNATHAN MACIEL DA COSTA	7,75	APROVADO
3	000864	JOÃO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO	7,5	CLASSIFICADO
4	000673	JULIANA DA COSTA SILVA	7,25	CLASSIFICADO
5	000130	WENDELL LUIS SIERRA NECKEL	7,0	CLASSIFICADO
6	000237	JHANAYNNA JHANISELLY ESQUIVE DE SOUZA	7,0	CLASSIFICADO
7	000739	DIOGO DE CARVALHO NASCIMENTO	7,0	CLASSIFICADO
8	000313	NAJELA APARECIDA DE OLIVEIRA	6,75	CLASSIFICADO
9	000859	ALEX PEREIRA JUNIOR	6,75	CLASSIFICADO
10	000651	LUANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS	6,75	CLASSIFICADO
11	000641	ALINE PEREIRA MARQUES	6,75	CLASSIFICADO
12	000858	HENRI ROGOSKI KAPRON	6,5	CLASSIFICADO
13	000476	ISAMARA GOMES DA SILVA	6,5	CLASSIFICADO
14	000376	MICHEL JONATHAN JUCOSKI	6,25	CLASSIFICADO
15	000381	JEAN AFONSO PINHO	6,25	CLASSIFICADO
16	000825	ALDAIZA VIEIRA DE SOUSA	6,25	CLASSIFICADO
17	000606	WESLAINE GRANELLA OENNING	6,25	CLASSIFICADO
18	000198	LUAN FELIPE DOS SANTOS DA SILVA	6,25	CLASSIFICADO
19	000448	CARLA CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA	6,0	CLASSIFICADO
20	000478	ROBSON ARAÚJO LIMA	6,0	CLASSIFICADO
21	000915	PAULO ROBERTO MARTINS DA SILVA	6,0	CLASSIFICADO
22	000475	VANELIRTE LUCIA MORETTO	5,75	CLASSIFICADO
23	000335	LAURA ROMÃO DA CRUZ	5,5	CLASSIFICADO
24	000691	JULIANA DE LIMA GOMES	5,5	CLASSIFICADO
25	000416	ROBSON MACHADO	5,5	CLASSIFICADO
26	000702	JHONATTAN MICHAEL DE ARRUDA	5,5	CLASSIFICADO
27	000103	CAYTON JUNIOR DA SILVA SANTOS	5,5	CLASSIFICADO
28	000643	LENIRA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	5,25	CLASSIFICADO
29	000789	PAMELA ANACLETO POLETINI	5,25	CLASSIFICADO
30	000575	RUTH DA GUIA SOUZA	5,25	CLASSIFICADO
31	000349	ANNA PAULA PEREIRA	5,25	CLASSIFICADO
32	000797	ELIZAMA PEREIRA DA COSTA	5,25	CLASSIFICADO
33	000559	JHANEFFER JACKELINE ESQUIVE DE SOUZ	5,0	CLASSIFICADO
34	000513	LUCLECIO FERREIRA DE ARAUJO	5,0	CLASSIFICADO
35	000849	GABRIELLE ROCHA VUJAO	5,0	CLASSIFICADO
36	000821	GILMAR SANTANA NEVES	4,75	REPROVADO
37	000498	HELTER DAS CHAGAS SOARES	4,75	REPROVADO
38	000355	JEREMIAS LENK	4,75	REPROVADO
39	000482	SILVANA ALMEIDA DO NASCIMENTO	4,75	REPROVADO
40	000453	LARISSA BERNARDES VIANA	4,5	REPROVADO
41	000431	LUCIENE MARIA DE ARRUDA	4,5	REPROVADO
42	000516	RONYGULLITY PETRIKY SILVA OLIVEIRA	4,5	REPROVADO
43	000757	WALDINEI MONZILAR	4,5	REPROVADO
44	000746	CRISTIANO MANTOVANI GUIMARAES	4,25	REPROVADO
45	000866	KEVILLY DE OLIVEIRA ALMEIDA	4,25	REPROVADO
46	000401	RENATA APARECIDA MARTINS ROMÃO	4,25	REPROVADO
47	000914	DOUGLAS MIGUEL DA SILVA	4,0	REPROVADO
48	000412	GESIELE CEFALO CARVALHO DA SILVA	4,0	REPROVADO
49	000279	PRISCILA FIGUEIREDO DA SILVA	4,0	REPROVADO
50	000734	RAIANE DUTRA PEREIRA	4,0	REPROVADO
51	000884	WELINGTON BERBEL NASCIMENTO	4,0	REPROVADO
52	000193	EDERGREI AMORIM DA COSTA	3,75	REPROVADO
53	000880	ERENILTON NOBRES DA COSTA	3,75	REPROVADO
54	000639	FABRICIO ROCHA LAGE	3,75	REPROVADO
55	000600	EZIO ROMÃO DA CRUZ	3,5	REPROVADO
56	000778	HELIO MONZILAR FILHO	3,5	REPROVADO

57	000774	RAPHAEL FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	3,5	REPROVADO
58	000372	CLEUZA MARIA DA CONCEICAO COSTA	3,25	REPROVADO
59	000841	HELLEN CRISTINA DE FRANÇA	3,25	REPROVADO
60	000765	JOSE PEDRO DA SILVA FILHO	3,25	REPROVADO
61	000805	JOSEFA ALVES DA COSTA	3,25	REPROVADO
62	000281	MARIA JOSE DA SILVA ALVES	3,25	REPROVADO
63	000272	FERNANDA DA SILVA GOMES	3,0	REPROVADO
64	000790	FERNANDO BERNARDINO DA SILVA	3,0	REPROVADO
65	000067	GUSTAVO DA SILVA MARTINS	3,0	REPROVADO
66	000593	ISRAEL RIBEIRO	3,0	REPROVADO
67	000620	LEONARDO CESAR BRITO GALICE	3,0	REPROVADO
68	000179	ALINE RITA DE ALMEIDA	2,5	REPROVADO
69	000506	JUNIOR PINHEIRO DA COSTA	2,5	REPROVADO
70	000759	ANA LUCIA CALOMEZORE	2,25	REPROVADO
71	000701	ANA PAULA LOURENCO DA SILVA	AUSENTE	REPROVADO
72	000877	BENEDITO MONTEIRO DA SILVA	AUSENTE	REPROVADO
73	000811	BRUNO LEONARDO NASCIMENTO PEIXOTO	AUSENTE	REPROVADO
74	000263	FERNANDA DA SILVA FARIAS	AUSENTE	REPROVADO
75	000565	JACKSON ALVES FERREIRA	AUSENTE	REPROVADO
76	000833	JAIR AUGUSTO DE CAMPOS SALES	AUSENTE	REPROVADO
77	000879	LARISSA HEMELI LIRA DOS SANTOS	AUSENTE	REPROVADO
78	000820	LORAIN MICHELETTI EVARISTO	AUSENTE	REPROVADO
79	000785	MARIA ERONEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA	AUSENTE	REPROVADO
80	000359	MARILZA SEVERINO FRANCO	AUSENTE	REPROVADO
81	000730	WALTER DIOGO DO NASCIMENTO	AUSENTE	REPROVADO

Cargo.: NUTRICAO ESCOLAR - SEDE

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000326	REGILDA MARQUES DA SILVA	6,25	APROVADO
2	000396	ROSENICE BENEDITA FERREIRA	5,75	APROVADO
3	000287	EDNALVA ALBERTO DE SOUZA	5,25	APROVADO
4	000216	MARIA VALDIRA E SILVA ALMEIDA	5,25	APROVADO
5	000582	LUCIANA PINHEIRO DOS SANTOS SILVA	5,25	CLASSIFICADO
6	000149	EURIDES ANDRE DA SILVA	5,0	CLASSIFICADO
7	000906	CLERIMAR MARIA DOS SANTOS	5,0	CLASSIFICADO
8	000301	SONIA DE SENI SILVA	4,75	REPROVADO
9	000881	JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUSA	4,5	REPROVADO
10	000353	ELIANE MARIA DE MORAES AZEVEDO	4,25	REPROVADO
11	000763	NILVA PEREIRA DA SILVA	4,25	REPROVADO
12	000455	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	4,0	REPROVADO
13	000413	ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA	4,0	REPROVADO
14	000025	SANDRA PEREIRA DA SILVA	4,0	REPROVADO
15	000610	ALINE RAIONE PINHEIRO MATIAS	3,75	REPROVADO
16	000126	CELIA APARECIDA ALVES	3,75	REPROVADO
17	000659	LUCIENE ALVES VIEIRA	3,75	REPROVADO
18	000469	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS RODRIGUES	3,75	REPROVADO
19	000787	VALQUIRIA FERREIRA DA SILVA	3,75	REPROVADO
20	000131	ADRIANA ARRUDA DE SOUZA	3,5	REPROVADO
21	000009	CLAUDIA MARTINS DE SOUZA	3,5	REPROVADO
22	000605	HELINHA SOARES DE ALCANTARA	3,5	REPROVADO
23	000400	MARTA BATISTA DE OLIVEIRA	3,5	REPROVADO
24	000258	MARIA LEONIDIA CUNHA	3,5	REPROVADO
25	000266	RAQUEL MARTA DE OLIVEIRA	3,5	REPROVADO
26	000496	ROSANI FRANCISCA DIOGO DE ALMEIDA	3,5	REPROVADO
27	000749	CARLINA RIBEIRO DA CONCEICAO	3,25	REPROVADO
28	000462	GUIOMAR SANTOS DA SILVA	3,25	REPROVADO
29	000012	IVANI ALVES DA SILVA	3,25	REPROVADO
30	000321	MARIA APARECIDA SANTOS GUERRA DE OLIVEIRA	3,25	REPROVADO
31	000424	MARIA DE LOURDES SILVA	3,25	REPROVADO
32	000886	MONIQUE LUANA ALMEIDA DA SILVA	3,25	REPROVADO
33	000065	NAIR CARDOSO NERES	3,0	REPROVADO
34	000289	ODILENE BUQUES DE ABREU	3,0	REPROVADO
35	000055	LUZENI DOS SANTOS CHIAVELI	2,5	REPROVADO
36	000816	CREONICE VIANA MENDES	2,25	REPROVADO
37	000284	SILENE VITORIA ALVES CORREIA	2,0	REPROVADO
38	000887	ELIANE APARECIDA DA SILVA	1,75	REPROVADO
39	000043	JANETE DE OLIVEIRA CHALEGRA	1,75	REPROVADO
40	000680	EDNA ALVES DOS SANTOS SOUZA	1,0	REPROVADO
41	000561	JAYNE DINIZ ASSUNÇÃO DA SILVA	AUSENTE	REPROVADO

Cargo.: NUTRICAO ESCOLAR - ASSARI

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
----	----------	------	------	-----------------

1 | 000161 | JULIANA REIS FONSECA | 6,75 | APROVADO

Cargo.: NUTRICAO ESCOLAR - CURRUPIRA

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000647	EUNICE CRISTINA DA SILVA MARCOLINO	6,5	APROVADO
2	000423	TEREZA MARIA DA COSTA SILVA	5,0	CLASSIFICADO
3	000344	LUDIMILA DOS SANTOS	5,0	CLASSIFICADO
4	000418	ROSIANE APARECIDA DA COSTA	3,75	REPROVADO
5	000157	MARIA AMBROZINA MACIEL	3,5	REPROVADO
6	000137	ANA ELIDIA MACIEL	2,75	REPROVADO

Cargo.: NUTRICAO ESCOLAR – BURITI FUNDO

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000490	MARIA MARQUES DA COSTA	6,25	APROVADO
2	000347	JOANICE BARROS DA SILVA	2,75	REPROVADO
3	000754	ELIANE ARAUJO MANOEL	AUSENTE	REPROVADO

Cargo.: NUTRICAO ESCOLAR – ASSENTAMENTO CABAÇAS

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000800	MARISTELA DA SILVA AMARAL	5,0	APROVADO
2	000998	VERONICE FAVARO CHAVES	4,75	REPROVADO

Cargo.: NUTRICAO ESCOLAR – COMUNIDADE NOVA FERNANDÓPOLIS

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000338	ALLINE CRISTINA MORAES DA SILVA	5,0	APROVADO
2	000075	IOLANDA SILVA OLIVEIRA	4,75	REPROVADO
3	000001	MARILEIDE SILVA DA CRUZ	4,25	REPROVADO

Cargo.: NUTRICAO ESCOLAR – ASSENTAMENTO JOÃO E MARIA

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000407	CLAUDETE DOMINGAS DA SILVA	5,0	APROVADO
2	000185	CILEIDE MARTINS ETIENE	4,75	REPROVADO
3	000405	FRANCISNEIA FRANCISCA BENTO	4,5	REPROVADO
4	000664	DOROTEIA ALBERTINA DA SILVA LIMA	2,75	REPROVADO
5	000092	GISLAINE SILVA DE OLIVEIRA	2,75	REPROVADO
6	000736	MARIA CONCEICAO DE LIMA	2,25	REPROVADO
7	000307	SHEYLA CELESTRINO	AUSENTE	REPROVADO
8	000652	LIDIANE MAGALHAES DE ALMEIDA	4,25	REPROVADO
9	000670	LUCIENE MOLINA DE SIMAS	4,25	REPROVADO

Cargo.: NUTRICAO ESCOLAR – ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000379	SIMONE ALVES SILVESTRE CALACIO	5,0	APROVADO
2	000444	ELEN PAMELA SILVA VIEIRA MANGERONA	4,75	REPROVADO
3	000158	ISABEL INES DOS SANTOS RODRIGUES	3,75	REPROVADO

Cargo.: NUTRICAO ESCOLAR – ALDEIA INDÍGENA - BAKALANA

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000309	ROSELI MANEPA IPAQUERI	4,25	REPROVADO
2	000311	LUCIANE IPAQUERI QUEZO	4,0	REPROVADO
3	000152	DARLETE APARECIDA AMAJUNEP	3,5	REPROVADO
4	000214	ANDREIA TERENA UAPODONEPA	3,0	REPROVADO

Cargo.: PROFESSOR – PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Nº	Insc. Nº	Nome	Título	Prova Escrita	Total	Resultado Final
1	000231	MARIA JOSE LEANDRO DA SILVA	3,5	8,12	11,12	APROVADO
2	000495	IVANILDA MESSIAS DOS SANTOS CEBALHO	3,0	8,07	11,07	APROVADO
3	000208	LUCILIA BISPO PRADO VIEIRA	3,0	8,0	11,0	APROVADO
4	000246	INES CRISTINA FRONSAK	3,0	7,95	10,95	APROVADO
5	000535	MAYARA DA SILVA LOPES	2,5	7,97	10,47	APROVADO
6	000296	LUZIA MARTINS PEREIRA	2,5	7,9	10,4	APROVADO
7	000220	VERONICA DA SILVA	3,5	7,37	10,37	APROVADO
8	000850	JESSICA DE LIMA NEVES	2,5	7,87	10,37	APROVADO
9	000023	DJENANE MARIA DE FREITAS	3,0	7,12	10,12	CLASSIFICADO
10	000308	SONIA MARIA RECHE	3,0	7,12	10,12	CLASSIFICADO
11	000692	MARCELA DA COSTA ARANTES	3,0	7,12	10,12	CLASSIFICADO
12	000304	GLEICY KELLY BARROS ROTEIAS	2,5	7,5	10,0	CLASSIFICADO

13	000267	SONIA APARECIDA MEIATO	3,0	6,87	9,87	CLASSIFICADO
14	000576	MICHELE GOMES DA COSTA	2,0	7,87	9,87	CLASSIFICADO
15	000350	FABIANA DA SILVA SINES BARROS	3,0	6,75	9,75	CLASSIFICADO
16	000512	LINE DIONES BATISTA DA SILVA	2,5	7,25	9,75	CLASSIFICADO
17	000337	JULIANA DOS SANTOS PAES ROTEIAS	2,5	7,0	9,5	CLASSIFICADO
18	000813	SINESIA FRANCISCA MORAES	3,0	6,25	9,25	CLASSIFICADO
19	000489	LUZINEIDE JOSE DOS SANTOS CARMO	2,5	6,75	9,25	CLASSIFICADO
20	000525	SEBASTIANA SANTANA DA CONCEICAO	2,5	6,75	9,25	CLASSIFICADO
21	000644	MARTA DE JESUS DA SILVA	2,5	6,5	9,0	CLASSIFICADO
22	000119	FATIMA APARECIDA BARBOSA OLIVEIRA	2,5	6,37	8,87	CLASSIFICADO
23	000653	CARMEM COSTA DA SILVA	3,0	5,75	8,75	CLASSIFICADO
24	000632	LUCIENE SANTANA DA SILVA	3,0	5,5	8,5	CLASSIFICADO
25	000377	CELIA REGINA FERREIRA SILVA	1,47	7,0	8,47	CLASSIFICADO
26	000844	THALIINA BUENO POLEGATI	0,5	6,75	7,25	CLASSIFICADO
27	000406	FABIANA PONTES ELIAS	1,43	5,62	7,05	CLASSIFICADO
28	000380	MARIA DIVINA DE LIMA PORFIRIO	-	4,12	-	REPROVADO
29	000312	REGIANE CRISTINA LEANDRO	-	4,12	-	REPROVADO
30	000916	LOURDES LAURINDO DA SILVA	-	-	-	REPROVADO

Cargo: PROFESSOR – PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE

Nº	Insc. Nº	Nome	Título	Prova Escrita	Total	Resultado Final
1	000228	PRISCILA BOAVENTURA	4,0	7,5	11,5	APROVADO
2	000660	ROSINEIA LUCIANA SOUZA	3,0	8,10	11,10	APROVADO
3	000230	MARIA DEVAIR DE OLIVEIRA BOAVENTURA	4,0	7,0	11,0	APROVADO
4	000221	SILVANA RIBEIRO	3,5	6,75	10,25	APROVADO
5	000675	MARCIA ROSANE DE SOUZA	2,5	7,47	9,97	APROVADO
6	000191	KATIA GOMES DE OLIVEIRA SILVA	4,0	5,8	9,8	APROVADO
7	000251	RENATA DE SOUZA MARTINS	2,77	7,0	9,77	APROVADO
8	000036	LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA	3,0	6,75	9,75	APROVADO
9	000679	ALAIDES FLORENCIO DE CARVALHO	3,5	6,25	9,75	APROVADO
10	000894	LUCIMARA MARTINS EVANGELISTA	3,0	6,5	9,5	APROVADO
11	000227	SILVIA SANDRI	3,0	6,5	9,5	CLASSIFICADO
12	000106	JOELMA FERREIRA LIMA	2,5	6,5	9,5	CLASSIFICADO
13	000602	GESIENE DOS SANTOS SILVA	3,0	6,37	9,37	CLASSIFICADO
14	000232	JESSICA APARECIDA ALVES	2,5	6,8	9,3	CLASSIFICADO
15	000360	JULIANE CLAUDIA ROSSI	3,0	6,25	9,25	CLASSIFICADO
16	000674	EUVANIA DIAS FERREIRA DA COSTA	3,0	6,0	9,0	CLASSIFICADO
17	000471	CRISTIANE BORGES MALAQUIAS	3,0	6,0	9,0	CLASSIFICADO
18	000856	MARIA ROSA DE OLIVEIRA	3,0	6,0	9,0	CLASSIFICADO
19	000386	ELAINE TAVARES DE SOUZA	3,0	6,0	9,0	CLASSIFICADO
20	000277	ROSANA ALVES	3,0	6,0	9,0	CLASSIFICADO
21	000367	ANDRA SANTANA DA SILVA	3,0	6,0	9,0	CLASSIFICADO
22	000539	JUSCELAINE CRISTINA DA SILVA RIBEIRO VIEIRA	2,5	6,5	9,0	CLASSIFICADO
23	000807	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA	2,5	6,5	9,0	CLASSIFICADO
24	000184	CREONILDA CORDEIRO DA SILVA	2,5	6,37	8,87	CLASSIFICADO
25	000316	MARISANE EHLE	3,0	5,8	8,8	CLASSIFICADO
26	000671	SÔNIA TEREZINHA DIAS DE OLIVEIRA	3,0	5,62	8,62	CLASSIFICADO
27	000010	MARIA LUIZA BARRETO	3,0	5,5	8,5	CLASSIFICADO
28	000383	ARENIL CELESTINO DE JESUS	3,0	5,5	8,5	CLASSIFICADO
29	000201	MARIA GIOVANA MELO MOREIRA	3,0	5,37	8,37	CLASSIFICADO
30	000823	MARCILEI DA SILVA SANTOS	2,5	5,87	8,37	CLASSIFICADO
31	000093	OMAR GONÇALVES FORTES	3,0	5,25	8,25	CLASSIFICADO
32	000256	PATRICIA PAULA DA SILVA	2,5	5,75	8,25	CLASSIFICADO
33	000555	DANIELE DE OLIVEIRA BOIN	2,5	5,62	8,12	CLASSIFICADO
34	000233	LUCIANA CRISTINA FAUSTINO	3,0	5,0	8,0	CLASSIFICADO
35	000801	EDIVA APARECIDA DO NASCIMENTO	3,0	5,0	8,0	CLASSIFICADO
36	000343	ROSELI HURTADO DA CRUZ SOUZA	2,5	5,5	8,0	CLASSIFICADO
37	000171	SUELI CARVALHO RICCI DA CRUZ	2,5	5,5	8,0	CLASSIFICADO
38	000225	LOURDES TOSTA ALVES	2,5	5,0	7,5	CLASSIFICADO
39	000533	PAULA ADRIANA MARQUES DA SILVA	2,5	5,0	7,5	CLASSIFICADO
40	000234	NEIDE RIBEIRO LAZARETI	1,0	5,0	6,0	CLASSIFICADO
41	000595	ANA KARINA DE MOURA	-	3,85	-	REPROVADO
42	000862	JOCILEIDE CUNHA SANTANA DE CAMPOS	-	3,75	-	REPROVADO
43	000607	SUELI ALVES WOLF OENNING	-	3,5	-	REPROVADO
44	000273	FATIMA MARIA DA SILVA PINHEIRO	-	3,0	-	REPROVADO
45	000229	MARIA DIAS DE CARVALHO	-	-	-	DECLASSIFICADA
46	000878	MARLENE COSTA CAMPOS	-	-	-	DECLASSIFICADA
47	000356	LEYSDIANE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	-	-	-	REPROVADO
48	000151	LUCI CLEIDE DOS SANTOS DIONIZIO	-	-	-	REPROVADO

Cargo: PROFESSOR – PEDAGOGIA – ZONA RURAL

Nº	Insc. Nº	Nome	Título	Prova Escrita	Total	Resultado Final
----	----------	------	--------	---------------	-------	-----------------

1	000546	CLAUDIA ROSA MOREIRA DE SOUZA	3,5	8,67	12,17	APROVADO
2	000685	ELIETE FELIZARDO MARINHO	4,0	8,15	12,15	APROVADO
3	000330	JAIR PEREIRA DA CRUZ	3,5	6,62	10,12	APROVADO
4	000526	LUCINETE ENEDINA FERREIRA ALMEIDA	2,5	7,0	9,5	APROVADO
5	000098	OSMAR SANTANA DA SILVA	3,0	6,12	9,12	APROVADO
6	000052	EDINEI FERREIRA DA SILVA ANDRADE	4,0	5,0	9,0	APROVADO
7	000382	MARIA DO CARMO SILVA	3,0	6,0	9,0	APROVADO
8	000688	BERENICE PEREIRA DA SILVA	3,0	5,75	8,75	APROVADO
9	000235	LAINE MARQUES S.A. BERTAO	3,0	5,75	8,75	APROVADO
10	000686	OZENIDE DA SILVA MOREIRA	3,5	5,5	8,5	APROVADO
11	000319	LUCILAINDE ALVES DE MIRANDA	3,0	5,5	8,5	APROVADO
12	000432	LUCIENE DIAS DA SILVA OLIVEIRA	2,5	5,70	8,20	CLASSIFICADO
13	000426	ERIVALDO PATRICIO IZIDRO	2,5	5,5	8,0	CLASSIFICADO
14	000771	ESVALDINA ENEDINA FERREIRA	2,4	5,5	7,9	CLASSIFICADO
15	000142	JAEQUINE ALVES DIAS	2,5	5,25	7,75	CLASSIFICADO
16	000176	VERA LUCIA GONÇALVES DA SILVA	0,5	5,25	5,75	CLASSIFICADO
17	000420	ELIANA ESTER CRISTANTE MENDES	-	4,5	-	REPROVADO
18	000042	MARIA LUCIA DOS SANTOS	-	4,5	-	REPROVADO
19	000384	ILSO BATISTA DE LIMA	-	4,37	-	REPROVADO

Cargo: PROFESSOR – PEDAGOGIA – SEDE – ANOS INICIAIS

Nº	Insc. Nº	Nome	Título	Prova Escrita	Total	Resultado Final
1	000830	CENEA ALVES DE SENE	3,0	8,87	11,87	APROVADO
2	000127	FATIMA VIEIRA DOMICIANO FORTUNATO	2,5	8,87	11,37	APROVADO
3	000522	SANDRA MARA SILVA RODRIGUES	2,5	8,25	10,75	APROVADO
4	000375	CLESIA DE ANDRADE OLIVEIRA	3,0	7,37	10,37	APROVADO
5	000447	CICERA EDILEUSA DOS SANTOS	2,5	7,75	10,25	APROVADO
6	000500	EVANIA DE OLIVEIRA SOUZA	3,0	7,12	10,12	APROVADO
7	000222	KELLY REGINA DA COSTA	4,0	6,0	10,0	APROVADO
8	000650	MARIA DO CARMO ROMAO	2,5	7,5	10,0	APROVADO
9	000629	IRENE LECI MARÇAL	3,0	6,92	9,92	APROVADO
10	000521	CLAUDINEIA DE MOURA DIOGO	2,5	7,37	9,87	APROVADO
11	000262	JOYCE CRISTYANE PEREIRA	3,5	6,25	9,75	CLASSIFICADO
12	000385	LESSI MARIA RIBEIRO	3,0	6,62	9,62	CLASSIFICADO
13	000530	ANDRÉIA FREITAS DE SOUZA	2,5	7,0	9,5	CLASSIFICADO
14	000580	ROZIANE DE BRITO LIMA	3,0	6,45	9,45	CLASSIFICADO
15	000399	EZINEI DE ARRUDA	2,5	6,87	9,37	CLASSIFICADO
16	000710	ELENICE MARIA LOCATELLI	2,5	6,75	9,25	CLASSIFICADO
17	000286	MARIA DAS DORES R.S. DOS SANTOS	3,0	6,12	9,12	CLASSIFICADO
18	000411	SIRLEY APARECIDA MEIATO	3,0	6,0	9,0	CLASSIFICADO
19	000718	GERALDO DOS REIS SOUZA	3,0	6,0	9,0	CLASSIFICADO
20	000558	VALDINEI GOMES DA SILVA ALMEIDA	2,5	6,5	9,0	CLASSIFICADO
21	000882	MARIA ANGELICA DIAS DE OLIVEIRA	3,0	5,75	8,75	CLASSIFICADO
22	000840	GRACIELA ROCHA MATOS	3,0	5,7	8,7	CLASSIFICADO
23	000027	FERNANDA ARAUJO RAMOS	3,0	5,55	8,55	CLASSIFICADO
24	000654	MARIA CECILIA SALVADEGO SCUDELER	3,0	5,5	8,5	CLASSIFICADO
25	000614	MARIA ALVES WOLF	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO
26	000323	ROSELI DA CRUZ BRANDONI	2,5	5,87	8,37	CLASSIFICADO
27	000655	RAIMUNDA CRISTINA DE SOUZA	3,0	5,25	8,25	CLASSIFICADO
28	000715	SIMONE PEREIRA DE ARAÚJO	2,5	5,75	8,25	CLASSIFICADO
29	000047	VANDERLEIA DE SOUZA	2,5	5,62	8,12	CLASSIFICADO
30	000624	MARIA KETELE BATISTA DE SOUZA	3,0	5,0	8,0	CLASSIFICADO
31	000818	SARA GABRIELE ALVES MONTEIRO	2,5	5,5	8,0	CLASSIFICADO
32	000635	LEILA MARIA DE CAMPOS	2,5	5,25	7,75	CLASSIFICADO
33	000637	LUCIMAR COSTA ALVES	2,5	5,12	7,62	CLASSIFICADO
34	000781	MARIA DE LURDES RAMOS	2,5	5,0	7,5	CLASSIFICADO
35	000466	NILCE DA SILVA	2,22	5,0	7,22	CLASSIFICADO
36	000058	LUZIA DA SILVA PAULINO NASCIMENTO	-	4,25	-	REPROVADO
37	000538	EDNEIA SILVA LUIS	-	-	-	REPROVADO
38	000920	JANETE INACIO PEREIRA SANTOS	-	-	-	REPROVADO
39	000226	VERA MARIA PEIXOTO DA SILVA	-	-	-	REPROVADO

Cargo: PROFESSOR – PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INDÍGENA

Nº	Insc. Nº	Nome	Título	Prova Escrita	Total	Resultado Final
1	000776	LAELCIO AMAJUNEP	3,0	6,75	9,75	APROVADO
4	000218	ROZINETE ZOIZOQUIALO AMAJUNEP	3,0	6,0	9,0	APROVADO
3	000212	VALDEVINO HARISON AMAJUNEP	1,75	6,87	8,62	CLASSIFICADO
2	000070	ROSINEY AMAJUNEP	1,85	6,0	7,85	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR – HISTÓRIA

Nº	Insc. Nº	Nome	Título	Prova Escrita	Total	Resultado Final
----	----------	------	--------	---------------	-------	-----------------

1	000792	ANTONIO ALVES DANIEL	3,0	6,0	9,0	APROVADO
2	000720	CATARINA GOMES FALANQUE	2,5	5,7	8,2	CLASSIFICADO
3	000064	MACILIA TAMIRES PRAXEDES DA SILVA	-	-	-	REPROVADO

Cargo: PROFESSOR - GEOGRAFIA

Nº	Insc. Nº	Nome	Título	Prova Escrita	Total	Resultado Final
1	000507	RAFAEL VICENTE DE MOURA	2,5	5,5	8,0	APROVADO
2	000668	OSCARINO SANTANA	-	4,0	4,0	REPROVADO

Cargo: PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	Insc. Nº	Nome	Título	Prova Escrita	Total	Resultado Final
1	000697	DOUGLAS MANZAN	4,0	6,5	10,5	APROVADO
2	000136	TEFERSON CRISTIAN DA SILVA	4,0	6,4	10,4	APROVADO
3	000681	ANNA PATRICIA SILVA MACEDO	3,5	6,7	10,2	CLASSIFICADO
4	000291	JUCELIA ADRIANA BERRENGUE VASCONCELOS	3,0	7,2	10,2	CLASSIFICADO
5	000867	JOAO LUCAS SILVA FREITAS	2,5	7,3	9,8	CLASSIFICADO
6	000280	ROZEMEIRE PINHEIRO DA SILVA	3,0	6,1	9,1	CLASSIFICADO
7	000518	MARCIA SIRLEI EBLING	-	-	-	REPROVADO

Cargo: PROFESSOR – PORTUGUÊS E INGLÊS

Nº	Insc. Nº	Nome	Título	Prova Escrita	Total	Resultado Final
1	000557	VALDEIRE VERNEQUE DIAS	3,05	8,0	11,05	APROVADO
2	000460	ANTONIA ROMAO DE SENE DA SILVA	3,0	7,6	10,6	CLASSIFICADO
3	000871	SANTA JESUINO DE FARIAS	3,5	6,3	9,8	CLASSIFICADO
4	000534	MARCOS ANTÔNIO DE MEDEIROS	3,0	6,6	9,6	CLASSIFICADO
5	000693	SANDRA FRANÇA MEIRE	2,5	6,7	9,2	CLASSIFICADO
6	000669	JOCIANE MARIA DA SILVA SOUZA	2,5	6,4	8,9	CLASSIFICADO
7	000910	LEILA SEBASTIANA DE MESQUITA FRANÇA	2,5	6,4	8,9	CLASSIFICADO
8	000587	MARIA SUELY DE JESUS	2,5	5,9	8,4	CLASSIFICADO
9	000223	ERICA DA SILVA VIEIRA ARRUDA	0,5	6,6	7,1	CLASSIFICADO
10	000705	GRACE KELLY OLIVEIRA RODRIGUES	0,5	5,7	6,2	CLASSIFICADO
11	000835	TATIANE DA SILVA	-	3,9	3,9	REPROVADO
12	000004	MARILEIDE MARINHO VENANCIO	-	4,5	-	REPROVADO
13	000363	SILVANA CARVALHO MORENO	-	4,0	-	REPROVADO
14	000698	VANIA CRISTINA DESTRO	-	4,7	-	REPROVADO
15	000481	MARIA DA CONCEIÇÃO JOSE DE SOUSA	-	-	-	REPROVADO
16	000224	MARA LUCIA DAS VIRGENS BRAGA	-	-	-	REPROVADO

Cargo: PROFESSOR – MATEMÁTICA

Nº	Insc. Nº	Nome	Título	Prova Escrita	Total	Resultado Final
1	000619	DANIEL VERNEQUE DIAS	4,0	7,0	11,0	APROVADO
2	000215	SILVINHO AMAJUNEP	3,0	7,5	10,5	CLASSIFICADO
3	000456	VALDIVINA ROMAO DE SENE	3,5	6,0	9,5	CLASSIFICADO
4	000767	CAROLINE RODRIGUES DE ARRUDA	3,5	6,0	9,5	CLASSIFICADO
5	000451	LUCAS LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS	3,0	6,5	9,5	CLASSIFICADO
6	000332	KEYLA FERREIRA MENDES	2,15	6,5	8,65	CLASSIFICADO
7	000676	SIMONE DOS SANTOS ANGELO	3,0	5,5	8,5	CLASSIFICADO
8	000438	MARCELA CRISTINA LINHARES PEREIRA	3,0	5,0	8,0	CLASSIFICADO
9	000369	ANDREA LUCIA DA SILVA	2,5	5,5	8,0	CLASSIFICADO
10	000000	NILCI SALETE GRANELLA OENNING	3,0	5,0	8,0	CLASSIFICADO
11	000371	LUZIA SILVA GONÇALVES	2,5	5,0	7,5	CLASSIFICADO
13	000113	MONIA KARDEC COELHO	-	-	-	DECLASSIFICADO
14	000328	LIGIANE OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA	-	-	-	REPROVADO
15	000528	MARA PATRICIA DA SILVA	-	-	-	REPROVADO
16	000365	PATRICIA DE CAMPOS ALMEIDA	-	-	-	REPROVADO

Cargo: PROFESSOR – CIÊNCIAS FÍSICA E BIOLÓGICA

Nº	Insc. Nº	Nome	Título	Prova Escrita	Total	Resultado Final
1	000662	VAGNER DE LIMA PESSOA	3,5	6,5	10,5	APROVADO
2	000724	DAMARIS PLUCINSKI DE ALMEIDA	3,5	6,5	10,0	CLASSIFICADO
3	000795	ADELAIR MENDES CONCEIÇÃO	3,5	5,0	8,5	CLASSIFICADO
4	000665	MANSOETO SABINO DE MORAES	-	-	-	DECLASSIFICADO
5	000638	AMANDA FERREIRA GOMES	-	-	-	REPROVADO
6	000591	JOSUE FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR	-	-	-	REPROVADO

Cargo.: TECNICO EM INFORMATICA

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000352	SAMUEL BEZERRA DE LIMA	8,0	APROVADO
2	000764	LUCIO MARIO VIEIRA EHLE	7,0	APROVADO

3	000196	RONITTI JUNER DA SILVA RODRIGUES	6,75	APROVADO
4	000366	ROGERIO DE ARRUDA FRAGA	6,25	APROVADO
5	000509	SILVIO ALMEIDA DA SILVA	5,75	CLASSIFICADO
6	000364	JULIANO CUNHA DO NASCIMENTO	5,25	CLASSIFICADO
7	000711	AGNALDO ROMAO DE SENE	5,25	CLASSIFICADO
8	000868	AFONSO REGINATTO DE ARRUDA	4,25	REPROVADO
9	000589	ENILA FURINI IRINEU DA SILVA	4,25	REPROVADO
10	000657	WILLIAN COSTA PEREIRA	4,25	REPROVADO
11	000503	WANDERSON SANTANDER DE ARAÚJO	4,0	REPROVADO
12	000809	EDUARDO PAULO DE OLIVEIRA	3,5	REPROVADO

Cargo: TECNICO EM MULTIMEIOS DIDATICOS – COMUNIDADE NOVA FERNANDÓPOLIS

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000080	SOLANGE DE FATIMA DE OLIVEIRA	5,0	APROVADO
2	000812	ERENILDA OLIVEIRA DE SOUZA	4,75	REPROVADO
3	000873	CLAUDIA MARA SIDONI CRUZ	4,25	REPROVADO
4	000874	ANDRE SIDONI CRUZ	3,5	REPROVADO

Cargo: TECNICO EM MULTIMEIOS DIDATICOS – ASSENTAMENTO CABAÇAS

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000760	LUANA TEIXEIRA ALVES	5,0	APROVADO
2	000050	ESTER DE MOURA DIOGO	4,0	REPROVADO
3	000362	DILMA NUNES BARBOSA	4,0	REPROVADO
4	000799	LEANDRA ALVES DA COSTA	3,0	REPROVADO
5	000057	JOSE CARLOS FREITAS PRIMAK	2,75	REPROVADO

Cargo.: INSTRUTOR DE FANFARRA

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000661	ESMAELLTON DA SILVA CALONGA	4,0	REPROVADO
2	000817	RAUL NOGUEIRA COBRA JUNIOR	3,75	REPROVADO

Cargo.: AGENTE OPERACIONAL

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000021	ADAUTO CABRAL DE SOUZA	6,5	APROVADO
2	000646	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	5,75	CLASSIFICADO
3	000463	VALDOMIRO CONCEICAO DE OLIVEIRA	5,0	CLASSIFICADO
4	000617	JAIR ENEDINO DA COSTA	4,75	REPROVADO
5	000735	JOSE PAULO DE OLIVEIRA	3,5	REPROVADO
6	000917	MANOEL BENEDITO BENTO	3,5	REPROVADO

Cargo.: AGENTE DE VIGILÂNCIA – ASSENTAMENTO SÃO BENEDITO

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000076	FILIPPE IZIDRO DUARTE	6,75	APROVADO
2	000039	MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO COSTA	6,0	APROVADO
3	000053	IGOR VINICIUS DIOGO	5,25	CLASSIFICADO
4	000247	MARCELLO PERES DOS SANTOS	4,75	REPROVADO
5	000831	ARILDES RODRIGUES BARBOSA	4,25	REPROVADO
6	000419	ESTER DA SILVA VIEIRA	3,75	REPROVADO
7	000112	ANDERSON MUNIS DA SILVA	3,25	REPROVADO
8	000306	ELICA GOMES DOS SANTOS	AUSENTE	REPROVADO

Cargo.: AGENTE DE VIGILÂNCIA - CURRUPIRA

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000459	EVANILDO RAMOS DA CRUZ	6,75	APROVADO
2	000205	EDER PEREIRA MARTINS	6,75	APROVADO
3	000628	ALESSANDRA GONCALVES DA SILVA	6,75	CLASSIFICADO
4	000428	MARIA MARIANA BATISTA	6,5	CLASSIFICADO
5	000361	JULIO CESAR BATHKE MANOEL	6,0	CLASSIFICADO
6	000101	ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA	6,0	CLASSIFICADO
7	000166	DOUGLAS MARTINS EVANGELISTA	6,0	CLASSIFICADO
8	000163	MARLENE PEREIRA DA SILVA	6,0	CLASSIFICADO
9	000345	CREUZA MIRANDA MACHADO	5,75	CLASSIFICADO
10	000729	EZEQUIEL LUIZ DA SILVA	5,75	CLASSIFICADO
11	000748	ALEX FLAVIANO DENIS	5,75	CLASSIFICADO
13	000373	CARLOS VITURINO DE LIMA	4,25	REPROVADO
14	000045	KELEN AMARUZIA DA SILVA	4,25	REPROVADO
15	000209	THIAGO MURILO OLIVEIRA GOMES	4,25	REPROVADO
16	000374	EZILDO DE LIMA	4,0	REPROVADO
17	000758	WALICE ALEX MORAES SILVA	4,0	REPROVADO

18	000695	RIVALDO DE LIMA GOMES	3,5	REPROVADO
19	000890	ROSA HELENA DA SILVA BORGES	3,25	REPROVADO
20	000334	EDILAINE FERREIRA BARBOSA	3,0	REPROVADO
21	000752	JOSE OLIVEIRA DA SILVA	AUSENTE	REPROVADO
22	000168	NICODEMOS CRISPIM DOS SANTOS	AUSENTE	REPROVADO
23	000378	VICTOR CARLOS DO NASCIMENTO	AUSENTE	REPROVADO

Cargo.: AGENTE DE VIGILÂNCIA – NOVA FERNANDÓPOLIS

Nº	Insc. Nº	Nome	Nota	Resultado Final
1	000062	ELISABETE MELO EBLING	4,75	REPROVADO
2	000061	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	4,5	REPROVADO
3	000037	LUCIANO JOAO DA SILVA	4,25	REPROVADO
4	000716	ARLETE MACIEL DA SILVA	3,5	REPROVADO
5	000839	VALDELEY FERREIRA DA SILVA	AUSENTE	REPROVADO

Art. 2º DAS DESCLASSIFICAÇÕES:

Nº	Insc. Nº	Nome	MOTIVO
1	000229	MARIA DIAS DE CARVALHO	FALTOU IDENTIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA.
2	000878	MARLENE COSTA CAMPOS	UTILIZOU O VERSO DA FOLHA, EM DESACORDO COM AS INSTRUÇÕES DO EDITAL.
3	000665	MANOETO SABINO DE MORAES	
4	000113	MONIA KARDEC COELHO	

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Barra do Bugres, 20 de janeiro de 2016.

IVONE DA ROCHA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

IONE MEDEIROS PEREIRA

Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC

Portaria Interna nº009/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 112/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES, inscrita no CNPJ nº. 03.192.499/0013-08

Objeto: : O objetivo deste contrato é Locação de 01 (um) Imóvel , localizado na Av. Airton Senna da Silva, s/nº, Bairro Maracanã – Barra do Bugres – MT, para Instalação do Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e o Departamento de Cultura, neste município, conforme solicitações dos ofício nº.:692/2015/SMEC de 17/11/2015.

Valor: R\$ **24.874,56** (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

Processo Licitatório: DISPENSA Nº 16/2015.

Dotação Orçamentária: SECRETEARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTO

08.001.0.0.04.122.5040.2019.3.3.90.39.00.00- MANUTENÇÃO DA SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTO - Outros S. Terc. – P Jurídica.

Vigência: 30/12/2015 á 31/12/2016

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 026/
2013**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Contratado: ANISIA DA SILVA OENING, Inscrita no CPF sob nº. 352.555.601-20.

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência

Prazo de Vigência: 31/12/2015 à 31/12/2016

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 110/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: NILTON CESAR BRANDAO - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 12.878.273/0001-12

Objeto: : O objeto deste CONTRATO é a execução pela CONTRATADA, sob regime de execução de empreitada global, menor preço, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE ACABAMENTO E INSTALAÇÃO ELETRICA NO CEMITERIO MUNICIPAL, neste Município de Barra do Bugres - MT, em conformidades com os Cronogramas Físico-Financeiros e Planilhas Orçamentárias.

Valor: 17.697,51 (dezesete mil seiscentos e noventa e sete reais e cinqüenta e um centavos).

Processo Licitatório:DISPENSA Nº 23/2015.

Dotação Orçamentária: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.

12.003.00.04.122.8050.1007.4.4.90.51.99.0.0 Construção/reforma de Cemitério e Capela Mortuária

Vigência: 21/12/2015 a 20/03/2016

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 109/2015**

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 08.810.117/0001-42

Objeto: : O objeto será a contratação de empresa especializada do ramo pertinente, de obras serviços de engenharia com fornecimento de materiais para execução: **DA CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PROFESSORA SILVANA DE SOUZA DANIEL”**; em conformidades com os Cronogramas Físico-Financeiros, Planilhas Orçamentárias.

Valor: R\$ 28.080,65 (Vinte e oito mil e oitenta reais e sessenta e cinco centavos)

Processo Licitatório:DISPENSA Nº 22/2015.

Dotação Orçamentária: SECECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTO

08.002.00.12.365.5020.2.026 – 3.3.90.39.00.00 – Construção, Reforma e ampliação de escolas educação infantil e creches.

Vigência: 18/12/2015 á 16/04/2016

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 025/2013**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Contratado: JOSE GENTIL DA CUNHA Inscrita no CPF sob nº. 065.101.148-52.

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência

Prazo de Vigência: 31/12/2015 à 31/12/2016.

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 108/2015**

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:JOSMIRO BATISTA DE SOUZA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: **13.544.186/0001-91**

Objeto: : O objeto deste CONTRATO é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de empreitada global, menor preço, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA NA PARTE ELETRICA DA ESCOLA GUIOMAR DE CAMPOS MIRANDA**,

neste Município de Barra do Bugres - MT, em conformidades com os Cronogramas Físico-Financeiros e Planilhas Orçamentárias,

Valor: R\$ 42.093,34 (Quarenta e dois mil noventa e três reais e trinta e quatro centavos)

Processo Licitatório:DISPENSA Nº 21/2015.

Dotação Orçamentária: 08- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO.

08.002.00.12.361.5010.20.25.33.90.30.99.00.01.01 – Outros materiais de consumo.

Vigência: 09/12/2015 á 07/02/2016

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 107/2015**

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:JOSMIRO BATISTA DE SOUZA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: **13.544.186/0001-91**

Objeto: : O objeto deste CONTRATO é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de empreitada global, menor preço, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E ILUMINAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL LAMARTINE RIBEIRO SALES**, neste Município de Barra do Bugres - MT, em conformidades com os Cronogramas Físico-Financeiros e Planilhas Orçamentárias,

Valor: R\$ 34.361,13 (Trinta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e treze centavos)

Processo Licitatório:DISPENSA Nº 19/2015.

Dotação Orçamentária: 08- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO.

08.004.0.0.27.812.5050.1030 – 3.3.90.39.00.00. – Outros serviços Pessoa Jurídica **Vigência:** 09/12/2015 á 07/04/2016

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 106/2015**

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:M A DA SILVA CONSTRUTORA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 19.278.822/0001-67

Objeto: : O objeto deste CONTRATO é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de empreitada global, menor preço, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA NO DISTRITO DE ASSARI**, neste Município de Barra do Bugres - MT, em conformidades com os Cronogramas Físico-Financeiros, Planilhas Orçamentárias .

Valor: R\$ 28.984,27 (Vinte e Oito Mil Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos)

Processo Licitatório:DISPENSA Nº 20/2015.

Dotação Orçamentária: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.

12.004.00.17.451.3050.1.012 – 4.4.90.51.00. – Ampliação da rede de água e esgoto e estação de tratamento.

Vigência: 09/12/2015 á 07/02/2016

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 105/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: ALENCAR & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: **07.914.686/0001-75**

Objeto: : O objeto deste CONTRATO é a execução pela CONTRATADA, sob regime de execução de empreitada global, menor preço, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE UM POSTE DE TRANSFORMAÇÃO, NA CASA DE RECUPERAÇÃO DO MUNICÍPIO, DE BARRA DO BUGRES - MT, em conformidades com os Cronogramas Físico-Financeiros e Planilhas Orçamentárias, parte integrante deste processo:**

ITEM	LOCAIS DE EXECUÇÃO	VALORES
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE, TRANSFORMADOR E PADRAO BIFASICO, INCLUSIVE RETIRADA DOS ANTIGOS E FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SPDA-SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS, SUBSTITUINDO CORDOALHAS DE COBRE POR XLPE	R\$ 13.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 13.500,00	

Valor: R\$ 13.500,00 (Treze mil quinhentos reais)

Processo Licitatório: DISPENSA Nº 18/2015.

Dotação Orçamentária: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

12.001.0.0.04.122.8060.2053 – 3.3.90.39.00.00. – Outros serviços Pessoa Jurídica Vigência: 09/12/2015 á 07/03/2016

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 104/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.016.616/0001-13

Objeto: : AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEICULOS TIPO MINIVAN DO TIPO FURGÃO, TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
01	Veículo tipo minivan furgão, zero km, mínimo ano/modelo 2014/2015, ou superior Motor com potência mínima de 130cv, bi-combustível (álcool/gasolina); compartimento de carga com volume mínimo de 3.200 litros, vidros verdes, retrovisores externos do lado direito e esquerdo com regulagem interna, Freios originais de fábrica com sistema abs., com airbag para motorista e passageiro, Ar condicionado para o motorista e para o compartimento do paciente, direção hidráulica, Suspensão dianteira e traseira originais de fábrica, paredes divisórias entre o compartimento do motorista e carga com janela de comunicação, porta lateral deslizante do lado do lado direito, entre eixos mínimos de 2.560mm, comprimento mínimo de 4.250mm, largura mínima de 1.720mm e altura mínima de 1.830mm, já com todos os demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	02	R\$77.800,00	R\$155.600,00

Valor: R\$155.600,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)

Processo Licitatório: Adesão a Ata de Registro de Preço 07/2015 oriunda do Pregão Presencial 20/2015 do Município de Porto Estrela – MT.

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - DOTAÇÃO: 09.002.0.0.10.302.6030.2.066- 4.4.90.52.00.00 – Manutenção do Centro Integrado de Especialidades Médicas.

Vigência: 09/12/2015 á 07/02/2015

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 111/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: NILTON CESAR BRANDAO - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: **12.878.273/0001-12**

Objeto: : O objeto será a contratação de empresa especializada do ramo pertinente, de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para execução: **DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 84(OITENTA E QUATRO) LÓCULOS NO CEMITERIO HORIZONTAL MUNICIPAL;** em conformidades com os Cronogramas Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias e Projetos de Execuções.

Valor: R\$ 91.981,62 (noventa e um mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos)

Processo Licitatório: CARTA CONVITE Nº 11/2015

Dotação Orçamentária: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.

12.003.0.0.04.122.8050.1.007-4.4.90.51.99.00 – Construção, Reforma de Cemitério e Reforma Capela Mortuária.

Vigência: 30/12/2015 a 29/03/2016

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS – Nº 001/2016.

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fica **REVOGADA** Tomada de Preços nº 001/2016. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO OFTALMOLOGISTA CIRURGIÃO – ESPECIALISTA EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA DE CATARATA POR FOCOEMULSIFICAÇÃO A LASER.** Informações e Edital das 13:00 às 17:00 horas, Setor de Licitação, Bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66)

3402.2000 ramal 2052. Barra do Garças – MT, 20/01/2016. Antônio da Silva Neto, Presidente da CPL.

211

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004/2015 AO CONTRATO ADM. N° 170/2014-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos

CONTRATADA: V L MORETTO & CIA LTDA .

OBJETO: ADITAR O PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 170/2014-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e a empresa V L MORETTO & CIA LTDA, para mais 120 (Cento e vinte) dias.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
08.080.1.0	15.451.1022.1.090	4.4.90.51	(100) Rec. Ordinários

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de setembro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

VALMIR LUIZ MORETTO

V L MORETTO & CIA LTDA

CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO N°001/2016 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Objeto: TOMADA DE PREÇO visando à contratação de empresa especializada para execução das obras da Rede de Iluminação Pública na extensão da BR 070 / Avenida São Luiz (Trecho compreendido próximo ao FAPAN até o cruzamento da BR 070 com a Avenida Jony de Oliveira Fontes) e Ponte Marechal Rondon (sob e sobre a pista de rolamento), em conformidade como Projeto apresentado; incluindo o fornecimento de materiais, e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, no município de Cáceres/MT, envolvendo o fornecimento de sistema especializado contendo sistema informatizado de atendimento de reclamação e ordens de serviço e a emissão de relatórios estatísticos necessários, obedecendo as normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

Abertura: 05 de fevereiro de 2016 as 08:00 hs horário local.

Observação: Edital e seus anexos estarão disponíveis site da prefeitura www.caceres.mt.gov.br.

Local, Cáceres, 20 de janeiro de 2016.

Elivania Martins de Souza

Comissão de Licitação

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES EXTRATO PUBLICAÇÃO RESUMIDO DE CONCURSO PÚBLICO

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n°. 02.332.486/0001-90, faz saber e torna público que fará realizar Concurso Público de Provas, para provimento de vagas do quadro efetivo e formação de cadastro de reserva para os seguintes cargos do seu quadro permanente: Nível de escolaridade superior: Advogado, Contador e Controlador Interno; Nível de escolaridade médio: Assistente Administrativo. A execução do referido Concurso Público, por meio da organização, elaboração, aplicação e a avaliação das provas objetivas, será realizada pela coordenação técnico-administrativa da: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT, e o acompanhamento e fiscalização efetuada pela Comissão Especial de Concurso Público, nomeados pela Portaria 269/2015.

1. DOS CARGOS E DAS VAGAS

1.1 Os cargos e as vagas, bem como os Cargos/Jornada de trabalho/Vencimento estão apresentados no Anexo II deste Edital (Quadros I e II).

1.1.1 Para o cargo Assistente Administrativo, o presente concurso público destina-se apenas à formação de Cadastro de Reserva (CR).

1.2 As atribuições dos cargos correspondem às estabelecidas na Lei Complementar Municipal N.º 62, de 12 de dezembro de 2005, e suas alterações, e encontram-se descritas no Anexo III deste Edital.

1.3 O regime jurídico dos servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres é o instituído pela Lei Complementar Municipal N.º 25, de 27 de novembro de 1997, com as devidas alterações.

2. SOBRE A INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição poderá ser efetuada com pagamento da taxa de inscrição ou com isenção do pagamento da referida taxa, em vaga ou cadastro de reserva (CR) destinados tanto à ampla concorrência quanto a Pessoas com Deficiência (PcD).

2.2 A inscrição com pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser realizada via *Internet* no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

2.3 A inscrição com pagamento de taxa somente poderá ser realizada via *Internet* no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

2.4 A inscrição para concorrência ao cadastro de reserva destinado às Pessoas com Deficiência somente poderá ser realizada via *Internet* no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

2.5 No ato da inscrição, o candidato deverá optar por apenas um cargo dentre os relacionados no Anexo II deste Edital.

2.6 Antes de efetuar a inscrição e/ou o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto no Edital, Anexos, Editais Complementares e posteriores alterações, caso ocorram, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.7 O valor da taxa de inscrição está fixado em:

- a) Para os cargos de Nível Superior: **R\$ 80,00 (oitenta reais);**
- b) Para o cargo de Nível Médio: **R\$ 60,00 (sessenta reais);**

2.8 A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital, Anexos, Editais Complementares e posteriores alterações, caso ocorram, das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.9 O candidato somente será considerado inscrito neste concurso público após ter cumprido todas as instruções pertinentes no Edital, e tiver a inscrição deferida.

2.10 O candidato para fazer jus à isenção do pagamento da taxa de inscrição, deverá obrigatoriamente, no período compreendido entre **8 horas do dia 18 de janeiro de 2016 e 23 horas e 59 minutos do dia 24 de janeiro de 2016**, requerer sua inscrição no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, e ainda, após a inscrição, deverá protocolar, até o dia **25 de janeiro de 2016**, os documentos relacionados no Edital, na agência credenciada dos Correios constante do Anexo VI, durante o horário normal de funcionamento dessa agência.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, inclusive os atos de nomeação, editais e comunicados referentes a este Concurso Público no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. O candidato poderá obter informações e orientações sobre o Concurso Público, referentes a editais, processo de inscrição, local de prova, gabaritos, resultados das provas, convocações e resultado final, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

3.3. O prazo de validade deste Concurso Público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da data de sua homologação.

3.4. Todas as informações relativas ao Concurso Público, após a publicação do resultado final, deverão ser obtidas no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres.

3.5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Concurso Público para Provimento de Vagas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, instituída pela Portaria N.º 269/2015, de 03 de novembro de 2015, e pela Universidade Federal de Mato Grosso/Secretaria de Articulação e Relações Institucionais/Gerência de Exames e Concursos, no que se refere à realização deste Concurso Público.

3.6. Fazem parte deste Edital: Anexo I: Cronograma do Concurso, Anexo II: Quadro I – Cargos/Vagas, Quadro II – Cargos/Jornada de trabalho/Vencimento; Anexo III: Descrição e Atribuições Típicas dos Cargos; Anexo IV: Quadros das Provas Objetivas; Anexo V: Conteúdos Programáticos das Provas Objetivas; Anexo VI: Agência Credenciada dos Correios.

Cáceres/MT, 20 de Janeiro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR

Diretor Executivo do PREVI CÁCERES

Afixado: 20/01/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA LEI COMPLEMENTAR Nº 106 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

“Dispõe sobre a Organização Administrativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT – SAEC, com a estrutura e competência dos órgãos integram.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 1º. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT – SAEC, criado pela Lei Municipal nº 2.476, de 05 de maio de 2015, passa a ter a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Direção Executiva:

1.1. Diretor Executivo;

1.2. Assessor Jurídico;

1.3. Assessor Técnico Operacional;

1.3. Assessor Administrativo e Financeiro;

1.4. Controle Interno.

2. Órgão Consultivo e Fiscalizador:

2.1. Conselho Municipal de Saneamento Básico.

3. Órgão de Operação e Manutenção:

3.1. Coordenador Operacional de água, esgoto e drenagem;

3.2. Coordenador de Resíduos Sólidos;

4. Órgão Administrativo e Financeiro:

4.1. Coordenador Contábil;

4.2. Coordenador de Almoxarife, Patrimônio e Transporte.

4.3. Coordenador Comercial;

4.4. Coordenador de Recursos Humanos e Tesouraria

4.5. Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Órgão de Direção Executiva atuar com função de assessoria, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.476, de 05 de maio de 2015 e Regimento Interno do SAEC, ressalvadas a competência e atribuição de cada membro de sua composição.

Art. 3º. Compete ao **Diretor Executivo** exercer a direção geral da Autarquia, e, especialmente:

I - representar a Autarquia extra e judicialmente ou constituir procurador;

II - submeter à aprovação do Prefeito Municipal, nos prazos próprios, os orçamentos sintéticos e analíticos anuais e plurianuais e, quando necessário, os pedidos de créditos adicionais;

III - enviar à Prefeitura Municipal até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete do mês anterior e, até 20 de fevereiro, o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial da Autarquia;

IV - autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;

V - movimentar contas bancárias da Autarquia em conjunto com o Assessor Administrativo e Financeiro;

VI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros atos administrativos, observadas as normas legais e instruções da Autarquia;

VII - autorizar e homologar as licitações para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de obras e serviços, observando as normas e instruções pertinentes;

VIII - admitir, movimentar, promover e dispensar servidores do quadro permanente, de acordo com a legislação pertinente;

IX - praticar os demais atos relativos à administração de pessoal, respeitada a legislação vigente;

X - determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Autarquia;

XI - determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo para apuração de faltas e irregularidades;

XII - promover a integração da Autarquia aos demais órgãos de interesse público que atuam no município;

XIII – propor ao Poder Executivo alteração do quadro organizacional do SAEC, conforme os requisitos de necessidade, oportunidade e conveniência;

XIV – nomear a Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo primeiro. O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo. Ao servidor público municipal requisitado para desempenhar qualquer função prevista no art. 1º, exceto o de Diretor Executivo, sem se desincompatibilizar de suas funções perante a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, fica possibilitado, em favor deste, o pagamento, por parte da Autarquia, de adicional equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio de coordenação do Município, a título de verba indenizatória de caráter excepcional e transitória, durante o respectivo período.

Parágrafo terceiro. Ao servidor público municipal cedido pela Prefeitura Municipal para desempenhar qualquer das funções previstas no art. 1º, fica facultada, sem prejuízo da sua remuneração, a opção pelo recebimento do respectivo cargo do SAEC ou o equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio de coordenação do Município, a título de verba indenizatória, de caráter excepcional e transitória, durante o respectivo período.

Parágrafo quarto. O pagamento das verbas previstas nos parágrafos anteriores não poderão ser objetos, em hipótese alguma, de incorporação definitiva na remuneração ou ser utilizada para cômputo previdenciário do servidor, ainda que sobre a mesma incida qualquer desconto nesse sentido.

Art. 4º. Ao **Assessor Jurídico** compete:

- I – exercer a função de chefia da Assessoria Jurídica;
- II - impugnar, defender e promover quaisquer atos necessários à proteção do SAEC, em processos de jurisdição contenciosa, administrativa ou gratuita, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscalizatória e outros de seu interesse;
- III - executar a cobrança judicial da dívida ativa ou qualquer outro tipo de crédito expedido em favor do SAEC;
- IV - elaborar pareceres diversos;
- V - assessorar o Diretor em questões jurídicas;
- VI - acompanhar e apresentar as devidas manifestações quanto às prestações de contas junto ao Tribunal de Contas;
- VII – referidas atribuições podem ser determinadas para outro advogado do SAEC, conforme normas internas da Assessoria Jurídica a serem expedidas pelo mesmo;
- VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 5º. Ao **Assessor Técnico Operacional** compete:

- I - planejar, dirigir, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas públicos de saneamento básico, respeitando as diretrizes da legislação municipal, estadual e federal, bem como o plano municipal de saneamento básico e outras normas correlatas;
- II - propor a contratação de serviços de manutenção ou reparos, e fiscalizar sua execução;
- III - propor aperfeiçoamentos na operação e na manutenção do saneamento básico do município de Cáceres-MT;
- IV - fixar padrões de operação e de manutenção preventiva e reparos;
- V - fornecer aos órgãos competentes os elementos necessários para o estudo do valor das taxas e tarifas;
- VI - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias, anual e plurianual;
- VII - promover o treinamento e a reciclagem dos funcionários do SAEC, responsáveis pela operacionalização dos serviços de saneamento básico;
- VIII – elaborar os termos de referência quanto à qualidade e qualificação técnica para aquisição de equipamentos, materiais hidráulicos, produtos químicos e quaisquer outros produtos utilizados na execução dos serviços de saneamento básico;

IX - proceder o controle das vazões de água bruta e de água tratada e os gastos com a operação da estação de tratamento;

X - controlar o estoque dos produtos químicos, solicitando sua renovação conforme programação ou por necessidade emergencial;

XI – controlar a qualidade dos produtos químicos;

XII – elaborar rotineiramente relatórios de controle operacional da estação de tratamento, conforme disposição emitida pelo Diretor Executivo;

XIII – planejar e executar procedimentos que visem à redução das perdas de água tratada;

XIV – observar e atender às legislações pertinentes e outros procedimentos adotados e normatizados pelo Diretor Executivo;

XV - executar outras atividades correlatas conforme instruções emitidas pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. O cargo de Assessor Técnico Operacional, de nível superior e vinculado diretamente ao Diretor Executivo, deverá ser ocupado, preferencialmente, por Engenheiro Civil, Sanitarista ou Químico.

Art. 6º. Compete ao **Assessor Administrativo e Financeiro**:

- I - dirigir a execução da política administrativa da Autarquia, coordenar e promover a execução das respectivas atividades vinculadas ao Órgão Administrativo e Financeiro;
- II - submeter ao Diretor Executivo, proposta para fixação dos valores de ajuda de custo e diárias, bem como para antecipação ou prorrogação do expediente normal de trabalho;
- III – preparar a emissão de cheque ou outro tipo de pagamento eletrônico, ordem de pagamento e transferências de recursos, em consonância com a programação de caixa e liberação dos mesmos em conjunto com o Diretor Executivo;
- IV - movimentar contas bancárias da Autarquia em conjunto com o Diretor Executivo;
- V - fazer inspeção no almoxarifado, verificando a exatidão de estoques e respectivos controles;
- VI – acompanhar a realização de inventário anual dos bens patrimoniais, seu tombamento e classificação;
- VII – elaborar diretrizes para o recebimento e expedição de correspondência do SAEC, tramitação de petições, processos ou qualquer documentos e informar sobre o andamento dos mesmos;
- VIII – acompanhar a execução da política de pessoal da Autarquia;
- IX – acompanhar as atividades de contas e consumo;

X – fiscalizar as contas a receber, inscrever em dívida ativa os débitos dos usuários e promover sua cobrança amigável;

XI – auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias, anual e plurianual;

XII – constituir comissão de inquérito e processo administrativo, e supervisionar seu andamento;

XIII – enviar para o Serviço de Tabelionato de Protesto de Cáceres-MT e os órgãos de proteção ao crédito, os nomes dos consumidores inadimplentes com o SAEC;

XIV - publicar e fazer cumprir as determinações previstas expedidas do Diretor Executivo e outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Assessor Administrativo e Financeiro, cargo de nível superior, é vinculado hierarquicamente à direção executiva.

Art. 7º. Compete ao **Controle Interno**:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SAEC, e da aplicação de recursos públicos e privados;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;

IV - exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Autarquia;

V - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;

VI - organizar e executar programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;

VII - elaborar e submeter ao Diretor do SAEC estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII - zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;

IX - ser o responsável pelos envios das informações para os Órgãos de Fiscalização e Controle Externo – APLIC –, bem como manter atualizados os registros no Portal de Transparência do SAEC;

X - executar outras atividades correlatas, nos termos da legislação vigente ou qualquer tipo de orientação expedida pelos órgãos fiscalizadores de Controle Externo.

Parágrafo único. O cargo de Controle Interno, de nível superior, deverá ser preenchido, preferencialmente, por bacharéis nas áreas de ciências contábeis, administração ou direito, desde que devidamente registrado nos respectivos Órgãos de Classe.

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, Órgão Social, Consultivo e Fiscalizador, compete opinar conclusivamente sobre:

I – a política municipal de saneamento básico;

II – orçamento plurianual de investimentos;

III – programa anual de trabalho;

IV – orçamento sintético anual;

V – pedidos de créditos adicionais;

VI – qualquer outra matéria que o diretor executivo lhe submeter;

VII – sugerir medidas visando: a) à melhoria dos serviços do SAEC; b) ao aperfeiçoamento das relações do SAEC com outros órgãos públicos e privados; c) à preservação do prestígio do SAEC junto à comunidade;

VIII - encaminhar, após deliberação, os balancetes mensais e o balanço anual e seus anexos à municipalidade, para fins de dar publicidade dos resultados obtidos;

IX - sugerir a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Autarquia;

X – propor, junto aos Órgãos de Auditoria Externa, a realização de tomada de contas ou qualquer outra medida preventiva ou reparatória no sentido de salvaguardar os interesses do SAEC;

XI - elaborar e votar seu próprio regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A forma de ingresso no Conselho Municipal de Saneamento Básico será normatizada por Decreto Municipal, respeitando as indicações de cada entidade participante, sendo vedado o pagamento em favor dos respectivos Conselheiros de qualquer parcela ou verba a título de remuneração.

Art. 9º. O Órgão de Operação e Manutenção, dirigido pelo Assessor Técnico e Operacional, é composto dos seguintes cargos em comissão a ele vinculados:

I – Coordenador Operacional de água, esgoto e drenagem, que compete: distribuir, acompanhar e dar assistência na execução das operações de tratamento de água, esgoto e drenagem, tais como serviços especializados nas áreas de a) leiturista; b) cadastristas; c) eletromecânico; d) encanador; e) operador de ETA e ETE; f) operador de Distrito; g) auxiliar de laboratório; h) motoristas em geral; i) operador de máquinas; j) controlar os serviços de limpeza, conservação, manutenção e segurança de áreas e edificações do SAEC; entre outros assim especificados pelo Assessor Técnico Operacional.

II – Coordenador de Resíduos Sólidos, que compete: a) a gestão na área de coleta e destinação de resíduos sólidos, limpeza urbana e monitoramento do aterro sanitário municipal; b) elaborar estudos, planos, programas e projetos para subsidiar as políticas públicas relativas ao manejo e gestão integrada de resíduos sólidos; c) formular, coordenar, monitorar, avaliar e executar a Política Municipal de resíduos sólidos; d) acompanhar a política nacional e os programas federais inerentes aos resíduos sólidos, visando a sua inserção no Município; e) coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar os planos, programas e projetos implementados no Município; f) fazer cumprir as determinações previstas no Regimento Interno do SAEC, do Diretor Executivo, Assessor Técnico e Operacional e legislações correlatas.

Art. 10. O Órgão Administrativo e Financeiro, dirigido pelo Assessor Administrativo e Financeiro, é composto dos seguintes cargos em comissão a ele vinculados:

I – Coordenador Contábil, que compete: **a)** executar serviços de natureza econômica, financeira e contábil; **b)** realizar, com autorização superior, pagamentos e recebimentos; **c)** emitir notas de pagamento, empenhos, estimativa de verbas e outros; **d)** analisar e manter atualizados os controles de receitas e despesas; **e)** elaborar demonstrativos mensais de execução orçamentária e financeira; **f)** avaliar a documentação necessária para liquidação de despesas; **g)** conferir a exatidão de lançamentos efetuados; **h)** realizar levantamentos de disponibilidade financeira ou orçamentária e elaborar relatórios, sob supervisão da Gerência de Administração e Finanças; **i)** controlar o recebimento de documentos, de avisos de crédito, de extratos de contas bancárias; **j)** proceder à conciliação de contas, garantindo a exatidão dos lançamentos; **k)** examinar os processos relativos às despesas orçamentárias; **l)** auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; **m)** ser inscrito no Conselho Regional de Contabilidade como Contador; **n)** zelar pelos arquivos contábeis, de forma a mantê-los atualizados e de forma organizada conforme orientação interna do SAEC; **o)** executar e manter atualizado, em conjunto com a Gerência de Administração e Finanças, o serviço de controle de patrimônio do PREVI-CÁCERES; **p)** executar outras atividades correlatas ao cargo de contador.

II – Coordenador de Almoxarife, Patrimônio e Transporte, que compete: **a)** promover a execução dos serviços de aquisição, recebimento, registro, almoxarifado, manutenção, distribuição e alienação de bens; **b)** receber, conferir, guardar e distribuir o material; **c)** elaborar relatórios mensais de compras; **d)** elaborar cronograma de aquisição de materiais de consumo; **e)** controlar estoque, por grupo, subgrupo, unidade e espécie, para efeito de inventário e balancete; **f)** supervisionar os serviços de registro e controle dos bens mobiliários e imobiliários; **g)** cadastrar ou tomar, classificar, numerar, controlar e registrar os bens mobiliários e imobiliários; **h)** orientar os órgãos e servidores quanto à requisição de material e equipamento; **i)** organizar e manter atualizados os cadastros de preços, de fornecedores e catálogos de materiais e equipamentos; **j)** fornecer à Seção de Contabilidade dados e informações para a realização da contabilidade patrimonial; **k)** requerer baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis, perdidos ou destruídos, com autorização superior; **l)** providenciar a recuperação e a conservação de bens patrimoniais imóveis; **m)**

conferir a carga de material permanente e equipamento de forma habitual; o) requerer a contratação de seguro de bens patrimoniais; p) solicitar providências para apuração de responsabilidade pelo desvio, falta ou destruição de material, sob pena de responsabilização; q) manter em arquivo, traslados de escrituras, registros ou documentos sobre bens patrimoniais; r) programar e controlar o uso de veículos; s) controlar a execução dos boletins diários de tráfego dos veículos; t) organizar e manter o cadastro de veículos e máquinas; u) elaborar e fazer cumprir a escala de trabalho dos motoristas e operadores de máquinas; v) elaborar relatórios sobre o consumo de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso de veículos e outros equipamentos; w) providenciar o licenciamento, emplacamento e seguro dos veículos; x) executar outras atividades correlatas.

III - Coordenador Comercial, que compete: a) organizar e manter atualizado o cadastro dos usuários; b) programar e efetuar a leitura de hidrômetros; c) promover o lançamento das tarifas e taxas dos serviços de saneamento básico e da contribuição de melhorias; c) emitir e distribuir as contas de água, esgoto e resíduos sólidos; d) informar para inscrever em dívida ativa débito dos usuários; e) executar a cobrança amigável da dívida ativa; f) informar os débitos aos usuários em atraso e expedir guias de recolhimento com o cálculo dos juros e multas, e segundas vias; g) expedir avisos de corte e restabelecimento de fornecimento de água; h) efetuar o acompanhamento do funcionamento dos micromedidores, enviando-os à manutenção quando necessário; i) aplicar as penalidades previstas no regulamento dos serviços; j) emitir relatórios de controle do movimento de ligações e consumos; k) realizar pesquisas de vazamentos domiciliares; l) prestar informações solicitadas pelos usuários; m) encaminhar ao Assessor Administrativo e Financeiro, a relação dos devedores do SAEC registro no Serviço de Tabelação de Protesto e outros órgãos de proteção ao crédito; n) executar outras atividades correlatas conforme as diretrizes impostas pelo Assessor Administrativo e Financeiro.

IV – Coordenador de Recursos Humanos e Tesouraria: a) promover a execução de atividades de recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal; b) avaliação de desempenho de todos os servidores e prestadores de serviços do SAEC, assistência social e segurança do trabalho; c) manter registros e assentamentos funcionais dos servidores e prestadores de serviços, bem como apurar diariamente o ponto de jornada de trabalho do pessoal; d) elaborar a folha de pagamento do pessoal e guias de recolhimento de contribuições tributárias, previdenciárias e trabalhistas, solicitando o empenho prévio da despesa; e) aplicar e fazer cumprir a legislação de pessoal; f) providenciar a formalização dos atos necessários à admissão, dispensa, promoção e punição dos servidores; g) elaborar a escala anual de férias, ouvidas as respectivas chefias, e promover seu cumprimento; h) examinar, conferir e instruir os processos de pagamento e as requisições de adiantamento; i) fazer cumprir as determinações do Assessor Administrativo e Financeiro; j) outras atividades correlatas.

Art. 11. A Comissão Permanente de Licitação integra a estrutura da Autarquia, sendo subordinada diretamente ao Diretor Executivo, a quem caberá designar seus membros e o Presidente, conforme Art. 51 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 12. Compete à Comissão Permanente de Licitação, conforme artigos 43 e 51, da Lei nº 8.666/1993:

I - abrir o procedimento licitatório;

II - habilitar ou inhabilitar os licitantes;

III - analisar, julgar, classificar ou desclassificar as propostas, escolhendo a mais vantajosa;

IV - reconsiderar ou não sua decisão nos recursos impetrados contra seus atos e remetê-los, devidamente instruídos, ao Diretor Executivo do SAEC;

V - propor e justificar, ao Diretor do SAEC, a necessidade da aquisição ou da contratação ser processada com dispensa da licitação, nas hipóteses caracterizadas no ato da análise dos processos;

VI - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III – DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 13. Os cargos, classes e níveis do SAEC a serem preenchidos por servidores efetivos desta Autarquia, mediante concurso público, ficam criados e estabelecidos conforme o anexo da presente Lei.

Parágrafo primeiro. A elevação de classe, nível e aumento salarial dos servidores do SAEC obedecem às regras e critérios estabelecidos no Estatuto do Servidor Municipal de Cáceres-MT ou qualquer outra regra prevista em lei municipal.

Parágrafo segundo. A remuneração dos servidores públicos será fixada ou alterada por lei específica, assegurado a todos a revisão geral anual, de acordo com o índice oficial do Governo Federal, mediante ato expedido pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO IV - DA JORNADA DE TRABALHO E EXPEDIENTE EXTERNO

Art. 14. A jornada de trabalho e o expediente externo do SAEC serão estabelecidos por Ato do Diretor Executivo, após consulta ao Órgão de Direção Executiva, cuja decisão deverá vir acompanhada de justificativa para o arbitramento dos mesmos.

Parágrafo primeiro. Na ausência de Ato que defina a jornada de trabalho e o expediente externo do SAEC, fica valendo a determinação expedida pela Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Parágrafo segundo. Os cargos previstos nesta Lei são considerados de Dedicção Exclusiva, ressalvadas as possibilidades de cumulação definidas e permitidas por lei.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Retifica-se o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.476, de 05 de maio de 2015, para transformar os cargos de Gerente Executivo e Coordenador Administrativo e Financeiro, em Diretor Executivo e Assessor Administrativo e Financeiro, respectivamente.

Art. 16. Acrescenta-se à Diretoria Executiva, prevista no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.476, de 05 de maio de 2015, os cargos de Assessor Técnico Operacional e Controle Interno.

Parágrafo único. É de competência privativa do Prefeito Municipal a nomeação dos membros do Órgão de Direção Executiva do SAEC, inclusive o Conselho Municipal de Saneamento Básico, cujos membros serão indicados pelos respectivos órgãos de classe.

Art. 17. Em caso de extinção do SAEC, seus bens e direitos passarão à Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 18. Aplica-se, nos casos omissos ou de forma subsidiária, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou qualquer outra legislação correlata.

Art. 19. As dúvidas suscitadas na aplicação da presente Lei serão dirimidas pelo Diretor Executivo do SAEC, *ad referendum* do Prefeito Municipal de Cáceres-MT.

Art. 20. Faz parte integrante da presente Lei Complementar os Anexos referente ao quadro de Cargos Efetivos, tabelas de remuneração, quadro de Cargos Comissionados, tabela de gratificação para os Cargos Comissionados, descrição de Cargos Efetivos e Comissionados e Estrutura Organizacional;

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 07 de outubro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

ANEXO I - LOTACIONOGRAMA –

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**1. Nível Superior:**

CARGO	QUANTIDADE
Advogado	01
Contador	01
Controlador	01
Engenheiro Químico	01

1.2. Descrição dos cargos:

1.2.1. Advogado: representar judicial e extrajudicialmente o SAEC, no que lhe couber, desde que munido de instrumento procuratório outorgado pelo Diretor Executivo; exercer funções de consultoria e assessoramento jurídico aos Órgãos Sociais; defender o ato ou texto impugnado e processado junto ao Poder Judiciário; defender a diretoria e seus integrantes, quando figurarem como autoridades coatoras em ações judiciais; proceder à realização de processos administrativos disciplinares e sindicância dos funcionários do SAEC; Elaborar e dar Parecer em minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais o SAEC seja parte; emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica sobre direitos dos servidores do SAEC; examinar a legalidade e o cumprimento das normas de licitação; desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que lhe forem expressamente cometidas pelo Diretor Executivo.

1.2.2. Controlador Interno: assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SAEC, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, promover o cumprimento das normas legais e técnicas, comprovar a legitimidade dos atos de gestão, realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar.

1.2.3. Contador: executar serviços de natureza econômica, financeira e contábil; realizar, com autorização superior, pagamentos e recebimentos; emitir notas de pagamento, empenhos, estimativa de verbas e outros; analisar e manter atualizados os controles de receitas e despesas; elaborar demonstrativos mensais de execução orçamentária e financeira; avaliar a documentação necessária para liquidação de despesas; conferir a exatidão de lançamentos efetuados; realizar levantamentos de disponibilidade financeira ou orçamentária e elaborar relatórios, sob supervisão do Assessor financeiro; controlar o recebimento de documentos, de avisos de crédito, de extratos de contas bancárias; proceder à conciliação de contas, garantindo a exatidão dos lançamentos; examinar os processos relativos às despesas orçamentárias; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; executar outras atividades correlatas ao cargo.

1.2.4. Engenheiro Químico: supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das respectivas atribuições junto ao SAEC; assistência, consultoria, formulações, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização relacionadas com a atividade de químico; ensaios e pesquisas em geral, pesquisas e desenvolvimento de métodos e produtos; análise química e físico-química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico-toxicológica, sanitária e legal, padronização e controle de qualidade; produção e tratamento prévio e complementar de produtos e resíduos químicos; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das respectivas atribuições em favor do SAEC; operação e manutenção de equipamentos e instalações relativas à profissão de químico e execução de trabalhos técnicos de química; estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica relacionados com a atividade de químico; condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, montagens, reparos e manutenção; estudo, elaboração e execução de projetos da área de saneamento básico; desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das respectivas atribuições; tratamento, em que se empreguem reações químicas controladas e operações unitárias, de águas para fins potáveis, industriais ou para piscinas públicas

e coletivas, esgoto sanitário e de rejeitos urbanos e industriais; o exercício das atividades respeitando a legislação inerente à atividade de Engenheiro Químico e Químico, bem como o desempenho de outros serviços e funções, não especificados na presente Lei, que se situem no domínio de sua capacitação técnico – científica em favor do conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de: i) abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição - ii) esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente - iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que é o conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas - iv) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, que trata-se das atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; executar outras atividades correlatas, de acordo com a determinação e normatização expedidas pelas autoridades superiores.

2 – Nível Médio:

CARGO	QUANTIDADE
Operador de ETA	04
Agente de Consumo	04

2.2. Descrição dos cargos:

2.2.1. Operador de ETA: Opera Estação de tratamento de água- ETA, conservando p/ seu pleno funcionamento; fazer consertos e manutenção dos equipamentos; cuidar dos acessórios e ferramentas que utiliza na execução de suas atividades, acompanhar a eficiência do tratamento de água p/ destinação final; fazer vistorias na Estação de tratamento de água - ETA, verificar possíveis anormalidades no funcionamento do sistema; elaborar relatório técnico das atividades; responder por todas as atividades relacionadas à operação e manutenção do sistema de água existente no município, zelar pela manutenção, limpeza e conservação da estação de tratamento de água - ETA, do pátio, e demais locais pertinentes à ETA, utilizando material de proteção e segurança; zelar pela limpeza e conservação das bombas, ligar quando necessário, ligar ramais domiciliares de água; promover a limpeza e desobstrução das redes de água; executar conservação das redes de água, efetuar serviços de manutenção de equipamentos abastecendo-os lubrificando-os e executando pequenos reparos, p/ assegurar o seu bom funcionamento; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local da prestação do serviço; realizar a coleta da material, empregando técnicas e instrução adequadas, p/ proceder aos testes exames e amostras de laboratório; elaborar relatório técnicos e de dados estatísticos, anotando e reunindo os resultados dos exames e informações, p/ possibilitar consultas por outros órgãos; operar equipamentos e sistemas de informática e outros quando necessário ao exercício da atividade, dirigir veículos leves mediante autorização prévia; quando necessária ao exercício da atividade; executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato.

2.2.2. Agente de Consumo. Auxiliar nos serviços de orientação ao consumidor e aferição de faturas; atendimento ao público; realizar cálculos matemáticos e financeiros; selecionar e conceituar multas, juros e taxas; ter noções sobre direito do consumidor, funcionamento do PROCON ou qualquer outro órgão de fiscalização e orientação do consumidor; recepcionar e orientar consumidores; montar processos e acompanhar tramitações de negociações; operações de computadores com conhecimento básico para operar sistema de informática; conhecer sobre as regras básicas de com-

portamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; zelar pelo patrimônio público; observar e cumprir os procedimentos determinados pelos Superiores; outras atividades correlatas.

3 – Nível Fundamental Completo:

CARGO	QUANTIDADE
Serviços Gerais	04
Encanador de adutora	03

3.2. Descrição dos cargos:

3.2.1. Serviços Gerais: Executar serviços de rotina de limpeza, manutenção e conservação de espaços interiores e exteriores (pátios, jardins, dependências, patrimônios, vias e bens imóveis), de forma a atender as necessidades de limpeza, manutenção e conservação destes espaços, fazer vistorias periódicas, solicitar orçamentos e acompanhar reparos, sempre que se faça necessário, carregar e descarregar produtos, realizar serviços externos, quando solicitado, organizar e arrumar espaços e a instalação de componentes e equipamentos, executar as ordens emanadas dos seus superiores e atividades correlatas.

3.2.2. Encanador: Executar serviços técnicos p/ assentar e conectar dutos e peças especiais, executar ligações de ramais domiciliares de água, instalar e reparar peças sanitária executar serviços especiais como montagem em conjuntos elevatórias, estações de tratamento de água e esgoto, executar serviços de construção de redes de água, troca de ramais, ligações de água, vazamentos de cavaletes e reparos em geral, fazer a manutenção das redes, zelar pela conservação das ferramentas de trabalho, cumprir plantões nos serviços de manutenção, fazer troca de hidrômetros, fazer vistorias em geral em instalações hidráulicas internas e externas dos imóveis, proceder à interrupção do fornecimento de água quando necessário, executar tarefas correlatas a critério de seus superiores.

ANEXO II –

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

1. Nível Superior:

2. Nível Médio:

3. Nível Fundamental:

3.1. Serviços Gerais

3.2. Encanador

ANEXO III

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO
Diretor Executivo	R\$ 7.000,00
Assessor Jurídico	R\$ 4.100,00
Assessor Técnico Operacional	R\$ 4.100,00
Assessor Adm. e Financeiro	R\$ 4.100,00
Controle Interno	R\$ 4.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003/2015 AO CONTRATO ADM. N° 171/2014-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da secretaria municipal de Obras e serviços urbanos.

CONTRATADA: V L MORETTO & CIA LTDA

OBJETO: Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 171/2014-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** e a empresa **V L MORETTO & CIA LTDA**, para mais **R\$ 86.889,44 (Oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, alterando assim o valor global do contrato de **R\$ 977.963,36 (novecentos**

e setenta e sete mil novecentos e sessenta e três reais trinta e seis centavos), para 1.064.852,80 (Um milhão e sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
08.080.1.0	15.122.1022.1.090	4.4.90.51	(100) Recursos Ordinários

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de novembro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

VALMIR LUIZ MORETTO

V L MORETTO & CIA LTDA

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 005/2015 AO CONTRATO ADM. N° 60/2014- PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADA: MACRO COSNTRUTORA LTDA EPP

OBJETO: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 60/2014-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a empresa **MACRO CONSTRUTORA LTDA EPP**, paramais **70 (Setenta) dias**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade:

08.080.1.0

Funcional-Programático:

15.451.1022.1.090

Natureza da Despesa:

4.4.90.51

Fonte de Recursos:

(0.1.24) Convênios

(0.194) Rem Dep. Bancário

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de novembro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Contratante

MARIANA LUNA SILVEIRA,

MACRO CONSTRUTORA LTDA EPP.

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2015 AO CONTRATO ADM. N° 130/2015 - PGM

CONTRATANTE: MEXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2015 AO CONTRATO ADM. N° 130/2015 - PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADA: CM CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA-ME.

OBJETO: Aditar O PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 130/2015-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS e a empresa CM CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA, SENDO O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA PARA MAIS 60 (SESSENTA) DIAS E A VIGÊNCIA PARA MAIS 30 (TRINTA) DIAS.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
08.080.1.0	15.122.1021.1.088	4.4.90.51.00.00	0.1.00 (Recc. Ordinário)

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de setembro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Contratante

CLAUDIO MOREIRA CAMPOS DE ALMEIDA

C M CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA ME

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 009/2015 AO CONTRATO ADM. N° 101/2013 - PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADA: PRATA & CIA LTDA – PRATA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

OBJETO: Alterar os serviços em conformidade com a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (apensa ao processo) DOS ITENS A SEREM ACRESCENTADOS SEM REFLEXO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 226.314,02 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E QUATORZE E DOIS CENTAVOS) E RETIRAR OS SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS ITENS A SEREM RETIRADOS NO VALOR DE R\$ 226.314,02 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E DOIS CENTAVOS), AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2013-PGM, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÁCERES e a empresa PRATA & CIA LTDA – PRATA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 08.080.1.0

Funcional - Programática: 15.451.1022.1.092

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recurso: (124) Trans. De Convênios.

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de novembro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Contratante

JUDSON SANDER PRATA

PRATA & CIA LTDA – PRATA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 008/2015 AO CONTRATO ADM. N° 101/2013 - PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da secretaria municipal de Obras e serviços urbanos.

CONTRATADA: PRATA & CIA LTDA – PRATA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

OBJETO: Aditar o PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2013-PGM, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÁCERES e a empresa PRATA & CIA LTDA – PRATA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM para mais 30 (Trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 08.080.1.0

Funcional - Programática: 15.451.1022.1.092

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recurso: (124) Trans. De Convênios.

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de novembro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Contratante

JUDSON SANDER PRATA

PRATA & CIA LTDA – PRATA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2015 AO CONTRATO ADM. N° 81/2015 - PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADA: VC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

OBJETO: ADITAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 81/2015-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e a empresa VC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, para mais 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais) referente a 25% (Vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, respaldado pelos Acórdãos do TCU n.º 1550/2009,749/2010,1676/2011 e 3483/2013, sendo assim o valor contratual passa de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) para R\$ 337.500,00 (Trezentos e trinta sete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
---------------	------------------------	---------------------	-------------------

08.080.2.0	15.453.1025.2.081	3.3.90.39.00	(0.1.00) Recursos ordinários.
08.080.2.0	15.453.1025.2.081	4.4.90.52.00	(0.1.00) Recursos ordinários.

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de novembro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

VICENTE CALABRIA

VC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2015 AO CONTRATO ADM. N°03/2015 - PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADA: K. C. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

OBJETO: Aditar o PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2015-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a empresa K. C. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, para mais 12 (doze) meses a contar de 07/01/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 08.080.3.0

Funcional - Programática: 17.512.1020.1.053

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: (100) Recursos Ordinários.

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de dezembro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI

K. C. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2015 AO CONTRATO ADM. N° 87/2015-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADA: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

OBJETO: Aditar o PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 87/2015-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a empresa GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, sendo a prorrogação de PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA para mais 120 (CENTO E VINTE) DIAS e a VIGÊNCIA para mais 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) DIAS.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
08.080.10	15.451.1022.1092	4.4.90.51	(124) Convênio
08.080.10	15.451.1022.1092	4.4.90.51	(100) Ordinário

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de setembro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

RODRIGO PETTERLE

GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2015 AO CONTRATO ADM. N° 131/2015 - PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL de Obras e Serviços urbanos.

CONTRATADA: C M CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA ME.

OBJETO: SUPRIMIR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 131/2015-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e a empresa C M CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA ME, em R\$ 1.850,36 (Um mil e oitocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos) em decorrência de contenção de gastos ao município, sendo que as alterações e substituições de diversos serviços não alterará a funcionalidade do objeto contratado como apresenta as planilhas da obra, sendo assim o valor global do referido contrato passa de 115.075,61 (Cento e quinze mil setenta e cinco reais e sessenta e um centavos) para 113.225,25 (Cento e treze mil e duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 08.080.1.0

Funcional - Programática: 15.122.1021.1.088

Natureza das Despesas: 4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.00.00.00 (Recursos Ordinários)

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratante

CLAUDIO MOREIRA CAMPOS DE ALMEIDA

C M CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA ME

Contratada

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **PORTARIA INTERNA N° 001 DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n°. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto n°153 de 01 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar poderes à servidora **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA** - Professora Licenciada em Pedagogia, lotada nesta Secretaria, para responder pelas atividades/ações no âmbito administrativo da Secretaria Municipal de Educação, inclusive assinatura em documentos, sem ônus, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Cáceres - MT., 19 de janeiro de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003/2015 AO CONTRATO ADM. N° 130/2015 - PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADA: CM CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA-ME.

OBJETO: Aditar **O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 130/2015-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS e a empresa **CM CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA**, PARA MAIS R\$ 1.530,53 (Um mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), em conformidade com a Planilha Estimativa de Custo- Aditivo de Valor (apensa ao processo).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
08.080.1.0	15.122.1021.1.088	4.4.90.51.00.00	0.1.00 (Rec. Ordinário)

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de setembro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Contratante

CLAUDIO MOREIRA CAMPOS DE ALMEIDA

C M CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA ME

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL N.º 01/2016 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º155 /2014-PGM.

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preço-14/2014

PROTOCOLO: 11011/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cáceres/Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: V.A.G. DE MATOS E CIA LTDA-ME.

CNPJ: 18.629.127/0001-30.

OBJETO: Rescisão unilateral do contrato alusivo a execução de obra de construção de quadras escolares cobertas e coberturas de quadras nas Escolas Municipais Paulo Freire, Professor Eduardo Benevides Lindote e Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo todos no Município de Cáceres/Mato Grosso.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em especial o art. 78, incisos I a V e VIII, bem como a Cláusula Décima do Contrato principal.

DATA DE RESCISÃO: 13/01/2016.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 043/2015.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial RP n.º 043/2015 para contratação de empresa do ramo de transporte de passageiros, para a prestação de serviços de transporte de pacientes para exames complementares nas cidades de Água Boa, Barra do Garças e Cuiabá, que se deu às 13hs00min do dia 05/01/2016, sagrou vencedoras as proponentes: H. C. DOS SANTOS – ME, CNPJ nº 09.383.984/0001-01, com valor global de R\$ 164.896,40 (cento de sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 042/2015.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial RP n.º 042/2015 para a contratação de empresa especializada no fornecimento e colocação de Película de Controle Solar para vidros (Insulfilm), contratação de empresa especializada na comercialização de Manilha de Concreto Tubular; que se deu às 13hs00min do dia 23/12/2015, sagraram vencedoras as proponentes: F. ANTUNES LOPES & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 04.449638/0001-65, com valor global de R\$ 16.271,40 (dezesesseis mil duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos); e L P C FERREIRA & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 19.108.857/0001-58, com valor global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA N° 028, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 24, inciso IV da Lei Municipal nº. 1.140, de 06 de setembro de 2006, que institui a carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 1021/2015, datado de 15 de dezembro de 2015, deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

R E S O L V E

1. CONCEDER, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016, percentual de 20% (vinte por cento), a título de produtividade, a servidora municipal **CAMILA GONZAGA DE SENA DE PAULA**, pelo exercício de sua função como Técnica responsável do Centro de Reabilitação do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2016.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES Prefeita Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 038, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Certidão de Óbito do ex-servidor Vagner Henning, que se deu na data de 16 de janeiro de 2016, emitida pelo Cartório do Distrito de Bom Sucesso – Várzea Grande/MT,

R E S O L V E

1. Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo de Agente Operacional, especialidade Motorista de Veículos Leves, em decorrência do óbito do Senhor **VAGNER HENNING**, matrícula nº 2198, RG nº 1710486-6 SSP/MT e CPF nº 020.324.231-97, falecido na data de 16 de janeiro de 2016.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16 de janeiro de 2016.

Gabinete da Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de janeiro de 2016.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 034, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.130, de 11 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.140/2006,

Considerando o Memorando nº. 02, de 13 de janeiro de 2016, da Secretaria Municipal de Administração/Coordenadoria de Recursos Humanos,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

R E S O L V E

1. **CONCEDER**, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2015, Progressão Horizontal por Nova Titulação Profissional de uma classe para outra no mesmo cargo, a servidora **LENIR REGINA DA SILVA JACOBI**, cargo Agente Administrativo, Especialidade Escriturário, matrícula funcional nº 248, em virtude de comprovação da habilitação de aperfeiçoamento, com qualificação profissional, obtendo para tanto, a nova titulação, passando da Classe "B" nível 21.1.42 – 21 anos para Classe "C" Nível 21 - 1,42 - 21 anos, observado o intervalo mínimo de 3 (três) anos da Classe B para Classe C, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.140/2006.

Gabinete da Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de janeiro de 2016.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 033, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.130, de 11 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.140/2006,

Considerando o Memorando nº. 02, de 13 de janeiro de 2016, da Secretaria Municipal de Administração/Coordenadoria de Recursos Humanos,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

R E S O L V E

1. **CONCEDER**, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2015, Progressão Horizontal por Nova Titulação Profissional de uma classe para outra no mesmo cargo, ao servidor **JOÃO BERNARDO FERREIRA**, cargo Agente Administrativo, Especialidade Auxiliar de Almoxarifado, matrícula funcional nº 231, em virtude de comprovação da habilitação de aperfeiçoamento, com qualificação profissional, obtendo para tanto, a nova titulação, passando da Classe "B" nível 20.1.40 – 20 anos para Classe "C" Nível 20 - 1,40 - 20 anos, observado o intervalo mínimo de 3 (três) anos da Classe B para Classe C, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.140/2006.

Gabinete da Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de janeiro de 2016.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 032, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.130, de 11 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.140/2006,

Considerando o Memorando nº. 01, de 13 de janeiro de 2016, da Secretaria Municipal de Administração/Coordenadoria de Recursos Humanos,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

R E S O L V E

1. **CONCEDER**, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2015, Progressão Horizontal por Nova Titulação Profissional de uma classe para outra no mesmo cargo, ao servidor **EDGAR ODAKURA**, cargo Agente de

Fiscalização Tributária, Obras e Posturas, Especialidade Agente de Fiscalização, matrícula funcional nº 28, em virtude de comprovação da habilitação de aperfeiçoamento, com qualificação profissional, obtendo para tanto, a nova titulação, passando da Classe "B" nível 20.1.42 – 21 anos para Classe "C" Nível 20 - 1,42 - 21 anos, observado o intervalo mínimo de 3 (três) anos da Classe B para Classe C, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.140/2006.

Gabinete da Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de janeiro de 2016.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 035, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memorando nº 016, de 13 de janeiro de 2016, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno,

RESOLVE

1. AUTORIZAR, a partir desta data, o servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para conduzir os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal. **2.** O servidor/conductor autorizado é encontrado na relação abaixo descrita:

Nome do Conductor(a)	Cargo/Modalidade	Mat. Funcional	CPF
Walister Magnun de Arruda Vieira	Coordenador de Projetos	3381	022.845.551-01

Gabinete da Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de janeiro de 2016.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

IRIS MARTINI ZAWASKI

Secretária Municipal de Infraestrutura

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 007, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

Regulamenta o quadro de vagas/funções para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e dá outras providências, no ano de 2016.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES, Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e, dá outras providências,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. O quantitativo máximo de vagas/funções para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público, através do Regime Jurídico Administrativo, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, para o ano de 2016, são os constantes no Anexo I, deste Decreto.

§ 1º. As vagas temporárias, para substituição de servidores em licenças legais, independem de existência de vagas livres.

§ 2º. As contratações temporárias para substituição de servidores em licenças legais, no ano de 2016, não poderão exceder o quantitativo máximo definido no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. O quantitativo máximo de vagas/funções para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público deverá ser revisto e atualizado anualmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES Prefeita Municipal Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Decreto Executivo nº 007, de 19 de janeiro de 2016

QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS/FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA

A- Secretaria Municipal de Educação

ÁREA URBANA		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
50	Agente Educacional	40h
50	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	40h
10	Professor Licenciatura Plena em História	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Matemática	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Geografia	40h
20	Professor Licenciatura Plena em Letras	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Educação Física	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Educação Artística	40h
ÁREA RURAL – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE		

QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	40h
ÁREA RURAL – EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE, LOCALIZADA NO DISTRITO MARECHAL RONDON		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	40h

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

B – Secretaria Municipal de Saúde

CARGO/FUNÇÃO		Quantidade máxima de Vagas	Carga Horária máxima
Especialista da Saúde	Bioquímico	05	40h
Cirurgião Dentista	30	40h	
Enfermeiro	30	40h	
Farmacêutico	05	40h	
Fisioterapeuta	08	40h	
Fonoaudiólogo	05	40h	
Nutricionista	06	40h	
Psicólogo	10	40h	
Técnico da Saúde	Técnico em Enfermagem	50	40h
Técnico em Radiologia	0	0	
Técnico em Higiene Dental	20	40h	
Assistente da Saúde	Auxiliar de Enfermagem	50	40h
Auxiliar Consultório Dentário	15	40h	
Médico	Médico USF	20	40h
Médico UBF	05	30h	

Cirurgião Geral	05	20h
Clínico Geral	20	20h
Ginecologista/Obs-tetra	06	30h
Pediatra	06	30h
Ortopedista	05	30h
Médico do Trabalho	05	20h

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

C – Secretaria Municipal de Assistência Social

QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
06	Instrutor de Artesanato	40h
02	Professor	40h
01	Instrutor de Informática	40h
01	Ajudante de Serviços Gerais	40h
01	Cozinheira	40h
02	Operador de Programas Sociais	40h
06	Orientador Social	40h
01	Especialista em Saúde- Psicólogo	40h

Fonte: Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 011 ao Contrato de Prestação de Serviço nº012/2013

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x França Serviços Terceirizados Ltda-ME

Objeto: alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência Contratual, do Contrato.

Data: 12/01/2016

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 13/2011 Processo nº 23192.000836/2011-61

Secretarias: Assistência Social, Cultura e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREGÃO: 119/2015

FORNECEDOR: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME, CNPJ Nº 15.250.965/0001-00

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/01/2016 a 08/01/2017

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	Escova dental infantil com cabo plástico, rígido resistente e anatômico com cerdas de nylon arredondadas aparadas uniformemente contendo mais de 25 tufo e com medida do conjunto de tufo não superior a 25x7 mm, em cores sortidas embaladas individualmente.	5.000	UND	DENTALK	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE 32: R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREGÃO: 119/2015

FORNECEDOR: POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME

CNPJ N° 07.886.006/0001-57

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/01/2016 a 08/01/2017

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	Anestésico tópico gel com sabor	200	CAIXA	DFL	5,08	1.016,00
02	Anestésico prilocaína 3% com felipressina com 50 tubetes de 1,8 ml	200	CAIXA	DENTSPLY	34,92	6.984,00
03	Anestésico lidocaína a 3% com vaso constritor com 50 tubetes de 1,8 ml	200	CAIXA	DLA	31,50	6.300,00
04	Anestésico mepivacaína a 3% com vaso constritor com 50 tubetes de 1,8 ml	200	CAIXA	DLA	53,00	10.600,00
05	Anestésico mepivacaína a 3% sem vaso constritor com 50 tubetes de 1,8 ml	200	CAIXA	DLA	50,50	10.100,00

VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	Creme dental com flúor de consistência cremosa, bisnaga com 180(cento e oitenta gramas) com 12 unidades.	100	FARDO	ICEFRESH	27,26	2.726,00
02	Pasta profilática contendo flúor, com abrasivo microgranulado, bisnaga com 90g	100	UNIDADE	MAQUIRA	5,25	525,00
03	Fio dental contendo 125mt cada	60	UNIDADE	HILLO	1,65	99,00

VALOR TOTAL DO LOTE 14: R\$ 3.350,00 (TRES MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	Hidróxido de cálcio para pasta em caixa com 13g de base e 11g de catalisador e bloco de manipulação, que apresente bom escoamento no momento da inserção após a manipulação (similar ao hidro c ou dycal)	80	CAIXA	DENTSPLY	16,75	1.340,00
02	Ionômero de vidro para restauração pó, cor u, seguindo certificação ISO 9001 contendo 10g	100	UNIDADE	FGM	10,40	1.040,00
03	Ionômero de vidro para restauração líquido seguindo ISO 9001 contendo 08ml	100	UNIDADE	FGM	7,50	750,00
04	Líquido para material de restauração provisória a base de eugenol 99,5%, ácido acético 0,5%, embalagem de vidro contendo 15ml (marca igual ao material restaurador provisório na cor marfim).	100	UNIDADE	DENTSPLY	25,50	2.550,00
05	Material restaurador provisório na cor marfim, de composição contendo óxido de zinco, poli metacrilato de metila, embalagem de vidro contendo 38g	100	UNIDADE	DENTSPLY	19,03	1.903,00
06	Material de moldagem odontológico, alginato para impressão dentária, tipo ii, presa normal, com sabor, com clorexidina, pacote (refil) contendo 454g	80	UNIDADE	DENTSPLY	19,20	1.536,00
07	Pó de hidróxido de cálcio (PA), frasco com 10 g	80	FRASCO	BIODINAMICA	3,85	308,00
08	Alveolex, frasco com 10 g	30	FRASCO	BIODINAMICA	19,60	588,00
09	Cariostático líquido- frasco com 10 ml	60	FRASCO	BIODINAMICA	16,70	1.002,00
10	Tricresol líquido-frasco com 10 ml	60	FRASCO	BIODINAMICA	4,55	273,00
11	Clorhexidina 2%- solução a 2% de dicluginato de clorhexidina para assepsia de preparos cavitários e de pequenos instrumentos de trabalho- frasco com 100 ml	50	UNIDADE	FGM	9,40	470,00
12	Otosporin solução otológica (polimixinab +- neomicina + idocortizona) frasco contendo 10ml	80	UNIDADE	FQM	11,25	900,00
13	Hemostático tópico, frasco com 10 ml	30	UNIDADE	TECHNEW	9,60	288,00
14	Pedra pomes em apresentação de pó, pote plástico contendo 100g	80	PACOTE	SOUZA E LEONARDI	3,50	280,00
15	Bicarbonato de sódio em Pó, de uso exclusivo odontológico, potes contendo 250g	50	POTE	MAQUIRA	8,70	435,00
16	Kit de pasta zincoenólica de moldagem de bocas desdentada, não irritante, de presa rápida, contendo 1 (uma) bisnaga de pasta branca contendo 60g óxido de zinco e óleo vegetal e 1 (uma) bisnaga contendo 60g de eugenol e resina vegetal.	50	UNIDADE	LYSANDA	28,20	1.410,00
17	Verniz com flúor contendo 5% de fluoreto de sódio em uma base de resina natural. Kit contendo 01 (um) frasco de 10ml de verniz e 01 (um) frasco com 10 ml de solvente para verniz. Com certificação isso 9001.	60	UNIDADE	SS WHITE	15,45	927,00

VALOR TOTAL DO LOTE 15: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	Fotopolimerizador: aparelho de foto polimerização de resina com sistema LED e potência mínima de 500mW/cm2, com um único Led com luz de comprimento de onda de 450 a 480nm, luz fria com calor aceitável de 10 em 10 segundos até 100, com emissão de bip sonoro a cada 10 segundos. Garantia mínima 12 meses	05	UNIDADE	ECEL	449,50	2.247,50

VALOR TOTAL DO LOTE 30: R\$ 2.247,50 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAMA.

PREGÃO: 126/2015

FORNECEDOR: K M E IMAGENS LTDA – ME, CNPJ Nº 22.813.816/0001-77

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 07/01/2016 a 07/01/2017

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	USG ABDOMEN TOTAL	750	R\$ 116,60	R\$ 87.450,00
02	USG ABDOMEN SUPERIOR	600	R\$ 77,60	R\$ 46.560,00
03	USG APARELHO URINÁRIO	600	R\$ 77,60	R\$ 46.560,00
04	USG MÚSCULO-ESQUELÉTICO E TIREÓIDE	1.020	R\$ 77,60	R\$ 79.152,00
05	USG PARTES MOLES, BOLSA ESCROTAL E MAMA	1.116	R\$ 77,60	R\$ 86.601,60
06	USG OBSTÉTRICA	2.220	R\$ 77,60	R\$ 170.720,00
07	USG PRÓSTATA (Via Abdominal)	300	R\$ 77,60	R\$ 23.280,00
08	USG PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	700	R\$ 77,60	R\$ 54.320,00
09	USG TRANSVAGINAL	1.500	R\$ 79,30	R\$ 118.950,00

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, AR CONDICIONADO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, TACÓGRAFO E MOLEJO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA LINHA LEVE E PESADA DA FROTA MUNICIPAL.

PREGÃO: 125/2015

FORNECEDOR: AUTO ELÉTRICA CAMPO VERDE LTDA – EPP, CNPJ Nº 37.517.323/0001-67

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/01/2016 a 08/01/2017

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA/ MÉDIA DE VALOR	HR/SER- VIÇO	DESCONTO
01	Peças elétricas das marcas: Fiat, Ford, Chevrolet, Volkswagen, Renault, Peugeot, Toyota, Iveco, Honda, Citroen, Hyundai, Nissan.	Maior percentual –base de preço: Sistema Traz Valor- (%).		8%
02	Mão de obra de serviços elétricos das marcas: Fiat, Ford, Chevrolet, Volkswagen, Renault, Peugeot, Toyota, Iveco, Honda, Citroen, Hyundai, Nissan.	Valor médio da hora: R\$ 153,55 Maior percentual – (%)	1.000	8%

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA/ MÉDIA DE VALOR	HR/SER- VIÇO	DESCONTO
01	Peças para ar condicionado das marcas: Fiat, Ford, Chevrolet, Volkswagen, Renault, Peugeot, Toyota, Iveco, Honda, Citroen, Hyundai, Nissan.	Maior percentual –base de preço: Sistema Traz Valor- (%).		8,5%
02	Mão de obra de serviços de ar condicionado das marcas: Fiat, Ford, Chevrolet, Volkswagen, Renault, Peugeot, Toyota, Iveco, Honda, Citroen, Hyundai, Nissan.	Valor médio da hora: R\$ 196,11 Maior percentual – (%)	1.000	8,5%

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA/ MÉDIA DE VALOR	HR/SER- VIÇO	DESCONTO
01	Peças elétricas para máquinas pesadas das marcas: Komatsu, Case, JCB, Dynapac e Ford.	Maior percentual –base de preço: Sistema Traz Valor- (%).		6,5%
02	Mão de obra de serviços elétricos das marcas: Komatsu, Case, JCB, Dynapac e Ford.	Valor médio da hora: R\$ 170,05 Maior percentual – (%)	1.000	6,5%

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA/ MÉDIA DE VALOR	HR/SER- VIÇO	DESCONTO
01	Peças elétricas para máquinas pesadas das marcas: New Holland, Caterpillar, Randon e Agrale.	Maior percentual –base de preço: Sistema Traz Valor- (%).		6,5%

02	Mão de obra de serviços elétricos das marcas: New Holland, Caterpillar, Randon e Agrale.	Valor médio da hora: R\$ 170,05 Maior percentual – (%)	1.000	6,5%
----	--	--	-------	------

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA/ MÉDIA DE VALOR	HR/SERVIÇO	DESCONTO
01	Peças elétricas para caminhões e ônibus das marcas: Mercedes Benz, Volkswagen, Ford, Agrale, Volare, Iveco e Marcopolo.	Maior percentual –base de preço: Sistema Traz Valor- (%).		7%
02	Mão de obra de serviços elétricos para caminhões e ônibus das marcas: Mercedes Benz, Volkswagen, Ford, Agrale, Volare, Iveco e Marcopolo.	Valor médio da hora: R\$ 170,05 Maior percentual – (%)	2.000	7%

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA/ MÉDIA DE VALOR	HR/SERVIÇO	DESCONTO
01	Peças para ar condicionado para máquinas, caminhões e ônibus de todas as marcas.	Maior percentual –base de preço: Sistema Traz Valor- (%).		6,5%
02	Mão de obra de serviços de ar condicionado para máquinas, caminhões e ônibus de todas as marcas.	Valor médio da hora: R\$ 227,66 Maior percentual – (%)	1.000	6,5%

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA/ MÉDIA DE VALOR	HR/SERVIÇO	DESCONTO
01	Peças para tacógrafos de caminhões e ônibus de todas as marcas.	Maior percentual –base de preço: Sistema Traz Valor- (%).		7%
02	Mão de obra de serviços de conserto, calibração e selagem de tacógrafos com autorização do INMETRO- caminhões e ônibus de todas as marcas.	Valor médio da hora: R\$ 466,66 Maior percentual – (%)	1.000	7%

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA/ MÉDIA DE VALOR	HR/SERVIÇO	DESCONTO
01	Peças para injeção eletrônica - linha pesada.	Maior percentual –base de preço: Sistema Traz Valor- (%).		6,5%
02	Mão de obra de serviços de injeção eletrônica - linha pesada.	Valor médio da hora: R\$ 500,00 Maior percentual – (%)	1.000	6,5%

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA/ MÉDIA DE VALOR	HR/SERVIÇO	DESCONTO
01	Peças de molejo para caminhões e ônibus das marcas: Mercedes Benz, Volkswagen, Ford, Agrale, Volare, Iveco e Marcopolo.	Maior percentual –base de preço: Sistema Traz Valor- (%).	-----	46%
02	Mão de obra de serviços de molejo para caminhões e ônibus das marcas: Mercedes Benz, Volkswagen, Ford, Agrale, Volare, Iveco e Marcopolo.	Valor médio da hora: R\$ 172,75 Maior percentual – (%)	2.000	46%

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREGÃO: 119/2015

FORNECEDOR: IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP

CNPJ Nº 07.788.510/0001-14

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/01/2016 a 08/01/2017

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	Brocas 1012 diamantada para alta rotação	200	UND	MICRODONT	0,86	172,00
02	Brocas 1013 diamantada para alta rotação	200	UND	MICRODONT	0,86	172,00
03	Brocas 1014 diamantada para alta rotação	200	UND	MICRODONT	0,86	172,00
04	Brocas 1014 hl diamantada para alta rotação	200	UND	MICRODONT	0,86	172,00
05	Brocas 1016 diamantada para alta rotação	200	UND	MICRODONT	0,86	172,00
06	Brocas 1016 hl diamantada para alta rotação	150	UND	MICRODONT	0,86	129,00
07	Brocas 1033 diamantada para alta rotação	150	UND	MICRODONT	0,86	129,00
08	Brocas 1302 diamantada para alta rotação	150	UND	MICRODONT	0,86	129,00

09	Brocas 3195 ff diamantada para alta rotação	150	UND	MICRODONT	0,86	129,00
10	Brocas 3118 ff diamantada para alta rotação	150	UND	MICRODONT	0,86	129,00
11	Brocas 02 esférica de aço para baixa rotação-haste curta	200	UND	MAILEFER/DENTSPLY	3,99	798,00
12	Brocas 04 esférica de aço para baixa rotação – haste curta	200	UND	MAILEFER/DENTSPLY	3,98	796,00
13	Brocas 06 esférica de aço para baixa rotação- haste curta	200	UND	MAILEFER/DENTSPLY	3,98	796,00
14	Brocas 08 esférica de aço para baixa rotação- haste curta	200	UND	MAILEFER/DENTSPLY	3,99	798,00
15	Brocas cirúrgica zekrya nº245 para alta rotação	150	UND	LOHCUS/DENSELL	8,04	1.206,00

VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$ 5.899,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	Broca de carboneto de tungstênio, corte cruzado regular 1509	60	UND	DEDECO/CAON	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00

VALOR TOTAL DO LOTE 07: R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	Bandeja de inox para dentística rasa medindo 22x17x1cm	60	UND	FAMI/FAMI	27,03	1.621,80
02	Brunidor nº 1 duplo lado de aço	60	UND	LM/LEANDRO KLEBER	4,48	268,80
03	Banda matriz de aço 0,5 mm (0,05x0,5) com 0,5 m de comprimento	80	UND	PDX/PDX	1,57	125,60
04	Banda matriz de aço 0,7 mm (0,05x0,7) com 0,5 m de comprimento	80	UND	PDX/PDX	1,82	145,60
05	Brunidor simples nº 33 em aço inoxidável	60	UND	LM/LEANDRO KLEBER	6,82	409,20
06	Espátula para aplicação de resina composta em aço inoxidável	80	UND	LM/LEANDRO KLEBER	3,44	275,20
07	Sonda exploradora	65	UND	LM/LEANDRO KLEBER	4,48	291,20
08	Cabos para espelho com rosca em aço inoxidável nº 5	100	UND	GOLGRAN/GOLGRAN	5,42	542,00
09	Calcador hollenback 01(similar de referência 10635 duflex)	60	UND	LM/LEANDRO KLEBER	4,48	268,80
10	Calcador hollenback 02 (similar referência 10640 duflex)	60	UND	LM/LEANDRO KLEBER	4,48	268,80
11	Calcador nº 01 (similar referência 10435 duflex)	60	UND	LM/LEANDRO KLEBER	4,48	268,80
12	Condensador duplo ward nº 01(similar referência 10670 duflex) pontas arredondadas	60	UND	LM/LEANDRO KLEBER	4,48	268,80
13	Condensador duplo ward nº 02 (similar referência 10675 duflex) pontas arredondadas	60	UND	LM/LEANDRO KLEBER	4,48	268,80
14	Condensador duplo ward nº05 (similar referência 10690 duflex) pontas arredondadas	60	UND	LM/LEANDRO KLEBER	R\$ 4,48	R\$ 268,80
15	Cureta alveolar lucas nº 86 em aço inoxidável	65	UND	LM/LEANDRO KLEBER	6,23	404,95
16	Cureta gracey nº 11-12, periodontal em aço inoxidável	65	UND	LM/LEANDRO KLEBER	6,23	404,95
17	Cureta morcese 0-00, periodontal em aço inoxidável	65	UND	LM/LEANDRO KLEBER	6,23	404,95
18	Cureta gracey nº 13-14, periodontal em aço inoxidável	65	UND	LM/LEANDRO KLEBER	6,23	404,95
19	Cureta gracey nº 3-4, periodontal em aço inoxidável	65	UND	LM/LEANDRO KLEBER	6,23	404,95
20	Cureta gracey nº 1-2, periodontal em aço inoxidável	65	UND	LM/LEANDRO KLEBER	6,23	404,95
21	Cureta gracey nº 7-8, periodontal em aço inoxidável	65	UND	LM/LEANDRO KLEBER	6,23	404,95
22	Cureta de lucas em aço inoxidável	60	UND	LM/LEANDRO KLEBER	6,23	373,80
23	Escavador duplo nº 17 em aço inoxidável	50	UND	LM/LEANDRO KLEBER	4,48	224,00
24	Lamparina de uso odontológico, em aço inox aisi-420	30	UND	MAC/MAC	26,98	809,40

VALOR TOTAL DO LOTE 08: R\$ 9.534,05 (NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS).

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	Embalagem para esterilização em formato de rolo (bobina), em papel cirúrgico de gramatura 70 g/m2 e filme laminado de poliéster com propileno, indicadores impressos nas laterais das embalagens que identificam o processo de esterilização em vapor – apresentação 10 cm x 100 m	100	ROLO	CIPACK/CLIPAMED	34,11	3.411,00
02	Embalagem para esterilização em formato de rolo (bobina), em papel cirúrgico de gramatura 70 g/m2 e filme laminado de poliéster com propileno, indicadores impressos nas laterais das embalagens que identificam o processo de esterilização em vapor – apresentação 25 cm x 100.	100	ROLO	CIPACK/CLIPAMED	85,29	8.529,00

VALOR TOTAL DO LOTE 12: R\$ 11.940,00 (ONZE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS).

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	Fórceps n° 01 de 15 cm infantil em aço inoxidável	65	UND	GOLGRAN	R\$ 44,61	R\$ 2.899,65
02	Fórceps n° 06 de 15 cm infantil em aço inoxidável	65	UND	GOLGRAN	R\$ 44,61	R\$ 2.899,65
03	Fórceps n° 150 de 17 cm adulto em aço inoxidável	65	UND	GOLGRAN	R\$ 44,61	R\$ 2.899,65
04	Fórceps n° 151 de 17 cm adulto em aço inoxidável	65	UND	GOLGRAN	R\$ 44,61	R\$ 2.899,65
05	Fórceps n° 16 de 17cm adulto em aço inoxidável	65	UND	GOLGRAN	R\$ 44,61	R\$ 2.899,65
06	Fórceps n° 17 de 17cm adulto em aço inoxidável	65	UND	GOLGRAN	R\$ 44,61	R\$ 2.899,65
07	Fórceps n° 18d de 15 cm infantil em aço inoxidável	65	UND	GOLGRAN	R\$ 44,61	R\$ 2.899,65
08	Fórceps n° 18l de 17 cm adulto em aço inoxidável	65	UND	GOLGRAN	R\$ 44,61	R\$ 2.899,65
09	Fórceps n° 18r de 17 cm adulto em aço inoxidável	65	UND	GOLGRAN	R\$ 44,61	R\$ 2.899,65
10	Fórceps n° 69 de 17 cm adulto em aço inoxidável	65	UND	GOLGRAN	R\$ 44,66	R\$ 2.902,90

VALOR TOTAL DO LOTE 13: R\$ 28.999,75 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	Sugador descartável com haste metálica interna e pontas firmemente aderidas ao plástico (sem risco de descolamento) - pacote com 40 unidades	700	PCT	MAX CLEAN	3,20	2.240,00
02	Papel articular carbonado	60	UND	CONTACTO/ANGELUS	2,57	154,20
03	Cunhas plásticas sortidas - contendo 100 unidades	30	CAIXA	IODONTOSUL/SOUZA E LEONARDI	10,13	03,90
04	Tira de lixa para acabamento de amálgama	50	CAIXA	PDX/PDX	4,21	210,50
05	Roleta dental de algodão n° 23,8 cm x 0,95cm 100% algodão (roleta bucal) isento de amido e cloro, não esteril, pacote com 100 unidades	700	PCT	CREMER/CREMER	2,03	1.421,00
06	Tira de poliéster medindo 100x10x0.05 com 50 unidades	30	CAIXA	KDENT/QUIMIDROL	0,90	27,00
07	Óculos de proteção anti embaçante transparente	50	UND	UNIVERSAL/SUPER SAFETY	4,61	230,50
08	Potes de dappen a base de nylon autoclavável (plástico)	10	UND	PREVEN/PREVEN	1,29	12,90

VALOR TOTAL DO LOTE 16: R\$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	Porta amálgama autoclavável de plástico	30	UND	MAQUIRA/MAQUIRA	7,35	220,50
02	Porta Matriz Ivory	50	UND	LM/LEANDRO KLEBER	18,53	926,50
03	Porta Resíduos em Inox Odontológico	15	UND	FAMI/FAMI	35,21	528,15
04	Porta matriz tofflemaire adulto	15	UND	LM/LEANDRO KLEBER ME	18,52	277,80
05	Porta agulha mathieu 14cm em aço inoxidável	50	UND	LM/LEANDRO KLEBER ME	52,64	2.632,00
06	Pinça para algodão n° 317 em aço inoxidável autoclavável	65	UND	LM/LEANDRO KLEBER ME	5,45	354,25
07	Placa de vidro, uso odontológico, 20mm liso	50	UND	PREVEN/PREVEN	11,53	576,50

VALOR TOTAL DO LOTE 19: R\$ 5.515,70 (CINCO MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	Seringa para anestésico carpule com dispositivo de aspiração (refluxo)	50	UND	LM/LEANDRO KLEBER ME	25,31	1.265,50
02	Sindesmótomo duplo n° 1 com cabo sextavado em aço inoxidável	60	UND	LM/LEANDRO KLEBER ME	6,22	373,20
03	Espátula em aço inox n° 24	60	UND	LM/LEANDRO KLEBER ME	5,83	349,80
04	Moldeiras de alumínio perfuradas para moldagem superior n° s1	30	UND	TECNODENT/TECNODENT	4,26	127,80
05	Moldeiras de alumínio perfuradas para moldagem superior n° s2	30	UND	TECNODENT/TECNODENT	4,26	127,80
06	Moldeiras de alumínio perfuradas para moldagem inferior n° i1	30	UND	TECNODENT/TECNODENT	4,26	127,80
07	Moldeiras de alumínio perfuradas para moldagem inferior n° i2	30	UND	TECNODENT/TECNODENT	4,27	128,10

VALOR TOTAL DO LOTE 21: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	Selante de fôssulas e fissuras polimerizável por luz visível contendo: bis-gma uretano modificado, trietileno glicol di-metacrilato, borossilicato de alumínio e bário, estertetracrilico ácido fosfórico, fluoreto de sódio, n-metil dietanolamina e canforquinona.com 05(cinco) seringas de 2g cada e 01 (uma) seringa de condicionador ácido gel de 03 ml mais acessórios coloração branco leitoso.	50	CAIXA	FLUROSHIELD/DENTSPLY	104,00	5.200,00

VALOR TOTAL DO LOTE 22: R\$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	Cápsula de amálgama de 1 (uma) porção pré-dosadas de liga em mercúrio para preparo de amálgama dental. Apresentando 600mg liga e 552mg de mercúrio por cápsula. Seguindo a especificação n° 1 da ada e mercúrio conforme a iso 1560 e especificação n° 6 da ada, embalagem contendo 50 capsulas	200	POTE	GS 80/SDI	49,50	9.900,00
02	Cápsula de amálgama de 2(duas) porções pré-dosadas de liga em mercúrio para preparo de amálgama dental. Apresentando 600mg liga e 552mg de mercúrio por cápsula. Seguindo a especificação n° 1 da ada e mercúrio conforme a iso 1560 e especificação n° 6 da ada, embalagem contendo 50 capsulas	200	POTE	GS 80/SDI	82,50	16.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE 25: R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	Lixa de acabamento e polimento dental média-fina com centro neutro, dorso de poliéster coberto com abrasivo de óxido de alumínio disperso em resina, caixa contendo 150 lixas com 4mmx170mm	50	CAIXA	PDX/PDX	7,31	365,50
02	Espelho clínico plano nº 5 autoclavável para uso em cabo rosqueável confeccionado em aço	450	UND	PHARMAINOX/PHARMAINOX	1,41	634,50

VALOR TOTAL DO LOTE 31: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, AR CONDICIONADO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, TACÓGRAFO E MOLEJO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA LINHA LEVE E PESADA DA FROTA MUNICIPAL.

PREGÃO:125/2015

FORNECEDOR: CÉLIA MARIA DELGADO ANDRÉ - ME, CNPJ Nº 04.352.221/0001-80

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/01/2016 a 08/01/2017

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA/ MÉDIA DE VALOR	HR/SERVIÇO	DESCONTO
01	Peças de molejo para caminhões e ônibus das marcas: Mercedes Benz, Volkswagen, Ford, Agrale, Volare, Iveco e Marcopolo.	Maior percentual –base de preço: Sistema Traz Valor- (%).	-----	46%
02	Mão de obra de serviços de molejo para caminhões e ônibus das marcas: Mercedes Benz, Volkswagen, Ford, Agrale, Volare, Iveco e Marcopolo.	Valor médio da hora: R\$ 172,75 Maior percentual – (%)	2.000	46%

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011

DIVULGA resultado preliminar DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015, GABARITO OFICIAL, JULGAMENTO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal **Fábio Schroeter**, e o presidente da **Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado**, **senhor João Paulo Rodrigues Zago**, nomeado pela **668/2015 de 05 de novembro de 2015**, em cumprimento ao disposto no item 20.9 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, torna público o que segue:

1. RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; **2. GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; **3. JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR**, conforme **ANEXO III** deste Edital Complementar; **4. JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA DIVULGAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAS PRÁ-**

TICAS: permanece inalterado em relação às listas divulgadas através do Edital Complementar nº 010, publicado em 13 de janeiro de 2016, conforme Anexos I e II, considerando que, da análise e julgamento dos recursos, não houve nenhuma alteração.

Fica aberto o prazo de recurso contra divulgação do **Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015**, a partir das 00h00 do dia **21/01/2016** até às 23h59 do dia **22/01/2016**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura de Campo Verde/MT: www.campoverde.mt.gov.br, no mural oficial da Prefeitura e no site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/concurso e no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

Campo Verde, 20 de janeiro de 2016.

Fábio Schroeter

Prefeito

João Paulo Rodrigues Zago

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO: 119/2015

FORNECEDOR: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 02.477.571/0001-47

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/01/2016 a 08/01/2017

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	Aplicador de hidróxido de cálcio duplo angulado em aço inoxidável	20	UND	GOLGRAN	R\$ 6,25	R\$ 125,00
02	Aplicador descartável para aplicação de materiais dentários com haste dobrável-regular embalagem contendo 100 unidades	350	CAIXA	FGM	R\$ 5,90	R\$ 2.065,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 2.190,00 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA REAIS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	Agente de união multi- uso com flúor, fotopolimerizável, monocomponente para esmalte e dentina, de composição: resinas dimetocrilaseslastomericos, penta (monofosfato de dipentaeritritolpentacrilato), fotoiniciadores de celetimina, estabilizadores, hidrofluoreto de cetilamina, acetona, em frasco plástico contendo 04 ml.	200	UND	DENTSPLY	R\$ 13,40	R\$ 2.680,00

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 2.680,00 (DOIS MIL SEICENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	Agulha gengival para anestesia odontológica 30g – curta, descartável, estéril, confeccionado em aço inox, com biseltrifacetado, afiado e sem rebarbas, com sistema de encaixe universal, embaladas individualmente, acondicionadas em caixa de 100 unidades	300	CAIXA	INJEX	R\$ 18,18	R\$ 5.454,00
02	Agulha gengival para anestesia odontológica 27g – longa, descartável, estéril, confeccionado em aço inox, com biseltrifacetado, afiado e sem rebarbas, com sistema de encaixe universal, embaladas individualmente, acondicionadas em caixa de 100 unidades	200	CAIXA	INJEX	R\$ 18,18	R\$ 3.636,00

VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 9.090,00 (NOVE MIL E NOVENTA REAIS).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Broca de carboneto de tungstênio, corte cruzado regular 1521	60	UND	DH PRO	R\$ 37,59	R\$ 2.255,40

VALOR TOTAL DO LOTE 06: R\$ 2.255,40 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	Compósito restaurador polimerizável por luz e radiopaco com tamanho médio das partículas de 0,6 um e composição :bis-gma, tegdma e canforoquinona.parte inorgânica: zircônia/sílica com 4,5% em peso (66% em volume), seringa contendo 4g, na cor a2	80	UND	3M	R\$ 28,23	R\$ 2.258,40
02	Compósito restaurador polimerizável por luz e radiopaco com tamanho médio das partículas de 0,6 um e composição :bis-gma, tegdma e canforoquinona.parte inorgânica: zircônia/sílica com 4,5% em peso (66% em volume), seringa contendo 4g, na cor a3	80	UND	3M	R\$ 28,23	R\$ 2.258,40
03	Compósito restaurador polimerizável por luz e radiopaco com tamanho médio das partículas de 0,6 um e composição :bis-gma, tegdma e canforoquinona.parte inorgânica: zircônia/sílica com 4,5% em peso (66% em volume), seringa contendo 4g, na cor a3,5	80	UND	3M	R\$ 28,22	R\$ 2.257,60
04	Compósito restaurador polimerizável por luz e radiopaco com tamanho médio das partículas de 0,6 um e composição :bis-gma, tegdma e canforoquinona.parte inorgânica: zircônia/sílica com 4,5% em peso (66% em volume), seringa contendo 4g, na cor b2	80	UND	3M	R\$ 28,22	R\$ 2.257,60
05	Compósito restaurador polimerizável por luz e radiopaco com tamanho médio das partículas de 0,6 um e composição :bis-gma, tegdma e canforoquinona.parte inorgânica: zircônia/sílica com 4,5% em peso (66% em volume), seringa contendo 4g, na cor universal.	80	UND	3M	R\$ 28,22	R\$ 2.257,60

VALOR TOTAL DO LOTE 09: R\$ 11.289,60 (ONZE MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	Evidenciador de placa bacteriana- solução para bochechos pronta contendo 500 ml cada, validade mínima de 2 anos	100	UND	IODONTOSUL	R\$ 10,37	R\$ 1.037,00
02	Escova de Robson para contra ângulo com cerdas de nylon em cor branca, plana e macia.	500	UND	MICRODENT	R\$ 0,93	R\$ 465,00

VALOR TOTAL DO LOTE 10: R\$ 1.502,00 (UM MIL E QUINHENTOS E DOIS REAIS).

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	Fluoreto de sódio 1,23% gel neutro em frasco de 200ml	60	UND	IODONTOSUL	R\$ 2,80	R\$ 168,00

VALOR TOTAL DO LOTE 11: R\$ 168,00 (CENTO E SESSENTA E OITO REAIS).

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Kit macro modelo gigante para escovação com língua (15x13x13cm) e escova gigante (36cm)	10	UND	MEDFIO	R\$ 159,00	R\$ 1.590,00

VALOR TOTAL DO LOTE 17: R\$ 1.590,00 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	Óleo mineral de baixa viscosidade para lubrificação, limpeza e proteção de alta e baixa rotação em frasco único.	150	KIT	MAQUIRA	R\$ 7,73	R\$ 1.159,50

VALOR TOTAL DO LOTE 18: R\$ 1.159,50 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Tesoura Iris reta de ponta fina 14 cm, em aço Inoxidável.	50	UND	GOLGRAN	R\$ 12,54	R\$ 627,00

VALOR TOTAL DO LOTE 23: R\$ 627,00 (SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS).

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Verniz forrador de cavidades, frasco contendo 15 ml	30	UND	SSWHITE	R\$ 7,60	R\$ 228,00

VALOR TOTAL DO LOTE 24: R\$ 228,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS).

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	Kit saúde bucal infantil - Contendo: 01 (uma) escova dental infantil com cerdas de nylon, com fileiras de tufo, contendo no mínimo 28 tufo de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente, cabo reto, medindo 15 cm, com empunhadura embalada individualmente em saquinhos plásticos. 01 (uma) creme dental com 1500 PPM de flúor, tubo de 50 gramas. 01 (uma) fio dental rolo de 25 metros. 01 (uma) sacolinha plástica medindo 12x20 cm em PVC de 0,20 mm com fechamento através de passante com a frente transparente e o verso branco leitoso com a personalização da prefeitura municipal de campo verde e secretaria municipal de saúde	5.000	UND	MEDFIO	R\$ 2,37	R\$ 11.850,00

VALOR TOTAL DO LOTE 26: R\$ 11.850,00 (ONZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	R\$ UNIT.	TOTAL
01	Compressor odontológico a seco, acionamento direto-2 cilindros em V, monofásico- 110 ou 220V, relê térmico de proteção mínima do motor 1,5 HP, 6 a 8 pés, com regulador de pressão de saída, reservatório com pintura interna anticorrosiva fabricado de acordo com NR13, 30 a 40L, proteção térmica no motor, regulador de pressão com manômetro, garantia mínima de 1 ano.	05	UND	SCHUSTER	R\$ 2.638,00	R\$ 13.190,00

VALOR TOTAL DO LOTE 28: R\$ 13.190,00 (TREZE MIL CENTO E NOVENTA REAIS).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREGÃO: 119/2015

FORNECEDOR: JM REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ Nº 05.198.234/0001-09

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/01/2016 a 08/01/2017

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Porta agulha mayohegar c/ videa 14cm em aço inoxidável	50	UND	FAVA	120,38	6.019,00

VALOR TOTAL DO LOTE 20: R\$ 6.019,00 (SEIS MIL E DEZENOVE REAIS).

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Termômetro de Estufa de 10 a 320 C (termômetro analógico para estufas bacteriológicas e esterilização a seco)	10	UND	INCOTERM	54,36	543,60

VALOR TOTAL DO LOTE 27: R\$ 543,60 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Amalgamador Odontológico: Capsular, estrutura em ABS injetado, painel de comando com seletor e membrana e mostrador de tempo digital, variação do tempo de trituração de 0 a 30 seg. dotado de microprocessador com repetição de tempo anterior com garros do aço inox ou cromado. Movimento em forma elíptica, com amplitude de 25 mm com amplitude de 4000 oscilações por minuto. Garantia mínima de 12 meses	05	UND	ECEL	519,80	2.599,00

VALOR TOTAL DO LOTE 29: R\$ 2.599,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

LOTE 33

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Desinfetante a base quaternária de amônia e álcool etílico desinfetante hospitalar, galão com 5000 ml	50	UND	VICPHARMA	42,94	2.147,00

VALOR TOTAL DO LOTE 33: R\$ 2.147,00 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2013

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços de monitoramento de alarmes.

DO OBJETO: Aditivo de quantidade do objeto.

DO ADITAMENTO: monitoramento Centro de referencia da assistência social CRAS.

DO VALOR GLOBAL :Passara de R\$ 44.055,24 (Quarenta e Quatro mil Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos). para 47.267.28(Quarenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

DO VALOR: R\$ 3.212,04 (três mil duzentos e doze reais e quatro centavos)

DA VIGÊNCIA: 01/01/2016 a 17/11/2015.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa SAPEWEST TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA - MECNPJ/MF n°. 07.124.123/0002-64/ CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2016

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Teste Seletivo Simplificado homologado pelo decreto n° 2595/2015 de 15/12/2015. RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
JOSÉLIA RIBEIRO DE SOUZA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	Edital 001/2015
NOÉLIA CARDOSO SILVA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	Edital 001/2015

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 20 de janeiro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 014/2016

De 19 de janeiro de 2016.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar n° 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MANOEL MESSIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO E INDÚSTRIA, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n° 029/2002, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 19 de novembro de 2016.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO N.º 01/2016

CONTRATO DE ADESÃO N.º: 01/2016: Originário do Pregão Eletrônico n.º 02-2015 ATA de Registro de Preços n.º 209-2015.

PARTES: Município de Castanheira – MT através da Secretaria Municipal de Saúde, e, de outro lado a empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA – ME inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.391.064/0001-99.

OBJETO: Eventual Aquisição de Medicamentos e Material Laboratorial para Atender as Necessidades do Laboratório Municipal.

VIGENCIA: 04/01/2016 a 23/10/2016

VALOR DO CONTRATO: R\$ 154.592,90 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Nota Fiscal:

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 03/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 03/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ATRAVÉS DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO NOS PSFs, PLANTÕES NO PA e PERÍCIAS** para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Castanheira - MT. Com sessão no dia 01/02/2016 às 14:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, pelo e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, 21 de janeiro de 2016.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 29/2015

CONTRATADA: PAVIPAR CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: **CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 029/2015, bem como o prazo para execução das obras e serviços, previstos na Cláusula Oitava, Parágrafos Segundo e Primeiro, respectivamente, por mais 90 (NOVENTA) dias, contados a partir da assinatura deste Termo Aditivo, vencendo assim em **21/03/2016**.

DATA 22/12/2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 44/2015

CONTRATADA: HB FABRIS PUBLICIDADE ME

OBJETO:

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **19 de Julho de 2016**, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. O valor do presente Termo Aditivo, para a prestação dos serviços, é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, não estando a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT obrigada a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso do total da verba.

DATA: 19/01/2016

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 55/2015

CONTRATADA: M. V. RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA ME

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo tem o suporte legal na Cláusula Oitava, do Contrato originário e pelo que dispõe o artigo 57, e seu § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 055/2015, bem como o prazo para execução das obras e serviços, previstos na Cláusula Oitava, Parágrafos Segundo e Primeiro, respectivamente, por mais 90 (NOVENTA) dias, contados a partir da assinatura deste Termo Aditivo, encerrando-se, assim, em **03/04/2016**.

DATA 04/01/2016

CONTRATO N° 002/2016

CONTRATADO: JOSE VIEIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Reforma De Bocas De Lobo na rotatória da Avenida JK

DATA: 18/01/2016

VIGÊNCIA: 03/03/2016

VALOR: R\$ 2.881,18 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos).

CONTRATO N° 002/2016

CONTRATADO: JOSEVIEIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Reforma De Bocas De Lobo na rotatória da Avenida JK

DATA: 18/01/2016

VIGÊNCIA: 03/03/2016

VALOR: R\$ 2.881,18 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos).

CONTRATO N° 003/2016

CONTRATADO: DELTA SERVICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Obra referente a Implantação da Iluminação Pública Ornamental na Avenida Juscelino Kubitschek no Município de Cláudia – MT”.

DATA: 19/01/2016

VIGÊNCIA: 17/07/2016

VALOR: R\$ 300.889,03 (trezentos mil e oitocentos e oitenta e nove reais e três centavos)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 27/2015

CONTRATADA: MV RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA ME

OBJETO: **CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato e execução da obra, previsto em sua Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste Termo Aditivo, encerrando-se, assim, em **31 de março de 2016**.

DATA 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2016

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 02 de fevereiro de 2016, às 10:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, n.º 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2016 do tipo Menor Preço**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site

www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR PARA ATENDER O CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2016.

Confresa-MT, 20 de Janeiro de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 015/2016 - DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
PARA OCUPAR CARGO ELETIVO**

Portaria nº 015/2016 de 11 de Janeiro de 2016.

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO ELETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 041/2007 e Lei Complementar Municipal 046/2008.

RESOLVE;

Art. 1º - Designar para exercer cargo eletivo de DIRETOR ESCOLAR da ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO, para o biênio 2016/2017 a servidora efetiva no cargo de PROFESSOR MAGISTERIO a Sra. ANA CLAUDIA DE LIMA FERNANDES, matrícula 000317.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Janeiro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

AGENORA MORAES DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2016**

DO OBJETO: Registrar em ATA preços para futuras e eventuais prestações de serviços médicos;

VIGÊNCIA: 12 Meses;

DO VALOR: R\$ 198.000,00 ;

DATA: Confresa, 07 de Janeiro de 2016;

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari - Prefeitura Municipal de Confresa;

Contratado: Rodrigo Tannus Ferreira;

.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 016/2016 DE 11 DE JANEIRO DE 2016 - DIRETOR
ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL**

Portaria nº 016/2016 de 11 de Janeiro de 2016.

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO ELETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 041/2007 e Lei Complementar Municipal 046/2008.

RESOLVE;

Art. 1º - Designar para exercer cargo eletivo de DIRETOR ESCOLAR da CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LUCINARA APARECIDA DA SILVA, para o biênio 2016/2017 a servidora efetiva no cargo de APOIO ADM EDUC/MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA a Sra. KESIA GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA, matrícula 010410.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Janeiro de 2016.

AGENORA MORAES DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 028/2016 - CONCESSÃO DE LICENÇA SEM
VENCIMENTOS - IZAIAS PINTO DA SILVA**

Portaria nº 028/2016 de 11 de Janeiro de 2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005.

CONSIDERANDO;

Requerimento do Servidor de 18/01/2016.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 04/01/2016 a 31/12/2016 ao Servidor Público Municipal o Sr. IZAIAS PINTO DA SILVA matrícula 012000, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM DE GEOGRAFIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESCOLA MUNICIPAL NOVO PLANALTO, conforme disposto no Art. 121 da Lei Complementar nº 020/2005 de 28 de Dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 04/01/2016.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Janeiro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 027/2016 DE 11 DE JANEIRO DE 2016 - DEBORA DE
OLIVEIRA GUIMARAES**

Portaria nº 027/2016 de 11 de Janeiro de 2016.

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 041/2007 e Lei Complementar Municipal 046/2008.

RESOLVE;

Art. 1º - Designar para exercer cargo em comissão de SECRETARIA ESCOLAR da ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA ano calendário 2016 a servidora efetiva no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL a Sra. DEBORA DE OLIVEIRA GUIMARAES, matricula 011979.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Janeiro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 026/2016 DE 11 DE JANEIRO DE 2016 - SECRETARIA ESCOLAR - EVA COELHO DE SOUSA**

Portaria nº 026/2016 de 11 de Janeiro de 2016.

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 041/2007 e Lei Complementar Municipal 046/2008.

RESOLVE;

Art. 1º - Designar para exercer cargo em comissão de SECRETARIA ESCOLAR da ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA ano calendário 2016 a servidora efetiva no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL a Sra. EVA COELHO DE SOUSA, matricula 012280.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Janeiro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 025/2016 DE 11 DE JANEIRO DE 2016 - SECRETARIA ESCOLAR - WESLENE BARBOSA DE SOUZA FREITAS**

Portaria nº 025/2016 de 11 de Janeiro de 2016.

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela

Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 041/2007 e Lei Complementar Municipal 046/2008.

RESOLVE;

Art. 1º - Designar para exercer cargo em comissão de SECRETARIA ESCOLAR da ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL ano calendário 2016 a servidora efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRICAÇÃO ESCOLAR a Sra. WESLENE BARBOSA DE SOUZA FREITAS, matricula 010310.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Janeiro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 024/2016 DE 11 DE JANEIRO DE 2016 - SECRETARIA ESCOLAR - MARGARIDA SIELSKI LORSCHETER**

Portaria nº 024/2016 de 11 de Janeiro de 2016.

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 041/2007 e Lei Complementar Municipal 046/2008.

RESOLVE;

Art. 1º - Designar para exercer cargo em comissão de SECRETARIA ESCOLAR da ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES ano calendário 2016 a servidora efetiva no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL a Sra. MARGARIDA SIELSKI LORSCHETER, matricula 000508.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Janeiro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 020/2016 DE 11 DE JANEIRO DE 2016 - EXONERAÇÃO - MAIKON DE SOUZA SFREDO**

Portaria nº 020/2016 de 11 de Janeiro de 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 058/2014.

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar do cargo Comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. MAIKON DE SOUZA SFREDO lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 04/01/2016.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Janeiro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 023/2016 DE 05 DE JANEIRO DE 2016 - LICITAÇÃO

Portaria nº 023/2016 de 05 de Janeiro de 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONFORME O ART. 51 DA LEI NACIONAL Nº 8.66/93 PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, para examinar e julgar proposta de Licitação, relativo ao exercício 2016 no período de 11/01/2016 a 31/12/2016, bem como adotar as demais providências previstas na Legislação Vigente.

Art. 2º - A comissão será composta pelos servidores relacionados abaixo:

CARGO	NOME	DOCTOS
PRESIDENTE	JOSE CARNEIRO DA SILVA	CPF/MF – 344.618.251-91 RG – 2006039 SSP/GO
MEMBRO	IRANIZO MATOS RODRIGUES	CPF/MF - 983.429.751-34 RG – 1733474-8 SSP/MT
MEMBRO	SONIA CARDOSO DA SILVA	CPF/MF - 242.167.982-68 RG – 243672 SSP/RO

Art. 3º - Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos conforme o Art. 51 § 3º da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Janeiro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 019/2016 DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Portaria nº 019/2016 de 11 de Janeiro de 2016

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO ELETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 041/2007 e Lei Complementar Municipal 046/2008.

RESOLVE;

Art. 1º - Designar para exercer cargo eletivo de DIRETOR ESCOLAR da ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA, para o biênio 2016/2017 o servidor efetivo no cargo de PROFESSOR MAGISTERIO o Sr. RONAN MENDES DA SILVA, matricula 010190.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Janeiro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

AGENORA MORAES DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 018/2016 DE 11 DE JANEIRO DE 2016 - DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL

Portaria nº 018/2016 de 11 de Janeiro de 2016.

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO ELETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 041/2007 e Lei Complementar Municipal 046/2008.

RESOLVE;

Art. 1º - Designar para exercer cargo eletivo de DIRETOR ESCOLAR da ESCOLA MUNICIPAL AGAMENON MAGALHÃES, para o biênio 2016/

2017 a servidora efetiva no cargo de PROFESSOR MAGISTERIO a Sra. MARIA LUCIA FERREIRA DIAS, matricula 000533.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Janeiro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

AGENORA MORAES DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 017/2016 DE 11 DE JANEIRO DE 2016 - DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO ELETIVO

Portaria nº 017/2016 de 11 de Janeiro de 2016.

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO ELETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 041/2007 e Lei Complementar Municipal 046/2008.

RESOLVE;

Art. 1º - Designar para exercer cargo eletivo de DIRETOR ESCOLAR da ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL, para o biênio 2016/2017 o servidor efetivo no cargo de PROFESSOR MAGISTERIO o Sr. LEANDRO NETO DE SOUSA, matricula 000682.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Janeiro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

AGENORA MORAES DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREVI-COTRI EXTRATO DE CONTRATO - MÉDICO PERICIAL

PREVI-COTRI

EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO- PERICIAIS – 001/2016 – DATA: 15/01/2016 – CONTRATADO: DR. OTÁVIO GEMENES ALVARES TORRES – CRM/MT Nº 3043 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-PERICIAIS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR 001/2016, REGULAMENTADA PELA PORTARIA 002/2016 DE 15 DE JANEIRO DE 2016, VALOR: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR CADA PERÍCIA REALIZADA, TERMINADA ATRAVÉS DE LAUDO MÉDICO PERICIAL – VIGÊNCIA: 31/12/2016.

PREVI-COTRI RESOLUÇÃO 001/2016 INSTITUI COMISSÃO MÉDICA

RESOLUÇÃO Nº. 001/2016

Institui Comissão médica Pericial do PREVI-COTRI – Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Conselho Curador do PREVI-COTRI - Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a deliberação tomada em reunião.

RESOLVE,

Art. 1º Fica autorizado o Diretor Executivo a credenciar a Comissão Médica Pericial do PREVI-COTRI - Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu-MT, composta no mínimo por 02(dois) membros médicos, com objetivo de estudo, verificação e parecer abalizado, através de laudo, nos casos de aposentadoria por invalidez e casos especiais e ou excepcionais de auxílio doença previstos em lei, com a finalidade de obtenção de benefícios previdenciários.

Art. 2º A designação dos profissionais para composição da Comissão Médica Pericial dar-se-á por via de Portaria expedida pela Direção Executiva do PREVI-COTRI.

Art. 3º A Comissão Médica se reunirá por convocação do coordenador, cujo cargo será ocupado por médico designado pelo Diretor do PREVI-COTRI

Art. 4º Para cada reunião convocada e realizada com conclusão através de laudo pericial será permitida a remuneração dos membros participantes através de contrato firmado com cada examinador.

Art 5º A remessa de processo á apreciação da Comissão médica Pericial será obrigatoriamente precedida de encaminhamento do médico que deu acompanhamento antes desta fase.

Art. 6º O Diretor Executivo instruirá convenientemente o processo, com a inclusão dos documentos necessários e suficientes ao bom desempenho da Comissão Médica Pericial.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Cotriguaçu – MT, 04 de janeiro de 2016.

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DECRETO Nº 004 DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Curvelândia-MT, e dá outras providências.”

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

CONSIDERANDO o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 1, de 08 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Curvelândia, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2016, em **11,28%** (onze inteiros vinte e oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo CURVELÂNDIA-PREV a partir de 1º de fevereiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo CURVELÂNDIA-PREV anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 20 de Janeiro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal de Curvelândia – MT

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2015	11,28%
em fevereiro de 2015	9,65%
em março de 2015	8,40%
em abril de 2015	6,78%
em maio de 2015	6,03%
em junho de 2015	4,99%
em julho de 2015	4,19%
em agosto de 2015	3,59%
em setembro de 2015	3,33%
em outubro de 2015	2,81%
em novembro de 2015	2,02%
em dezembro de 2015	0,90%

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
DECRETO Nº 003 DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2016, e dá outras providências.”

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
LEI MUNICIPAL Nº 401 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 8.618 de 29 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MPS/MF n.º 01, de 08 de janeiro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Curvelândia será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2016, não terão valor inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) paga pelo CURVELÂNDIA-PREV.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos).

II - R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 20 de Janeiro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal de Curvelândia – MT

I – assistência a situação de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

III – contratação de professor, ou professor substituto;

IV – admissão de professor pesquisador e pesquisador visitante, brasileiro ou estrangeiro;

V – contratação temporária para substituir servidores afastados por força do Estatuto do Servidor Público bem como do Estatuto do Magistério do Município;

VI – implantação ou manutenção de serviços públicos inadiáveis, administrativos ou operacionais, adstritos à competência municipal, até a realização de concurso público que preencha as vagas na forma da lei ou a finalização da situação ensejadora da contratação;

VII – realização de serviços de inspeção sanitária;

VIII – cumprimento de programas e metas de convênios ou parcerias com o governo federal ou estadual, nas áreas da saúde, educação e segurança;

IV – para execução de obra de forma direta, desde que a situação demonstre ser mais vantajosa a contratação temporária;

X – contratação de profissionais da área da saúde, até a realização de concurso público, com preenchimento das vagas ou até o cumprimento total do programa ou extinção da situação ensejadora da contratação;

XI – Contratação temporária para substituição de servidores em caso de férias e licenças concedidas na forma do Estatuto dos servidores públicos bem como do Estatuto do Magistério do município.

§ 1º A contratação de professores pesquisadores se dará exclusivamente por apresentação de projeto de pesquisa a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação que deverá analisar a correlação da pesquisa com o interesse Municipal ou regional.

§ 2º A contratação de professores substitutos, no caso de afastamento para capacitação, não poderá ultrapassar a cinco por cento do quadro permanente.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação no Município, inclusive, se houver, por meio de jornal local de boa circulação.

§ 1º A contratação para assistência a situações de calamidade pública e de professores substitutos, nos casos de afastamento repentino do titular, prescindem de processo seletivo, devendo ser levado em conta, tão somente, a experiência do contratado, obedecendo ao seguinte rito:

I – justificativa da necessidade de contratação a ser feita pela autoridade responsável pelo órgão interessado;

II – publicação de edital de chamamento, que determinará, conforme o caso, prazo não superior a três dias para apresentação dos interessados;

III – Inscrição dos candidatos e juntada de documentos pessoais e de comprovação de experiência mínima exigida;

IV – Contratação pela ordem de comparecimento dos interessados, desde que preencham os requisitos mínimos.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O processo seletivo simplificado ou mesmo os caso de contratação que prescindam de processo seletivo, ficará a cargo exclusivamente do Departamento de Pessoal, bem como a contratação dos selecionados.

§ 1º Nenhum contratado iniciará suas atividades antes de demonstrar capacidade física e mental satisfatórias ao desempenho da função do cargo e de ter seu contrato devidamente assinado e, ainda, de se declarar ciente de todas as condições e obrigações envolvidas na relação contratual.

§ 2º O descumprimento do disposto no inciso anterior ensejará a nulidade contratual e a responsabilização de quem tiver dado causa.

§ 3º Nenhuma contratação será feita em desacordo com esta lei, sem a devida justificativa, sob pena de nulidade contratual e responsabilização de quem tiver dado causa.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será equivalente ao vencimento base de início de carreira para os cargos iguais ou similares definidos na estrutura de pessoal do Município.

Parágrafo único – Não havendo cargo correspondente a remuneração será definida com base em valores de mercado e deverá constar, em qualquer caso, no edital que der publicidade ao processo seletivo.

Art. 7º - Ao pessoal contratado nos termos desta lei, aplica-se, no que couber, o Estatuto do Servidor Público Municipal e, nas funções correlatas, o Estatuto do Magistério Municipal, ficando regidos pelo Regime Jurídico Estatutário.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos que não guardem relação com a situação que ensejou sua contratação;

II – cumulativamente ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ocupar, concomitantemente, cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos de acumulação lícita, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 9º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado, em qualquer caso, o direito a ampla defesa.

Art. 10º – O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar;

IV – por infração administrativa do contratado, na forma do art. 9º desta Lei.

§ 1º Os contratos que forem rescindidos ou extintos antes do prazo determinado não gerarão direito a indenizações quanto ao período remanescente;

§ 2º O décimo terceiro salário será devido, proporcional ou integral, indenizado ou pago no prazo regulamentar, a todos os contratados nos termos desta lei;

§ 4º As férias e um terço (1/3) serão devidas, proporcional ou integral, indenizado ou pago no prazo regulamentar. Não serão devidas as férias proporcionais quando a rescisão ocorrer por infração administrativa ou a requerimento do contratado, resguardada as férias integralmente adquiridas.

Art. 11º – Aplica-se os termos desta lei, no que couber, aos contratos vigentes na data da sua entrada em vigor.

Art. 12º – Aos contratados nos termos desta lei aplica-se o regime geral de previdência social.

Art. 13º – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei, salvo disposto em contrário, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 14º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 14 de Dezembro de 2015.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS TEMPORÁRIAS

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	CHS	REQUISITOS
Agente de Vigilância Sanitária	01	R\$ 788,00	40 h	Fundamental
Auxiliar de Serviços Gerais	06	R\$ 788,00	40 h	Fundamental Incompleto
Gari	08	R\$ 788,00	40 h	Fundamental Incompleto
Vigia	05	R\$ 788,00	40 h	Fundamental Incompleto
Motorista III (Veículo Grande)	03	R\$ 797,66	40 h	Fundamental Incompleto
Motorista (Ambulância)	02	R\$ 883,66	40 h	Fundamental Incompleto
Auxiliar de Nutrição Escolar (Merendeira)	03	R\$ 884,92	30 h	Fundamental Incompleto
Motorista de Transporte Escolar	05	R\$ 884,92	40 h	Fundamental Incompleto
Operador de Maquinas	02	R\$ 1.367,41	40 h	Fundamental Incompleto
Operador de Moto-niveladora	01	R\$ 1.367,41	40 h	Fundamental Incompleto
Agente de Combate a Endemias	01	1014,00	40 h	Fundamental
Encanador	01	797,66	40 h	Médio Incompleto
Monitor (PAIF)	01	R\$ 788,00	40 h	Ensino Médio
Técnico em Desenvolvimento Infantil	06	R\$ 1205,74	30 h	Ensino Médio
Técnico de Enfermagem	04	1380,99	40 h	Médio/Técnico
Professor I Pedagogia	15	R\$ 1438,59	20 h	Superior
Professor II Geografia	01	R\$ 1438,59	20 h	Superior
Professor II Matemática	01	R\$ 1438,59	20 h	Superior
Professor II Língua Portuguesa	01	R\$ 1438,59	20 h	Superior
Professor II História	01	R\$ 1438,59	20 h	Superior
Enfermeiro	01	R\$ 2663,09	40 h	Superior
Fisioterapeuta	01	R\$ 2663,09	30 h	Superior
Odontólogo	01	R\$ 2663,09	40 h	Superior
Médico Clínico Geral	01	R\$ 6657,75	20 h	Superior Completo Específico em Medicina; Habilitação: legal para o exercício da função, com registro no CRM.

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 092 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre os pontos de taxis e dá outras providências.”

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de CURVELÂNDIA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído nos termos desta Lei Complementar o serviço de táxi do Município de Curvelândia.

Art. 2º - Fica criado 05 (cinco) pontos de táxi com vagas definidas, para atender as necessidades da população em geral, como segue:

Nº DO PONTO	PONTO DE TAXI	QUANTIDADE DE VAGAS
01	Av. Rio Branco, esquina com a Rua Tupinambás	04
02	Rua Paraíba, esquina com Av. Mariana	06
03	Comunidade da Santa Rita – Rodovia MT 170.	01

04	Comunidade da Plaquelândia – Rodovia MT 170.	01
05	Comunidade do Cabaçal – Rua Principal	01

§ 1º - Os pontos de táxi criados por esta Lei Complementar serão pintados nas cores azul e amarelo, e ainda, terão tamanho variado conforme a quantidade de vagas.

Art. 3º - O referido serviço será prestado com veículo automotor, de uso urbano e rodoviário, de duas ou quatro portas, com capacidade para cinco ou sete passageiros.

I – Deverá o veículo portar tarja de identificação nas laterais, de cor azul e amarelo, com o respectivo número de inscrição.

II – Os Veículos só poderão transportar passageiros devidamente acomodados, e com obediência às normas técnicas do fabricante.

Art. 4º - As tarifas deverão ser cobradas de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro dos serviços, fixada anualmente por meio de decreto do prefeito municipal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A exploração do serviço de táxi será realizada através de termo de permissão e alvará de licença concedido pela Prefeitura.

§ 1º - Poderão candidatar-se a prestar o serviço em pauta, empresas e ou pessoas físicas, que deverão manifestar seu interesse através de requerimento devidamente protocolado no setor competentes da Prefeitura, após a publicação da presente Lei.

a) Fica assegurado o direito da prestação do serviço de taxi, as pessoas físicas ou jurídicas, que protocolarão requerimento de permissão na prefeitura antes da publicação desta lei complementar, salvo se o requerente não preencher todos os requisitos constante nesta lei.

§ 2º - Deverão as empresas e ou pessoas físicas que se candidatarem, estarem quites com os tributos municipais, de acordo com certidão negativa expedida pela Prefeitura.

§ 3º - Os candidatos devem ter residência fixa no Município a pelo menos um ano.

§ 4º - Não será permitida o serviço de taxi aos motoristas que tenham entre si parentesco, ainda que *por afinidade, até o terceiro grau*.

§ 5º - Em caso de falecimento do taxista, o direito a exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos do Código Civil.

§ 6º - Fica assegurado o **direito** à exploração do serviço de táxi, permitido aos taxistas antes da publicação desta lei complementar.

Art. 6º - O município poderá revogar o termo de permissão a qualquer tempo, desde que se origine após processo administrativo que configure a infração do permissionário às normas e regulamentos em vigor, assegurado ampla defesa à parte.

Art. 7º - São obrigações dos permissionários:

I - Respeitar as disposições previstas em Lei complementar e regulamentos em vigor;

II - Manter sempre o veículo em perfeitas condições de funcionamento, higiene e segurança;

III - Submeter seus veículos semestralmente à vistoria do órgão competente da Prefeitura, independente da fiscalização por ela exercida;

IV - Efetuar todos os seguros previstos na legislação em vigor e no termo da permissão;

V - O permissionário deverá comparecer no ponto de táxi todos os dias, podendo ter no máximo 04 (quatro) faltas.

VI - Compatibilizar a prestação do serviço com o controle da poluição ambiental.

VII - Manter todos os tributos em dia, especialmente perante o Município de Curvelândia-MT.

VII - cumprir com os prazos e horários estabelecidos por decreto regulamentado pelo prefeito.

§ 1º - O descumprimento de qualquer das exigências previstas nesta Lei complementar ou na legislação federal, será motivo para o cancelamento da permissão de exploração do serviço.

Art. 8º - Em hipótese alguma poderá o permissionário transferir, vender, alugar ou doar o seu termo de permissão, sob pena de nulidade total de qualquer um dos atos mencionados.

§ 1º - No caso de desistência da permissão de exploração do serviço de táxi, o permissionário, deverá comunicar o órgão competente na Prefeitura, para as devidas providências.

Art. 9º - Fica o prefeito municipal autorizado a regulamentar esta lei complementar através de decreto no prazo máximo de 60 dias.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Ordinárias nº 40/2001, 65/2001 e Lei Complementar nº 59/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 11 de Dezembro de 2015.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE PORTARIA 006/2015

PORTARIA Nº. 006/2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SEVIDORA PÚBLICA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, A SENHORA "FRANCISCA JUSTINA DOS SANTOS", E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOZIAS DE SOUZA GOMES**, PreSIDENTE DA CÂMARA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

Considerando o Requerimento formulado pela servidora pública, por sua livre e espontânea vontade, com pedido de exoneração a partir do dia 04/janeiro/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Efetiva a Senhora **FRANCISCA JUSTINA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora da CI - RG nº 611.014 - SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 411.744.101-91, residente e domiciliada no município de Denise-MT, do cargo de provimento efetivo de **COPEIRA** do quadro de pessoal, lotada na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, admitida em 16/Setembro/1993 a partir desta data, por motivo de concessão de aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2016.

JOZIAS DE SOUZA GOMES

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE PORTARIA 010/2016

PORTARIA Nº 010/2016 EM 13 DE JANEIRO DE 2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE, A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOZIAS DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ATRAVÉS DESTA PORTARIA.

R E S O L V E:

I - **NOMEAR** a servidora abaixo relacionada para, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pela Câmara Municipal de Denise-MT, no ano de 2016.

a) - A servidora ficará responsável por fiscalizar o Contrato Administrativo nº 001/2016.

Fiscal Titular: **Ângela Aparecida Alves Peres da Silva**, CPF: 481.841.521-91

II – O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento dos contatos passo a passo dos serviços prestados.

III – O objeto do referido contrato, é conferido ao Fiscal, como profissional designado para acompanhar e controlar a execução de determinado contrato, a responsabilidade de, em primeira instancia, defender o interesse público.

IV – O não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode gerar prejuízos à Administração, podendo ter como consequência a aplicação de penalidades à empresa contratada e apuração de responsabilidade, poderá ainda levar, em última instancia, à rescisão do contato.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.

JOZIAS DE SOUZA GOMES

CPF/MF N°. 031.343.991-56

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE PORTARIA 011/2016

PORTARIA N° 011/2016 EM 15 DE JANEIRO DE 2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE, A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOZIAS DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ATRAVÉS DESTA PORTARIA.

RESOLVE:

I – NOMEAR a servidora abaixo relacionada para, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pela Câmara Municipal de Denise-MT, no ano de 2016.

a) - A servidora ficará responsável por fiscalizar o Contrato Administrativo nº 002/2016.

Fiscal Titular: **Ângela Aparecida Alves Peres da Silva, CPF: 481.841.521-91**

II – O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento dos contatos passo a passo dos serviços prestados.

III – O objeto do referido contrato, é conferido ao Fiscal, como profissional designado para acompanhar e controlar a execução de determinado contrato, a responsabilidade de, em primeira instancia, defender o interesse público.

IV – O não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode gerar prejuízos à Administração, podendo ter como consequência a aplicação de penalidades à empresa contratada e apuração de responsabilidade, poderá ainda levar, em última instancia, à rescisão do contato.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.

JOZIAS DE SOUZA GOMES

CPF/MF N°. 031.343.991-56

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE EXTRATO DO CONTRATO 001/2016

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N°. 001/2016

VIGÊNCIA: 13/01/2016 a 31/12/2016

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Denise-MT

CONTRATADO ADMINISTRATIVO: Ana Paula Almeida Cruz

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de desenvolvimento de página de web utilizando linguagem: JAVA, PHP, HTML e CSS, com recursos para administrador e suporte de alimentação da web site e ajustes relacionado à estrutura e designer.

CNPJ: 21.654.270/0001-96

VALOR: R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

ORGÃO: 01 – CÂMARA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO /ATIVIDADE: 01.031.0002.2002 – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE MUNICIPAL LEGISLATIVA

ELEMENTO/DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE EXTRATO DO CONTRATO 002/2016

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N°. 002/2016

VIGÊNCIA: 15/01/2016 a 31/12/2016

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Denise-MT

CONTRATADO ADMINISTRATIVO: ALEX BRITO LEMES

OBJETO: contratação de empresa capacitada para prestação de serviços em informática, correspondente ao envio mensal das cargas XML do APLIC para o TCE – MT, tais como: Balancetes mensais, cargas tempestivas referentes a processos licitatórios e demais alterações ou informações necessárias, relacionadas a este Poder Legislativo de Denise – MT.

CNPJ: 21.704.898/0001-59

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

PROJETO /ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA

ELEMENTO/DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE PORTARIA 007/2015

PORTARIA N° 007/2016 EM 15 DE JANEIRO DE 2016

A SR. JOZIAS DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CON-

FERIDAS NO ARTIGO 21, ITEM III, LETRA “a”, DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

I – CONCEDER, férias nos termos do artigo 21, item III, letra “a”, do Regimento Interno desta Casa, a **Sra Juscileide Gomes da Cruz**, funcionária efetiva na função de Contadora;

Período de aquisição: 30/04/2014 a 27/05/2015

II – As férias estipuladas no item anterior terá início em 04/01/2016 com término em 03/02/2016;

III – Os encargos decorrentes das referidas férias, serão devidos e pagos ao servidor no mês corrente das mesmas;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.

JOZIAS DE SOUZA GOMES

CPF/MF N°. 031.343.991-56

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE PORTARIA 008/2016

PORTARIA N° 008/2016 EM 04 DE JANEIRO DE 2016

A SR. JOZIAS DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS NO ARTIGO 21, ITEM III, LETRA “a”, DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

I – CONCEDER, férias nos termos do artigo 21, item III, letra “a”, do Regimento Interno desta Casa, ao **Sr Mauricio Pinheiro de Souza**, funcionário efetivo na função de Auxiliar de Contabilidade Pública;

Período de aquisição: 12/11/2014 a 11/11/2014

II – As férias estipuladas no item anterior terá início em 04/01/2016 com término em 03/02/2016;

III – Os encargos decorrentes das referidas férias, serão devidos e pagos ao servidor no mês corrente das mesmas;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.

JOZIAS DE SOUZA GOMES

CPF/MF N°. 031.343.991-56

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE PORTARIA 009/2016

PORTARIA N° 009/2016 EM 04 DE JANEIRO DE 2016

A SR. ELÇO FLÁVIO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS NO ARTIGO 21, ITEM III, LETRA “a”, DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

I – CONCEDER, férias nos termos do artigo 21, item III, letra “a”, do Regimento Interno desta Casa, ao **Sr Edson Vieira Nóia**, funcionário efetivo na função de Assessor Jurídico;

Período de aquisição 02/04/2013 a 28/04/2014.

II – As férias estipuladas no item anterior terá início em 04/01/2016 com término em 03/02/2016;

III – Os encargos decorrentes das referidas férias, serão devidos e pagos ao servidor no mês corrente das mesmas;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.

JOZIAS DE SOUZA GOMES

CPF/MF N°. 031.343.991-56

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 003/2016

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 003/2016 - CONTRATADA: ESTER VIVALDA DA SILVA – OBJETO: O presente contrato tem como a contratação da servidora com o cargo de **Técnica de Enfermagem**, lotada no **Pronto Atendimento**, devido à necessidade da demanda e a falta de candidatos aprovados do Processo Seletivo Simplificado Edital n° 001/2015 e do Concurso Público Edital n° 001/2011. A vigência deste contrato tem início em 08/01/2016 e término em 31/12/2016. A **CONTRATADA**, receberá o vencimento de R\$ 1.363,27 (Hum Mil Trezentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. II – Programa de Trabalho: Manutenção do Pronto Atendimento - 2024. III – Natureza da Despesa: Serviços Eventuais - 3.1.90.04.02.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00. IV – Fonte do Recurso: Próprio.

Diamantino, 08 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SUPERVISORA DE RH EDITAL COMPLEMENTAR N° 002/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2015.

EDITAL COMPLEMENTAR N° 002/2016

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2015 da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, nos termos dos itens 6 e 6.1 do Edital n°. 002/2015, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, publicidade e transparência;

RESOLVE:

Divulgar local e horário das provas do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015.

I – Local: **Escola Estadual Dr. José Gentil da Silva**, Rua Paraná nº 670 em Figueirópolis D'Oeste-MT tem como referência a Igreja Matriz e a DAE (Departamento de Água e Esgoto);

II – Horário: início as 08:00hs e término as 11:00hs

III – Dia: 31 de Janeiro de 2016

Figueirópolis D'Oeste – MT, em 21 de Janeiro de 2016.

ROSANA NASCIMENTO FARIA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 045/2013**

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 045/2013

CONTRATADO: Fassil Assessoria e Consultoria LTDA-ME

Objeto do Contrato: Consultoria técnica contábil de execução orçamentária e contabilidade pública, bem como, consultoria financeira e administrativa; consultoria no preenchimento e envio de informações do SISTN, SIOPS, SIOPE e LRF CIDADÃO, conforme descrito no Projeto Básico.

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) mês, com início em 01/01/2016 e término em 31/12/2016.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Dezembro de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 030/2015.**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 030/2015.

Contratado: **Marcelo Pires da Mata**

Objeto do Contrato: Locação de bem imóvel para funcionamento da oficina de artesanato do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2016 e término em 31/12/2016.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Dezembro de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ERRATA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

EDITAL 01

CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

O Município da Gaúcha do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil nº 1298, centro, cidade de Gaúcha do Norte-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.539/0001-01, representada por seu prefeito municipal, o senhor Nilson Francisco Alessio, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 12R-563.622 e do CPF nº 401.167.199-15, residente e domiciliado a Rua Bahia nº 699, centro, Gaúcha do Norte-MT, com base na Lei orgânica municipal e na prerrogativa de suas funções;

Considerando o resultado do concurso público 01/2015 o qual foi devidamente homologado e publicado 29 de Setembro de 2012:

Considerando a necessidade de contratação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias mantendo o funcionamento do poder executivo municipal e o atendimento aos interesses públicos.

CONVOCA (a) as pessoas relacionadas no anexo (I), para se apresentarem no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da data do dia 18 de janeiro de 2016, junto a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, localizada na Avenida Brasil, nº 1298, centro, cidade de Gaúcha do Norte, no departamento de recursos humanos, com a finalidade de habilitação, mediante a apresentação da documentação requerida no anexo (II), além de outros que se fizerem necessários assim como a realização de exames pré-admissionais que engloba a realização de inspeção médica mediante apresentação de laudo médico de sanidade física e mental, além dos exames laboratoriais e complementares, que ocorrerão as expensas dos candidatos.

Para os critérios de convocação será seguido criteriosamente o resultado homologado, respeitando-se a classificação de cada cargo.

O não comparecimento e/ou a não entrega dos documentos e exames requeridos, fora do prazo supracitado, acarretará na eliminação e a perda da vaga do referido cargo.

Gaúcha do Norte, 19 de janeiro de 2015.

Nilson Francisco Alessio

Prefeito Municipal

ANEXO I

Nome	Inscrição	Media Final	Classificação
ENFERMEIRO - ZONA RURAL COMUNIDADE N.ALIANÇA			
FABIANA ALVES DA SILVA	819	25,00	1º
ENFERMEIRO - ZONA RURAL FAZ.BOTUVERA			
HELLEN LOURAINÉ DA SILVA VIEIRA	194	24,00	1º
Eng.º CIVIL - SEC.MUNICIPAL OBRAS			
MAURO SÉRGIO OLARTECHEA ABREU	943	31,00	1º
FISIOTERAPEUTA - SEC. MUNICIPAL SAÚDE			
LUIZ MIGUEL DE MORAIS JUNIOR	38	30,00	1º
MÉDICO VETERINÁRIO - SEC. MUNICIPAL SAÚDE			
LETÍCIA SOARES VAZ DE SOUZA	408	30,00	1º

NUTRICIONISTA - SEC. MUNICIPAL SAÚDE			
SIMONE KUNZ JUSTEN	832	21,00	1º
PROCURADOR PÚBLICO MUNICIPAL - GABINETE			
DANILO SCHEMBEK SOUZA	543	33,00	1º
PROFESSOR PEDAGOGO - EMEB BEM ME QUE			
CARLA BUENO WITT	559	23,00	1º
PROFESSOR PEDAGOGO - CRECHE MUNICIPAL			
GISLENE APARECIDA FREIRE DA COSTA	970	22,00	1º
VANDREIA SANFELICE	279	21,00	2º
CRISTIANE LURDES FIEDLER	790	20,00	3º
PROFESSOR PEDAGOGO - Z.RURAL FAZ.BOTUVERA			
DALLINI SCHINEIDER GHILARDI	713	22,00	1º
ASSISTENTE SOCIAL - SEC.MUNICIPAL EDUCAÇÃO			
CATIA BRISOT ZANANDREA	207	21,25	1º
PSICÓLOGO - SEC. SAÚDE			
FABIANA SERAFIM DO NASCIMENTO	973	25,00	1º
PSICÓLOGO - SEC. EDUCAÇÃO			
JACQUELINE DE PAULA SILVA	801	23,00	1º
PSICÓLOGO - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL			
RAQUEL PUHL	168	23,25	1º
AUDITOR CONTROLE INTERNO - GABINETE			
ELIAS ANDRE DE LIMA	711	36,00	1º
ARQUITETO - SEC.MUNICIPAL OBRAS			
ARIEL MENESES MAGALHÃES	176	26,25	1º
AGENTE AMBIENTAL - SEC.SAÚDE			
JOELMA MOREIRA FARIA MARQUES	497	20,00	1º
AGENTE SANEAMENTO - SEC.MUNICIPAL OBRAS			
SELMA FABIOLA DANGELO	375	20,00	1º
ELETRICISTA - SEC.OBRAS			
FABRICO GOMES NUNES MORAIS	646	33,00	1º
FISCAL TRIBUTOS - SEDE PREFEITURA			
GUILHERME NETO BIEGELMEIER	373	21	1º
ALVARO LUIZ SÃO JOSÉ	135	21	2º
AGENTE TRIBUTÁRIO - SEDE PREFEITURA			
VANESSA STESKO QUERNISKI SAMBATI	613	20,00	1º
FISCAL DE OBRAS - SEC.OBRAS			
WALTER FERREIRA LEAL	203	21,00	1º
MOTORISTA CNH "D" - SEC.OBRAS			
FABIANO FLACH VIEIRA	651	32,60	1º
MOISES GONÇALO DE CAMPOS	145	28,60	2º
MOTORISTA CNH "D" - SEC.EDUCAÇÃO			
LUIZ CARLOS DA CRUZ	380	36,25	1º
SUZILENE GONÇALVES FARIA DE OLIVEIRA	716	31,00	2º
DENER LUIS HECK	654	29,25	3º
CLAUDIOMIR LOBELEIN	263	27,00	4º ▶ 7
MIGUEL LOSS	289	26,00	5º
MOTORISTA CNH"D"-SEC.SAÚDE Z.RURAL COMUN.N.ALIANÇA(46)			
ORLANDO GLEYSON DA COSTA LUZ	385	29,00	1º
RECEPCIONISTA - SEC.SAÚDE			
LARISSA FERNANDES DA SILVA	191	20,00	1º
JANE KEILLY RODRIGUES DOS SANTOS	647	19,00	2º +
GRACIELE DOS SANTOS	370	15,00	3º
RECEPCIONISTA - SEDE PREFEITURA			
ADELICIA BORGES DA COSTA	326	15,00	1º
MERENDEIRA - EMEB BEM ME QUER			
CRISTIANE XAVIER DA SILVA	552	16,00	1º
MERENDEIRA - CRECHE MUNICIPAL			
WANDERLUZIA GRASSIOTE ALVES	722	18,00	1º
MARIA DOS ANJOS GOMES DA SILVA	514	17,00	2º
ANTONIA MARCELINA RIBEIRO DE SANTANA	636	15,00	3º
MERENDEIRA - EMEB XINGU Z.RURAL COMUN.N.ALIANÇA (51)			
VERA CONSTANTINO PIRES	266 v	23,00	1º
OPERADOR DE MÁQUINAS CNH "D" - SEC.OBRAS			
ANCELMO ALVES PEREIRA	779	32,00	1º
WELITON VIEIRA	603	27,00	2º
DIEINI MACHADO	728	25,00 3º	3º
AUXILIAR SERV. GERAIS - EMEB BEM ME QUER			
ZÉLIA FERREIRA CHAVES	162	36,00	1º
GUARDA/VIGILANTE - SEC.EDUC.CRECHE MUNICIPAL			
IVANDO LOSS	150	39,00	1º
ODIRLEI FEROLDI	102	38,00	2º
MECÂNICO - SEC.EDUCAÇÃO			
DIRLEI MOREIRA BATISTA	594	31,00	1º
GUARDA/VIGILANTE - SEDE PREFEITURA			
EDNA MARCIA CONCEIÇÃO RODRIGUES	165	26,00	1º

GUARDA/VIGILANTE - SEC.OBRAS			
NILTON CESARDOLEYS	126	26,50	1º

ANEXO II

Para tomar posse o candidato convocado deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados assim como apresentação dos originais para conferência.

1) Cópia autenticada dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade (RG):

Certidão de Casamento ou Nascimento:

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou dependentes (se for o caso):

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos ou dependentes (se for o caso):

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF):

Cartão do PIS/PASEP:

Carteira de Trabalho e previdência social (CTPS):

Carteira de Habilitação (se for o caso quando para cargos de motorista, devendo esta ser compatível com a espécie do veículo):

Título de Eleitor:

Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse:

Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado):

Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse:

02 (duas) fotos 3x4, recentes:

Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade:

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino):

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre:

Comprovante de endereço residencial, ou declaração:

Declaração negativa de acúmulo de cargo público:

Declaração de Bens:

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função:

Declaração de não ter sido demitido por justa causa ou de ter sido condenado em processo administrativo.

2) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município considerando o candidato apto ou inapto para o cargo.

3) Exames Laboratoriais:

Urina Tipo I:

Hemograma Completo:

Ureia:

Creatinina:

Acido Úrico:

Colesterol Total e Frações:

Triglicerídeos:

Transaminase (TGO,TGP):

Sorologia Para Chagas:

Raio X Torax em PA e Perfil:

Protoparasitológicos.

ERRATA - CONCURSO PÚBLICO N° 01/2015**ERRATA**

Do edital de convocação 01 concurso 01/2015

Onde se leia

Considerando o resultado do concurso público 01/2015 o qual foi devidamente homologado e publicado 29 de Setembro de 2012:

Leia

Considerando o resultado do concurso público 01/2015 o qual foi devidamente homologado e publicado 02 de Dezembro 2015.

DECRETO N.º 583/2016 - SALÁRIO MÍNIMO 2016**DECRETO N.º 583/2016**

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2016, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal; Considerando o disposto no Decreto n.º 8.618 de 29 de dezembro de 2015;

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF n.º 01, de 08 de janeiro de 2016, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Gaúcha do Norte será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2016, não terão valor inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor

global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal Previdência Prevnorte.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos).

II - R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Janeiro de 2016.

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR 002 - LISTA DE INSCRITOS**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2015**

Edital Complementar Nº 002.

DIVULGA LISTA DOS CANDIDATOS CONFIRMADOS E CONCORRÊNCIA POR CARGO

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte – MT, nos termos dos itens que constam no Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Divulgar a listagem dos candidatos que efetuaram a inscrição até a data estabelecida, conforme Cronograma de Execução do Edital de Abertura nº 001/2015;

II – Divulgar a listagem de concorrência por cargo.

Gaúcha do Norte - MT, em 18 de janeiro de 2015.

Jurema Ribeiro Macedo

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público

Simplificado 003/2015

Código	Nome candidato	Cargo
4589	TALIA PEREIRA FORTUNATO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
5499	ACÁCIA SANTANA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
5772	GRAZIELE ALCANTARA CEZAR	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
29068	GEAN CARLOS FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
32708	CÁSSIO REZENDE MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
33072	JANAINA GALDINO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
9867	ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SOUSA GOUVEIA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
33345	MICHELE PANCOTTE	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
34528	LUCIMAR PEREIRA DA SILVA MENEZES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
34983	DAYANE FERREIRA LUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
35165	FLAVIA LUANA MILHOMEM MOREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
13689	KATIA ELAINE DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
37076	FABIANO JESUS SOUZA LEAO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
14599	LARISSA FERNANDES DA SILVA LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
14781	JESSICA ALVES MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
15054	PAULA APARECIDA COSTA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
38441	ANSELMO ROCHA TAVARES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
38623	FERNANDO FERREIRA SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
38896	KESSIANE KEFFNI RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
39442	ROSIMEIRE FARIAS MARCHET	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
39988	RIZIA SANTANA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS

40079	DIOGO NUNES PAZ	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
40261	JUSSELA APARECIDA HERBSTTRITH GUARIENTI	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
17329	LUCIANO RICARDO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
40716	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
17875	ELLEN GARCIA DE MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
17966	ESTHER CAROLINE FELIX DA SILVA NERY	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
41262	GUSTAVO VON MUHLEN	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
18330	MIRIAM ANDRADE DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
41626	ISMAEL FERREIRA DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
18603	CRISTIANO SILVA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
18967	JERSICA MARIA BOTINI	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
21606	MYLLENA CAMPOS DUARTE	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
22698	LÚCIA INES WEIZENMANN	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
23790	PAMELLA PAULA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
25883	ALBERTO DA SILVA DOURADO NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
27066	ELEN CAROLINE DA CRUZ OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS
29978	MAIKE NEVES DA SILVA	AGENTE AMBIENTAL - SMS
31434	JOSIEL CAMPOS PARREIRA	AGENTE AMBIENTAL - SMS
9685	FRANCISCO EMANUEL ALEXANDRE SOUZA	AGENTE AMBIENTAL - SMS
13416	MARCIO JOSE DE SOUZA GONSALVES	AGENTE AMBIENTAL - SMS
37440	ADELAINE ALVES DE ARAÚJO	AGENTE AMBIENTAL - SMS
40534	REGIANE SICOLI	AGENTE AMBIENTAL - SMS
40625	EDICLEITO DE PAULA	AGENTE AMBIENTAL - SMS
41080	CLESIA RODRIGUES PAES	AGENTE AMBIENTAL - SMS
20696	MARCELO MUNIZ MENEZES JUNIOR	AGENTE AMBIENTAL - SMS
21333	HUERLIS JOSE DE CARVALHO	AGENTE AMBIENTAL - SMS
23881	CLAUDINEI JOSÉ NUNES	AGENTE AMBIENTAL - SMS
39533	RAYANE DE ATAYDE CAMARGO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF ERNESTO DOLEYS
39806	GLEICIMAR DA MATA FURTADO BORGES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF ERNESTO DOLEYS
40170	KEYSE ANDRESSANHEINEN HANCHUCK	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF ERNESTO DOLEYS
40807	MARIA APARECIDA LEÃO DE JESUS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF ERNESTO DOLEYS
41535	RENATA AIRES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF ERNESTO DOLEYS
30797	LOIR MATTOSO COLMAN PINTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF MARIO ALIEVI
40898	DIEGO VON MUHLEN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF MARIO ALIEVI
41353	MARIA MADALENA MATTOSO COLMAN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF MARIO ALIEVI
29159	MARIA APARECIDA VIEIRA DA ROCHA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SMS
32162	RAFAELA GOMES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SMS
10231	ELIANE KRUMMENAUER	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SMS
20332	LUCIANA KESSLER	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SMS
26065	LETÍCIA ZANANDREA SOAVE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SMS
26338	DANIEL PEREIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SMS
12779	DEBORA GISELE SOTERIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SMS
20059	ERICA BORGES ALVES	AGENTE DE ENDEMIAS - SMS
13507	SONIA MOREIRA DE SOUZA WIEBBELLING	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SMS
16328	LORENA LURDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SMS
5954	JOSILENE DE MEDEIROS MACELINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SMS
29887	DIVINA VIEIRA DE ASSIS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SMS
30888	ELENCO CRISTINA MARCOLINA DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SMS
34437	ROSALINA LEÃO DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SMS
35893	SEVERINA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SMS
37349	PATRICIA AMORIM DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SMS
38805	MARIA DE ALBUQUERQUE COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SMS
40989	LUCILENE PEREIRA CHAVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SMS
29250	LEONIDA SILVA PATROCÍNIO LEAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL (BOTUVERÁ)
23062	ELIANE MARQUES DE CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL (BOTUVERÁ)
32617	AMANDA OLIVEIRA SALVIANO DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL (NOVA ALIANÇA)
27703	JAISSON DOS ANJOS RAMOS	EDUCADOR FÍSICO - SMS
37258	ADELAR COZER	EDUCADOR FÍSICO - SMS
23153	LUIZ FERNANDO VIARO	EDUCADOR FÍSICO - SMS
12597	SILVIO ALVES DOS SANTOS	MOTORISTA - ZONA RURAL I (NOVA ALIANÇA)
16419	BRUCE LEITE BEZERRA	MOTORISTA - ZONA RURAL I (NOVA ALIANÇA)
27339	SERGIO MARCOS OLIVEIRA PEREIRA	MOTORISTA - ZONA RURAL I (NOVA ALIANÇA)
4680	ODENIL JOSE DE LIMA	MOTORISTA - ZONA RURAL I (NOVA ALIANÇA)
5590	ALISON HENRIQUE COSTA	MOTORISTA - ZONA RURAL I (NOVA ALIANÇA)
30433	CLEITON JOHNNY COSTA LUZ	MOTORISTA - ZONA RURAL I (NOVA ALIANÇA)
32253	ORLANDO GLEYSON DA COSTA LUZ	MOTORISTA - ZONA RURAL I (NOVA ALIANÇA)
38532	JEFERSON TIAGO DA SILVA	MOTORISTA - ZONA RURAL I (NOVA ALIANÇA)
41171	CELSO RODRIGUES GOME	MOTORISTA - ZONA RURAL I (NOVA ALIANÇA)
21515	WIURY MATHEUS MARQUES VIEIRA	MOTORISTA - ZONA RURAL I (NOVA ALIANÇA)
25974	CRISTIANO DIAS DE SOUZA	MOTORISTA - ZONA RURAL I (NOVA ALIANÇA)
12415	CRISTIANE NOGUEIRA LUCAS	TECNICO EM ENFERMAGEM
12506	SUELY BORGES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
4407	MAGDA DE SANTANA FLORES	TECNICO EM ENFERMAGEM
4498	GLEICIANE ALMEIDA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
27976	SOLANGE ALMEIDA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
28067	NELSON NOEL DO NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM
5681	MARA RAQUEL SCHIRMANN	TECNICO EM ENFERMAGEM

6045	KELI CARON MASCARELLO CORDASSO	TECNICO EM ENFERMAGEM
29432	JENIFFER ARAUJO DE MATOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
31161	LUCILENE APARECIDA SANTOS DO CARMO	TECNICO EM ENFERMAGEM
33163	ELIANE FERREIRA ZUMBA DE LOURDES	TECNICO EM ENFERMAGEM
34255	VANESSA ALVES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
38987	MARINALVA SILVA MESQUITA	TECNICO EM ENFERMAGEM
21242	SILVANA ANDRADE DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
23608	ALICE STENZEL DE PINA FERREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
24882	SIMONE SICHELERO	TECNICO EM ENFERMAGEM
29523	ADRIANA ROBERTA CABEÇA	TÉCNICO EM LABORATÓRIO – LABORATÓRIO MUNICIPAL
19331	LENIR BOITT	TÉCNICO EM LABORATÓRIO – LABORATÓRIO MUNICIPAL
12688	LUCINEIDE DA SILVA OLIVEIRA	VIGILANTE - HOSPITAL MUNICIPAL
16510	CHARLES RAMON SOUSA FERREIRA	VIGILANTE - HOSPITAL MUNICIPAL
27430	ADEMIR CANDIDO DIAS	VIGILANTE - HOSPITAL MUNICIPAL
28613	JOSIANE PINHO DA SILVA	VIGILANTE - HOSPITAL MUNICIPAL
29705	MAR	VIGILANTE - HOSPITAL MUNICIPAL
8411	TIAGO RODRIGUES SANDOVAL	VIGILANTE - HOSPITAL MUNICIPAL
32071	MANOEL GABRIEL DE SOUZA	VIGILANTE - HOSPITAL MUNICIPAL
34710	VALDECI DUQUE DOS SANTOS	VIGILANTE - HOSPITAL MUNICIPAL
35620	HERICK FREITAS DE MENEZES	VIGILANTE - HOSPITAL MUNICIPAL
37986	ANTONIO VALBER COSTA	VIGILANTE - HOSPITAL MUNICIPAL
38714	JUNIOR ARAUJO PIMENTA	VIGILANTE - HOSPITAL MUNICIPAL
39897	ANA LUCIA MARQUES DE JESUS	VIGILANTE - HOSPITAL MUNICIPAL
40352	JONES DA SILVA CRUZ	VIGILANTE - HOSPITAL MUNICIPAL
41444	HEUNER TEODORO DE CARVALHO	VIGILANTE - HOSPITAL MUNICIPAL
25519	LUCICLEIA PEREIRA DA SILVA	VIGILANTE - HOSPITAL MUNICIPAL
26429	VALDECI GONÇALVES DOS SANTOS	VIGILANTE - HOSPITAL MUNICIPAL

DECRETO N.º 584/2016 - REAJUSTE BENEFÍCIOS 2016**DECRETO N.º 584/2016**

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Gaúcha do Norte, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 1, de 08 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Gaúcha do Norte, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2016, em **11,28%** (onze inteiros vinte e oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social Prevnorte a partir de 1º de fevereiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Previdência social Prevnorte anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de janeiro de 2016.

Prefeito Municipal

ANEXO I**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2016**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2015	11,28%
em fevereiro de 2015	9,65%
em março de 2015	8,40%
em abril de 2015	6,78%
em maio de 2015	6,03%
em junho de 2015	4,99%
em julho de 2015	4,19%
em agosto de 2015	3,59%
em setembro de 2015	3,33%
em outubro de 2015	2,81%
em novembro de 2015	2,02%
em dezembro de 2015	0,90%

EDITAL - GABARITO - PROCESSO SELETIVO EDUCAÇÃO 002/2015**PROCESSO SELETIVO PUBLICO SIMPLIFICADO Nº. 002/2015****EDITAL COMPLEMENTAR N. 03****DIVULGA GABARITO PRELIMINAR**

A Presidenta da Comissão de Organização e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado 002/2015 da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, nos termos do Edital de Abertura n. 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a aplicação das provas objetivas ocorrido no dia 17 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

I – Divulgar o gabarito preliminar das provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado 002/2015, conforme anexo único que integra este Edital Complementar;

II – Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos contados da data de publicação deste Edital Complementar, considerados como tal os dias 19 e 20/01/2016, na Secretaria de Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no endereço Av. Brasil, n. 1247, Centro, em Gaúcha do Norte-MT, seguindo as instruções contidas no Edital 001 de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Gaúcha do Norte – MT, 19 de janeiro de 2016.

Lucimá Ribeiro da Silva

Presidenta da Comissão de Organização e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado 002/2015

GABARITO PRELIMINAR NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

PORTUGUÊS

1	C
2	B
3	A
4	B
5	D
6	B
7	C
8	D
9	B
10	D

MATEMÁTICA

11	A
12	D
13	A
14	D
15	B
16	D
17	C
18	C
19	D
20	D

CONHEC. GERAIS

21	E
22	B
23	D
24	C
25	C
26	E
27	B
28	B
29	B
30	D

CONHEC. ESPECÍFICOS

31	E
32	D
33	C
34	D
35	A
36	C
37	A
38	C
39	D
40	B

GABARITO PRELIMINAR NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO: MERENDEIRA

PORTUGUÊS

1	D
2	B
3	B
4	C
5	A
6	D
7	B
8	D
9	D
10	A

MATEMÁTICA

11	B
12	B
13	D
14	A
15	A
16	B
17	B
18	E
19	B
20	B

CONHEC. GERAIS

21	D
22	C
23	D
24	A
25	C
26	A
27	B
28	D
29	D
30	E

CONHEC. ESPECÍFICOS

31	D
32	C
33	B
34	C
35	D
36	D
37	C
38	E
39	A
40	D

CARGO: MOTORISTA

PORTUGUÊS

1	D
2	B
3	B
4	C
5	A
6	D
7	B
8	D
9	D
10	A

MATEMÁTICA

11	B
12	B
13	D
14	A
15	A
16	B
17	B
18	E
19	B
20	B

CONHEC. GERAIS

21	D
22	C
23	D
24	A
25	C
26	A
27	B
28	D
29	D
30	E

CONHEC. ESPECÍFICOS

31	A
32	D
33	E
34	B
35	C
36	D
37	C
38	D
39	B
40	D

CARGO: VIGILANTE

PORTUGUÊS

1	D
2	B
3	B
4	C
5	A
6	D
7	B
8	D
9	D
10	A

MATEMÁTICA

11	B
12	B
13	D
14	A
15	A
16	B
17	B
18	E
19	B
20	B

CONHEC. GERAIS

21	D
22	C
23	D
24	A
25	C
26	A
27	B
28	D
29	D
30	E

CONHEC. ESPECÍFICOS

31	A
32	D
33	A
34	A
35	A
36	A
37	C
38	D
39	B
40	D

GABARITO PRELIMINAR NÍVEL MÉDIO**CARGO: PROFESSOR MAGISTÉRIO**

PORTUGUÊS

1	B
2	A
3	B
4	C
5	A
6	C
7	C
8	A
9	D
10	B

MATEMÁTICA

11	C
12	A
13	D
14	B
15	A
16	E
17	B
18	D
19	B
20	D

CONHEC. GERAIS

21	B
22	A
23	B
24	B
25	E
26	A
27	C
28	C
29	C
30	B

CONHEC. ESPECÍFICOS

31	D
32	A
33	B
34	A
35	A
36	E
37	D
38	D
39	D
40	C

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

PORTUGUÊS

1	B
2	A
3	B
4	C
5	A
6	C
7	C
8	A
9	D
10	B

MATEMÁTICA

11	C
12	A
13	D
14	B
15	A
16	E
17	B
18	D

CONHEC. GERAIS

19	B
20	D

CONHEC. ESPECÍFICOS

21	B
22	A
23	B
24	B
25	E
26	A
27	C
28	C
29	C
30	B

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

PORTUGUÊS

1	B
2	A
3	B
4	C
5	A
6	C
7	C
8	A
9	D
10	B

MATEMÁTICA

11	C
12	A
13	D
14	B
15	A
16	E
17	B
18	D
19	B
20	D

CONHEC. GERAIS

21	B
22	A
23	B
24	B
25	E
26	A
27	C
28	C
29	C
30	B

CONHEC. ESPECÍFICOS

31	D
32	A
33	B
34	A
35	A
36	E
37	D

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

PORTUGUÊS

38	D
39	D
40	C

1	B
2	A
3	B
4	C
5	A
6	C
7	C
8	A
9	D
10	B

MATEMÁTICA

11	C
12	A
13	D
14	B
15	A
16	E
17	B
18	D
19	B
20	D

CONHEC. GERAIS

21	B
22	A
23	B
24	B
25	E
26	A
27	C
28	C
29	C
30	B

CONHEC. ESPECÍFICOS

31	A
32	D
33	A
34	B
35	C
36	C
37	B
38	B
39	E
40	D

CARGO: PROFESSOR NÃO HABILITADO

PORTUGUÊS

1	B
2	A
3	B
4	C
5	A
6	C
7	C
8	A
9	D
10	B

MATEMÁTICA

11	C
12	A
13	D
14	B

CONHEC. GERAIS

15	A
16	E
17	B
18	D
19	B
20	D

CONHEC. ESPECÍFICOS

21	B
22	A
23	B
24	B
25	E
26	A
27	C
28	C
29	C
30	B

GABARITO PRELIMINAR NÍVEL SUPERIOR**CARGO: FONOAUDIÓLOGO**

PORTUGUÊS

1	A
2	C
3	A
4	C
5	D
6	C
7	A
8	C
9	A
10	C

MATEMÁTICA

11	D
12	B
13	A
14	B
15	B
16	A
17	D
18	D
19	B
20	D

CONHEC. GERAIS

21	A
22	B
23	D
24	E
25	E
26	E
27	D
28	C
29	C
30	C

CONHEC. ESPECÍFICOS

31	D
----	---

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO

PORTUGUÊS

32	A
33	E
34	B
35	C
36	A
37	C
38	A
39	A
40	A

MATEMÁTICA

1	A
2	C
3	A
4	C
5	D
6	C
7	A
8	C
9	A
10	C

CONHEC. GERAIS

11	D
12	B
13	A
14	B
15	B
16	A
17	D
18	D
19	B
20	D

CONHEC. ESPECÍFICOS

21	A
22	B
23	D
24	E
25	E
26	E
27	D
28	C
29	C
30	C

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

PORTUGUÊS

31	B
32	B
33	C
34	E
35	D
36	A
37	B
38	C
39	B
40	E

1	A
2	C
3	A
4	C
5	D
6	C
7	A
8	C
9	A
10	C

MATEMÁTICA

11	D
12	B
13	A
14	B
15	B
16	A
17	D
18	D
19	B
20	D

CONHEC. GERAIS

21	A
22	B
23	D
24	E
25	E
26	E
27	D
28	C
29	C
30	C

CONHEC. ESPECÍFICOS

31	D
32	C
33	C
34	D
35	D
36	B
37	E
38	B
39	B
40	D

CARGO: NUTRICIONISTA

PORTUGUÊS

1	A
2	C
3	A
4	C
5	D
6	C
7	A
8	C
9	A
10	C

MATEMÁTICA

11	D
12	B
13	A
14	B
15	B
16	A
17	D
18	D
19	B
20	D

CONHEC. GERAIS

21	A
22	B
23	D
24	E
25	E
26	E
27	D
28	C
29	C
30	C

CONHEC. ESPECÍFICOS

31	E
32	C
33	E
34	B
35	B
36	B
37	C
38	B
39	A
40	D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO
DECRETO Nº 005/2016 DE 19/01/2016

DECRETO Nº 005/2016 de 19/01/2016

“DISPÕE SOBRE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NÓS DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO,

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO TCE-MT PARA A MAIOR EFETIVIDADE E EFICIÊNCIA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão de averiguação, Fiscalização e Controle de Frequência dos Servidores municipais de Guarantã do Norte, MT.

§ 1º - A comissão será composta mediante portaria por: I- Controlador Interno; II- Representante RH da Secretaria de Educação; III- Representante RH da Secretaria de Saúde; IV- Representante do Departamento de Recursos Humanos Geral;

§ 2º - A comissão fará averiguações in loco quanto ao controle do ponto nos departamentos de todas as Secretarias bem como conferir a presença ou não dos servidores do setor;

§ 3º - As visitas ocorrerão pelo menos 02 (duas) vezes ao mês e poderá ser realizada por amostragem de forma que contemple proporcionalmente os setores da Prefeitura; **§ 4º** - A cada averiguação a Comissão emitirá relatório circunstanciado a Secretaria de Articulação e Governo com cópia para o Gabinete do Prefeito;

§ 5º - As informações colhidas a partir das averiguações deverão ser utilizadas para orientar os departamentos quanto à legalidade das ações e coibir possíveis práticas de inassiduidade;

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da **Prefeita** Municipal de **Guarantã** do Norte/MT, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 19/01/2016.

NP 59/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015

Resultado de Licitação Pregão Presencial nº 050/2015. O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira Mirian da Silva Mello torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 050/2015, cujo objeto é Registro de Preço para futura/eventual contratação de pessoa jurídica, devidamente habilitada para FORNECIMENTO DE COLCHÕES PARA ATENDER NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, obteve como resultado uma licitação DESERTA. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 20 de Janeiro de 2016 / Mirian da Silva Mello – Pregoeira.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 059/2016 DE 20/01/2016

PORTARIA Nº 059/2016 DE 20/01/2016

“DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO SRA. MELANIA SUTILI, SERVIDORA PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **SRª. MELANIA SUTILI**, portador da cédula de identidade nº. 1653179-5 SEJUSP-MT, inscrita no CPF sob o nº. 383.895.840-34; servidora Efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº. 924, perfazendo um total de **1711 dias líquidos, ou seja, 04 anos, 08 meses e 11 dias**, conforme Certidão de Tempo de Contribuição original do INSS, sob o nº. 10001350.1.00011/12-8.

Art. 2º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 347/2014, publicada em 04/04/2014, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição 1946, pag. 40 e 41, bem como a Portaria nº. 347/2014, publicada em 11/04/2014, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição 1951, pag. 45, ambas em nome da servidora, **SRª MELANIA SUTILIA**, para regularizar a vida funcional da servidora.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

Guarantã do Norte-MT, 20 de janeiro de 2016.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 20/01/2016.

NP 65/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 033/2016

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por Lei;

Considerando o disposto nos Incisos de I a IV do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Público homologado através do Decreto nº. 048/2014 de 14 de agosto de 2014;

Considerando ainda, o preenchimento de todos os requisitos legais para sua posse no cargo para qual foi aprovado, constante no Edital do Processo Seletivo Público 001/2014 e no Edital de convocação nº. 033 de 14 de Dezembro de 2015.

RESOLVE

Artigo Primeiro - Fica nomeada para o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, a senhora **MYSMARA CAMPOS DE CARVALHO**, portadora do RG 1995495-6 SSP/MT, e inscrito no CPF 042.043.781-96, aprovada no Processo Seletivo Público 01/2014.

Artigo Segundo – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte MT, em 20 de Janeiro de 2016.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 032/2016, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

SÚMULA: “Designa a Senhora **VERA LUCIA CANTONI ESCOBAR**, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida e da outras Providências.”

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **VERA LUCIA CANTONI ESCOBAR**, Professora de nível superior de I a IV série, para ocupar o Cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - Poderá ser aumentado em até 10 (dez) horas a jornada de trabalho semanal ao servidor, excluindo as horas atividades da jornada excedente.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 19 de Janeiro de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 028/2016, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a exoneração do Senhor Albemir Barbosa de Santana, do cargo em comissão de Encarregado de Setor junto a Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Albemir Barbosa de Santana**, do cargo comissionado de Encarregado de Setor junto a Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através da Portaria nº. 024/2016 de 18 de Janeiro de 2016.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 19 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 024/2016.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 20 de Janeiro de 2016.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 030/2016, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.**

SÚMULA: “DESIGNA A SENHORA ROSIMEIRE GRAGEL DE ANDRADE PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Senhora **ROSIMEIRE GRAGEL DE ANDRADE**, Professora de Pedagogia de 1º a 5º ano, para exercer a função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 19 de Janeiro de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 010/2016**

Portaria nº 010/2016

“Concede Férias a Assessora de Imprensa da Câmara Municipal e dá outras providências”.

O Senhor **Sérgio Medeiros de Araújo**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias à Servidora **Karynne Patrícia Fernandes da Silva**, nomeada pela Portaria nº 025/2014 ao cargo de **Assessora de Imprensa** da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - As Férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo do Exercício de 2015, que serão gozadas de 20 de janeiro de 2016 a 19 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, aos 20 de janeiro de 2016.

Sérgio Medeiros de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 029/2016, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.**

SÚMULA: “DESIGNA A SENHORA ROSANA CRISTINA GERONYMO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETORA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Senhora Rosana Cristina Geronymo, Professora de Pedagogia de Educação Infantil, para exercer a função de **DIRETORA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS**, da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 19 de Janeiro de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2015**

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A Srª. DIEGO FAVARIN RECH”.

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Ferronato**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 345.727.169-20, portador da Cédula de Identidade RG Nº 24216453-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 801, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Srª **DIEGO FAVARIN RECH**, brasileiro, solteiro, maior, médico, Carteira de Identidade Civil RG. 4318726 SESP/SC, e CPF Nº. 059.483.609.38, residente e domiciliado na Rua das Rosas, QD. 18, Lote 01, Apto. 03, Centos, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 – Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de 20 de Julho de 2016, o prazo mencionado na cláusula quinta, do Contrato nº. 020/2015, poderá ser recendido antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasamento na Lei Municipal Nº. 007/2005 e 008/2005 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 002/2015.

2.1.1 – a prorrogação do CONTRATO se deu em virtude da necessidade pública urgente, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.1 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato nº 020/2015 R\$ 92.053,80 (noventa e dois mil e cinquenta e três reais e oitenta centavos) referente ao salário base mensal de R\$15.342,30 (quinze mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária:

08.002.10.301.0023.2067.31.90.04.000000.0.1.02.000000 - contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO

5.1 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 20 de janeiro de 2016.

PEDRO FERRONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO FAVARIN RECH
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:
CPF ou RG: CPF ou RG:

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE 001/2016

No vigésimo dia do mês de Janeiro do ano de 2016, compareceu na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, a senhora **MYSMARA CAMPOS DE CARVALHO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob número 042.043.781-96, aprovada no Processo Seletivo Público 01/2014 para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – micro área 04 urbana, sendo nomeada pela Portaria 033/2016, e nos termos do Edital de Convocação nº. 033/2015 de 14/12/2015, para a assinatura do presente Termo de Posse.

Ipiranga do Norte - MT, em 20 de Janeiro de 2016.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

MYSMARA CAMPOS DE CARVALHO**Empossada**

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 031/2016, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

SÚMULA: “Designa a Senhora **LUCIENE DE OLIVEIRA DIAS**, para ocupar o cargo de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida e da outras Providências.**”

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **LUCIENE DE OLIVEIRA DIAS**, Professora de nível superior de I a IV série, para ocupar o Cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - Poderá ser aumentado em até 10 (dez) horas a jornada de trabalho semanal ao servidor, excluindo as horas atividades da jornada excedente.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 19 de Janeiro de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Rua Florianópolis, nº. 200, centro – Itanhanga/MT, através de sua Pregoeira, torna público que encontra-se aberta Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 001/2016, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com finalidade para: **Objeto: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Aditivo Arla 32, Etanol, Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10) para veículos, máquinas e equipamentos que compõem a Frota Municipal do Município de Itanhanga-MT.** Regem a presente licitação a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **03 de Fevereiro de 2016, às 09:00hrs** (nove horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga, quando os interessados deverão apresentar dois envelopes nº. 01 Proposta e nº. 02 Documentos. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documentos, junto a Pregoeira, a partir das 09:00hrs (nove horas) do dia especificado acima. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, no site da prefeitura: WWW.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT 20 de Janeiro de 2016.

CAMILA SANTOS BALIEIRO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**EXTRATO DE ATA - SRP****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2016****PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015****Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba - MT**Contratadas:** AEDSON DOS SANTOS PEREIRA – MEI;**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Borracharia para as Secretarias Municipais em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão Pública do Município de Itaúba – MT.**Data de assinatura:** 18/01/2016 **Vigência:** 18 de janeiro de 2016 á 18 de janeiro de 2017.**Valor Global da Ata R\$: 51.165,00** (cinquenta um mil, cento e sessenta cinco reais).**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****SETOR DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “**Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança (fiscais de evento) especializados em eventos diurnos e noturnos de grande público realizados no Município de Jaciara/MT**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **03 DE FEVEREIRO DE 2016 - 13:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 20 de janeiro de 2016.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2016****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 927/2015.****VALIDADE:** 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, centro, CEP: 78.255-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, representado neste ato pela Prefeita Municipal Senhora **ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS**, RESOLVE, registrar os preços das empresas abaixo citadas:

ADEDO COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.913.645/0001-03; **NASCIMENTO BRITO E CIA LTDA – ME**; inscrita no CNPJ sob nº 15.252.376/0001-80; **ROCA COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.203.240/0001-47, nas quantidades estimadas na seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 058/2009, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Camisetas, calças de brim, bermudas, jalecos, faixas, placas, adesivos, banner, lonas, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 – Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

3.2 – A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3.3 – AS SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são todas as secretarias do município de Jauru.

4. DO CONTRATO

4.1 – O preço a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

NASCIMENTO BRITO E CIA LTDA					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	AGENDA EXECUTIVA	UN	69	13,57	935,90
4	ALFABETO SILABICO 372 PEÇAS EM E.V.A CAIXA DE MADEIRA	UN	5	32,07	160,35
5	ALFINETE NIQUELADO SIMPLES	CX	60	2,17	130,20
12	APONTADOR DE LAPIS MANUAL, PORTATIL COM UMA ENTRAD	CX	21	2,14	44,94
13	ARQUIVO MORTO DE POLIPROPILENO, COLORIDO, 350 X 13	UN	1.100	3,57	3.927,00
34	CADERNETA ESPIRAL DE BOLSO 40 FOLHAS FORMATO 75X10	UN	50	0,77	38,49
40	CADERNO ESPIRAL 48 FLS	UN	200	1,46	291,94
40	CADERNO GRANDE UNIV. 10X1 COM 200 FOLHAS,CAPA DURA	UN	160	6,73	1.076,80
46	CALCULADORA DE MESA COM VISOR INCLINADO COM TECLA DE DIMINUIÇÃO DE CASA COM ALIMENTADOR A BATERIA E SOLAR, 12 DÍGITOS, 4 OPERAÇÕES BÁSICAS E BOTÃO DE LIGA E DESLIGA	UN	125	0,25	0.031,32
50	CANETA MARCA TEXTO EM CORES VARIADAS	CX	115	0,27	0.031,15
52	CANETINHA 24 CORES	CX	12	3,39	40,68
54	CARTOLINA COMUM SENDO DE PRIMEIRA QUALIDADE NAS CORES VARIADAS	UN	100	0,46	46,00
58	CLIPS 2/0 DE AÇO NIQUELADO CAIXA C/ 100 UNIDADES,	CX	302	0,11	031,78
58	CLIPS 4/0 DE AÇO NIQUELADO CX C/ 100 UNID SENDO DE	CX	50	1,82	91,00
60	CLIPS 6/0 DE AÇO NIQUELADO CX C/ 50 UNID SENDO DE	CX	115	2,68	307,99
62	COLA BRANCA - TUBO DE 90 GR, LAVAVEL, ATOXICA CX C	CX	65	5,64	366,30
68	COLA QUENTE FINA, SENDO DE PRIMEIRA QUALIDADE E CO	UN	550	0,49	269,50
69	CORRETIVO LIQUIDO 18 ML	CX	50	0,63	031,73
81	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA, EM AÇO INOXIDAVE	UN	89	0,78	69,00
84	FITA ADESIVA COM 48MMX45MTS TRANSPARENTE PACOTE COM 6	PC	145	0,22	0.031,83
89	FOLHA E. V. A. EM CORES DIVERSAS, SENDO DE PRIMEIRA	UN	32	1,00	031,75
91	GIZ COLORIDO NÃO TOXICO E ANTIALERGICO	CX	4	2,54	10,16
93	GIZ ESCOLAR NA COR BRANCA CAIXA COM 50 COM PESO ME	UN	4	1,90	7,60
95	GOMA ELASTICA PARA DINHEIRO 500 GR	PC	7	11,45	80,14
104	GRAMPOS COBREADO PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA CONTEN	CX	162	0,20	031,79
105	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 23X20	CX	5	4,89	24,45
109	JOGO DE DOMINÓ	UN	54	1,20	64,80
111	JOGO DE QUEBRA CABECA PARA CRIANCAS PEÇAS GRANDES	UN	54	0,58	031,75
115	LAPIS DE COR COM 24 CORES,E PRIMEIRA QUALIDADE	CX	112	0,28	031,01
116	LAPIS DE COR GRANDE 12 CORES	CX	105	2,19	230,02
117	LAPIS PRETO N. 02 COM 144 UNIDADES FORMATO CILINDR	CX	12	20,81	249,72
117	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS PAUTADA, CAPA DURA,SEM M	UN	30	10,20	306,00
119	LIVRO ATA COM 50 FOLHAS PAUTADA, CAPA DURA,SEM MA	UN	20	5,65	113,00
130	PAPEL CARTÃO CORES VARIADAS SENDO DE PRIMEIRA QUAL	UN	178	0,72	127,80
144	PASTA ABA ELASTICA OFICIO 04 SIMPLES, 100% PLA	UN	100	2,95	295,00
149	PASTA PLASTICA C/ ELASTICO. CORES DIVERSAS	UN	400	0,08	031,25
150	PASTA PLASTICA OFICIO COM ZIPER CRISTAL	UN	30	3,59	107,70
151	PASTA SUSPENSÃO PARA ARQUIVO	UN	150	1,39	208,50
161	PISTOLA ELETRICA PARA APLICACAO DE COLA QUENTE (FINA)	UN	34	6,55	225,99
162	PRANCHETA A4,MDF	UN	100	2,34	234,00
170	REGUA EM ACRILICO CRISTAL INCOLOR, 30CM	UN	400	0,44	176,00
174	REGUA PLASTICA GRADUADA 60 CM	UN	100	1,42	142,00
175	REGUA PLASTICA TRANSPARENTE GRADUADA MEDINDO 50CM	UN	100	1,42	142,00
ADEDO COMERCIO INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
15	BARBANTE 8 FIOS ESPESSURA MEDIANA N 6 EMBALAGEM DE	UN	10	19,40	194,00
30	BOLA DE VOLEI PRO 6.0 OFICIAL	UN	60	200,00	12.000,00
79	ESTILETE COM LAMINA FINA	UN	20	6,00	120,00
123	LIVRO PARA REGISTRO DE MEDICAMENTOS DA PORTARIA 34	UN	5	21,80	108,98
ROCA COMERCIO DE MATERIAIS					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
27	BOLA DE BASQUETE	UN	50	34,10	1.705,00
28	BOLA DE FUTEBOL DE SALAO	UN	100	45,45	4.545,00
29	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL	UN	50	62,50	3.125,00

5. DA ENTREGA

5.1 – Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 – O prazo máximo para entrega será de 12 (doze) dias, após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer os itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

6.11 – Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.12 – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 – Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 – A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de validade;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

11.1 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- 12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Jauru, por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- 12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Jauru solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de Jauru, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Jauru.

12.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II – vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 001/2014 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves”, em Jauru – MT, 20 de Janeiro de 2016.

Assinam:

_____	ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS Prefeita Municipal
_____	ADEDO COM. E IND. DE CONF. LTDA – ME
_____	NASCIMENTO BRITO E CIA LTDA – ME
_____	ROCA COM. DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 927/2015

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PAPELARIA, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Pregão Presencial Eletrônico nº 03/2015 tendo como vencedoras as empresas:

NASCIMENTO BRITO E CIA LTDA

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	AGENDA EXECUTIVA	UN	69	13,57	935,90
4	ALFABETO SILABICO 372 PEÇAS EM E.V.A CAIXA DE MADEIRA	UN	5	32,07	160,35
5	ALFINETE NIQUELADO SIMPLES	CX	60	2,17	130,20
12	APONTADOR DE LAPIS MANUAL, PORTATIL COM UMA ENTRAD	CX	21	2,14	44,94
13	ARQUIVO MORTO DE POLIPROPILENO, COLORIDO, 350 X 13	UN	1.100	3,57	3.927,00
34	CADERNETA ESPIRAL DE BOLSO 40 FOLHAS FORMATO 75X10	UN	50	0,77	38,49
40	CADERNO ESPIRAL 48 FLS	UN	200	1,46	291,94
40	CADERNO GRANDE UNIV. 10X1 COM 200 FOLHAS,CAPA DURA	UN	160	6,73	1.076,80
46	CALCULADORA DE MESA COM VISOR INCLINADO COM TECLA DE DIMINUIÇÃO DE CASA COM ALIMENTADOR A BATERIA E SOLAR, 12 DIGITOS, 4 OPERAÇÕES BÁSICAS E BOTÃO DE LIGA E DESLIGA	UN	125	0,25	0.031,32
50	CANETA MARCA TEXTO EM CORES VARIADAS	CX	115	0,27	0.031,15
52	CANETINHA 24 CORES	CX	12	3,39	40,68
54	CARTOLINA COMUM SENDO DE PRIMEIRA QUALIDADE NAS CORES VARIADAS	UN	100	0,46	46,00
58	CLIPS 2/0 DE AÇO NIQUELADO CAIXA C/ 100 UNIDADES,	CX	302	0,11	031,78
58	CLIPS 4/0 DE AÇO NIQUELADO CX C/ 100 UNID SENDO DE	CX	50	1,82	91,00
60	CLIPS 6/0 DE AÇO NIQUELADO CX C/ 50 UNID SENDO DE	CX	115	2,68	307,99
62	COLA BRANCA - TUBO DE 90 GR, LAVAVEL, ATOXICA CX C	CX	65	5,64	366,30
68	COLA QUENTE FINA, SENDO DE PRIMEIRA QUALIDADE E CO	UN	550	0,49	269,50
69	CORRETIVO LIQUIDO 18 ML	CX	50	0,63	031,73
81	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA, EM AÇO INOXIDAVE	UN	89	0,78	69,00
84	FITA ADESIVA COM 48MMX45MTS TRANSPARENTE PACOTE COM 6	PC	145	0,22	0.031,83
89	FOLHA E. V. A. EM CORES DIVERSAS, SENDO DE PRIMEIRA	UN	32	1,00	031,75
91	GIZ COLORIDO NAO TOXICO E ANTIALERGICO	CX	4	2,54	10,16
93	GIZ ESCOLAR NA COR BRANCA CAIXA COM 50 COM PESO ME	UN	4	1,90	7,60
95	GOMA ELASTICA PARA DINHEIRO 500 GR	PC	7	11,45	80,14
104	GRAMPOS COBREADO PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA CONTEN	CX	162	0,20	031,79
105	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 23X20	CX	5	4,89	24,45
109	JOGO DE DOMINÓ	UN	54	1,20	64,80
111	JOGO DE QUEBRA CABECA PARA CRIANCAS PEÇAS GRANDES	UN	54	0,58	031,75
115	LAPIS DE COR COM 24 CORES,E PRIMEIRA QUALIDADE	CX	112	0,28	031,01
116	LAPIS DE COR GRANDE 12 CORES	CX	105	2,19	230,02
117	LAPIS PRETO N. 02 COM 144 UNIDADES FORMATO CILINDR	CX	12	20,81	249,72
117	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS PAUTADA, CAPA DURA,SEM M	UN	30	10,20	306,00
119	LIVRO ATA COM 50 FOLHAS PAUTADA, CAPA DURA,SEM MA	UN	20	5,65	113,00
130	PAPEL CARTAO CORES VARIADAS SENDO DE PRIMEIRA QUAL	UN	178	0,72	127,80
144	PASTA ABA ELASTICA OFICIO 04 SIMPLES, 100% PLA	UN	100	2,95	295,00
149	PASTA PLASTICA C/ ELASTICO. CORES DIVERSAS	UN	400	0,08	031,25
150	PASTA PLASTICA OFICIO COM ZIPER CRISTAL	UN	30	3,59	107,70
151	PASTA SUSPENSÁVEL PARA ARQUIVO	UN	150	1,39	208,50
161	PISTOLA ELETTRICA PARA APLICACAO DE COLA QUENTE (FINA)	UN	34	6,55	225,99
162	PRANCHETA A4,MDF	UN	100	2,34	234,00
170	REGUA EM ACRILICO CRISTAL INCOLOR, 30CM	UN	400	0,44	176,00
174	REGUA PLASTICA GRADUADA 60 CM	UN	100	1,42	142,00
175	REGUA PLASTICA TRANSPARENTE GRADUADA MEDINDO 50CM	UN	100	1,42	142,00
ADEDO COMERCIO INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
15	BARBANTE 8 FIOS ESPESSURA MEDIANA N 6 EMBALAGEM DE	UN	10	19,40	194,00
30	BOLA DE VOLEI PRO 6.0 OFICIAL	UN	60	200,00	12.000,00
79	ESTILETE COM LAMINA FINA	UN	20	6,00	120,00
123	LIVRO PARA REGISTRO DE MEDICAMENTOS DA PORTARIA 34	UN	5	21,80	108,98
ROCA COMERCIO DE MATERIAIS					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
27	BOLA DE BASQUETE	UN	50	34,10	1.705,00
28	BOLA DE FUTEBOL DE SALAO	UN	100	45,45	4.545,00
29	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL	UN	50	62,50	3.125,00

JAURU MT, 20 DE JANEIRO DE 2016.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Jauru comunica a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 132/2015 referente ao Pregão nº. 132/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, para aquisição de combustível na Cidade de Cuiabá, tendo como fornecedor a empresa MARMELEIRO AUTO POSTO, inscrito no CNPJ 05.082661/0003-99 pelo período de 12 (doze) meses.

Jauru – MT, 19 de janeiro de 2016.

EUGENIA FERREIRA DE SOUSA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

SETOR DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA ESTADO DE MATO GROSSO
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2016 A Prefeitura Municipal de Juruena, através da Pregoeira Oficial, designada pela portaria 168/2015, torna público, para conhecimento dos interessados que **PRORROGOU** a licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2016, para o dia **02/02/2016** às 13h30min, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de itens de panificação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. 04 de julho, 360, Centro, Juruena – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1126 /1407. Juruena - MT, 20 de Janeiro de 2016.

THAIS PIRES MORAES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 004/2016.

O Diretor Executivo do Lambari - Previ, Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, nº. 218/2005, do Lambari - Previ.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Credenciada como MÉDICA PERITA do **Lambari - Previ** a Dr^a. **ANA PAULA BARBOSA CAVALCANTE** devidamente inscrita no CRM sob o N°. 7307 – MT, tendo por objetivo o estudo verificação e parecer avaliado, através de laudo, nos casos de invalidez e auxílio doença, com a finalidade de obtenção de benefícios previdenciários.

Art. 2º - A Médica Perita será convocada pelo Diretor Executivo do **Lambari - Previ**, com antecedência mínima de 05 dias.

Art. 3º - Para cada convocação de perícia realizada com conclusão através de laudo pericial será permitida a remuneração do médico perito na forma de consulta equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º - O Diretor Executivo do **Lambari - Previ**, instruirá convenientemente o processo com a inclusão dos documentos necessários e suficientes ao bom desempenho da Médica Perita.

Parágrafo Único - em caso de necessidade de parecer especializado, o **Lambari - Previ**, encaminhará o paciente à Médica Perita que providenciará o atendimento necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique, e Cumpra-se.

Lambari D'Oeste - MT 15 de Janeiro de 2016.

NÉLITON DA SILVA MOTA

Diretor Executivo

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 005/2016

“Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte”.

O Senhor **Néliton da Silva Mota**, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **LAMBARI - PREVI**, no uso de suas atribuições legais e nos termos § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria Interministerial MTPS/MF n.º. 1, de 08 de janeiro de 2016:

RESOLVE,

Art. 1º Os benefícios de aposentadorias e as pensões por morte concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lambari D'Oeste, **LAMBARI - PREVI**, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2016, em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lambari D'Oeste, **LAMBARI - PREVI**, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2015, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 880,00 (oitocentos oitenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2016, é de:

I - R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos);

II - R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas e cumulativas autorizadas em lei.

§ 2º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Art. 3º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2016, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Registre, publique e cumpra-se.

Lambari D'Oeste - MT, 15 de janeiro de 2016.

NÉLITON DA SILVA MOTA

Diretor Executivo

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2015	11,28
em fevereiro de 2015	9,65
em março de 2015	8,40
em abril de 2015	6,78
em maio de 2015	6,03
em junho de 2015	4,99
em julho de 2015	4,19
em agosto de 2015	3,59
em setembro de 2015	3,33
em outubro de 2015	2,81
em novembro de 2015	2,02
em dezembro de 2015	0,90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 009/2016

PORTARIA N° 009/2016, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Nomeia **CLEVER LUCIANO VENANCIO**, para o exercício do cargo em comissão de Chefe da Guarda Municipal e, dá providências.

A Prefeita Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **Srª. MARIA MANEA DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Senhor **CLEVER LUCIANO VENANCIO**, portador do RG nº 15171582 SSP/MT e inscrito no CPF: 004.200.451-98, para o exercício do cargo em comissão de Chefe da Guarda Municipal, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, constante no Anexo Único, da Lei Complementar n.º 042, de 21 de agosto de 2013 e Lei Municipal nº 400/2011,

Art. 2º -

As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesesseis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, CUMPRE-SE.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 010/2016

PORTARIA N° 010/2016, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Conceder promoção de classe, ao servidor que menciona e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas

na Lei Complementar nº. 025/2006, 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006, de 28/04/2006, e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Considerando Requerimento do servidor, com os documentos comprobatórios para a promoção de classe,

ART. 1º -

CONCEDER

, promoção de classe (B) para classe (C), por ter concluído o Ensino Médio, conforme preceitua o Artigo 6º da Lei Complementar nº. 028/2006, de 28/04/06, ao Servidor abaixo descrito:

ELIZEU FERREIRA DA SILVA

Auxiliar de Serviços Diversos

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo em Lambari D'Oeste, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 003/2016

O Diretor Executivo do Lambari - Previ, Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº.218/2005, do Lambari - Previ.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Credenciado o MÉDICO PERITO do **Lambari - Previ** o Dr. **JOSÉ DÁRCIO DE ANDRADE RUDNER** devidamente inscrito no CRM sob o N°. 1580 – REG MT – 2191, tendo como objetivo o estudo, verificação e parecer avaliativo, através de laudo, nos casos de invalidez e auxílio doença, com a finalidade de obtenção de benefícios previdenciários.

Art. 2º - O Médico Perito será convocado pelo Diretor Executivo do **Lambari - Previ**, com antecedência mínima de 05 dias.

Art. 3º - Para cada convocação de perícia realizada com conclusão através de laudo pericial será permitida a remuneração do médico perito na forma de consulta, equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º - O Diretor Executivo do **Lambari - Previ**, instruirá convenientemente o processo com a inclusão dos documentos necessários e suficientes ao bom desempenho do Médico Perito.

Parágrafo Único - em caso de necessidade de parecer especializado, o **Lambari - Previ**, encaminhará o paciente ao Médico Perito que providenciará o atendimento necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique, e Cumpra-se.

Lambari D'Oeste - MT 15 de Janeiro de 2016.

NÉLITON DA SILVA MOTA

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 007/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB, considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, efetivo e contrato temporário para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Fica condicionado, o contrato temporário o surgimento de vaga, conforme a necessidade desta secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2016.

Art. 3º A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas serão fixados no mural das unidades escolares os dados obtidos na contagem de pontos, a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão inseridos pela Equipe Gestora da Unidade Escolar sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos Fixados.

§ 1º - A ficha de pontuação/classificação, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo) deverão ser afixados na escola, em local público e de fácil acesso.

Artigo 4º - Os professores da rede municipal de ensino deverão efetuar inscrição para o processo de atribuição de classes e aulas de 2016 diretamente nas Secretarias das escolas OPTANDO POR LOTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL, no período de 20/01/2016 a 26/01/2016.

Art. 5º Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO serão considerados os títulos dos últimos três anos 2013 a 2015, serão considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo único - Para o processo de contagem de pontos será necessário atualizar todas as informações inerentes a formação do profissional e caberá a escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma).

Art. 6º Para comprovação da pontuação que se refere aos anos trabalhados será apresentado pelo profissional da educação, efetivo/estabilizado, documentos comprobatórios do exercício na rede municipal de ensino: Portarias e Contratos.

Art. 7º Após confirmação da ficha de contagem de pontos, não será permitida alterações ficando a atribuição vinculada a ficha de contagem de pontos quanto ao critério de escolha.

I - se o professor, observar o item “Opção de Atribuição” da ficha de contagem de pontos constante na ficha de contagem de pontos não sendo permitido optar por uma habilitação e/ou função e após optar por outra atribuição;

II – se o servidor da área administrativa, observar o item “Opção para a Função que concorre” constante na ficha de contagem de pontos não sendo permitido mudança na opção de atribuição após confirmação;

Art. 8º Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I- FORMAÇÃO DE ESCOLARIDADE

II - Tempo maior de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III – maior idade.

Art. 9º A atribuição do professor do Segmento do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos/EJA está condicionada à comprovação de constituição de turmas através da opção dos alunos feita no ato da matrícula escolar.

I – os professores com contratos em outra rede de ensino (pública ou privada) devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino e que assegure o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo e/ou estabilizado (em sala de aula e horas atividades), na rede municipal de ensino não podendo exceder a 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 10. Para as Escolas Municipais (Raimundo de Pano e São Bento) que atendem ao Ensino Fundamental organizadas em Ciclos de Formação Humana será concedido 01(um) PROFESSOR ARTICULADOR DE APRENDIZAGEM para atender as necessidades de aprendizagem dos alunos, se fizer necessário.

Art. 11. Para o exercício das funções de dedicação exclusiva dos profissionais da educação básica (Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico) o servidor deverá ser de carreira, efetivo, estável e em atividade.

Art. 12. Para *COORDENADOR PEDAGÓGICO* exigir-se-á profissional efetivo e/ou estabilizado, com Licenciatura Plena que se predisponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos pares, para a vigência de **um ano** letivo.

§ 1º. Não poderá concorrer a função, servidor que encontra-se em constante licença saúde e em processo de aposentadoria;

§ 2º. Caberá ao coordenador pedagógico CUMPRIR COM DETERMINAÇÕES PREVISTAS NA LC 16/2010 DO PCCS DA EDUCAÇÃO E REGIMENTO INTERNO DAS ESCOLAS DE LOTAÇÃO:

§ 3º. Poderá concorrer ao exercício da função, servidor efetivo e/ou estável na unidade escolar, ou o profissional efetivo em *cumprimento de estágio probatório*.

§ 4º. Em caso de inexistência de profissional efetivo e/ou estável candidato a função caberá a Secretaria Municipal de Educação remover professor efetivo de outra unidade escolar que apresente perfil e interessado em ocupar a vaga existente, designando-o para a função de coordenador pedagógico.

§ 5º. O coordenador pedagógico trabalhará em regime de dedicação exclusiva, de modo que contemple os turnos de funcionamento da unidade escolar.

§6º – A distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidades escolares será de 01 coordenador se fizer necessário.

Art. 13. O número de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL da unidade escolar será definido 01 (um) por unidade escolar 30 horas dividido em dois turnos.

Art. 14. O quantitativo de profissionais para o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR será definido 01 (uma) para cada turno da unidade escolar, levando em consideração a estrutura física ou número de alunos.

Art. 15. Cada unidade escolar, independente da estrutura física ou número de alunos, terá direito a 03 (três) cargos de Apoio Administrativo Educacional na função de VIGILÂNCIA.

Art. 16. A jornada de trabalho dos cargos de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/VIGILANCIA será cumprida intercalando 10 (dez) horas de trabalho e 30 (trinta) horas de descanso e obedecerá a escala de horário constante do ANEXO I, desta Portaria.

Parágrafo único - O Adicional Noturno, só será concedido ao profissional, vigilante, que cumprir sua jornada de trabalho no PERÍODO NOTURNO entre as 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas.

Art. 17. O quantitativo de profissionais para o cargo de Apoio Administrativo Educacional na função MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR/LIMPEZA será de 02 (dois) por turno de funcionamento. Exceto da biblioteca Municipal, que será de 01 (um) profissional e terá o comprimento de 02 (dois) turno.

Art. 18. Para as escolas do Campo, independente do número de alunos, terá direito a 01 (um) Apoio Administrativo Educacional na função de MOTORISTA para cada veículo e turno de funcionamento.

Art. 19. O Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infra-estrutura/limpeza, nutrição escolar, vigilância e motorista) efetivo e/ou estabilizado, que excederem ao número definido por unidade escolar, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos pela Secretaria Municipal de Educação nos locais onde houver vaga.

Art. 20. Caberá a Secretaria Municipal de Educação proceder à lotação do profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 21. O profissional da educação investido de mandato nos poderes executivo e legislativo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e para os servidores investidos em cargos no poder legislativo, se houver incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações e cargo, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 22. Os servidores ocupantes de cargos administrativos em extinção: Recreador, deverão ser inseridos no quadro de servidores da unidade escolar com a respectiva função que desempenham de acordo com seu enquadramento (professor).

Art. 23. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento, análise e parecer.

Art. 24. Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada Trabalho, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo Único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 25. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Luciara, 20 de janeiro de 2016.

SANDRA GAMA CARVALHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TABELA SEMANAL DE HORÁRIO DOS VIGIAS

VIGIAS	SEG	TER	QUAR	QUI	SEX	SAB DIA	SAB NOITE	DOM DIA	DOM NOITE
--------	-----	-----	------	-----	-----	---------	-----------	---------	-----------

A	A			A			A		
B		B			B			B	
C			C			C			C

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n.º 031/2012, para Construção de 10 (dez) Casas populares, firmado entre a Prefeitura Municipal de Luciara, CNPJ 03.503.620/0001-31, com sede na Avenida Araguaia, 07 – Centro – CEP 78.660-000 – Luciara-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor Fausto Aquino de Azambuja Filho, e a Empresa ARILDO LUZ GOMES & CIA LTDA, CNPJ 10.553.959/0001-08, com sede na avenida Araguaia, s/n – Centro, Luciara-MT, conforme a seguir estipulado:

O Prefeito Municipal de Luciara, Fausto Aquino de Azambuja Filho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a ausência de documentação (CND TRIBUTOS FEDERAIS) exigida pela Lei 8.666/ para prorrogação do contato acima citado,

Considerando a exigüidade de prazo para conclusão do pactuado com a Secretaria de Estado das Cidades no CONVÊNIO 007/2012 – Bolsa Material de Construção,

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESCINDIR, a partir desta data, o contrato 031/2012 firmado entre a Prefeitura Municipal de Luciara e a Empresa ARILDO LUZ GOMES & CIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá por ato unilateral da Prefeitura, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no artigo 78, II e V do mesmo diploma legal e cláusulas sétima e nona do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão da Rescisão Contratual determino a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar; a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua

continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93; retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração que deverão ser apurados no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Luciara-MT, 14 de janeiro de 2016.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 04/2016 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 04 de FEVEREIRO de 2016 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EM BRASÍLIA-DF”. Maiores informações através do Edital nº. 005/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de Janeiro de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 2155 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

DECRETO Nº. 2155 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre o Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar não processados, empenhados no exercício de 2014, porém, não consumado na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização na forma específica e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica, por força deste decreto, cancelado o crédito empenhado no exercício de 2014, inscrito em Restos a Pagar - não Processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Data	Empenho	Valor	Credor
18/06/2014	00053/01	R\$ 143,71	Agência de Publicidades Liderança Ltda-Me
06/11/2014	08126/01	R\$ 600,00	Daima & Macedo Ltda - Me
06/08/2014	05601/05	R\$ 990,00	L. Ricardo de Magalhães - Epp
31/12/2014	09067/00	R\$ 595,00	Distribuidora de Medicamentos Bevilaqua Ltda

Parágrafo Único – O crédito cancelado citado neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, é anulado devido ao não fornecimento do serviço/produto por impossibilidade de sua realização, não podendo ser utilizado como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço do exercício de 2014, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR N°.
020/2015**

**EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR N° 020/
2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 028/2014

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.

**CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILAQUA
LTDA**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA
EM ATENDIMENTO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO
DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANE-
XO I DESTA EDITAL” de acordo com a planilha partes integrante do Edital
do respectivo PREGAO PRESENCIAL N°. 011/2014.**

OBJETIVO: Anular a Nota de Empenho nº 09067/00 de 31/12/2014

Assinatura: 29/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**PREVINORTE
PORTARIA 101/2016/PREVINORTE**

PORTARIA N.º 101/2016/PREVINORTE

***“Nomeia Servidor Público Municipal para Fiscalizar e Acompanhar os
Contratos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores
de Nortelândia – MT e dá Outras Providências”.***

***O Senhor Julio Cezar Gomes, Diretor Executivo do Fundo Municipal
de Previdência Social dos servidores do Município de Nortelândia,
Estado de Mato Grosso, PREVI-NORTE, no uso de suas atribuições
legais e nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 que exige que a execu-
ção dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um represen-
tante da administração pública:***

RESOLVE,

Art. 1º Nomear o servidor THIAGO JOSE DOS SANTOS, Portador do CPF 730.773.721-34, RG 168.917-83 SSP/MT, Matrícula 442, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, supervisionar e gerir, bem como emitir relatórios, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratado, referente aos Contratos Administrativos e respectivos Termos Aditivos, celebrados com terceiros, Pessoas Físicas e Jurídicas nos moldes previstos no art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º Os contratos em vigor na data da publicação desta Portaria juntam-se ao poder fiscalizatório previsto no artigo anterior, devendo os que sucederem a publicação deste ato, fazer menção expressa a essa portaria.

Art. 3º. Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao 4º dia de janeiro de 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nortelândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia - MT, em 06 de Janeiro de 2016.

JULIO CEZAR GOMES

DIRETOR EXECUTIVO DO PREVINORTE

**PREVINORTE
PORTARIA N.º 102/2016/PREVINORTE**

PORTARIA N.º 102/2016/PREVINORTE

“Dispõe sobre a concessão de reajuste dos valores dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte”.

O Senhor Julio Cezar Gomes, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, PREVI-NORTE, no uso de suas atribuições legais e nos termos § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria Interministerial MTPS/MF nº. 1, de 08 de janeiro de 2016:

RESOLVE,

Art. 1º Os benefícios de aposentadorias e as pensões por morte concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia-MT, PREVINORTE, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2016, em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento).

§ 1º Os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia-MT, PREVINORTE, com data início a partir de 1º de fevereiro de 2015 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2016, é de:

I - R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos);

II - R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas e cumulativas autorizadas em lei.

§ 2º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Art. 3º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2016, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 4º. Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nortelândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia - MT, em 19 de Janeiro de 2016.

JULIO CEZAR GOMES

DIRETOR EXECUTIVO DO PREVINORTE

HOMOLOGO: NEURILAN FRAGA Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2015	11,28
em fevereiro de 2015	9,65
em março de 2015	8,40
em abril de 2015	6,78
em maio de 2015	6,03
em junho de 2015	4,99
em julho de 2015	4,19
em agosto de 2015	3,59
em setembro de 2015	3,33
em outubro de 2015	2,81
em novembro de 2015	2,02
em dezembro de 2015	0,90

Nortelândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia - MT, em 19 de Janeiro de 2016.

JULIO CEZAR GOMES

DIRETOR EXECUTIVO DO PREVINORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Nortelândia, CNPJ nº **03.425.170/0001-06**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente aos projetos de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Água Pluviais do trecho Rota Verde com implantação de Bueiro Simples e Calçada em Bloco Intertravado e o outro de Recomposição de Pavimento em diversas Ruas, localizados no perímetro urbano do município de Nortelândia-MT.

PREVINORTE PORTARIA N.º 103/2016/PREVINORTE

PORTARIA N.º 103/2016/PREVINORTE

“Dispõe sobre a concessão de reajuste dos valores dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte”.

O Diretor Executivo do **PREVI-NORTE**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 de 19 de Dezembro de 2003, Art. 1º do Decreto Municipal 211/2016 de 11 de Janeiro de 2016, Art. 2º decreto Legislativo 091/MD/2016 de 12 de Janeiro de 2016.

RESOLVE,

Art. 1º Os benefícios de aposentadorias e as pensões por morte dos segurados Poder Executivo concedidos e mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia, PREVI-NORTE, em data anterior ao mês de dezembro de 2003 amparados pelo Art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, serão reajustados, a partir de 1º de Janeiro de 2016, em 10,67%, (dez inteiros e sessenta e sete décimos por cento acumulado nos 12 (doze) meses/2015, De acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os benefícios de aposentadorias e as pensões por morte dos segurados do Poder Legislativo concedidos e mantidos pelo Fundo Municipal

de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia, PREVI-NORTE, em data anterior ao mês de dezembro de 2003 amparados pelo Art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, serão reajustados, a partir de 1º de Janeiro de 2016, em 11,27%, (onze inteiros e vinte e sete décimos por cento acumulado nos 12 (doze) meses/2015, De acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, 19 de Janeiro de 2016.

JULIO CEZAR GOMES

Diretor Executivo

HOMOLOGO: NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

XTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006 2016

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA M. FONTES MALHAREIROS-ME **CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2016** AS CLAUSULAS A SEGUIR: DO OBJETO **Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de serviços de BRIGADISTAS para o Carnaval Pantaneiro “BANANAFOLIA” que acontecerá nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2016, na Praça de Eventos – Fernando de Barros, na Cidade de Nossa Senhora do Livramento – MT, conforme o processo administrativo nº 085/2016 Dispensa de Licitação 008/2016**

PRAZO E VIGÊNCIA

Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei nº 8.666/93, o prazo do presente Contrato terá vigência de 01 (um) mês a partir de sua assinatura.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

A Contratante utilizar-se-á dos recursos do orçamento do exercício financeiro de 2016, obrigando-se a proceder ao empenho na forma da legislação em vigor. Os recursos destinados a atender a despesa oriunda deste Contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Programa	Proj/Ativ	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R\$)
050061	Gestão da Cultura	2018 – Real apoio a eventos culturais, folclóricos e cívicos	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	100	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL (R\$)		R\$ 4.500,00			

Nossa Senhora do Livramento – MT, 20 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: M. FONTES MALHAREIROS-ME

CNPJ: 11.185.232/0001-88

Representada pelo Senhor Marcio Fontes Malheiros

RG:1356909-0 SSP/MT e CPF: 004.060.491-81

CARTA-CONTRATO Nº 001/2016**CARTA-CONTRATO Nº 001/2016**

CARTA CONTRATO Nº 001/2016, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA SOTREQ S/A, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA, NA FORMA A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município, e de outro lado a empresa SOTREQ S/A Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/Nº 34.151.100/0022-65 estabelecida na Rua A nº 415, Quadra 2 Bairro Nova Esperança município de Cuiabá-MT, CEP: 78098-570 neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) Angélica Garcia da Silva, portadora do RG: 17.083.265 SSP/MT e CPF:014.285.871-44 considerados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, lavram a presente CARTA CONTRATO, regida pela Lei nº. 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes respectivamente, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Carta Contrato tem como objeto a contratação de serviço de Empresa autorizada para fazer revisão obrigatória com troca de peças originais da Máquina Patrol Caterpillar Modelo 120K, que o CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE.

Item	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unif.	Preço Total
01	01	Serviço	Mão de Obra	R\$ 5.636,00	R\$ 5.636,00
02	01	Mão	Peças	R\$ 3.930,09	R\$ 9.888,30
Valor Total: 15.524,30					

1.2 A Presente Carta Contrato esta diretamente vinculada a Dispensa nº 100/2015 processo administrativo nº 2566/2015 em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A execução do objeto pactuado nesta Carta Contrato terá início imediato, conforme o detalhamento na Dispensa nº 100/2015 processo administrativo nº 2566/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor global da presente CARTA CONTRATO no valor de R\$ 15.524,30 (Quinze Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e centavos), de acordo com a proposta vencedora, a qual faz parte integrante da Dispensa nº 100/2015 processo administrativo nº 2566/2015.

3.2 O pagamento devido pela execução desta CARTA CONTRATO será feito contra a emissão de Nota Fiscal ou Fatura e Recibo de pagamento, mediante atesto de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças. A presente carta contrato é irrevogável e sobre os valores não incidirão atualização financeira, correção monetária ou juros de qualquer natureza, excetuando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

3.3 As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão à conta do Orçamento de 2016, através das seguintes Rubricas Orçamentárias:

008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 001 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Programa de trabalho: 26782.0002 Projeto atividade: 2276 Elemento de Despesa: 339039 Fonte: 100 Red/Dotação: 080018 Valor R\$ **R\$ 5.636,00**

008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 001 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Programa de trabalho: 26782.0019 Projeto atividade: 2279 Elemento de Despesa: 339030 Fonte: 100 Red/Dotação: 080038 Valor R\$ **R\$ 9.888,30**

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, dentro do prazo estabelecido (dia e hora) estejam todos os serviços solicitados.
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na licitação;
- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados pela Prefeitura Municipal.
- Empregar boa técnica na execução dos serviços de qualidade dos produtos sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura, tudo, de acordo com o previsto;
- Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações contidas no referido projeto;
- Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- A execução será realizada pela CONTRATADA, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com a mesma, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes;
- Deverá obrigatoriamente constar o número do presente processo licitatório no corpo da Nota Fiscal;
- Respeitar e fazer cumprir as legislações e posturas Federal, Estadual e Municipal, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta CARTA CONTRATO, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução desta CARTA CONTRATO.
- A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto desta CARTA CONTRATO, na forma do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Carta contrato;
- Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no processo administrativo nº2566/2015 e na proposta;
- Notificar por escrito, a empresa contratada, de toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento do produto.

5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. O objeto do presente Contrato poderá sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

8. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento dos produtos, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte.

9. Designar servidor da Secretaria de obras, para proceder a fiscalização dos produtos;

10. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

16. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

17 A contratante deverá obrigatoriamente reter os valores relativos às contribições previdenciárias, devendo constar estas informações no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 Em caso de inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento e demais infrações contratuais, à CONTRATADA, sem prejuízo a responsabilidade civil e criminal, ficará sujeito as penalidades contidas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO E DA PENA

8.1 A CARTA CONTRATO poderá ser rescindido e a CONTRATADA penalizada em conformidade com o art. 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.0 As especificações técnicas constantes Dispensa nº 100/2015 em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas no processo administrativo nº 2566/2015 integram esta Carta Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA DOS ILÍCITOS PENAIIS

9.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de Janeiro de 2016

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa SOTREQ S/A

CNPJ/Nº 34.151.100/0022-65

Representante legal Sr.(a) Angélica Garcia da Silva

RG: 17.083.265 SSP/MT e CPF:014.285.871-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ATA DE POSSE DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SUPLENTES

ATA DE POSSE DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SUPLENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, MANDATO DE 2016/2019. Aos 08 (oito) dias de janeiro de 2016, às 19h00 horas, na Câmara Municipal sito a Avenida Brasil, Nº 239, Centro, para a Posse dos Novos Membros a Conselheiros Tutelares e Suplentes do Município de Nova Brasilândia, contamos com a presença do Ilmo. Srº. Prefeito Municipal Jamar da Silva Lima, do Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente Srº. Cristóvão Catarino da Costa, as Conselheiras Tutelares Rosimeire Nascimento Bolandini e Celia Gomes Nelo e os demais membros do Conselho de Direitos, o Presidente da Câmara representado pelo Sr. Adilson Fernandes, e demais membros da comunidade. Dando inicio a solenidade o Cerimonia lista Sr. Nicomedes Rodrigues da Costa convidou a todos presente para a apresentação do Hino Nacional Brasileiro e em seguida convida as autoridades presentes para a formação da mesa, o Srº Jamar da Silva Lima (Prefeito Municipal), Srº. Cristóvão Catarino da Costa (Presidente do CMDCA), as Conselheiras Rosimeire N. Bolandini, Celia Nelo, Srº Adilson Fernandes (Representando o Presidente da Câmara dos Vereadores), o Sr. Vanilso Barroso (Presidente do CONSEG), com a composição da mesa feita vamos todos cantar o Hino de Mato Grosso, com a palavra o Ilmo.º.º Prefeito Jamar da Silva Lima, onde o mesmo fez o uso da palavra, cumprimento a todos as autoridades presentes e parabenizou aos novos membros do Conselho Tutelar, o mesmo passou a palavra ao Presidente do CMDCA Srº. Cristóvão Catarino da Costa, cumprimento as autoridades e demais presentes. E prosseguiu com seu discurso dizendo que a comunidade de Nova Brasilândia esta recebendo hoje 05 (cinco) Conselheiras Tutelares e 03 (três) suplentes e que deseja que juntos com o CMDCA desenvolvam um bom trabalho, não perdendo de vista o bem estar de nossas crianças e adolescentes de acordo com a Lei 9394/96 Estatuto da Criança e do Adolescente e disse a todos onde agradeceu as Conselheiras

que estão deixando o cargo, e cumprimento as Novas Conselheiras disse que o CMDCA estará a disposição para ajudar e apoiar o Conselho Tutelar no que for preciso, ressaltando ainda a importância do Conselho Tutelar, de que os conselheiros estarão assumindo uma grande responsabilidade com esta comunidade e que seu papel é ajudar no crescimento das crianças e adolescentes. O Cerimonia lista Sr. Nicomedes convida as conselheiras para o ato de juramento, que prometeram exercer com dedicação e lealdade o mandato de Conselheira Tutelar, respeitando a lei e promovendo o bem estar das crianças e adolescentes deste município, terminando o juramento toma a palavra o Presidente do C.M.D.C.A de Nova Brasilândia, que após declarou empossadas à Conselheiras Tutelares e seus Suplentes: Rejainy Alves Araújo, Milângela Rodrigues Khalaf, Jucelia Neves da Purificação, Rosemar Luiza da Mata Rocha, Maria Rosângela Souza Fernandes e Suplentes: Ivone Vieira, Regina Pereira Bezerra e Miguimar Almeida Souza. E nada mais a ser tratado o presidente declarou encerrada a reunião e assim o senhor Cristóvão Catarino da Costa, encerrou agradecendo a todos os presentes. Para conta-la lavrei a presente ata que será lida e assinada por mim Kelia Aparecida Lemes Gomes secretária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Nova Brasilândia – MT.

E SUPLENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, MANDATO DE 2016/2019. Aos 08 (oito) dias de janeiro de 2016, às 19h00 horas, na Câmara Municipal sito a Avenida Brasil, Nº 239, Centro, para a Posse dos Novos Membros a Conselheiros Tutelares e Suplentes do Município de Nova Brasilândia, contamos com a presença do Ilmo. Srº. Prefeito Municipal Jamar da Silva Lima, do Presidente do Conselho Municipal

da Criança e do adolescente Srº. Cristóvão Catarino da Costa, as Conselheiras Tutelares Rosimeire Nascimento Bolandini e Celia Gomes Nelo e os demais membros do Conselho de Direitos, o Presidente da Câmara representado pelo Sr. Adilson Fernandes, e demais membros da comunidade. Dando início a solenidade o Cerimonia lista Sr. Nicomedes Rodrigues da Costa convidou a todos presente para a apresentação do Hino Nacional Brasileiro e em seguida convida as autoridades presentes para a formação da mesa, o Srº Jamar da Silva Lima (Prefeito Municipal), Srº. Cristóvão Catarino da Costa (Presidente do CMDCA), as Conselheiras Rosimeire N. Bolandini, Celia Nelo, Srº Adilson Fernandes (Representando o Presidente da Câmara dos Vereadores), o Sr. Vanilso Barroso (Presidente do CONSEG), com a composição da mesa feita vamos todos cantar o Hino de Mato Grosso, com a palavra o Ilm.º.º Prefeito Jamar da Silva Lima, onde o mesmo fez o uso da palavra, cumprimento a todos as autoridades presentes e parabenizou aos novos membros do Conselho Tutelar, o mesmo passou a palavra ao Presidente do CMDCA Srº. Cristóvão Catarino da Costa, cumprimento as autoridades e demais presentes. E prosseguiu com seu discurso dizendo que a comunidade de Nova Brasilândia está recebendo hoje 05 (cinco) Conselheiras Tutelares e 03 (três) suplentes e que deseja que juntos com o CMDCA desenvolvam um bom trabalho, não perdendo de vista o bem estar de nossas crianças e adolescentes de acordo com a Lei 9394/96 Estatuto da Criança e do Adolescente e disse a todos onde agradeceu as Conselheiras que estão deixando o cargo, e cumprimento as Novas Conselheiras disse que o CMDCA estará a disposição para ajudar e apoiar o Conselho Tutelar no que for preciso, ressaltando ainda a importância do Conselho Tutelar, de que os conselheiros estarão assumindo uma grande responsabilidade com esta comunidade e que seu papel é ajudar no crescimento das crianças e adolescentes. O Cerimonia lista Sr. Nicomedes convida as conselheiras para o ato de juramento, que prometeram exercer com dedicação e lealdade o mandato de Conselheira Tutelar, respeitando a lei e promovendo o bem-estar das crianças e adolescentes deste município, terminando o juramento toma a palavra o Presidente do C.M.D.C.A de Nova Brasilândia, que após declarou empossadas à Conselheiras Tutelares e seus Suplentes: Rejainy Alves Araújo, Milângela Rodrigues Khalaf, Jucelia Neves da Purificação, Rosemar Luiza da Mata Rocha, Maria Rosangela Souza Fernandes e Suplentes: Ivone Vieira, Regina Pereira Bezerra e Miguimar Almeida Souza. E nada mais a ser tratado o presidente declarou encerrada a reunião e assim o senhor Cristóvão Catarino da Costa, encerrou agradecendo a todos os presentes. Para conta-la lavrei a presente ata que será lida e assinada por mim Kelia Aparecida Lemes Gomes secretária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Nova Brasilândia – MT.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 001, 04 DE JANEIRO DE 2016.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001, 04 DE JANEIRO DE 2016.

CONVOCAÇÃO PARA POSSE AO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei nº 8.069/90-ECA e na Lei Municipal nº 585/2015, e por deliberação de seu colegiado,

RESOLVE

Artigo 1º. Convocar as Conselheiras Tutelares de Nova Brasilândia – MT, para a posse no dia 08/01/2016, às 19:00 para o quadriênio 2016\2019, conforme descrito abaixo.

ORDEM	NOME
01	Milângela Rodrigues Khalaf
02	Rejainy Alves Araújo

03	Maria Rosangela Souza Fernandes
04	Rosemar Luiza da Silva Mata Rocha
05	Jucélia Neves da Purificação
06	Ivone Vieira
07	Miguimar Almeida Souza
08	Regina Pereira Bezerra

Artigo 2º. As Conselheiras farão o ato de juramento e em seguida serão empossadas para o Cargo de Conselheiro Tutelar, sendo que as 05 (cinco) primeiras serão as Conselheiras Tutelares e as demais, suas respectivas suplentes.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia, 04 de Janeiro de 2016.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

CRISTOVÃO CATARINO DA COSTA

Presidente do CMDCA de Nova Brasilândia - MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2016 – CMDCA-NB**

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2016 – CMDCA-NB

CONVOCAÇÃO PARA POSSE AO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordocom o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), da Lei Municipal nº 585/2015 e da Resolução CMDCA nº 001/2016, torna pública a Convocação para a posse ao cargo de Conselheiro Tutelar.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital visa convocar e divulgar as normas, datas e procedimentos para a convocação a posse ao cargo de Conselheira Tutelar sendo 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes do Conselho Tutelar, para o mandato do quadriênio de 2016/2019 de Nova Brasilândia - MT.

1.2. O procedimento para a Posse das Conselheiras Tutelares ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1. Da natureza:

2.1.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.1.2. O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.2. Das atribuições:

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II - atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – expedir notificações.

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda)

2.3. Da carga horária:

2.3.1. O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante o horário de expediente do Conselho Tutelar que é das 08:00 às 18:00 horas, de segundas a sextas-feiras.

2.3.2. Além da jornada referida no item “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

2.3.3. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4. Da remuneração e direitos:

2.4.1. Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 993,07 (novecentos e noventa e três reais e sete centavos), conforme disposto no Artigo 40 da Lei Municipal nº 585/2015.

2.4.2. São assegurados aos Conselheiros Tutelares o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do ECA, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

2.4.3. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

3 Da Posse dos eleitos

3.1 A solenidade de posse dos Conselheiros Tutelares eleitos acontecerá no dia 8 de janeiro de 2016, em local e horário a ser fixado. Considera-se automaticamente empossadas no cargo as Conselheiras Tutelares para fins de atendimento a legislação o dia 10 de janeiro de 2016.

3.2 Serão exigidos para a posse e entregue junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal:

3.3 Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;

3.4 Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pela Justiça Eleitoral;

3.5 Cópia autenticada em cartório do CPF;

3.6 Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, de dispensa de incorporação ou documento equivalente (se do sexo masculino);

3.7 Comprovante de endereço atualizado;

3.8 Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento;

3.9 Comprovante do estado civil (se casado ou união estável o CPF do cônjuge ou companheiro), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

3.10 Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

3.11 Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

3.12 Duas fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

3.13 Cópia autenticada em cartório do Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

3.14 Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente;

3.15 Certidão Negativa da Justiça Federal e Estadual (cível e criminal);

3.16 Declaração que não responde a inquérito policial ou a processo administrativo disciplinar;

3.17 Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

3.18 Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

3.19 Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada;

3.20 Demais documentos, se necessários, solicitados no edital de convocação do candidato.

3.21 Exame Médico Pré-Admissional, a ser realizado pelo candidato e considerado APTO quanto aptidão física e mental, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT.

3.22 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Nova Brasilândia.

3.23 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no anterior, “item 3.22”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

3.24 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

3.25 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia - MT, em 04 de Janeiro de 2016.

CRISTOVÃO CATARINO DA COSTA

PRESIDENTE CMDCA

KÉLIA APARECIDA LEMES GOMES

SECRETÁRIA CMDCA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N. 010.2016**

EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: CENTROESTE AMBIENTAL - COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA ME

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), produzidos pela CONTRATANTE, dos grupos "A, B e E" definidos na Resolução CONAMA nº. 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, e demais legislações concernentes.

VALOR: R\$ R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)

VIGENCIA: 04/01/2016 a 31/12/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: LAVANDERIA ALBA LTDA,

OBJETO: O presente contrato tem como objetivo a Contratação de uma empresa especializada na lavagem das Roupas do Pronto Atendimento Municipal, 30 quilos de roupas por dia até o final do exercício vigente. Considerando o TAC (termo de ajuste de Conduta) entre a Prefeitura Municipal/Pronto Atendimento/Vigilância Sanitária Estadual e Mistério Público.

VALOR: R\$ 10.620,00 (Dez Mil Seis e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 04/01/2016 a 31/12/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREGÃO PRESENCIAL 03/2016

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 03/2016

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 03/2016.

ABERTURA: 2 de fevereiro de 2016 às 09:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 08:30 às 09:00 horas;

OBJETO: Registro de Preços para contratação de microempresas para fornecimento de peças elétricas genuínas e originais, com fornecimento de mão de obra para veículos leves, médios, pesados, trator, máquinas da frota do município de Nova Lacerda.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 20 de janeiro de 2016.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO 001/2015**

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09h00-min (Horário Local), do dia 03 de fevereiro de 2016**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/**

2016 – SRP N° 001/2016, do tipo **Menor preço por lote**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S 10, GASOLINA COMUM E ALCOOL COMUM)**. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08h00min às 11h00min, através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilândia – MT, 20 de janeiro de 2016

JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES
PORTARIA DE N° 01/2016**

PORTARIA DE N° 01/2016

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª **"PATRICIA DE SOUZA VIEIRA"**.

VALMIR SILVA LEITE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI DE N° 02/2014 de 06 de Maio de 2014. EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Srª PATRICIA DE SOUZA VIEIRA, ocupante do cargo de Zeladora, lotado nesta secretaria do Legislativo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade da lei de nº 02/2014, de 06 de Maio de 2014.

Art. 2º - O período concedido terá início de em 21/01/2016 a 20/02/2016, retornando suas atividades no dia 21/02/2016.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à secretaria da administrativa da câmara municipal de Nova Marilândia-MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO 20 DIAS DO MÊS DO JANEIRO DE 2016- 20/01/2016.

VALMIR SILVA LEITE

Presidente da Câmara

Registrada e Publicada pela Secretaria Administrativa, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 010/2016**

DECRETO N° 010/2016

De 15 de Janeiro de 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REAJUSTE DO SALÁRIO PARA SERVIDOR MUNICIPAL ATIVO E INATIVO CUJA FAIXA SALARIAL SEJA INFERIOR A R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) e dá outras providências.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o que dispõem o artigo 7, inciso IV da Constituição Federal e

considerando ainda o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 01, de 08 de Janeiro de 2016,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterado para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) os vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargo público cuja remuneração seja inferior ao piso mínimo previsto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - A partir de 1º de Janeiro de 2016, não terão valor inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde - PREVER.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2016.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte Verde – MT, 15 de Janeiro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 11/2016

DECRETO Nº 11/2016

Data: 15 de Janeiro de 2016

SÚMULA: "NOTIFICA E REGULAMENTA O LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, (ALVARÁ/2016) NOS TERMOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DO ARTIGO 132 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL 789/2015".

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam notificados os contribuintes do Lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento para o exercício de 2016, nos termos do Código Tributário Nacional e da Lei nº 789/2015.

ARTIGO 2º - O pagamento do tributo mencionado no artigo anterior será efetuado por meio de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupadas em carnês, pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

ARTIGO 3º - O carnê em referência será entregue mediante recibo pela Fazenda Municipal no endereço onde são exercidas as atividades sujeitas à fiscalização de localização, instalação e funcionamento.

ARTIGO 4º - Os Contribuintes poderão optar pelas seguintes formas de pagamento, conforme sua classificação:

I – Contribuintes enquadrados na modalidade Microempreendedor Individual (MEI) poderão quitar o ALVARÁ/2016 em parcela única até a data limite de 18/03/2016, com desconto de 10 % (dez por cento).

II - Contribuintes enquadrados nas modalidades Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e demais empresas, bem como os profissionais liberais e autônomos, poderão efetuar o pagamento em parcela única até a data limite de 18/03/2016, com desconto de 10 % (dez por cento)

Parágrafo único – Os contribuintes poderão ainda optar pelo pagamento em cinco parcelas iguais, sem desconto, assim distribuídas:

1ª) 18/03/2016; 2ª) 18/04/2016; 3ª) 18/05/2016; 4ª) 20/06/2016 e 5ª) 18/07/2016.

ARTIGO 5º - Ultrapassadas as datas limites para a quitação do artigo anterior, os contribuintes inadimplentes estarão sujeitos às cominações legais previstas no Código Tributário Nacional (Lei Municipal 789/2015), bem como multa, juros e correções monetárias.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte Verde – MT, 15 de Janeiro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

CONTRATO Nº: 093/2015

BENEFICIÁRIO: SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água com construção da ETA no município de Nova Nazaré – MT.

VALOR R\$: 1.752.946,65

VIGÊNCIA: 04/12/2015(365 trezentos e sessenta e cinco dias)

PORTARIA N.º 1066/2016

*"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte em favor da Srª. **Marina Jose da Silva Oliveira**, em decorrência do falecimento do ex-servidor Sr. **Euclides Jose de Oliveira**."*

O Secretário Municipal de Administração de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 28, II da Lei Municipal nº. 129/2004, da Lei Municipal n.º 030 de 01 de julho de 2010, que reforma a estrutura administrativa, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico dos servidores, estabelece o plano de cargos, carreira e salários dos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do segurado **Sr. Euclides Jose de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2002002181921 SSP/CE e do CPF n.º 034.051.254.72, efetivo no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Classe "A", Nível "I", o equivalente a 100% em favor da Sra. **Marina Jose da Silva Oliveira**, brasileira, portadora do RG n.º 2002002186990 - SSP/CE e CPF n.º 366.579.054-91, cônjuge do "*de cujus*"; conforme processo administrativo do **PREVIST**, n.º 2015.07.00010P, a partir de **26/11/2015**, data de falecimento do segurado, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à **26 de novembro de 2015**, data de falecimento do segurado, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se..

Nova Nazaré - MT, 18 de janeiro de 2016.

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO

Secretario Municipal de Administração

Homologo:

RAILDA DE FATIMA ALVES CARVALHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.**CONTRATO N°: 097/2015****BENEFICIÁRIO: PRO- REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-ME.****OBJETO:** Aquisição de medicamentos, matérias odontológicas e matérias de consumo para a Farmácia Básica do PSF do Município de Nova Nazaré.**VALOR R\$: 9.818,69****VIGÊNCIA:** 10/12/2015 A 31/12/2015**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.****CONTRATO N°: 099/2015****BENEFICIÁRIO: CLEINES ALVES SERRA - ME.****OBJETO:** aquisição de diversos materiais de consumo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré.**VALOR R\$: 28.929,94****VIGÊNCIA:** 16/12/2015 A 31/12/2015**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.****CONTRATO N°: 094/2015****BENEFICIÁRIO: FILGUEIRA E SANTANA LTDA – ME.****OBJETO:** Aquisição de medicamentos, matérias odontológicas e matérias de consumo para a Farmácia Básica do PSF do Município de Nova Nazaré.**VALOR R\$: 2.984,96****VIGÊNCIA:** 07/12/2015 A 31/12/2015**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.****CONTRATO N°: 098/2015****BENEFICIÁRIO: CLEIVA TEIXEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA.****OBJETO:** Exames Laboratoriais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nova Nazaré.**VALOR R\$: 9.779,92****VIGÊNCIA:** 11/12/2015 A 31/12/2015**CÂMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA N° 01/2016****PORTARIA N° 01/2016****“Dispõe sobre a readequação do salário mínimo para 2016”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Ademar Matias dos Reis**, no uso de suas atribuições legais e que determina o artigo 13° da Lei Orgânica Municipal e artigo 105° do Regimento Interno da Câmara Municipal, e;

Considerando o disposto no do artigo 7°, inciso IV e VI da Constituição Federal/88;

Considerando os dispositivos da Lei 12.382/2011;

Considerando o Decreto n° 8.618/2015;

Considerando a Portaria interministerial MPS/MF n° 01 de 08 de janeiro de 2016, edita o seguinte DECRETO:

RESOLVE:

Art. 1° - Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal, conforme considerações, que a partir do dia 1° de janeiro de 2016, o valor do salário mínimo será de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ R\$ 29,33 (vinte nove reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2° - A partir de 1° de janeiro de 2016, não terão valor inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) paga pelo PREV-NAZARÉ (sigla do fundo de previdência).

Art. 3° - A partir de 1° de janeiro de 2016, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I – R\$ R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos).

II – R\$ 29,16 (vinte nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2015.

Sala da Presidência, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

Ademar Matias dos Reis**Presidente****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015****CONTRATO N°: 090/2015****BENEFICIÁRIO: PRO - REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-ME.****OBJETO:** Aquisição de medicamentos, matérias odontológicas e matérias de consumo para a Farmácia Básica do PSF do Município de Nova Nazaré.**VALOR R\$: 2.396,72.****VIGÊNCIA:** 01/12/2015 A 31/12/2015**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.****CONTRATO N°: 095/2015****BENEFICIÁRIO: ILUISA S. G. A. BARBOSA – EPP.****OBJETO:** Aquisição de combustíveis diariamente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT.**VALOR R\$: 145.501,00****VIGÊNCIA:** 09/12/2015 A 31/12/2015**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.****CONTRATO N°: 091/2015**

BENEFICIÁRIO: CLEINES ALVES SERRA – ME.

OBJETO: aquisição de diversos materiais de consumo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré.

VALOR R\$: 1.309,23

VIGÊNCIA: 04/12/2015 A 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

CONTRATO N°: 092/2015

BENEFICIÁRIO: CONSTRULARES MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

OBJETO: aquisição de diversos materiais de construção, com a finalidade de manutenção e reforma de prédios públicos, praças e demais locais de responsabilidade do município de Nova Nazaré-MT.

VALOR R\$: 19.005,47

VIGÊNCIA: 04/12/2015 A 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

CONTRATO N°: 096/2015

BENEFICIÁRIO: CLEINES ALVES SERRA – ME.

OBJETO: aquisição de diversos materiais de consumo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré,

VALOR R\$: 29.999,12

VIGÊNCIA: 09/12/2015 A 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CERTAME DESERTO - PREGÃO PRESENCIAL 046/
2015**

RESULTADO DE CERTAME DESERTO - PREGÃO PRESENCIAL 046/
2015

A PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA INFORMA QUE A LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 046/2015, REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA EQUIPAR O CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA PARA REABILITAÇÃO DE PACIENTES, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), que estava previsto para acontecer no dia 20/01/2016, após 03 (três) prorrogações de prazo, decidiu-se por declarar a mesma como LICITAÇÃO DESERTA – vez que não houve empresas interessadas no certame. FRANCIANE PAULATTI, Pregoeira Oficial. 20 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 30/2016**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2012/2013, iniciando a partir de 21 de janeiro de 2016 a 19 de fevereiro de 2016, retornando no dia 21 de fevereiro de 2016, a servidora **Zizélia Pereira Santana** brasileira, maior, portadora do RG: n° 089457321 SSP/MT e do CPF: n° 535.810.751-72, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 21 de janeiro de 2016 revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 20 de janeiro de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 032/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012

Espécie: TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 032/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Horizonte do Norte – FUMPS.

Contratado: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

Representante Legal: Edson Jacinto da Silva.

Objetivo: Prestação de Serviços Técnicos

Vínculo Legal: 8666/93

Valor Global R\$: 71.749,39

Data assinatura: 08/01/2016

Vigência: de 01/01/2016 A 31/12/2016

Signatário: Marcos Rafael de Souza – Gestor do FUMPS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 31/2016**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **Lubia Francieli da Silva** brasileira, maior, portadora do RG: n° 1916451-3 SSP/MT e do CPF: n° 020.952.301-83, servidora publica municipal lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Recepcionista**, referente ao período aquisitivo de 2014/2015, a partir do dia 20/01/2016 a 29/01/2016 com retorno no dia 30/01/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 20 de janeiro de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 03/2016**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Com base no disposto no caput, inciso IV do Artigo 7º da Constituição Federal, considerando a Portaria Interministerial MPS/MF n° 01 de 08 de janeiro de 2016 e considerando o Decreto n° 8.618 de 29 de dezembro

bro de 2015 do Governo Federal que estabelece o novo salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2016 no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), fica decretado a atualização dos salários dos servidores não profissionalizados – 30 horas, lotados na Secretaria Municipal de Educação conforme a Lei nº 532/2001 reestruturada pelas Leis 581/03, 768/08, 797/08 e 895/2011 PCCS.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 04 de janeiro de 2016.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 001/2016 DE 19 DE JANEIRO DE 2016. HOMOLOGAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE SERVIDORES DO CONCURSO DE 2012 ADMITIDOS EM JANEIRO/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, Homologa a Avaliação de Desempenho dos Servidores da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, constante do art. 28 da Lei n.º 004 de 28 de Dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e dos artigos 26 e 27 da Lei Complementar n.º 023/2011 de 29 de Dezembro de 2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Novo Mundo – MT, avaliação está que tem por fins aprovação do servidor em estágio probatório e decisão de estabilidade e para avaliar o desempenho e a eficiência dos servidores no serviço público e a suas condições para a permanência no exercício da função

Servidor	Cargo	Media Final
Maria Aparecida Marangueli	Auxiliar de Consultório Dentário	97,00
Rosemara Moraes Domingues	Técnica de Enfermagem	99,75

Receberam notas acima da media e por esse motivo foram aprovados.

Novo Mundo – MT, 19 de Janeiro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 263/2015. DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do conselho de Alimentação Escolar (CAE), e dá outras providências”.

O Sr. **Jose Hélio Ribeiro da Silva**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º Nomear os membros do Conselho de Alimentação Escolar do município de Novo Mundo – CAE, conforme aprovado pela Lei nº 122/2002.

Art. 2º O referido Conselho atuará na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Decreto nº 48/2014.

Art.3º O Conselho terá a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: CLODOALDO DAUFENBACH - CPF nº 965.917.149-87

II - REPRESENTANTES DO SINTEP – Subsede Novo Mundo/MT – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

Representantes dos Professores ou Docentes:

Titular: JOELMA FEITOSA DE SOUSA ROSA- CPF nº 914.584.391-00

Suplente: HELTER ALEXANDRE BORGIA DE MELO - CPF nº 941.619.091-87

Representantes dos Trabalhadores da Área da Educação:

Titular: WENDEL CARVALHO MARQUES - CPF nº 187.583.628-43

Suplente: DAYANE CONSTANTE DOS SANTOS - CPF nº 010.408.051-59

III - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

Titular: LUANA MARIA LUCAS: CPF: 016.040.291-37

Suplente: Mirian da Silva Biazotto, CPF 010.776.851-81

Titular: FABIANA A. BANHEZA NASCIMENTO - CPF nº 949.040.651-15

Suplente: Lea de Lima Maria, CPF 032.480.731-79

IV - REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL LOCAL:

CDL DE NOVO MUNDO:

Titular: LUIZ CARLOS FREIRE- CPF nº 189.331.908-30

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Mundo-MT:

Titular: ELCIONE FERREIRA DE SOUZA - CPF: 377.367.791-04

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 45/2011.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Novo Mundo, 30 de Dezembro de 2015.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, que fará realizar licitação **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 09h00 horas (Cuiabá) do dia 02 de Fevereiro de 2016, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, conforme descrito neste edital e seus anexos. O credenciamento será feito das 08h30 às 09h00. Os envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 09h00 horas (Cuiabá) do dia 02 de Fevereiro de 2016. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM NO PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2016 (10 MESES). CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LOCAL DA DISPUTA:** Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT. **RETIRADA DO EDITAL:** sites: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158. **Novo São Joaquim - MT, 21 de Janeiro de 2016.**

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 01/SLC/2016****ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS****FISCAL DE CONTRATOS****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 013/2015 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.	Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.
Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Locação de 01 (uma) Carreta Prancha, para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura.	
Vigência: 20/01/2016 A 13/04/2016.	

Contratado: CG DE LIMA – ME.**Valor do Contrato:** R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais).

O Senhor **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a servidora **Claudecy Barretos dos Santos**, Matrícula nº 1797, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº 01/2016 que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas

partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Jose Agnaldo Barbosa**, Matrícula nº 1835, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 20 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 20 DE JANEIRO DE 2016.

VILSON PIRES**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Claudecy Barretos dos Santos e **Jose Agnaldo Barbosa** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Claudecy Barretos dos Santos**Fiscal de Contrato****Jose Agnaldo Barbosa****suplente****LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial 01/2016**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 212 de 27 de Outubro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para Futura e Eventual **Aquisição de combustíveis (Álcool/etanol, Gasolina comum, Óleo Diesel e Óleo Diesel S-10)**, para abastecimento de ambulância fora do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no anexo I do edital. Data de abertura 01/02/2016, segunda – feira às 08:00 horas. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pe-

lo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – Licitacoesptga@bol.com.br - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h, em 20 de Janeiro de 2016. Pregoeiros Lucia Aparecida de França Correa e Devenilson da Silva.

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO N 1180/2015

DECRETO N° 01180/2015. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1283/2015, de 08 de dezembro de 2015, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementação por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.320.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Vinte Mil Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Crédito Suplementar.:

Fonte.:

0.1.14.00000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS.

05.001.10.301.0004.2015.3190.11.00.....
R\$ 500.000,00

05.001.10.301.0004.2017.3190.11.00.....
R\$ 40.000,00

05.001.10.305.0007.2024.3190.11.00.....
R\$ 30.000,00

Total da Fonte 14.....
R\$ 570.000,00

Fonte.:

0.1.18.00000 – Transf. do FUNDEB- Aplic. na Rem. Dos Prof. Do Magistério.

06.002.12.361.0009.2032.3190.04.00.....
R\$ 180.000,00

06.002.12.361.0009.2032.3190.11.00.....
R\$ 250.000,00

06.002.12.365.0010.2036.3190.04.00.....
R\$ 120.000,00

06.002.12.365.0010.2036.3190.11.00.....
R\$ 110.000,00

06.002.12.365.0010.2036.3190.13.00.....
R\$ 90.000,00

Total da Fonte 18.....
R\$ 750.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 1.320.000,00

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação no presente exercício financeiro nas fontes 0.1.14.00000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e Fonte 0.1.18.

00000 – Transf. do FUNDEB – Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério, conforme art.43, da Lei 4320/64. Concedente – FNDE.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.:

0.1.14.00000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS.....
..R\$ 570.000,00

Fonte.:

0.1.18.00000 – Transf. do FUNDEB- Aplic. na Rem. Prof. Do Magistério....
...R\$ 750.000,00

TOTAL	DO	EXCESSO
		R\$ 1.320.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 08 de dezembro de 2015.

Vilson Pires

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

08 / 12 / 2015.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 01/2016

Contrato nº. 01/2016 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado (a): **CG DE LIMA - ME**, Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Locação de 01 (uma) Carreta Prancha, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura. Valor: R\$ 51.600. Vigência: 20/01/2016 a 13/04/2016. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de Janeiro de 2016.

ASSESSORIA JURÍDICA PORTARIA N° 019/2016

PORTARIA N° 019 DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Srº. **VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I –

Nomear o Srº. VITOR CÉZAR DA SILVA ANFILOFEV, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.029.551-79 e portador do RG sob o nº 2496191-4SEJSP/MT, para responder pelo Cargo de Chefe de Divisão de Prestação de Contas nos termos do art. 9º da Lei nº 573/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 04/01/2016, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 20 de Janeiro de 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 0041/2015

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 0041/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2015	DATA: 14/12/2015
CONTRATADO: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA	

OBJETO:O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na Realização de Serviços de Recuperação de Pavimento com Aplicação de Lama Asfáltica Grossa nas Ruas do Município de Pedra Preta/MT, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo anexo.	
VALOR: PRAZO 180 DIAS	VIGÊNCIA: 11/06/2016
DOTAÇÃO: 08.002.2136.3390.30.000000/08.002.2136.3390.39.0000	

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 0041/2015**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 0041/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2015	DATA: 30/12/2015
CONTRATADO: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA	
OBJETO:O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na Realização de Serviços de Recuperação de Pavimento com Aplicação de Lama Asfáltica Grossa nas Ruas do Município de Pedra Preta/MT, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo anexo.	
VALOR: VLR 1.104.920,22 SUPRESSÃO	VIGÊNCIA: 11/06/2016
DOTAÇÃO: 08.002.2136.3390.30.000000/08.002.2136.3390.39.0000	

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 0054/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 020/2015	DATA: 18/12/2015
CONTRATADO: MARCELO ORLATO - ME	
Constitui objeto do presente contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de forma contínua, de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, sistemas, retífica de motores, transmissão, direção, suspensão: dianteira e traseira, freios, arrefecimento, elétrico, eletrônico, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, manutenção em direção hidráulica, bem como qualquer outro conserto necessário, a fim de atender as necessidades dos veículos pertencentes ou que venham a pertencer à frota de veículos leves, médios e pesados das Secretarias de Educação e Obras no Município de Pedra Preta/MT, conforme edital de Convite nº 020/2015.	
VALOR: PRAZO 90 DIAS	VIGÊNCIA: 31/03/2016
DOTAÇÃO:07.002.2038.3390.30.0000/07.002.2134.3390.39.0000	

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 0024/2015**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 0024/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 008/2015	DATA: 24/04/2015
CONTRATADO: DEDETIZADORA ATACK LTDA - ME	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SAÚDE, conforme o edital de CONVITE 008/2015	
VALOR: PRAZO 120 DIAS	VIGÊNCIA: 30/04/2016
DOTAÇÃO:11.001.2059.3390.39.0000	

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 0020/2015**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 0020/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 007/2015	DATA: 07/04/2015
CONTRATADO: ASPLAM – ASSESSORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PÚBLICAS LTDA - ME	
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados assessoramento e elaboração das leis LOA, PPA e LDO na forma da legislação em vigor; Assessorar nas defesas e justificativas necessárias para aprovação das contas anuais do Município junto ao TCE/MT; Acompanhar e conferir a execução orçamentária, financeira e patrimonial semanal, mensal e anual das contas da prefeitura; Acompanhar, assinar e conferir o fechamento dos balancetes e balanço da Prefeitura com fornecimento de relatório prévio da sua situação; Acompanhar as atualizações e os envios das tabelas do APLIC, Tempestivos ao TCE/MT; Asses-	

sorar os atos de pessoal e recursos humanos (DIRF, RAIS, SEFIP e outros), na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso.	
VALOR: PRAZO365 DIAS	VIGÊNCIA: 31/12/2016
DOTAÇÃO:04.001.2017.3390.35.0000	

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 18/2015**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 18/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 012/2015	DATA: 30/03/2015
CONTRATADO:AGENCIA DE NOTÍCIAS PRIMEIRA HORA	
Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em comunicação online para informativo da administração, da Prefeitura Municipal de Pedra Preta. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto ora contratado, bem como, a empregar, exclusivamente, pessoal altamente capacitado na execução de serviços desta natureza.	
VALOR: PRAZO 30 DIAS	VIGÊNCIA: 30/01/2016
DOTAÇÃO:02.001.2004.3390.39.0000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 078/2015. CONVITE Nº 07/2015**

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo de prazo e valor (extra contratual) serviços acrescido em cima do montante total do contrato nº 078/2015. **DO VALOR:** Altera-se a Cláusula IV, DO PREÇO, para mais 25,00%, valor R\$ 7.555,36 a Cláusula V – DOS PREÇOS, prazo de execução de 17/01/2016, para mais 60 dias compreendendo com fim de vigência em 17/03/2016. do contrato original, data termo 10/01/2016. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO:** DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIMA CNPJ. nº: 23.106.186/0001-63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PROCURADORIA JURIDICA
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 109/2013****SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 109/2013**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: EMAD CONSTRUTORA LTDA - ME

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecido a prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 30 de abril de 2016.

Poconé, 14 de dezembro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 003/2015****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 003/2015**

Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Conveniente: CENTRO DE ATENDIMENTO AO MENOR “COLÉGIO NAZARÉ”

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecido a prorrogação do prazo do objeto concedido pelo período de 01 de janeiro de 2016 a 01 de dezembro de 2016.

Poconé, 19 de dezembro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2016****PORTARIA N° 028/2016**

Dispõe sobre a concessão de afastamento temporário a servidora Greici Kelly Cristine Silva Santos, nos termos da Lei Complementar n° 062/2008

Data: 19/01/2016**GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA JANEIRO/2016****Decreto n° 009/2016**

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Pontes e Lacerda-MT por CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, e da outras providências

Data: 20/01/2016**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
EMENDA PROJETO PPA 2015 - 006**

PROTOCOLO:	Projeto de Lei () Projeto de Decreto legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção de Aplausos () Emenda Modificativa (X)	N° 006/2015
AUTORES: Comissão de Finanças e Orçamento Ref.: PROJETO DE LEI N° 018/2015 – “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Os membros da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS e FISCALIZAÇÃO, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Porto Estrela a seguinte Emenda modificativa: Modifique a redação do anexo I – METAS E PRIORIDADES LDO 2016, anexo II – POR NATUREZA DE DESPESAS CONSOLIDADO, anexo III – DESPESAS POR FONTE, anexo IV – DESPESAS POR ÓRGÃO , do valor das despesas referente a Manutenção do Legislativo, assim descrito: Anexo I – METAS E PRIORIDADES LDO -2016 III – DESPESA POR PROGRAMA 0010– Legislatura Atual R\$ 695.789,21 2002 manter as atividades da secretaria da Câmara municipal R\$ 328.57,04 Anexo II – POR NATUREZA DE DESPESAS CONSOLIDADO - 2016 0010– Legislatura Atual R\$ 695.789,21 2002 manter as atividades da secretaria da Câmara municipal R\$ 328.57,04 Anexo III – DESPESAS POR FONTE - 2016 0010– Legislatura Atual R\$ 695.789,21		

2002 manter as atividades da secretaria da Câmara municipal R\$ 328.57,04
Anexo IV – DESPESAS POR ÓRGÃO - 2016
0010– Legislatura Atual R\$ 695.789,21
2002 manter as atividades da secretaria da Câmara municipal R\$ 328.57,04
Passando a redação do **anexo I – METAS E PRIORIDADES LDO 2016, anexo II – POR NATUREZA DE DESPESAS CONSOLIDADO, anexo III – DESPESAS POR FONTE, anexo IV – DESPESAS POR ÓRGÃO**, do valor das despesas referente a Manutenção do Legislativo, a constar o seguinte texto:
Anexo I – METAS E PRIORIDADES LDO - 2016
III – DESPESA POR PROGRAMA
0010– Legislatura Atual R\$ 730.578,67
2002 manter as atividades da secretaria da Câmara municipal R\$ 363.546,50
Anexo II – POR NATUREZA DE DESPESAS CONSOLIDADO - 2016
0010– Legislatura Atual R\$ 730.578,67
2002 manter as atividades da secretaria da Câmara municipal R\$ 363.546,50
Anexo III – DESPESAS POR FONTE - 2016
0010– Legislatura Atual R\$ 730.578,67
2002 manter as atividades da secretaria da Câmara municipal R\$ 363.546,50
Anexo IV – DESPESAS POR ÓRGÃO - 2016
0010– Legislatura Atual R\$ 730.578,67
2002 manter as atividades da secretaria da Câmara municipal R\$ 363.546,50
A diferença do incremento de receitas referente ao ano de 2015, serão incluídas nas despesas do Legislativo Municipal do ano de 2016, nos seguintes projetos atividades do poder legislativo, conforme abaixo:
01- PODER LEGISLATIVO
01 01 002 – SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
01 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
01 031 010 – LEGISLATURA ATUAL
01 031 010 2002 – MANter AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL R\$ 25.000,00
33.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – P. JURÍDICA R\$ 9.789,46
Para fazer face ao crédito aberto pela presente emenda, serão utilizados recursos resultantes de anulação parcial das dotações abaixo discriminadas:
02- GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.020.0.3 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0030 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTARIA
04.122.0030.2004 - MANter OS ENCARGOS COM AMM, CNM E PUBLICIDADE
3.3.70.41.00.00 - 0100000000 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 34.789,46
JUSTIFICATIVA: A presente alteração visa cumprir com a despesa prevista para o legislativo Municipal, observando proporcionalmente o aumento da receita do Município durante o ano de 2015. Ademais, a observância pelo executivo da transferência dos valores do duodécimo é obrigação legal de transferência para o poder legislativo, garantido constitucionalmente até o limite de 7%.
OBSERVE-SE QUE AS ALTERAÇÕES EM CADA CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DEVE SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA PELO ESTUDO TÉCNICO REALIZADO PELA ASSESSORIA CONTÁBIL DESTA CÂMARA MUNICIPAL.
Sala das Comissões, Porto Estrela - MT, aos 02 dias do mês de dezembro de 2015.
DARCI COSTA DA SILVA Antônio Pereira Filho
Presidente Relator
GILSON ALVES DA SILVA
Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
EMENDA PROJETO LOA 2015 - 002**

PROTOCOLO:	Projeto de Lei () Projeto de Decreto legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação ()	N° 002/2015
------------	---	-------------

	Moção de Aplausos () Emenda Modificativa (X)	
AUTORES: Comissão de Finanças e Orçamento Ref.: PROJETO DE LEI Nº 019/2015 – LOA “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2016. Os membros da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS e FISCALIZAÇÃO , infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Porto Estrela a seguinte Emenda modificativa: Modifique a redação das alíneas “b” do artigo 4º, assim descrito: Art. 4º - [...] b) – Abrir Crédito suplementar até o limite de 30% (Trinta por Cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos incisos I, II e III, do art. 43 da Lei Federal citada no caput deste, mediante a utilização de recursos provenientes de: I - Anulação parcial ou total de dotações; II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível de exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e III - Excesso de arrecadação em bases constantes; Passando as referidas alíneas “b” do artigo 4º, a constar o seguinte texto: Art. 4º - [...] c) – Abrir Crédito suplementar até o limite de 10% (Dez por Cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos incisos I, II e III, do art. 43 da Lei Federal citada no caput deste, mediante a utilização de recursos provenientes de: I - Anulação parcial ou total de dotações; II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível de exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e III - Excesso de arrecadação em bases constantes; JUSTIFICATIVA: A presente alteração visa estreitar os laços do poder Legislativo com o Executivo Municipal, de forma que os Vereadores possam participar e acompanhar a gestão de forma concomitante, durante a execução das ações pelo executivo. Ademais, o acompanhamento dos atos de gestão do executivo é obrigação legal do poder legislativo. Sala das Comissões, Porto Estrela - MT, aos 02 dias do mês de dezembro de 2015. DARCI COSTA DA SILVA Antônio Pereira Filho Presidente Relator GILSON ALVES DA SILVA Secretário		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE
VINCULAÇÃO N.º 036/2013**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 036/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA – PREVI-PORTO, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 16.743.083/0001-49 situado na Avenida José Antônio de Farias, nº 2.035, Bairro Centro, Porto Estrela/MT, representado neste ato pelo **Sr. Mauro André Fazinga Businaro**, brasileiro, portador do CPF nº 355.511.808-08 e do RG nº 27.367.697-0 SSP/SP, **Secretário Municipal de Administração**, residente e domiciliado na Avenida José Antônio de Farias, nº 2.035, Bairro Centro, Porto Estrela/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**,

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 036/2013 estatuinto que “em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Estrela – PREVI-PORTO e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-PORTO relativo ao exercício financeiro de 2015 foi de R\$ 4.256.170,27 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta reais e vinte e sete centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 036/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o **preço** do Termo de Vinculação n.º 036/2013 praticado em dezembro de 2015, que fica reajustado para R\$ 68.098,72 (sessenta e oito mil, noventa e oito reais e setenta e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.674,89 (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), referente a 1,60% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-PORTO relativo ao exercício financeiro de 2015 a razão de R\$ 4.256.170,27 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta reais e vinte e sete centavos), a partir de 01.01.2016, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 036/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PREVI-PORTO providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Porto Estrela/MT, 14 de janeiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESTRELA – PREVI-PORTO

Mauro André Fazinga Businaro

CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
EMENDA PROJETO LOA 2015 - 004**

PROTOCOLO:	Projeto de Lei () Projeto de Decreto legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento ()	Nº 004/2015
------------	--	-----------------------

	Indicação () Moção de Aplausos () Emenda Modificativa (X)	
AUTORES: Comissão de Finanças e Orçamento Ref.: PROJETO DE LEI Nº 019/2015 – LOA “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2016. Os membros da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS e FISCALIZAÇÃO , infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Porto Estrela a seguinte Emenda modificativa: Modifique a redação do valor das despesas referente a Manutenção do Legislativo do artigo 3º, assim descrito: Art. 3º - [...] I – DESPESA POR FUNÇÃO 01 – Legislativo R\$ 695.789,21 [...] II – DESPESA POR ÓRGÃO PODER LEGISLATIVO 01 – Câmara Municipal R\$ 695.789,21 TOTAL R\$ 695.789,21 [...] III – DESPESA POR PROGRAMA 0010– Legislatura Atual R\$ 695.789,21 Passando as referidas alíneas “b” do artigo 4º, a constar o seguinte texto: Art. 3º - [...] I – DESPESA POR FUNÇÃO 01 – Legislativo R\$ 730.578,67 [...] II – DESPESA POR ÓRGÃO PODER LEGISLATIVO 01 – Câmara Municipal R\$ 730.578,67 TOTAL R\$ 730.578,67 [...] III – DESPESA POR PROGRAMA 0010– Legislatura Atual R\$ 730.578,67 JUSTIFICATIVA: A presente alteração visa cumprir com a despesa prevista para o legislativo Municipal, observando proporcionalmente o aumento da receita do Município durante o ano de 2015. Ademais, a observância pelo executivo da transferência dos valores do duodécimo é obrigação legal de transferência para o poder legislativo, garantido constitucionalmente até o limite de 7%. Sala das Comissões, Porto Estrela - MT, aos 02 dias do mês de dezembro de 2015. DARCI COSTA DA SILVA Antônio Pereira Filho Presidente Relator GILSON ALVES DA SILVA Secretário		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
019/2015

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, através do seu Pregoeiro Roosevelt da Guia Ortega, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93, que o processo licitatório Pregão Presencial nº 019/2015, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL objetivando aquisição de uma escavadeira hidráulica sobre

esteiras para patrulha agrícola, foi declarado **“Deserto”**, por interesse público decorrente de fato superveniente, a licitação em epígrafe, consoante decisão da Autoridade Competente.

Porto Estrela/MT, 20 de Janeiro de 2016.

Roosevelt da Guia Ortega

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
EMENDA PROJETO LOA 2015 - 003

PROTOCOLO:	Projeto de Lei () Projeto de Decreto legislativo () Projeto de Resolução () Nº Requerimento 003/2015 () Indicação () Moção de Aplausos () Emenda Modificativa (X)	
AUTORES: Comissão de Finanças e Orçamento Ref.: PROJETO DE LEI Nº 019/2015 – LOA “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2016. Os membros da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS e FISCALIZAÇÃO , infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Porto Estrela a seguinte Emenda modificativa: Modifique a redação do valor das despesas referente a Manutenção do Legislativo do artigo 3º, assim descrito: Art. 3º - [...] I – DESPESA POR FUNÇÃO 01 – Legislativo R\$ 695.789,21 [...] II – DESPESA POR ÓRGÃO PODER LEGISLATIVO 01 – Câmara Municipal R\$ 695.789,21 TOTAL R\$ 695.789,21 [...] III – DESPESA POR PROGRAMA 0010– Legislatura Atual R\$ 695.789,21 Passando a redação do valor das despesas referente a Manutenção do Legislativo do artigo 3º, assim descrito a constar o seguinte texto: Art. 3º - [...]		

I – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – Legislativo R\$ 730.578,67

[...]

II – DESPESA POR ÓRGÃO**PODER LEGISLATIVO**

01 – Câmara Municipal R\$ 730.578,67

TOTAL R\$ 730.578,67

[...]

III – DESPESA POR PROGRAMA

0010– Legislatura Atual R\$ 730.578,67

Modifique a redação do SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO, QUADRO DE CONSOLIDAÇÃO ÓRGÃO – NATUREZA DE DESPESA, QUADRO DE DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO, ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO, ANEXO VII – PROGRAMA DE GOVERNO – DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS, ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS, ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES, do valor das despesas referente a Manutenção do Legislativo, assim descrito:

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

001– Legislativo R\$ 695.789,21

QUADRO DE CONSOLIDAÇÃO ÓRGÃO – NATUREZA DE DESPESA

001– Legislativo R\$ 695.789,21

QUADRO DE DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

0010– Legislatura Atual R\$ 695.789,21

2002 manter as atividades da secretaria da Câmara municipal R\$ 328.57,04

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

0010– Legislatura Atual R\$ 695.789,21

2002 manter as atividades da secretaria da Câmara municipal R\$ 328.57,04

ANEXO VII – PROGRAMA DE GOVERNO – DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

001– Legislativo R\$ 695.789,21

ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

001– Legislativo R\$ 695.789,21

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

001– Legislativo R\$ 695.789,21

Passando a redação do SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO, QUADRO DE CONSOLIDAÇÃO ÓRGÃO – NATUREZA DE DESPESA, QUADRO DE DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO, ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO, ANEXO VII – PROGRAMA DE GOVERNO – DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS, ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS, ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES, do valor das despesas referente a Manutenção do Legislativo, a constar o seguinte texto:

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

0010– Legislatura Atual R\$ 730.578,67

QUADRO DE CONSOLIDAÇÃO ÓRGÃO – NATUREZA DE DESPESA

0010– Legislatura Atual R\$ 730.578,67

QUADRO DE DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

0010– Legislatura Atual R\$ 730.578,67

2002 manter as atividades da secretaria da Câmara municipal R\$ 363.546,50

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

0010– Legislatura Atual R\$ 730.578,67

2002 manter as atividades da secretaria da Câmara municipal R\$ 363.546,50

ANEXO VII – PROGRAMA DE GOVERNO – DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

0010– Legislatura Atual R\$ 730.578,67

ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

0010– Legislatura Atual R\$ 730.578,67

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

0010– Legislatura Atual R\$ 730.578,67

A diferença do incremento de receitas referente ao ano de 2015, serão incluídas nas despesas do Legislativo Municipal do ano de 2016, nos seguintes projetos atividades do poder legislativo, conforme abaixo:

01- PODER LEGISLATIVO

01 01 002 – SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

01 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01 031 010 – LEGISLATURA ATUAL

01 031 010 2002 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL R\$ 25.000,00

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – P. JURÍDICA R\$ 9.789,46

Para fazer face ao crédito aberto pela presente emenda, serão utilizados recursos resultantes de anulação parcial das dotações abaixo discriminadas:

02- GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.020.0.3 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

0030 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTARIA

04.122.0030.2004 – MANTER OS ENCARGOS COM AMM, CNM E PUBLICIDADE

3.3.70.41.00.00 – 0100000000 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 34.789,46

JUSTIFICATIVA: A presente alteração visa cumprir com a despesa prevista para o legislativo Municipal, observando proporcionalmente o aumento da receita do Município durante o ano de 2015.

Ademais, a observância pelo executivo da transferência dos valores do duodécimo é obrigação legal de transferência para o poder legislativo, garantido constitucionalmente até o limite de 7%.

Sala das Comissões, Porto Estrela - MT, aos 02 dias do mês de dezembro de 2015.

DARCI COSTA DA SILVA Antônio Pereira Filho

Presidente Relator

GILSON ALVES DA SILVA

Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
EMENDA PROJETO LOA 2015 - 001**

PROTOCOLO:

Projeto de Lei ()	Nº 001/2015
Projeto de Decreto legislativo ()	
Projeto de Resolução ()	

	Requerimento () Indicação () Moção de Aplausos () Emenda Modificativa (X)	
AUTORES: Comissão de Finanças e Orçamento Ref.: PROJETO DE LEI Nº 019/2015 – LOA “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2016. Os membros da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS e FISCALIZAÇÃO , infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Porto Estrela a seguinte Emenda modificativa: Modifique a redação das alíneas “a” do artigo 4º, assim descrito: Art. 4º - [...] a) – Realizar operações de crédito até o limite de 8% (Oito por cento) da receita estimada. Passando as referidas alíneas “a” do artigo 4º, a constar o seguinte texto: Art. 4º - [...] a) – Realizar operações de crédito até o limite de 2% (Dois por cento) da receita estimada. JUSTIFICATIVA: A presente alteração visa estreitar os laços do poder Legislativo com o Executivo Municipal, de forma que os Vereadores possam participar e acompanhar a gestão de forma concomitante, durante a execução das ações pelo executivo. Ademais, o acompanhamento dos atos de gestão do executivo é obrigação legal do poder legislativo. Sala das Comissões, Porto Estrela - MT, aos 02 dias do mês de dezembro de 2015. DARCI COSTA DA SILVA Antônio Pereira Filho Presidente Relator GILSON ALVES DA SILVA Secretário		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
EMENDA PROJETO PPA 2015 - 005**

PROTOCOLO:	Projeto de Lei () Projeto de Decreto legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção de Aplausos () Emenda Modificativa (X)	Nº 005/2015
AUTORES: Comissão de Finanças e Orçamento Ref.: PROJETO DE LEI Nº 017/2015– DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 0505/2013 de 29 de Outubro de 2.013, PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Os membros da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS e FISCALIZAÇÃO , infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Porto Estrela a seguinte Emenda modificativa: Modifique a redação do anexo I, anexo II, anexo III, anexo IV e anexo V, do valor das despesas referente a Manutenção do Legislativo, assim descrito: III – DESPESA POR PROGRAMA 0010– Legislatura Atual R\$ 695.789,21 Passando a redação do anexo I, anexo II, anexo III, anexo IV e anexo V, do valor das despesas referente a Manutenção do Legislativo, a constar o seguinte texto: III – DESPESA POR PROGRAMA 0010– Legislatura Atual R\$ 730.578,67 JUSTIFICATIVA: A presente alteração visa cumprir com a despesa prevista para o legislativo Municipal, observando proporcionalmente o aumento da receita do Município durante o ano de 2015. Ademais, a observância pelo executivo da transferência dos valores do duodécimo é obrigação legal de transferência para o poder legislativo, garantido constitucionalmente até o limite de 7%. OBSERVE-SE QUE AS ALTERAÇÕES EM CADA CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DEVE SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA PELO ESTUDO TÉCNICO REALIZADO PELA ASSESSORIA CONTÁBIL DESTA CAMARA MUNICIPAL. Sala das Comissões, Porto Estrela - MT, aos 02 dias do mês de dezembro de 2015. DARCI COSTA DA SILVA Antônio Pereira Filho Presidente Relator GILSON ALVES DA SILVA Secretário		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2015**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 010/2015, regida pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 021/2015, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de material de construção, pintura e ferramentas em geral. Foi declarado VENCEDORA dos Itens **258 e 259** a Empresa **DACOR – RONDOVIAS IND. E COM. TINTAS LTDA EPP**, portadora do CNPJ nº 20.202.761/0001-33, com o valor estimado em R\$ 9.820,00 (Nove mil oitocentos e vinte reais), mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura.

Porto Estrela/MT, 20 de Janeiro de 2016.

Roosevelt da Guia Ortega

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**RREO 6º BIMESTRE E RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2015****Texto:****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****RREO 6º BIMESTRE E RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, em cumprimento ao disposto no artigo n.º 165§ 3º das Constituição Federal e Capítulo IX e nos artigos 52, 53, 54, 55 e 77 da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com referên-

cia a ampla publicidade, vem a público informar que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e na Internet nos SITES WW.amm.org.br e www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**, referente ao 6º Bimestre de 2015 e **Relatório de Gestão Fiscal** referente ao 3º Quadrimestre de 2015.

Porto dos Gaúchos MT, 20 de Janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de 2016 (20/01/2016), autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. 02/2016, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a(s) Licitante(s) Vencedora(s).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

1. Considera-se registrado os preços dos Detentores da Ata:

1.1 Empresa:

1.2. **AUTO POSTO PARAISO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guilherme Meyer, nº 1.445 CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CNPJ sob nº. 01.300.979/0001-86, na pessoa do seu representante legal, senhor **Eder Mauricio Bundchen**, brasileiro, maior, portador do RG nº. 0823187-7 SSP/MT e CPF nº. 535.761.601-91, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada de **CONTRATADO**.

1.2 Empresa:

1.2. **TRR RIO BONITO – TRANSP. REVENDEDOR RETALHISTA DE PRTRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tom Jobim, nº. 485 Bairro Industrial Nova Prata, CEP 78.890-000, Município de Sorriso/MT, CNPJ sob nº. 00.579.990/0001-64, na pessoa do seu representante legal, senhor **Naor Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador do RG nº. 13.716.263 SSP/MT e CPF nº. 875.385.801-82 Município de Sorriso/MT, doravante denominada de **CONTRATADO**.

A saber,

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Auto Posto Paraíso	TRR Rio Bonito	Classif.	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.
				R\$ Unit.	R\$ Total				
1	7.450	Lt	Etanol (Alcool)	3.19	23.765.50	1	-	-	
2	40.250	Lt	Gasolina	4.23	170.257.50	1	-	-	
3	336.000	Lt	Óleo Diesel	3.68	1.236.480.00	2	3.27	1.098.720.00	1
4	70.000	Lt	Óleo Diesel S10	3.84	268.800.00	2	3.51	245.700.00	1
					1.699.303.00			1.344.420.00	

2. A entrega dos produtos será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, com prévia solicitação de compra (**REQUISIÇÃO**), independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

2.1. Da retirada do Produto:

a) A administração poderá retirar o produto na sede da Licitante Vencedora, com uma solicitação através de **REQUISIÇÃO**, onde constarão os produtos, quantidades e a repartição solicitante.

OU;

b) O Produto poderá ser entregue no prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço constante no preâmbulo deste, ou em qualquer unidade pertencente ao Município, dentro do perímetro urbano, compreendendo uma distância não superior a 05 (cinco) Km, através de **REQUISIÇÃO**, onde constarão os produtos, quantidades e a repartição solicitante.

c) Ficará a critério exclusivo da Administração a forma de como serão entregues os Produtos (opção “a” ou “b”).

d) Em qualquer das formas de entrega, a Licitante Vencedora será **OBRIGADA** a entregar todo o quantitativo do (s) Produto (s) constante na requisição no prazo máximo de 01 (uma) hora.

e) Em hipótese alguma será aceito qualquer tipo de Combustível que não esteja alojado em Equipamento aferido pelo INMETRO.

3. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da Licitante vencedora, a mesma se obriga a fazê-lo no mesmo prazo da entrega, de forma a não causar nenhum tipo de prejuízo à Administração.

4. Se for o caso, além da entrega nos locais indicados pela Administração, deverá a Licitante Vencedora também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos, bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

5. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas Alterações e a Lei Federal nº. 10.520/02.

6. Não serão aceitos na entrega, produtos de marca diferente daquelas constantes na (s) proposta (s) da (s) vencedora (s).

7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente atestada pelo Servidor Responsável.

8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

9. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

12. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

13. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

14. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

15. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

16. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da sua assinatura até a data da sua Homologação. (12 meses).

17. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016** com os termos aditados e a proposta da (s) detentora (s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

18. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

19. Para constar foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

20. FISCAL DE CONTRATOS

20.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

20.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Hélio Rezer, CPF nº 270.302.291.34, nomeado pela Portaria nº 252/2015.

Porto dos Gaúchos/MT, em 20 de janeiro de 2016.

Município de Porto dos Gaúchos/MT MOACIR PINHEIRO PIOVESAN Prefeito Municipal		AUTO POSTO PARAISO LTDA EPP CNPJ nº. 01.300.979/0001-86 Detentora da Ata
Daniel Ferreira de Souza CPF 004.489.351-55 Testemunha		Vanessa Santoni CPF 033.226.811.06 Testemunha
	Hélio Rezer CPF 270.302.291.34 Fiscal de Contrato Portaria nº 252/2015	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de 2016 (20/01/2016), autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. 02/2016, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a(s) Licitante(s) Vencedora(s).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

1. Considera-se registrado os preços dos Detentores da Ata:

1.1 Empresa:

1.2. **AUTO POSTO PARAISO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guilherme Meyer, nº 1.445 CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CNPJ sob nº. 01.300.979/0001-86, na pessoa do seu representante legal, senhor **Eder Mauricio Bundchen**, brasileiro, maior, portador do RG nº. 0823187-7 SSP/MT e CPF nº. 535.761.601-91, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada de **CONTRATADO**.

1.2 Empresa:

1.2. **TRR RIO BONITO – TRANSP. REVENDEDOR RETALHISTA DE PRTRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tom Jobim, nº. 485 Bairro Industrial Nova Prata, CEP 78.890-000, Município de Sorriso/MT, CNPJ sob nº. 00.579.990/0001-64, na pessoa do seu representante legal, senhor **Naor Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador do RG nº. 13.716.263 SSP/MT e CPF nº. 875.385.801-82 Município de Sorriso/MT, doravante denominada de **CONTRATADO**.

A saber,

				Auto Posto Paraíso		TRR Rio Bonito			
Item	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.
1	7.450	Lt	Etanol (Alcool)	3.19	23.765.50	1	-	-	
2	40.250	Lt	Gasolina	4.23	170.257.50	1	-	-	
3	336.000	Lt	Óleo Diesel	3.68	1.236.480.00	2	3.27	1.098.720.00	1
4	70.000	Lt	Óleo Diesel S10	3.84	268.800.00	2	3.51	245.700.00	1
					1.699.303.00			1.344.420.00	

2. A entrega dos produtos será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, com prévia solicitação de compra (**REQUISIÇÃO**), independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

2.1. Da retirada do Produto:

a) A administração poderá retirar o produto na sede da Licitante Vencedora, com uma solicitação através de **REQUISIÇÃO**, onde constarão os produtos, quantidades e a repartição solicitante.

OU;

b) O Produto poderá ser entregue no prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço constante no preâmbulo deste, ou em qualquer unidade pertencente ao Município, dentro do perímetro urbano, compreendendo uma distância não superior a 05 (cinco) Km, através de **REQUISIÇÃO**, onde constarão os produtos, quantidades e a repartição solicitante.

c) Ficará a critério exclusivo da Administração a forma de como serão entregues os Produtos (opção “a” ou “b”).

d) Em qualquer das formas de entrega, a Licitante Vencedora será **OBRIGADA** a entregar todo o quantitativo do (s) Produto (s) constante na requisição no prazo máximo de 01 (uma) hora.

e) Em hipótese alguma será aceito qualquer tipo de Combustível que não esteja alojado em Equipamento aferido pelo INMETRO.

3. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da Licitante vencedora, a mesma se obriga a fazê-lo no mesmo prazo da entrega, de forma a não causar nenhum tipo de prejuízo à Administração.

4. Se for o caso, além da entrega nos locais indicados pela Administração, deverá a Licitante Vencedora também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos, bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

5. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas Alterações e a Lei Federal nº. 10.520/02.

6. Não serão aceitos na entrega, produtos de marca diferente daquelas constantes na (s) proposta (s) da (s) vencedora (s).

7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente atestada pelo Servidor Responsável.

8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

9. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

12. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

13. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

14. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

15. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

16. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da sua assinatura até a data da sua Homologação. (12 meses).

17. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016** com os termos aditados e a proposta da (s) detentora (s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

18. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

19. Para constar foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

20. FISCAL DE CONTRATOS

20.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

20.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Hélio Rezer, CPF nº 270.302.291.34, nomeado pela Portaria nº 252/2015.

Porto dos Gaúchos/MT, em 20 de janeiro de 2016.

Município de Porto dos Gaúchos/MT MOACIR PINHEIRO PIOVESAN Prefeito Municipal		TRR RIO BONITO – TRANSP. REVENDEDOR RETALHISTA DE PRTRÓLEO LTDA CNPJ nº. 00.579.990/0001-64 Detentora da Ata
Daniel Ferreira de Souza CPF 004.489.351-55 Testemunha		Vanessa Santoni CPF 033.226.811.06 Testemunha
	Hélio Rezer CPF 270.302.291.34 Fiscal de Contrato Portaria nº 252/2015	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016

Objeto: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

Repartições interessadas: GABINETE DO PREFEITO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E CULTURA E LAZER;

Modalidade de licitação: PREGÃO

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI N°. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR N°. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

Senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal n°. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria n°. 003/2016 de 04 de janeiro de 2016.

Empresas vencedoras:

TRR RIO BONITO – TRANSP. REVENDEDOR RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ: 00.579.990/0001-64

Valor Total: R\$ 1.344.420,00 (Um milhão trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais).

AUTO POSTO PARAISO LTDA - EPP

CNPJ: 01.300.979/0001-86

Valor Total: R\$ 194.023,00 (Cento e noventa e quatro mil e vinte e três reais).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 20 de janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Modalidade de licitação:..... PREGÃO

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI N°. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR N°. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal n°. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **ADJUDICA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria n°. 003/2016 de 04 de janeiro de 2016.

Empresas vencedoras:

TRR RIO BONITO – TRANSP. REVENDEDOR RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ: 00.579.990/0001-64

Valor Total: R\$ 1.344.420,00 (Um milhão trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais).

AUTO POSTO PARAISO LTDA - EPP

CNPJ: 01.300.979/0001-86

Valor Total: R\$ 194.023,00 (Cento e noventa e quatro mil e vinte e três reais).

Adjudico o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 20 de janeiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 09/2016 PREGÃO PRESENCIAL N°. 08/2016

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 001/2015 de 05/01/2015, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item**, objetivando a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, PROTETORES E CAMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

Modalidade de licitação:----- PREGÃO

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL N°. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 03/02/2016

Horário:----- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário Local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:----- 03/02/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 01/2016 PREGÃO PRESENCIAL N°. 01/2016

Objeto: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

Repartições interessadas:..... GABINETE DO PREFEITO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E CULTURA E LAZER;

Horário:----- 08h00min Horas (horário local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo telefone 66 3526 2000, ou pelo e-mail licitacao_portodosgauchos@hotmail.com **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de Janeiro de 2016.

FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 003/2016

Registro de Preços n° 003/2016

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência),**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 03/2/2016, AS 09h00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá entregar o recibo de retirada do edital, pessoalmente ou encaminha-lo para o e-mail licitacao@poxoreu.mt.gov.br, **o não envio do recibo exime a CPL de qualquer responsabilidade de informações suplementares.**

Poxoréu-MT, 20 de Janeiro de 2016.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 002/2016

Registro de Preços n° 002/2016

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento

dos interessados que nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência),**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 02/2/2016, AS 09h00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá entregar o recibo de retirada do edital, pessoalmente ou encaminha-lo para o e-mail licitacao@poxoreu.mt.gov.br, **o não envio do recibo exime a CPL de qualquer responsabilidade de informações suplementares.**

Poxoréu-MT, 20 de janeiro de 2016.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

PRESIDENTE DA CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES DECRETO N.º 1.549/2016

DECRETO N.º 1.549/2016

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2016, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.618 de 29 de dezembro de 2015;

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF n.º 01, de 08 de janeiro de 2016, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Querência será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2016, não terão valor inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo FEMPAS (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência).

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos).

II - R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Querência/MT, 12 de Janeiro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES DECRETO N.º 1.550/2016

DECRETO N.º 1.550/2016

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência-MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 1, de 08 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência-MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2016, em **11,28%** (onze inteiros vinte e oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo FEMPAS (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência /MT) a partir de 1º de fevereiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo FEMPAS (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência/MT) anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Querência/MT, 12 de Janeiro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 013/2016 DE 20 DE JANEIRO DE 2016

“REVOGA A PORTARIA DE N° 346 DE 22 DE SETEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar N°60 de 26 de Outubro de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria de N° 346 datada de 22 de Setembro de 2014 e que concede FG ao servidor WANDERSON DA ROCHA para exercer o cargo de RESPONSÁVEL PELA ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal. recebendo as vantagens relativas a função – FG 5, conforme Anexo VI do Quadro demonstrativo das Funções Gratificadas FG's da L C N° 68 de 01 de Junho de 2011 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 20 de Janeiro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 011/2016 DE 20 DE JANEIRO DE 2016

“REVOGA A PORTARIA DE N° 229 DE 22 DE MAIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar N°60 de 26 de Outubro de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria de N° 229 datada de 22 de Maio de 2014 e que concede FG a servidora FRANCIELLE INÊS NEIVA para exercer o cargo de pregoeira da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal. recebendo as vantagens relativas a função – FG 5, conforme Anexo VI do Quadro demonstrativo das Funções Gratificadas FG's da L C N° 68 de 01 de Junho de 2011 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 20 de Janeiro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA
REAJUSTE ANUAL SALARIAL****RESOLUÇÃO Nº 75/2015**

“Dispõe sobre a concessão de Reajuste de 11,28% (Onze vírgula vinte e oito por cento) aos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”

A **Plenário** da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, cumprindo o que determina a Resolução 30, de 12 de dezembro de 2008, em seu art. 3º, Parágrafo Único, Resolve.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado o reajuste salarial, conforme prevê a resolução 30/2008, em seu art.3º Parágrafo Único.

Art. 2º - O índice de reajuste a ser dado é de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), conforme índice do INPC para o ano de 2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de validade a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

Plenário da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e Dezesseis.

CARLOS AUGUSTO DA ROSA SOLLER

Presidente

**GABINETE
LEI 575/2016**

Lei nº 575/2016 Em, 20 de Janeiro de 2016.

EMENTA:

“Autoriza Reajuste de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) aos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de **11,28%** (onze vírgula vinte e oito por cento) de reajuste da remuneração dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT que ganham acima do salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de validade a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

Aparecido Marques Moreira

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE
LEI 574/2016**

Lei nº 574/2016 Em, 20 de Janeiro de 2016.

EMENTA:

“Autoriza Revisão Geral Anual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) aos servidores Públicos Municipais efetivos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, conforme dispõe o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 43/2010 fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais efetivos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT no percentual de **11,28%** (onze vírgula vinte e oito por cento), conforme dispõe o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, referente ao percentual acumulado do INPC do exercício de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de validade a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

Aparecido Marques Moreira

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 001/2016

PARTES: **CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT**

JEOVANE ALVES DE SOUZA

VALOR R\$4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)

PRAZO: 15/01/2016 A 03/02/2016

OBJETO: 1 - Prestação de Serviços Contábeis em substituição a servidora em período de férias.

RIO BRANCO-MT, 15 DE JANEIRO DE 2016

ADNILSON ZANOL

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEN.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de preços para **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO**

CÉU-MT, do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, em atendimento as Secretarias deste município, conforme planilha de itens no Termo de Referência **ANE-XO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00-min, do dia 04/02/2016. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 20 de Janeiro de 2016.

VANUZIA JORGE DA SILVA

Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CAMARA MUNICIPAL CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO 2397

Cancela a publicação da edição 2397 da data de 20 de janeiro de 2016, na pagina 232, 233, 234, CAMARA MUNICIPAL RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

CAMARA MUNICIPAL CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO 2393

Cancela a publicação da edição 2393 da data de 14 de janeiro de 2016, na pagina 176, CAMARA MUNICIPAL CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO ANO LEGISLATIVO DE 2016.

CAMARA MUNICIPAL RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Trata-se de Relatório Final da Comissão Parlamentar De Inquérito criada Pela Resolução Nº 003 de 06 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 07 de agosto de 2015, destinada a apurar **“Irregularidades ocorridas na prestação de serviço de Ar condicionado no Poder Executivos”**, tendo como membros os **Vereadores**: Leomário Tabora (SD)- Presidente; Claudeci Maria da Silva (DEM) – Relatora, Gilmar Antônio Zanutto -Membro e Luiz Carlos da Oliveira- Suplente.

Na data de 30 de julho de 2015, aportou à esta Casa de Leis, a denúncia ofertada pelo Sr. Carlindo Pereira de Almeida, a seguir transcrita:

“Que no dia 05.06.2015 o denunciante forneceu um orçamento para o Cliente da Igreja Assembleia de Deus, nesta cidade para serviços de instalações de 04 ar condicionados, modelos Splint mídia de 24.000, btus, cada um e mais, a instalação de 03 cortinas de ar para portas. O orçamento total resultou no valor de R\$ 1.570,00, sendo que os valores unitários de R\$ 330,00 para os ar condicionados e de R\$ 250,00 para cada cortina de porta. Os Orçamentos foram solicitados pelo Sr. José Cedenir de Oliveira, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e membro da Igreja Assembleia de Deus. Que o Pastor da Igreja Assembleia de Deus, Enoque, confirmou o orçamento e autorizou a realização do serviço com um desconto de R\$ 70,00 ficando o total da prestação de serviços na igreja em R\$ 1.500,00, que seriam pagos. O denunciante então pediu uns dias de prazo para iniciar o serviço, pois, precisava providenciar o material de instalação. Neste período foi procurado pelo membro da Igreja G-Silva, que solicitou ao denunciante um prazo para pagamento dos serviços em que foi acertado o pagamento em três parcelas de R\$ 500,00. **Que concluiu a instalação dos Ar e cortinas e então o Pastor Enoque informou ao denunciante que o serviço seria pago a vista pelo Senhor José Cedenir de Oliveira.** Que no dia 17.06.2015 o Senhor José Cedenir de Oliveira, ligou para o de-

nunciante solicitando a este que enviasse via e-mail, um novo orçamento sem que houvesse a descriminação do cliente Assembleia de Deus, como constava do orçamento encaminhado no dia 05.06.2015. Que o Denunciante encaminhou o orçamento excluindo o nome do Cliente Assembleia de Deus para o Senhor José Cedenir, no dia 18.06.2015, permanecendo os mesmos valores e equipamentos a serem instalados e que não sabia a razão pela qual o Senhor José Cedenir solicitou o novo orçamento sem os dados da Igreja Assembleia de Deus. **Que no dia 07.07.2015 o denunciante foi informado pelo financeiro da Prefeitura, para passar e receber umas notas de autorização de despesas que estava liberados para pagamentos.** O denunciante informa que tem contrato de licitação para manutenção e instalação de equipamentos com a Prefeitura. Que quando foi verificar as NADs que estariam liberadas encontrou entre elas uma que se referia ao serviço prestado para a Igreja Assembleia de Deus, no valor de R\$ 1.500.00. Que levou para casa as NADs para emissão de nota para empenho e pagamento, quando constatou que a NAD 983/2015 de 24.06.2015 se referiu aos serviços prestados para a Assembleia de Deus. Que consultou seu advogado e este lhe informou que deveria ir na Prefeitura e solicitar o cancelamento desta NAD 983/2015, por não ser serviço prestado para a Prefeitura. **Que no dia 08.07.2015 o denunciante encaminhou para a Prefeitura pedido de cancelamento da NAD 983/2015, protocolado sob o nº: 903/2015, do dia 08.07.2015 às 15:55mi. Estranhado o fato de que a Prefeitura não quer anular o NAD citado e que o Senhor José Cedenir de Oliveira, na qualidade de Secretário Municipal de Desenvolvimento, alegar que o valor se refere a prestação de serviços em sua secretaria e que o denunciante deveria receber o valor pois a NAD não seria cancelada.**

Diante desse fato o denunciante, vem a esta Ouvidora para que tome conhecimento pois é órgão fiscalizados dos atos do Executivo e espera providência sobre o denunciado aqui. Por ser verdade assino o presente termo de declaração e denúncia. Santa Rita do Trivelato/MT aos 30 de julho de 2015

Consta em fls. 06 e 07, os orçamentos dos serviços prestados pelo Denunciante. Nota fiscal prestado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, em fls. 08.

A empresa do Denunciante solicitou o cancelamento da NAD, em fls 09, tendo em vista estar incluso o valor do serviço prestado pelo Denunciante à Igreja Assembleia de Deus, comprovando pelas declarações do Denunciante e pela omissão do Pastor da referida igreja que devidamente os pagamentos seriam efetuados pelo Secretário Municipal, o qual somente não foi efetuado, em razão de tomar conhecimento de que o Denunciante teria buscado informações acerca da legalidade do desvio da finalidade públicas do serviço prestado a Igreja, sendo que posteriormente foi efetuado o pagamento pela Igreja, infringindo dessa forma o Princípio da Moralidade Administrativa e da Improbidade Pública..

O Denunciante Carlindo Pereira de Almeida foi devidamente ouvido em fls. 15/17.

O Sr. **Enoque Nonato da Silva**, foi devidamente ouvido em fls. 20/21. Tendo sido notificado para apresentar as notas fiscais dos ar condicionados, para comprovar a origem lícita dos aparelhos, porém, até o presente momento, **não apresentou as referidas notas das compras e venda.** Constatando, fortes indícios de que os ar-condicionados poderiam ter sido adquiridos de forma ilícita, pois, contrário, fosse, teriam apresentados as devidas notas à Comissão Parlamentar.

O Tesoureiro da Igreja Assembleia de Deus foi inquirido em fls. 22/23.

O senhor Vanielton Ferreira foi notificado a comparecer perante esta comissão pelo fato de ser o tesoureiro na época do acontecido, mas não compareceu.

O Prefeito Municipal foi devidamente notificado para encaminhar processo de licitação referente às compras de ar-condicionado em fls. 24 e 32; cópias do contrato e fiscal de contrato dos contratos públicos referente aos

ar-condicionados em fls. 25, e também foi notificado para comparecer perante esta comissão para ser ouvido, **MAS NÃO COMPARECEU.**

Em fls. 27; 28, e 34; 35 e 36, foi apresentada a Defesa do Sr. José Cedenir. Todavia, por meio da sua oitiva perante a Câmara Municipal (CD, em anexo), declarou que seria descontado de seu salário o valor pago pelos serviços prestados à Igreja, **comprovando dessa forma a improbidade administrativa e o desvio de finalidade pública de seus atos com a finalidade lesar o patrimônio público.**

Consta ainda em fls. 39, 40 e 41, os recibos de pagamento dos serviços efetuados pelo Denunciante à Igreja Assembleia de Deus, somente depois do Secretário Público ter informalmente o conhecimento de que o Denunciante teria informado aos órgão público a ilegalidade quanto ao pagamento do serviços.

Estranhado o fato de que o senhor José Cedenir disse em esclarecimento a convocação da Câmara Municipal, (CD em anexo) que o serviço deveria ser prestado para instalação de aparelhos de Ar Condicionados usados, (um ar condicionado e meio) que não continham etiqueta de patrimônio e sem condições de uso (fotos CD em anexo) no prédio da prefeitura localizado na Av. Magester onde o mesmo se encontrava desativado na época, e que até hoje não foram instalados os mesmos. Comprovando a contradição, de que na NAD consta que o serviço prestado seria de 04 (quatro) arcondicionando e cortinas. Distinto com as fotos que apresentando apenas 01 arcondicionado em péssimas condições de uso e faltando peças. Dessa maneira, também é estranho a NAD ser emitida com valor definido antes da prestação do referido serviço.

Diante dos fatos apurados na presente Comissão Parlamentar de Inquérito, **restam elementos subsistentes para a comprovação de delito de improbidade administrativa, uma vez que a Igreja Assembleia de Deus, somente efetuou o pagamento depois que o Denunciante se recusou a recebimento dos valores da prestação de serviço de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais),** pela Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente, consoante comprova-se, pelo requerimento acostado em fls. 09. (08.07.2015).

Assim comprova-se, que todos os pagamentos somente foram efetuados ao Denunciante após a data 08.07.2015, **devido a sua comunicação escrita à Prefeitura de Santa Rita do Trivelato/MT,** e após o conhecimento informal de que o mesmo teria procurado o Poder Legislativo, contrário, fosse, o mesmo teria recebido ilegitimamente pelo órgão público, com estrita afronta ao Princípio da Moralidade Pública, inserido no *caput*, do art. 37, da CF/88, a seguir descrita:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”.

Em consonância com o entendimento desta comissão é o enunciado da Lei de Improbidade nº: 8429/1992, concernente à práticas de infrações administrativas que adentram contra os Princípios Constitucionais da Administração atenta contra os princípios da administração pública. Vejamos:

“Art.11. Constitui ato de improbidade administrativa que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de **honestidade**, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.”

Ressarcimento integral do dano se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil, estas são as sanções descritas pela lei de improbidade (art. 12, inciso, III. Lei 8429/92). Vejamos abaixo descrita:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Vejamos ainda:

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Os entendimentos jurisprudências das teses proferidas pelo STJ nº: 5, enunciam que basta a presença de indícios para a caracterização de improbidade administrativa, sendo: *“A presença de indícios de cometimento de atos ímprobos autoriza o recebimento fundamentado da petição inicial nos termos do artigo 17, parágrafos 7º, 8º e 9º, da Lei 8.429/92, devendo prevalecer, no juízo preliminar, o princípio do in dubio pro societate.”*

Assim em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, houve a concretização de **improbidade administrativa, incidente sobre a ofensa ao Princípio da Moralidade, caput, do art. 37, CF/88 c/c art. 11 da Lei de Improbidade Pública, 8429/1992.**

Por derradeiro, requer a Comissão processante ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, a convocação de sessão extraordinária para o julgamento do Denunciado.

Independente do resultado, oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/MT.

É o parecer.

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de Janeiro de 2016.

LEOMARIO TABORDA CLAUDECI MARIA DA SILVA

PRESIDENTE RELATORA

GILMAR A. ZANUTTO

MEMBRO

CAMARA MUNICIPAL

CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES de SANTA RITA DO TRIVELATO

ANO LEGISLATIVO DE 2016.

1º SEMESTRE:	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
CALENDÁRIO	02(Festiva)	07	04	02	06
DAS	15	14	11	09	13
SESSÕES	22	21	18	16	26

ORDINÁRIAS	29	28	25	23	27
De 2016	-	-	-	-	-

2º SEMESTRE:	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
CALENDÁRIO	04	01	05	03	07	05
DAS	11	08	12	10	14	12
SESSÕES		15	19	17	21	
ORDINÁRIAS		22	26	24	28	
De 2016	-	-	-	-	-	-

Plenário da Câmara de Vereadores, aos 13 de Janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO 1189/2016 - REAJUSTE BENEFÍCIOS PREVIST

DECRETO N.º 1.189/2016

DE 11 DE JANEIRO DE 2016

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha/MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 1, de 08 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha/MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2016, em **11,28%** (onze inteiros vinte e oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo **PREVIST**, a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo **PREVIST**, anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Terezinha/MT, 11 de janeiro de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 042/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – PREVIMSA, com natureza jurídica

de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ n.º 04.204.754/0001-14 situado na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 155, Bairro Centro, Santo

Afonso/MT, representado neste ato pelo **Sr. Fagner Moreira da Cunha, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 020.651.601-01 e do RG n.º**

17682525 SSP/MT, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, residente e domiciliado na Rua Papa João XXIII, n.º 253, Bairro

Centro, Santo Afonso/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**,

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 042/2013 estatuinto que “em cada exercício financeiro deverá ser

pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso – PREVIMSA e a empresa consorciada Agenda

Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVIMSA relativo ao exercício financeiro de 2014 foi de R\$ 3.811.983,14 (três milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), **RESOLVE**

modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 042/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o **preço** do Termo de Vinculação n.º 042/2013 praticado em dezembro de 2014, que fica

reajustado para R\$ 60.991,73 (sessenta mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), dividido em 12 (doze) parcelas

mensais de R\$ 5.082,64 (cinco mil, oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente a 1,60% sobre o valor total da remuneração,

proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVIMSA relativo ao exercício financeiro de 2015 a razão de R\$ 3.811.983,14 (três

milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), a partir de 01.01.2015, com amparo na cláusula 2.1. do

antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila

está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei n°. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 042/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PREVIMSA providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do

Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n° 8.666/93,

ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Santo Afonso/MT, 19 de janeiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – PREVIMSA

Fagner Moreira da Cunha

CONTRATANTE

PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 042/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – PREVIMSA, com natureza jurídica

de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ n° 04.204.754/0001-14 situado na Rua Pedro Álvares Cabral, n°155, Bairro Centro, Santo Afonso/MT, representado neste ato pelo **Sr. Fagner Moreira da Cunha, brasileiro, casado, portador do CPF n° 020.651.601-01 e do RG n°**

17682525 SSP/MT, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, residente e domiciliado na Rua Papa João XXIII, n°253, Bairro Centro, Santo Afonso/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**,

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 042/2013 estatuinto que “em cada exercício financeiro deverá ser

pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso – PREVIMSA e a empresa consorciada Agenda

Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual

constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVMSA relativo ao exercício financeiro de 2014 foi de R\$ 3.811.983,14 (três milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), **RESOLVE**

modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 042/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o **preço** do Termo de Vinculação n.º 042/2013 praticado em dezembro de 2014, que fica

reajustado para R\$ 60.991,73 (sessenta mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), dividido em 12 (doze) parcelas

mensais de R\$ 5.082,64 (cinco mil, oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente a 1,60% sobre o valor total da remuneração,

proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVIMSA relativo ao exercício financeiro de 2015 a razão de R\$ 3.811.983,14 (três

milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), a partir de 01.01.2015, com amparo na cláusula 2.1. do

antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila

está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei n°. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 042/2013, permanecendo válidas e

inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PREVIMSA providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do

mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do

Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n° 8.666/93,

ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Santo Afonso/MT, 19 de janeiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – PREVIMSA

Fagner Moreira da Cunha

CONTRATANTE

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2016 COM REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com a Lei Federal n° 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 09h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, www.santoafonso.mt.gov.br.

Santo Afonso-MT, 20 de Janeiro de 2016.

ELISANGELA MOURA DOS SANTOS -PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016 REGISTRO DE PREÇO

ONDE SE LÊ: “8.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.”

LEIA-SE: 8.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

Santo Antônio do Leverger - MT, 20 de janeiro de 2016.

Claudio do Nascimento

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE DECRETO N.º 003/2016 DE: 18 DE JANEIRO DE 2016.

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 1, de 08 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2016, em **11,28%** (onze inteiros vinte e oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVISAL – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste a partir de 1º de fevereiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVISAL – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste, anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 18 DE JANEIRO DE 2016.

MIGUEL JOSÉ BRUNETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2015	11,28%
em fevereiro de 2015	9,65%
em março de 2015	8,40%
em abril de 2015	6,78%
em maio de 2015	6,03%
em junho de 2015	4,99%
em julho de 2015	4,19%
em agosto de 2015	3,59%
em setembro de 2015	3,33%
em outubro de 2015	2,81%
em novembro de 2015	2,02%
em dezembro de 2015	0,90%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE DECRETO N° 005/2016 DE: 18 DE JANEIRO DE 2016

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Art.71, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2016 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, dos procedimentos metodológicos.

Artigo 2º - O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2016 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT será constante do Anexo Único deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO.****EM: 18 DE JANEIRO DE 2.016***MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**PREFEITO MUNICIPAL***PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2016****Aprovação em:** 18/01/2016**Ato de Aprovação:** Decreto nº 005/2016 de 18.01.2016**Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2016****Unidade Responsável:** Unidade de Controle Interno - UCCI**Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2016, da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.**

A CONTROLADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Santo Antonio do Leste - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere:

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando que a Instrução Normativa 01/2009, dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna e estabelece os padrões e procedimentos para a realização das auditorias internas;

Considerando que as atividades de competência da Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT para o ano de 2016, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referência as Instruções Normativas já implementadas aos Sistemas Administrativos na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - Designar que o Controlador Interno Municipal, auxiliado pelo auxiliar de controle interno e/ou servidores requisitados de outros órgãos, executem as auditorias internas, através de projetos de auditoria, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao plano anual de auditoria interna.

Art. 3º - Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução;

§ 1º - Os objetivos serão de:

- a) Averiguar o cumprimento quanto aos resultados das recomendações nas auditorias realizadas em exercícios anteriores;
- b) Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas para os Sistemas Administrativos a serem auditados.
- c) Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Os Sistemas Administrativos auditados serão:

- Sistema de Patrimônio – SCP
- Sistema de Transportes – SCT;
- Sistema de Projetos e Obras Públicas - SPO;
- Sistema de Secretaria de Desporto e Laser– SEL;

§ 3º – O Tipo de Auditoria realizada será Operacional, seguido do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa – PDP, método por amostragem.

§ 4º - Com base nos relatórios de auditorias realizadas em exercícios anteriores, esse plano visará examinar e analisar os seguintes procedimentos de controles adotados em:

- Sistema de Patrimônio – SCP
- Sistema de Transportes – SCT;
- Sistema de Projetos e Obras Públicas - SPO;
- Sistema de Secretaria de Desporto e Laser– SEL;

§ 5º – As auditorias serão realizadas nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados.

§ 6º - O período de Execução será entre os meses de Janeiro a Dezembro/2016, conforme cronograma de atividade em anexo;

§ 7º - O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art 4º - Outras Atividades

Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2017.

Objetivo: Cumprir exigência da Resolução Normativa 26 de 2014, item 1.3.6 do TCE/MT; Período: Janeiro a Dezembro de 2016;

Santo Antonio do Leste - MT, 18 de Janeiro de 2016

De Acordo

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE – PAAI/2016

SISTEMAS	ÁREA	PERÍODO ESTIMADO	EQUIPE	DATA INICIAL	DATA TERMINO
SISTEMA DE PATRIMONIO		mensal	Auditoria	A definir	A definir
SISTEMA DE TRANSPORTES		Mensal	Auditoria	A definir	A definir
SISTEMA DE SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS PUBLICAS		Mensal	Auditoria	A definir	A definir
SISTEMA DO DESPORTO E LASER		Mensal	Auditoria	A definir	A definir
MÊS DE DEZEMBRO					
PAAI - 2017	(Elaboração)		CI		

WALQUIRIA RODRIGUES BARRETO

AUDITORA PÚBLICA INTERNA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE DECRETO N.º 004/2016 DE: 18 DE JANEIRO DE 2016.

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2016, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;
Considerando o disposto no Decreto n.º 8.618 de 29 de dezembro de 2015;

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF n.º 01, de 08 de janeiro de 2016, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santo Antônio do Leste - MT será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2016, não terão valor inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVISAL – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos).

II - R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM: 18 DE JANEIRO DE 2016.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 8 - GS - SMEC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Portaria nº. 008/2015

Em 11 de Dezembro de 2015.

São Félix do Araguaia – MT.

Dispõe sobre o gozo de férias coletivas (FC) para servidores que integram o quadro de pessoal das Creches e Unidades escolares do Campo da Rede Pública Municipal de Ensino, exercício 2015/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias coletivas do servidor que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro na LC nº. 058/2008 de 08 de dezembro de 2008 e LC **037/2003** de 30 de outubro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer que os servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotados nas Unidades Escolas, deverão usufruir férias regulamentares, de forma coletiva, referente ao período aquisitivo de **2015/2016**, conforme disciplinado nesta Portaria.

§ 1º. Nas Unidades Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, as férias regulamentares ocorrerão de forma coletiva no período de **21/12/2015 a 21/01/2016**.

§ 2º. Fica excluído do gozo de férias coletivas, previsto nesta Portaria, o **Diretor, Coordenador Pedagógico e o Secretário** das Unidades Escolas.

§ 3º. Para efeito do previsto no inciso I, do artigo 54 da Lei Complementar nº. 058/2008, o professor em efetivo exercício na sala de aula em Unidade Escolar, deverá usufruir 45 (quarenta e cinco) dias de férias, sendo 15 dias após o término do 2º bimestre e 30 dias após o término do 4º bimestre do ano letivo, observado o calendário escolar.

§ 4º - Os profissionais da Educação Básica em exercício fora da Unidade Escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme a escala de cada unidade onde estiver em exercício.

§ 5º- Caberá aos gestores:

I – garantir aos servidores da Unidade Escolar o usufruto de 30 (trinta) dias consecutivos de férias;

II – manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na Secretaria da Unidade Escolar;

III – os Gestores de cada Unidade Escolar deverão organizar o atendimento à comunidade escolar e manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na Secretaria da Unidade Escolar e divulgar na comunidade o horário de atendimento, inclusive durante o período de férias coletivas.

Art. 2º- Os servidores das Unidades Escolas que forem escalados para trabalhar no período de férias coletivas deverão usufruir as férias referentes ao período aquisitivo 2015/2016, no decorrer do ano letivo, até o mês de dezembro do ano de 2016;

Art. 3º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/DRH em consonância com a Equipe Gestora da Unidade Escolar.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Félix do Araguaia, 11 de Dezembro de 2015. JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 6 - GS - SMEC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Portaria nº 006/2015

Em 11 de Dezembro de 2015.

São Félix do Araguaia – MT.

Dispõe sobre a, Organização de Turmas e Matrícula das Creches Municipais Dona Tunica e Dona Elza, para o ano letivo de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, no uso das atribuições legais e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento da Lei nº. 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, a Lei Orgânica do Município de São Félix do Araguaia e Lei Municipal n. 206/93 de 15 de setembro de 1993, de criação da Creche Dona Tunica e a Lei Municipal n. 482/2004 de 16 de setembro de 2004 de criação da Creche Municipal Dona Elza Mendes de Freitas.

Considerando as Resoluções 05/2009/CEB e CNE; ea Portaria nº 415/15/GS/SEDUC/MT.

Considerando ainda necessidade de definir critérios que visem à matrícula e composição de turmas das Creches Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art.1º- Determinar à Equipe Gestora das Creches Municipais, quanto à realização das matrículas, a organização e a composição de turmas para o ano letivo de 2016.

Art.2º- As Creches Municipais Dona Tunica e Dona Elza Mendes De Freitas devem realizar a matrícula e/ou a renovação da mesma nos períodos entre os dias **21/12/15 a 21 de janeiro de 2016;**

Art.3º- Definir que a Secretaria das unidades escolares, deverá realizar a efetivação das matrículas no período de 21.12.15 a 21.01.16, observando as seguintes orientações:

PARÁGRAFO ÚNICO - Na matrícula de novos alunos serão exigidos os seguintes documentos:

I - fotocópia da certidão de nascimento;

II - fotocópia do cartão de vacina atualizado e cartão SUS;

III- fotocópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável (RG, CPF);

IV - comprovantes de residência dos mesmos (conta de água, luz ou de telefone);

V- informações se a criança é beneficiária do Programa Bolsa Família;

Art. 4º - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, turmas oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art.5º -Para o ingresso no primeiro Ano, do primeiro Ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03/16, em que ocorrer a matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO -Os alunos que completarem 06 (seis) anos após 31/03/16, conforme Resolução nº 02/2015 do CEE/MT, deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Art.6º- Os alunos matriculados no ano letivo de 2015 terão prioridade na matrícula, mas perderão a vaga caso a matrícula não seja renovada no período estabelecido e deverá concorrer posteriormente com novos alunos.

Art. 7 º-A composição das turmas das creches será feita com base no número de alunos obedecendo aos seguintes critérios:

a) 15 (quinze) vagas para o Berçário, com turma organizada para a faixa etária de 01 (um) ano completos até **31/01/2016.** **b) 20 (vinte) vagas para o Maternal I** com turmas organizadas para a faixa etária de 02 (dois) anos completos até **01/07/2016.** **c) 25 (vinte e cinco) vagas para o Maternal II**, com turmas organizadas para a faixa etária de 02 (dois) anos completos e que completa **03 anos de (Agosto a Novembro) até 30/11/2016** respec-

tivamente. **d) 25 (vinte e cinco) vagas para o Jardim I** com turmas organizadas para a faixa etária de 03 (três) anos completos até **01/07/2016**. **e) 25 (vinte e cinco) vagas para o Jardim II** com turmas organizadas para a faixa etária de **03 anos completos e que completa 04 anos de (Agosto a Novembro) até 30/11/2016** respectivamente. **f) 20 (vinte) vagas para o Pré- I com turmas organizadas para a faixa etária de 04 (quatro) anos.** **g) 20 (vinte) vagas para o Pré - II** com turmas organizadas para a faixa etária de **05 (cinco) anos.** **h) 25 (vinte e cinco) vagas para o 1º ano do I Ciclo do Ensino Fundamental** com turmas organizadas para a faixa etária de 06 (seis) anos completos e/ou que completarão até **31/03/2016**.

Art.8º- Ficarão disponíveis para atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho, as turmas formadas no quadro das creches com o número de alunos estabelecido, conforme o Art. 7º desta portaria.

Art.9º - Após processo de formação de turmas com alunos matriculados, não será permitida movimentação nas matrículas de alunos inseridos nas

turmas constituídas/autorizadas, de modo a garantir que o número de alunos constantes nessas turmas/quadro da unidade escolar, não seja alterado até que o processo de atribuição previsto nas portarias para 2016 seja concluído.

Art.10º- Os casos omissos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Coordenadoria Pedagógica Municipal do Ensino Fundamental.

Art.11º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Félix do Araguaia, 11 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA - Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO INSTRUÇÃO NORMATIVA SMEC Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a normatização da Avaliação de Desempenho Profissional dos servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de sua competência e atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 e a Lei Complementar Municipal n.º 058/2008 de 08 de dezembro de 2008 que institui a Avaliação de Desempenho dos Servidores da Educação como meio para garantir a estabilidade e dá outras providências;

Considerando ainda que, a prática avaliativa deverá ser vista enquanto processo contínuo de reflexão e aprimoramento profissional, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelece como objetivo maior identificar e analisar, pelo estudo, pelo diálogo e pela participação, a construção de relações éticas e profissionais no cotidiano das instituições educativas. Desta maneira, reiterar o compromisso de qualificar e melhorar a educação pública no município São Félix do Araguaia:

NORMATIZA:

Artigo 1º (primeiro) - Fica regulamentado o processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Educação Municipal no que se refere à atuação durante o período letivo;

Artigo 2º (segundo) - O Processo de Avaliação dos Servidores deverá ser entendido como um processo contínuo, realizado de acordo com o Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares e será coordenado por uma comissão de avaliação de cada unidade escolar.

Parágrafo Único: Os profissionais da Educação do Município de São Félix do Araguaia serão avaliados conforme critérios estabelecidos em uma Ficha de Avaliação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e representante da Administração Municipal conforme Portaria de nomeação nº 006/2016, que segue em anexo, com base no princípio da eficiência amparado na Emenda Constitucional nº 19/1998, Art. 37- Parágrafo 3º- Da Administração Pública, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados primando pela excelência do/no Ensino Aprendizagem;

Artigo 3º (terceiro) - A Comissão de avaliação dos profissionais será composta pelos seguintes membros de cada unidade escolar:

I - Diretor (a) escolar;

II - Coordenador (a) Pedagógico(a) da Unidade Escolar;

III - Técnico Administrativo/ ou Secretário (a) da Unidade Escolar;

IV - Representante de Professor;

V - Representante do Apoio Escolar;

VI - Coordenador (a) Pedagógico (a) – SMEC;

VII- Coordenador da Merenda Escolar – SMEC (para os profissionais da infraestrutura/nutrição/limpeza);

Compete a Comissão de avaliação das unidades a serem avaliadas:

I – Efetuar a avaliação dos profissionais na presença do profissional a ser avaliado, garantindo o cumprimento das atribuições que consta no anexo I da Portaria 001/GS/SMEC/2016.

II– Assegurar o sigilo e a ética no decorrer de todo o processo de avaliação;

III– Divulgar amplamente este documento no local de trabalho, bem como a todos os profissionais a serem avaliados;

Parágrafo Único - Cabe ao profissional participar ou não de sua avaliação, no entanto a mesma será realizada pela comissão de avaliação na data prevista independente de sua participação, ficando impossibilitado de requerer revisão na avaliação, por motivo de sua ausência.

Artigo 4º (quarto) - Para avaliação da Equipe Gestora da Unidade Escolar, a comissão será composta de:

I -02 (dois) representantes de Professores;

II-01 (um) representante do Apoio Administrativo escolar, podendo ser Técnico Administrativo, Apoio Administrativo Escolar (Nutrição e Limpeza);

III- Coordenador (a) Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

IV- Coordenadora da Merenda escolar SMEC.

Parágrafo Único - Os representantes de cada segmento farão uma avaliação das atividades desenvolvidas pela equipe gestora durante o ano letivo, conforme ANEXOS VI e VII deste documento e esta deverá também ser enviada à SMEC para posterior apreciação da equipe pedagógica e executiva.

Artigo 5º (quinto) - As avaliações de desempenho dos profissionais terão a pontuação de 0 a 10 (Zero a Dez pontos), terão caráter de contagem de pontuação e deverão ser avaliados dentre outros os seguintes itens:

I. Assiduidade e pontualidade;

II. Disciplina, e responsabilidade;

III. Efetividade e produtividade;

IV. Eficiência, organização e domínio do trabalho desenvolvido na instituição;

V. Dedicção e iniciativa na inovação da prática pedagógica;

VI. Relacionamento com a comunidade educativa.

VII. Intervenção pedagógica de alunos com dificuldade de aprendizagem.

Artigo 6º (sexto) - Para efeito da aplicação dos critérios e dos procedimentos gerais para a avaliação de desempenho dos profissionais, dispostos neste documento, os critérios avaliativos se assentam na premissa da qualidade social da educação oferecida e articulada no âmbito das instituições educativas que compõem o sistema de ensino do município. Os instrumentos normativos se baseiam e são fios condutores que irão direcionar um processo de avaliação baseados em quatro eixos:

1. Metodológico: relacionado às teorias e procedimentos profissionais;

2. Ético: que se traduz no alicerce dos valores instituídos na Constituição Federal;

3. Político: relacionado ao exercício profissional no projeto de sociedade com a formação de conhecimentos e atitudes;

4. Pedagógico: pela interlocução e consideração das teorias e tendências pedagógicas comprometidas com a aprendizagem significativa, que se reconheça e afirme as identidades e as diferenças como questão inelutável para o desenvolvimento humano e da sociedade, como ao exercício da cidadania e à melhoria da qualidade de ensino.

Artigo 7º (sétimo) -As fichas de avaliação de desempenho profissional deverão ser preenchidas em duas vias, uma deverá ser encaminhada pela equipe gestora à equipe Pedagógica da SMEC, que por sua vez deverá encaminhá-la ao setor de Recursos Humanos para arquivo na pasta do servidor e outra via ser anexado aos arquivos da unidade em que o profissional atua.

Parágrafo Único – Todos os itens constantes nas fichas de avaliação devem ser devidamente preenchidos e computados no total da pontuação.

Artigo 8º (oitavo) - A somatória dos pontos obtidos na avaliação do desempenho, computadas e divididas pelo número de critérios constantes na ficha, somarão a outras pontuações do servidor para atribuição de aulas e demais cargos e funções no início de cada ano letivo.

Artigo 9º (nono) - A avaliação de desempenho de cada profissional das unidades escolares deverá conter os critérios nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII deste documento.

Artigo 10º (décimo) - A avaliação de desempenho deverá ser realizada no início do ano letivo antes das inscrições e contagem de pontos, para o ano letivo vigente, tendo como referência o exercício de suas funções no ano anterior.

Artigo 11º (décimo primeiro) - Este Documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Félix do Araguaia, 11 de Janeiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia

=====

=====

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFESSOR (A) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ANO LETIVO DE 2015.

ESCOLA: _____

LOCALIDADE/ _____ DATA: _____

NOME DO PROFESSOR (A) _____

TURMA E TURNO EM QUE ATUA: _____ DATA: _____

CONTRATADO () EFETIVO ()

ITEM	CRITERIOS	PONTUAÇÃO DE 0 A 10
------	-----------	------------------------

Nota da Comissão	Nota do Avaliado	
01	Assiduidade/Pontualidade/ Compromisso/ Eficiência/ Responsabilidade e Iniciativa.	
02	Elaboração de Planos (anual ou semestral) e Projetos pedagógicos nas turmas/ciclos/anos de sua atuação e planejamento diário das atividades a serem desenvolvidas.	
03	Participação nas atividades coletivas para discussão e reelaboração e do Projeto Político Pedagógico -PPP.	
04	Controle e Avaliação do rendimento escolar e execução de tarefas de Apoio Pedagógico ao aluno com dificuldades de aprendizagem.	
05	Participação e envolvimento nos eventos culturais e pedagógicos, solenidades da escola, reuniões de pais, reuniões de trabalho e outras quando convocados pela direção.	
06	Organização dos diários e fichas de avaliação bimestral dos alunos.	
07	Comportamento no/com trabalho: Atitudes impróprias para o local de trabalho, como uso de expressões e vestimentas inadequadas.	
08	Relacionamento com o grupo de professores, alunos, demais profissionais da escola e da Secretaria Municipal de Educação.	
09	Cumprimento da hora atividade, atendendo as exigências de estudos de formação e planejamento diário.	
10	Participação na Formação Continuada, colaborando nas discussões dos temas estudados relacionando-os com sua prática pedagógica.	
Total de pontos		
Média		
Média Final		

Assinatura da Comissão de Avaliação

Assinatura do servidor avaliado: _____

São Félix do Araguaia, _____ de _____ de _____

=====

=====

ANEXO II**AValiação DE DESEMPENHO DO APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR MUNICIPAL - NUTRIÇÃO****ANO LETIVO DE 2015.**

ESCOLA: _____

LOCALIDADE/ _____ DATA: _____

NOME DO PROFISSIONAL _____

ITEM	CRITERIOS	PONTUAÇÃO DE 0 A 10
Nota da Comissão	Nota do avaliado	
01	Assiduidade/Pontualidade/ Comprometimento, responsabilidade, iniciativa.	
02	Comportamento no/com trabalho: Atitudes impróprias para o local de trabalho, como uso de expressões e vestimentas inadequadas.	
03	Cumprimento da carga horária prevista	
04	Limpeza do local onde é feita a merenda escolar e zelo dos utensílios utilizados.	
05	Preparo da merenda, cumprimento do cardápio elaborado pela nutricionista e cuidado na conservação dos alimentos estocando-os em local limpo e arejado, bem como os produtos perecíveis em refrigeração apropriada.	
06	Relacionamento com alunos, professores e com os demais profissionais.	
07	Controle qualitativo e quantitativo da merenda escolar observando as normas de higiene e conservação da mesma; observação do prazo de validade observando rigorosamente a data de vencimento de cada produto.	
08	Informação ao Diretor, com antecedência, da necessidade de reposição de estoque.	
09	Presença em reuniões, eventos da escola e outras atividades pertinentes a sua função quando solicitado (a).	
10	No preparo da merenda, obedece as regras de higiene com as unhas sem esmaltes e mãos limpas e não dispondo de anéis, pulseiras e relógios.	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
Média		
Média Final		

Assinatura da Comissão de Avaliação

Assinatura do servidor avaliado: _____

São Félix do Araguaia, _____ de _____ de _____

=====

=====

ANEXO III**AValiação DE DESEMPENHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR MUNICIPAL –SECRETÁRIO (A)****ANO LETIVO DE 2015**

ESCOLA: _____

LOCALIDADE/_____DATA:_____

NOME DO TÉCNICO (A):_____

ITEM	CRITERIOS	PONTUAÇÃO DE 0 A 10
Nota da Comissão	Nota do Avaliado	
01	Assiduidade / Pontualidade / comprometimento / Eficiência / Iniciativa e colaboração.	
02	Comportamento no/com trabalho: Atitudes impróprias para o local de trabalho, como uso de expressões e vestimentas inadequadas.	
03	Relacionamento com alunos, professores, outros profissionais da escola e representantes da Secretaria Municipal de Educação.	
04	Cumprimento da carga horária prevista.	
05	Organização e desenvolvimento dos trabalhos da secretaria, executando tarefas relativas à redação e preparo de bilhetes, comunicados, expedientes, documentos, certificados, transferências e correspondências em geral e zelo pelos materiais sob sua responsabilidade.	
06	Participação nas atividades / eventos / reuniões desenvolvidas na e pela Escola.	
07	Divulgação de documentos legais e atos administrativos que interessem ao estabelecimento, tais como leis, decretos, resoluções, pareceres, regulamentos, portarias, normas, instruções, circulares, incluindo currículos e programas dos cursos mantidos pela Escola.	
08	Organização, atualização e cumprimento de prazos dos livros atas, de ponto, dos diários de classe, fichas de avaliação escolar e cadastro dos profissionais da instituição.	
09	Atendimento aos alunos, aos pais e aos representantes do poder público em geral, prestando informações sempre que necessário.	
10	Controle e registro dos bens patrimoniais adquiridos pela escola e/ou pela Prefeitura Municipal.	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
Média		
Média Final		

Assinatura da Comissão de Avaliação

Assinatura do servidor avaliado:_____

São Félix do Araguaia, _____ de _____ de _____

=====

=====

ANEXO IV**AValiação DE DESEMPENHO DO APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR****MUNICIPAL (VIGIA)****ANO LETIVO DE 2015**

ESCOLA:_____

LOCALIDADE/_____DATA:_____

NOME DO PROFISSIONAL : _____

ITEM	CRITERIOS	PONTUAÇÃO DE 0 A 10
Nota da Comissão	Nota do Avaliado	
01	Assiduidade/Pontualidade/Comprometimento /Eficiência/ Iniciativa e Colaboração.	
02	Cumprimento da carga horária prevista.	
03	Zelo das instalações da escola, observando todas as dependências da mesma, não se ausentando do local no seu plantão.	
04	Relacionamentos com os colegas e demais profissionais.	
05	Comunicação com a Direção sobre qualquer movimento não relacionado com a normalidade do ambiente escolar, como algo suspeito nos materiais da Escola que possa causar acidente, furtos ou arrombamentos.	
06	Postura no seu local de trabalho: Atitudes impróprias para o local de trabalho, uso de expressões e vestimentas inadequadas.	
07	Comunica ao diretor eventuais ausências no trabalho.	
08	Participação em reuniões para as quais fora convocado e eventos desenvolvidos na e pela Escola.	
09	Zelo pela conservação e guarda de todos os equipamentos da Escola.	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
Média		
Média Final		

Assinatura da Comissão de Avaliação

Assinatura do servidor avaliado:_____

São Félix do Araguaia, _____ de _____ de _____

=====

=====

ANEXO V**AValiação DE DESEMPENHO DO APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR MUNICIPAL – APOIO ESCOLAR (LIMPEZA)****ANO LETIVO DE 2015**

ESCOLA: _____

LOCALIDADE/ _____ DATA: _____

NOME DO PROFISSIONAL (A): _____

ITEM	CRITERIOS	PONTUAÇÃO DE 0 A 10
Nota da Comissão	Nota do Avaliado	
01	Assiduidade/Pontualidade/Eficiência /Iniciativa/Colaboração.	
02	Comportamento no/com trabalho: Atitudes impróprias para o local de trabalho, como uso de expressões e vestimentas inadequadas.	
03	Relacionamento com alunos, professores e outros profissionais da Escola.	
04	Cumprimento da carga horária prevista.	
05	Limpeza, remoção e organização dos móveis, máquinas e materiais pertencentes à Escola; Remove o lixo e os detritos de todas as instalações da Escola e coloca-os nos vasilhames próprios para o recolhimento; Organização do material de limpeza e outros.	
06	Participação nas atividades/eventos/reuniões desenvolvidas na e pela Escola.	
07	Atendimento aos pais e aos representantes do poder público em geral, prestando informações sempre que necessário.	
08	Zelo e uso adequado e com responsabilidade do material que lhe é entregue para o trabalho.	
09	Informação à Direção Escolar do controle de entrada e saída, bem como término do material de limpeza.	
10	Manutenção da limpeza de calçadas e arredores externos às salas de aula.	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
Média		
Média Final		

Assinatura da Comissão de Avaliação

Assinatura do servidor avaliado: _____

São Félix do Araguaia, _____ de _____ de _____

=====

=====

ANEXO VI**AValiação DE DESEMPENHO DO DIRETOR (A) MUNICIPAL****ANO LETIVO DE 2015**

ESCOLA: _____

LOCALIDADE/ _____ DATA: _____

NOME DO DIRETOR (A): _____

ITEM	CRITERIOS	PONTUAÇÃO DE 0 A 10
Nota da Comissão	Nota do Avaliado	
01	Assiduidade/Pontualidade /Eficiência/ Comprometimento/ Iniciativa e Liderança.	
02	Coordena, em consonância com o Conselho Escolar e equipe gestora a elaboração, execução e avaliação do projeto administrativo - financeiro-pedagógico, através de planejamento observadas as políticas públicas, determinações e atos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	
03	Coordena em conjunto com a coordenação pedagógica a discussão e reelaboração do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar.	
04	Propõe reuniões com o Conselho Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, para apreciação e aprovação, do Plano de Aplicação dos Recursos financeiros recebidos pelo governo federal.	
04	Coordena, em conjunto com a equipe gestora, o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativas e financeira desenvolvidas na Escola.	
05	Apresenta anualmente a Comunidade Escolar e a SMEC os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas.	
06	Representa a Escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento perante os órgão e entidades públicas e privadas.	
07	Convoca e preside as atividades e reuniões do corpo docente, discente e técnico-administrativo mostrando clareza e espírito de liderança.	
08	Controle dos bens materiais do estabelecimento e zelo pelo seu uso adequado e conservação.	
09	Zelo pela correta aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados à Escola.	
10	Adoção de providências para o fiel desempenho das funções dos professores, funcionários e alunos do estabelecimento, segundo a legislação em vigor e conforme as disposições do regimento escolar.	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
Média		
Média Final		

Assinatura da Comissão de Avaliação

Assinatura do servidor avaliado: _____

São Félix do Araguaia, _____ de _____ de _____

=====

=====

ANEXO VII**AValiação DE DESEMPENHO DO COORDENADOR (A) NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NO ANO LETIVO**

ESCOLA: _____

LOCALIDADE/ _____ DATA: _____

NOME DA COORDENADORA: _____

ITEM	CRITERIOS	PONTUAÇÃO DE 0 A 10
Nota da Comissão	Nota do Avaliado	
01	Acompanhamento do processo de construção do conhecimento e desenvolvimento do educando, apoio ao professor quanto à necessidade individual dos alunos com dificuldades de aprendizagem, e divulgação dos resultados de desempenho aos pais e comunidade, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico.	
02	Acompanhamento do planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar e auxílio aos professores na elaboração e desenvolvimento de projetos, considerando os princípios norteadores do projeto Pedagógico TYBISIRA e a interdisciplinaridade.	
03	Proposta de incentivo a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania em conjunto com a direção;	
04	Contribuição na realização de atividades administrativas e Preparação das reuniões de Pais, reuniões pedagógicas e outras em conjunto com a Equipe Gestora e envolvimento nos eventos Culturais e Pedagógicos da Escola.	
05	Realização de visitas periódicas para contribuir com o andamento das atividades pedagógicas nas salas anexas, onde existir;	
06	Assiduidade/Pontualidade / Comprometimento/ responsabilidade, / iniciativa, liderança e cumprimento da carga horária prevista.	
07	Comportamento no/com o trabalho, como atitudes e formas de se expressar e relacionamento com alunos, profissionais e pais.	
08	Comunicação com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, buscando possíveis soluções para as dificuldades pedagógicas encontradas; (SMEC).	
09	Acompanhamento da hora atividade dos professores, cumprimento da carga horária, orientação e acompanhamento quanto ao preenchimento de diários, fichas, caderno de campo e outros.	
10	Metodologia e planejamento na Formação Continuada, no trabalho diário e coordenação das mesas de aprendizagem.	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
Média		
Média Final		

Assinatura da Comissão de Avaliação

Assinatura do servidor avaliado: _____

São Félix do Araguaia, _____ de _____ de _____

=====

=====

ANEXO VIII**INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS**

O desempenho do servidor será considerado de acordo com a seguinte tabela de equivalência de notas e conceitos:

CONCEITO	MÉDIA FINAL	DESEMPENHO X CONTRIBUIÇÃO
Acima do esperado	De 8,0 a 10,00	Excelente Contribuidor. Na maioria das vezes, supera o esperado. Seu desempenho é reconhecido por todos com destaque.
Atinge o esperado	De 6,0 a 7,9	Bom Contribuidor. Em geral, alcança os objetivos de forma adequada, contribuindo para os resultados de sua área.
Atinge parcialmente o esperado	De 4,0 a 5,9	Contribuidor Parcial. Em geral, contribui de forma parcial para os resultados de sua área.
Abaixo do esperado	Até 3,9	Pouco Contribuidor. Na maioria das vezes, contribui pouco para os resultados de sua área.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SMEC Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

OBS: O ANEXO NÃO FOI PUBLICADO

=====

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o processo de atribuição da jornada de trabalho para compor o quadro de lotação dos Professores da Educação Básica

nas turmas de EJA, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal do Campo e salas anexas e demais providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº. 9.394/96, o Decreto Federal de nº 5.840, de 13 de julho de 2006/Proeja, Resolução Normativa nº 005/2011-CEE/MT, as Resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Educação vigentes que regulamentam a oferta da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental;

Considerando a necessidade de organização no atendimento, de forma diferenciada de oferta da modalidade, que envolve flexibilidade, na estruturação dos tempos e espaços dos sujeitos, bem como dos educadores, para a melhoria do trabalho didático-pedagógico.

RESOLVE

Art. 1º. Regularizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos professores para o exercício da docência nas turmas de EJA, para a seleção de contrato temporário para o ano letivo de 2016.

Art. 2º. A seleção dos professores será realizada através de contagem de pontos, mediante a análise de currículo a considerar: formação/titulação, cursos de formação/capacitação, comprovação de experiência em Educação de Jovens e Adultos e entrevista.

Art. 3º. Para as inscrições na EJA das salas anexas na sede do Município, serão realizadas no período de 11/01/16 à 29/01/16, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Av. Dom Pedro Casaldáliga nº 197, Vila São José.

Art. 4º. Dos documentos necessários para a inscrição:

- I – Cópia dos documentos pessoais;
- II – Cópia do comprovante de residência;
- III – Cópia dos certificados de cursos/formação continuada;
- IV - Cópia de certificado de conclusão de Ensino Médio/Superior;
- V – Cópia de certificação de títulos/especialização;
- VI – Declaração de não acúmulo de cargos;
- VII - Declaração de experiência em Educação de Jovens e Adultos ou afimidade.

Art.5º - A contagem de pontos será realizada no dia 04/02/2016 às 14h30, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura das salas anexas na Sede do Município

Parágrafo único - o candidato que não comparecer para contagem de pontos, perderá o direito de concorrer a vaga;

Art. 6º - O número de professores a serem contratados será de acordo com as turmas formadas com o quantitativo de alunos efetivamente matriculados.

Art. 7º - O professor cumprirá jornada de trabalho de 20 horas semanais e disponibilidade de participar de Reuniões Pedagógicas, de Organização de Eventos, dos Cursos de Capacitação e Formação Continuada, das atividades pedagógicas e realizar Planejamento coletivo.

Art. 8º - Para atuar na **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** preferencialmente, exigir-se-á professores:

I - 1º SEGMENTO - ENS. FUND - habilitação em Pedagogia e/ou Curso Normal Superior; na falta deste, admitir-se-á professor com formação de nível médio, com experiência comprovada;

II - 2º SEGMENTO - ENS. FUND (no campo) - Licenciatura Plena nas habilitações específicas; admitir-se-á professor com formação de nível médio, com experiência comprovada;

Art. 9º - O profissional contratado temporariamente deverá exercer o cargo de professor, o qual deverá participar, permanentemente, da formação pedagógica em serviço, acrescendo à sua jornada de trabalho.

Art. 10º - Para contagem de pontos referente à **FORMAÇÃO/TITULAÇÃO** será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 11º - Na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação

obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – experiência com Educação de Jovens e Adultos;

II – maior idade;

Art. 12º - Nas Escolas sede, as inscrições e o processo de contagem de pontos para as turmas existentes de EJA, será realizado nas escolas conforme o calendário:

I - 25 a 27/01/2016 – Inscrição e contagem de pontos e atribuição de aulas – nas Escolas Nova Suiá, São Sebastião e Pontinópolis;

II – 25 a 28/01/2016 – Inscrição e contagem de pontos e atribuição de aulas – Escola Alberto Nunes da Silveira;

Art. 13º – Para concorrer as vagas nas turmas de EJA das Escolas do Campo, é necessário realizar as inscrições para as referidas turmas.

Art. 14º - O profissional inscrito para contrato temporário nas Escolas Municipais que não conseguir atribuir classes e/ou aulas e/ou regime jornada de trabalho nas etapas acima, ficará em cadastro de reserva, para futuras convocações.

Art.15º- O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da Coordenadoria Pedagógica Municipal de acordo com essa Instrução Normativa.

Art.16º- Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas Unidades Escolares e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à SMEC, para conhecimento, análise e parecer.

Art.17º-Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Félix do Araguaia, 08 de Janeiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

-

Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia

=====

OBS: O ANEXO NÃO FOI PUBLICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO INSTRUÇÃO NORMATIVA SMEC Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

OBS: OS ANEXOS NÃO FORAM PUBLICADOS

=====

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre o processo de Atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Escolas Municipais e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino e demais providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, as Leis Complementares Municipais n. 058/2008 de 08 de dezembro 2010, a Lei Orgânica do Município de São Felix do Araguaia e da Portaria nº 415/15/GS/SEDUC/MT;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Regularizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores e regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016.

ART. 2º - Todos os profissionais da educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II – cedidas sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com o período em vigência;

III – o professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;

Parágrafo único- Para atribuição dos profissionais efetivos e/ou estabilizados em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

I – em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de seis meses com apresentação do laudo pericial);

II – o profissional em readaptação com período superior a 6 (seis) meses com apresentação de Laudo Pericial deve contar pontos e atribuir em uma das funções constantes no Art. 13º da Portaria nº 04/GS/SMEC/2016;

ART. 3º - Os profissionais da educação, que se encontram em regime de colaboração, permutados e cedidos para a Secretaria Municipal de Educação e/ou outros órgãos, devem fazer a contagem de pontos e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na sua escola de origem, e só poderão afastar-se das suas funções na unidade escolar quando:

I – apresentar documento comprobatório que regularize a sua cedência;

ART. 4º - A atribuição da jornada de trabalho será conduzida pelas Comissões de Atribuição de classes e/ou aulas e Regime/Jornada de Trabalho que conduzirão o trabalho em etapas distintas:

§ 1º - a Comissão da Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, nas unidades escolares será composta de:

I – diretor (a) da Escola e/ou Creche;

II – secretário (a) escolar;

III – coordenador (a) Pedagógico (a) da instituição;

IV – 01 representante dos profissionais/Apoio;

V – 01 membro da APM (Associação de Pais e Mestres) representante de pais;

VI – 01 coordenador da Secretaria Municipal de Educação;

VII – 01 professor (a) da Instituição;

§ 2º - As Comissões de Atribuição deverão ser constituídas até **15.01.2016**;

ART. 5º - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

DAS ETAPAS:

I – as Escolas Municipais e Creches deverão realizar ciclos de estudo das portarias do ano letivo de 2016 e Instrução Normativa, com todo o quadro profissional da escola, a partir do dia **22 de janeiro de 2016**;

II – organização e divulgação do Quadro de Profissionais efetivos da escola e aulas livres que contém todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a saber:

a) período de Inscrição e Contagem de pontos: de **25 a 28 de janeiro 2016**- inscrição de todos os Profissionais, e contagem de pontos dos efetivos, estabilizados, pela Comissão de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho; b) período de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos professores efetivos e estabilizados nas unidades escolares, seguindo o cronograma:

ESCOLAS	DATAS DA ASSEMBLEIA DE ATRIBUIÇÃO
Escola Municipal de Educação Básica do Campo São Sebastião	25/01/2016
Escola Municipal de Educação Básica do Campo Nova Sulá (Mãe Maria)	26/01/2016
Escola Municipal de Educação Básica do Campo de Pontinópolis	27/01/2016
Escola Municipal de Educação Básica Alberto Nunes da Silveira	28/01/2016
Creches Municipais Dona Tunica e Dona Elza	01/02/2016 02/02/2016

c) o profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de

pontos em apenas uma unidade escolar, num só cargo/função;

§ 1º-Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de

classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, informando detalhadamente as classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas; professores e técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que atribuíram suas funções para o ano de 2016 e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho;

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR (A) EFETIVO (A) E ESTABILIZADO

ART. 6º- Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 58/08 e a carga horária anual da matriz curricular da escola.

§ 1º - A atribuição da jornada de trabalho dos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivo ou estabilizado são de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considerando ainda, as particularidades previstas na LC 58/08.

ART. 7º - Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados, a Comissão de Atribuição do regime/jornada de trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar:

I – Para contagem de pontos/classificação dos professores, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I ;

II – Para contagem de pontos/classificação dos técnicos administrativos educacional e apoio administrativo educacional deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo II desta Normativa.

ART.8º-A Comissão de Atribuição deverá observar a atribuição no ano de 2015 nas turmas do 1º Ciclo, participantes do **PNAIC** (Programa Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa).Será assegurada a sua permanência no I Ciclo, dando continuidade conforme avaliação de desempenho na unidade escolar e no desenvolvimento das atividades do curso.

ART.9º - A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, das modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação:

§ 1º Para atuar nas escolas de **ENSINO FUNDAMENTAL**, dar-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

I – No I Ciclo e 1ª e 2ª Fase do II Ciclo:

a) Habilitação em **Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior**;

b) Habilitação em **Pedagogia com Licenciatura Curta**;

c) Curso de **Magistério** em nível médio.

II – Na **3ª Fase do II Ciclo e III Ciclo**, deverá ser organizada por Área de Conhecimento e será exigido em especial, Licenciatura Plena ou Curta nas habilitações específicas.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO OU ESTABILIZADO

ART.10º - Na atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e, Apoio Administrativo Educacional será considerado a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

ART.11º-O **QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES** será composto conforme prevê o Art. 4º da LC nº 58/08, II e III, das seguintes funções:

I -**Técnico Administrativo Educacional**:

a) Técnico Escolar; b) Secretário Escolar;

II - **Apoio Administrativo Educacional**:

a) Nutrição Escolar;

b) Manutenção de Infraestrutura;

ART. 12º- Para a contagem de pontos/classificação do regime/jornada de trabalho **Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional** efetivo ou estabilizado, as Comissões de Atribuição do regime/jornada de trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, considerando:

I– Para Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional em efetivo exercício, considerar os critérios constantes no Anexo II:

Parágrafo único – Os profissionais efetivos do quadro de Apoio Administrativo Educacional com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, áreas específicas ou experiência comprovada no exercício da docência, que apresentarem interesse em atuar no exercício da docência, deverão realizar sua inscrição para o cargo do concurso, posteriormente concorrerão às aulas livres e obedecerão a ordem de classificação na contagem de pontos;

ART. 13º- O processo de atribuição da jornada/regime de trabalho ocorrerá na unidade escolar, compreendendo 02 (duas) fases:

1ª Fase: Período de inscrição: **25 à 28/01/2016**- inscrição e contagem de pontos de todos os profissionais da educação efetivos, estabilizados, pela

Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

2ª Fase: Período de **25/01/2016 à 02/02/2016**- processo de atribuição de regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, seguindo o cronograma:

ESCOLAS	DATAS DA ASSEMBLEIA DE ATRIBUIÇÃO
Escola Municipal de Educação Básica do Campo São Sebastião	25/01/2016
Escola Municipal de Educação Básica do Campo Nova Suiá (Mãe Maria)	26/01/2016
Escola Municipal de Educação Básica do Campo de Pontinópolis	27/01/2016
Escola Municipal de Educação Básica Alberto Nunes da Silveira	28/01/2016
Creches Municipais Dona Tunica e Dona Elza	01/02/2016 02/02/2016

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.14º - Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam prestando serviços no órgão central da **SMEC** (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) será garantida a pontuação constante nos Anexos I e II desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, assiduidade/jornada de trabalho, participação em eventos cívicos e educacionais, quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

ART.15º - A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprirem as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, ou atos que venham comprometer a **LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC 058/2008.

ART.16º - A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC**, a qualquer momento, poderá designar Equipe da Coordenação Municipal ou Equipe Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para o ano letivo de 2016, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

ART. 17º - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

ART. 18º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Félix do Araguaia, 08 de Janeiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia

=====

ANEXOS: NÃO FORAM PUBLICADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 7 - GS - SMEC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Portaria nº. 007/2015

Em 11 de Dezembro de 2015.

São Félix do Araguaia – MT.

Dispõe sobre os critérios para Matrículas e Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino/Escolas do Campo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96;

Considerando as Resoluções 03/2014 CEE/MT, 06/2010/CEB, 05/2009/CNE/CEB e Portaria 415/15/GS/SEDUC/MT.

Considerando ainda a necessidade de definir critérios que visem à matrícula e composição de turmas das Unidades Escolares Municipais do Campo e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS MATRICULAS

Art.1º - Determinar à Equipe Gestora das Unidades Escolares Municipais quanto à realização das matrículas, a organização e a composição de turmas para ao ano letivo de 2016.

Art. 2º - As Unidades Escolares Municipais devem realizar a matrícula e/ou a renovação da mesma nos períodos entre os dias **21/12/15 a 21 de janeiro de 2016**;

Art. 3º - Para a realização da matrícula dos alunos integrantes do quadro da escola a equipe gestora deverá confirmar a renovação de matrículas com pais ou responsáveis pelos alunos e ao próprio aluno quando este for maior de idade (EJA).

§ 1º O período de matrícula será do dia: **21/12/2015 á 21/01/2016**.

§ 2º As matrículas realizadas após esta data deverão ser incluídas nas turmas já existentes;

§ 3º A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para a matrícula dos alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas novas ou renovação destas;

SEÇÃO II

DAS TURMAS

Art.4º-Compete à Equipe Gestora a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 5º- Para o ingresso no primeiro Ano, do primeiro Ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03/16, em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. Os alunos que completarem 06 (seis) anos após 31/03/16, conforme resolução nº 02/2015 do CEE/MT, deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Art. 6º Nos demais anos e Ciclos de Formação Humana, a matrícula deverá observar a idade completa e ou a completar até o dia 31/03/16, para a enturmação dos alunos, sendo:

I - 1º Ciclo - 6 a 8 anos;

II - 2º Ciclo - 9 a 11 anos;

III - 3º Ciclo - 12 a 14 anos.

Art. 7º- A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - No Ensino Fundamental:

a) 1º Ciclo (I, II e III fases) – 20 (vinte) a 23 (vinte e três) alunos;

b) 2º Ciclo – (I, II e III fases) de 23 (vinte e três) a 27 (vinte e sete) alunos;

c) 3º Ciclo (I, II e III fases) - de 23 (vinte e três) a 30 (trinta) alunos;

Parágrafo único - Caso haja número de alunos por turmas, na mesma modalidade/etapa/fases, inferior às alíneas do inciso I deverão formar turmas únicas.

Art. 8º- Nas unidades escolares de ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 01 (um) aluno para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

Art. 9º- As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada à análise e deferimento da SMEC.

Art. 10º- Em caso de ampliação de vagas, após composição do Quadro de Pessoal, a unidade escolar deverá solicitar à SMEC, através da Coordenadoria Pedagógica, a alteração do quadro dos profissionais da unidade escolar, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A abertura de novas turmas ou divisão de turmas já existentes, originando novos contratos ao longo do ano letivo, ficará condicionada ao "Parecer Favorável" da SMEC.

Art. 11º - Compete à Coordenadoria Pedagógica do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 12º- Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Coordenadoria Pedagógica do Município acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art.13º- Caberá à SMEC, em consonância com a gestão escolar, acompanharem o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art.14º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2016 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Félix do Araguaia, 11 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 1 - GS - SMEC, DE 6 DE JANEIRO DE 2016.

Portaria nº 001/2016

Em 06 de Janeiro de 2016.

São Félix do Araguaia – MT.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação de Desempenho Profissional da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA no uso de sua competência e atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 e a Lei Complementar Municipal nº. 058/2008 de 08 de dezembro de 2008 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º- Realizar a Avaliação de Desempenho Profissional dos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino no período de **25.01.16 a 27.01.16**, tendo como referência o ano letivo de 2015.

Art. 2º - A Comissão de avaliação dos profissionais será composta pelos seguintes membros de cada unidade escolar:

I - Diretor (a) escolar;

- II - Coordenador (a) Pedagógico(a) da Unidade Escolar;
 III - Técnico Administrativo/ ou Secretário (a) da Unidade Escolar;
 IV - Representante de Professor;
 V - Representante do Apoio Escolar;
 VI - Coordenador (a) Pedagógico (a) – SMEC;
 VII- Coordenador da Merenda Escolar – SMEC (para os profissionais da infraestrutura/nutrição/limpeza).

Art.3º- Compete a Comissão de avaliação das unidades a serem avaliadas:

I – efetuar a avaliação dos profissionais na presença do profissional a ser avaliado, garantindo o cumprimento das atribuições que consta no anexo I deste documento.

II– assegurar o sigilo e a ética no decorrer de todo o processo de avaliação;

III– divulgar amplamente este documento no local de trabalho, bem como à todos os profissionais a serem avaliados;

Art.4º - Para avaliação da Equipe Gestora das Unidades Escolares, a comissão será composta de:

I -02 (dois) representantes de Professores;

II-01 (um) representante do Apoio Administrativo escolar, podendo ser Técnico Administrativo, Apoio Administrativo Escolar (Nutrição e Limpeza);

III- coordenador (a) Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

IV- coordenadora da Merenda escolar SMEC.

Art.5º- A avaliação de desempenho realizar-se-á impreterivelmente nos seguintes dias e localidades:

I- Dia 25/01/2016, nas Escolas de Nova Suiá, São Sebastião e Pontinópolis;

II- Dia 26/01/2016, na Escola de Espigão do Leste;

III- Dia 27/01/2016, nas Creches Municipais.

Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Félix do Araguaia, 6 de janeiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia

=====

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A comissão de avaliação deve conhecer os procedimentos da avaliação, as funções do avaliado, preocupando-se com o comportamento do servidor no desempenho de suas funções. Além disso, a comissão deve ter clareza do significado de cada requisito avaliado, zelando pelo princípio da imparcialidade e impessoalidade.

Para que a avaliação de desempenho seja bem-sucedida, a comissão avaliadora deve evitar determinadas práticas, tais como protecionismo e paternalismo.

A comissão de avaliação deve conhecer bem cada um dos servidores: suas aptidões, seu temperamento e suas habilidades; reconhecer que as pessoas são diferentes entre si e apresentam rendimentos diferentes; conhecer a natureza e o conteúdo dos cargos ocupados e as competências. Portanto, a comissão de avaliação deve ser o mais imparcial possível, pois a avaliação de desempenho não deve ser vista como um ajuste de contas

com o servidor, mas como um instrumento de contribuição para a melhoria dos serviços prestados no ensino aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 5 - GS - SMEC, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

Portaria nº. 005/GS/SMEC/2016

Em 04 de Janeiro de 2016.

São Félix do Araguaia – MT.

Dispõe sobre os critérios para Matrículas e Composição de Turmas de Educação de Jovens e Adultos/EJA das Unidades Escolares e Salas Anexas da Rede Municipal de Ensino/Escolas do Campo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96;

Considerando a Resolução Normativa nº 005/2011-CEE/MT;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica;

Considerando ainda necessidade de definir critérios que visem à matrícula e composição de turmas na modalidade da Educação de Jovens e Adultos/EJA das Unidades Escolares Municipais do Campo e Salas Anexas e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS MATRICULAS

Art.1º - Determinar à Equipe Gestora das Unidades Escolares Municipais quanto à realização das matrículas, a organização e a composição de turmas de Educação de Jovens e Adultos/ EJA para ao ano letivo de 2016.

Art.2º- As Unidades Escolares Municipais devem realizar a matrícula e/ou a renovação da mesma nos períodos entre os dias **21/12/15 a 21 de janeiro de 2016;**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as Salas Anexas da Escola Municipal de Educação Básica São Sebastião que irão funcionar na Sede do Município, a matrícula e/ou a renovação da mesma será realizada na Secretaria Municipal de Educação, no período do dia **11/01/2016 a 29 de janeiro de 2016.**

Art. 3º - Para a realização da matrícula dos alunos integrantes do quadro da escola a Equipe Gestora deverá confirmar a renovação de matrículas com o próprio aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO - A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para a matrícula dos alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas novas ou renovação destas;

SEÇÃO II

DAS TURMAS

Art.4º - Compete à Equipe Gestora a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art.5º- A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - Na modalidade de EJA

a) 1º Segmento/EJA - de 18 (dezoito) a 20 (vinte) alunos;

b) 2º Segmento/EJA - 18 (dezoito) a 20 (vinte) alunos;

II – Para as salas anexas na sede do Município da Escola Municipal do Campo São Sebastião será ofertado apenas o 1º segmento, com turmas composta por 18 alunos, e 2º segmento somente nas Escolas do Campo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja número de alunos por turmas, na mesma modalidade/etapa/fases, inferior às alíneas do inciso acima, deverão formar turmas únicas;

Art.6º- Nas unidades escolares de ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 01 (um) aluno para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

Art.7º-As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada à análise e deferimento da SMEC.

Art.8º-Em caso de ampliação de vagas, após composição do Quadro de Pessoal, a unidade escolar deverá solicitar à SMEC, através da Coordenadoria Pedagógica, a alteração do quadro dos profissionais da unidade escolar, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A abertura de novas turmas ou divisão de turmas já existentes, originando novos contratos ao longo do ano letivo, ficará condicionada ao “**Parecer Favorável**” da SMEC.

Art.9º-Compete à Coordenadoria Pedagógica do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art.10º- Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Coordenadoria Pedagógica do Município acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art.11º- Caberá à SMEC e DRH, em consonância com a gestão escolar, acompanharem o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art.12º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2016 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Félix do Araguaia, 04 de Janeiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA - Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 2 - GS - SMEC, DE 6 DE JANEIRO DE 2016.

Portaria nº 002/2016

Em 06 de Janeiro de 2016.

São Félix do Araguaia – MT.

Dispõe sobre registro de Assiduidade dos Profissionais da Educação Básica das Creches e Escolas Públicas Municipais para o ano letivo de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Complementar nº. 058 de 08 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a nova estrutura do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso;

Considerando as Leis Municipais nº. 468/2004 de 01 de junho de 2004, Lei Municipal n. 557/2007 de 15 de janeiro de 2007, Lei Municipal n. 510/2005 de 04 de outubro de 2004 que altera a Lei Municipal nº. 468/2004

que regulam o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia;

RESOLVE:

Art. 1º- Disciplinar o registro de assiduidade dos Profissionais da Educação Básica lotados nas Creches e Escolas Públicas Municipais.

§ 1º O registro de assiduidade deverá ser feito em livro ponto, com envio das faltas não justificadas todo dia 15 do mês corrente, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ Recursos Humanos (DRH);

§ 2º O livro ponto deverá conter termo de abertura, discriminando a finalidade, páginas numeradas e devidamente rubricadas pelo Secretário (a) da Unidade Escolar e o registro de entrada e saída do profissional, observando a jornada de trabalho diária do profissional.

§ 3º A assinatura no livro de assiduidade será permitida somente ao profissional detentor do cargo.

§ 4º O registro de assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado, nem posterior e nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas.

I – O servidor que infringir o parágrafo 4.º sofrerá as penalidades previstas em Lei.

Art. 2º- O servidor deverá cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo (se professor efetivo no exercício da docência e/ou da contratação e deverá ser registrada em livro próprio para cada situação, carga horária correspondente à hora aula e hora atividade).

§ 1º-O controle do cumprimento da jornada de trabalho do professor ficará sob a responsabilidade da Coordenadora Pedagógica que, mensalmente deverá entregar o relatório das faltas(hora/aula e hora/atividade) a serem enviadas ao setor administrativo da **SMEC**.

§ 2º-O controle do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional/Secretário Escolar ficarão sob a responsabilidade do Diretor.

§ 3º-No caso de professor detentor de dois cargos acumuláveis na forma de lei deverá cumprir jornada de trabalho integral (hora aula e hora atividade) referente a cada um dos cargos.

§ 4º- O Professor em efetivo exercício da docência deverá cumprir as horas atividades no âmbito da Unidade Escolar, nos termos do artigo 52 caput e parágrafo único, da LC 058/2008.

§ 5º- O controle do cumprimento integral da jornada de trabalho das Unidades Escolares será acompanhado pela Direção e Coordenação Pedagógica Municipal.

§ 6º-O profissional que se ausentar das atividades do cargo, da docência ou das horas atividades, sem justificativa legal será considerada falta injustificada.

Art. 3º-Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor será considerado as horas destinadas ao trabalho em sala de aula (docência) vinte horas e as horas destinadas ao estudo/preparação das aulas (horas atividades) dez horas.

Art.4º- Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado à hora atividade.

§ 1º. Entende-se por hora atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I – Não será considerado 100% de **HORA ATIVIDADE** somente a preparação do trabalho didático pedagógico (Plano de Aula).

§ 2º. A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da Unidade Escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acor-

do com o turno de funcionamento da Unidade Escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da Equipe Pedagógica.

§ 3º. O professor efetivo que possui dois vínculos na rede municipal ou outra rede com jornada semanal limitada a 60 (sessenta) horas deverá cumprir integralmente a hora-atividade na Unidade Escolar.

§ 4º. Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar-se as seguintes orientações:

- desenvolver estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- participação no Projeto Mesa da Aprendizagem e demais atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional previstos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- preparação e avaliação do trabalho pedagógico (incluindo os Diário e Fichas de Avaliação);
- atividades propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas, assembleias e outras pertinentes à articulação com a comunidade.

Art.5º- A jornada de trabalho do professor e do profissional administrativo obedecerá ao disposto na LC 058/2008, Art. 51 caput que reza: "o regime de trabalho dos profissionais da Educação Básica será de 30 (trinta) horas semanais para professores e de 30 (trinta) horas para os demais profissionais".

Art.6º- A licença para tratamento de saúde igual ou inferior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, independerá de perícia médica realizada pela Coordenadoria de Perícia Médica/IPASFA, podendo ser concedida pelo superior hierárquico, de ofício ou a pedido do servidor.

§ 1º O servidor terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da licença de que trata o "caput" deste artigo, para apresentação do respectivo atestado médico ao seu superior hierárquico.

§ 2º A não apresentação do atestado médico pelo servidor, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caracterizará falta injustificada ao serviço.

Art.7º- As faltas injustificadas, além do registro no livro ponto, deverão ser encaminhadas ao setor administrativo da SMEC até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

§ 1º A unidade escolar deverá encaminhar a SMEC, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês o processo contendo o relatório mensal de faltas registradas no livro ponto, o qual deverá ser assinado pelo Diretor, Secretário da Unidade e pela Coordenadora Pedagógica.

§ 2º A Unidade Escolar deverá manter em arquivo da unidade, uma cópia do relatório mensal de faltas injustificadas enviadas para a SMEC com devido protocolo da Secretaria.

Art.8º- O desconto das faltas injustificadas observará os seguintes procedimentos:

- Professor em regência de sala de aula – para desconto de faltas injustificadas a regência e hora atividade serão utilizadas como parâmetro à hora aula;
- Professor em situação de Dedicação Exclusiva, fora da regência de sala de aula, em readaptação profissional ou no exercício de outras funções utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro da ausência;
- Servidor Administrativo- Utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro da ausência.

§ 1º Para a falta injustificada contada em hora aula (inciso I) será descontado, para cada hora aula, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio total do servidor, dividido por 06 (seis) ou por 04 (quatro), para

a jornada de 30 (trinta) horas ou 20 (vinte) horas semanais, respectivamente, conforme **ANEXO I**, desta portaria;

§ 2º Para a falta injustificada contada em dia (inciso II e III) será descontado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio total do servidor, conforme o ANEXO I, desta portaria;

Art.9º- As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada três faltas (§ único do art. 63 Parágrafo Único da LC n.º 058/2008).

Art.10º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com a Equipe Gestora da Unidade Escolar.

Art. 11º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Félix do Araguaia-MT, de 06 de Janeiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia

=====

ANEXO I
FORMULA PARA DESCONTO DE FALTAS INJUSTIFICADAS
PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE – desconto em horas aulas (Inciso I)
VALOR A SER DESCONTADO = {(R\$ SUBSÍDIOS) * (1/30)/(6) * FALTAS}
CARGO REG. DE TRABALHO
FATOR VALOR DESCONTO
Professor em regência de classe.
30 h FATOR = {(R\$ SUBSÍDIOS) / (1/30)/(6)} = (FATOR * FALTAS)
20 h FATOR = {(R\$ SUBSÍDIOS) / (1/30)/(4)} = (FATOR * FALTAS)
PROFESSOR SEM REGÊNCIA DE CLASSE E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS
- desconto em dias – (Inciso II e III),
VALOR A SER DESCONTADO = {(R\$ SUBSÍDIOS) * (1/30) * FALTAS}
CARGO REG DE TRABALHO
FATOR VALOR DESCONTADO
Professor sem regência de classe.
30 h FATOR = {(R\$ SUBSÍDIOS) * (1/30)} = (FATOR * DIAS FALTOSOS)
20 h FATOR = {(R\$ SUBSÍDIOS) * (1/30)} = (FATOR * DIAS FALTOSOS)
Professor em situação de Dedicação Exclusiva – 40 h
FATOR = {(R\$ SUBSÍDIOS) * (1/30)} = (FATOR * DIAS FALTOSOS)
Administrativos
30 h FATOR = {(R\$ SUBSÍDIOS) * (1/30)} = (FATOR * DIAS FALTOSOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 3 - GS - SMEC, DE 7 DE JANEIRO DE 2016.

Portaria nº 003/2016

Em 07 de Janeiro de 2016.

São Félix do Araguaia – MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de turmas e o regime/jornada de trabalho no âmbito das Creches Municipais Dona Tunica e Dona Elza Mendes de Freitas para o ano letivo de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, e a Lei nº. 11494/07- FUNDEB – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação, as Resoluções 005/2009/CEB e CNE e a LC Municipal 058/2008 de 08 de dezembro de 2008;

Considerando ainda a necessidade de melhorar os padrões de qualidade de atendimento nas Unidades de Educação Infantil no que se refere aos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da criança;

Considerando a necessidade de fixar critérios para a atribuição de turmas e da jornada de trabalho para os profissionais da educação nas **Creches Municipais Dona Tunica e Dona Elza Mendes de Freitas**.

RESOLVE:

Art. 1º-Estabelecer procedimentos de inscrição e atribuição de turmas e do regime/jornada de trabalho do Professor e Apoio Administrativo Educacional, nas **Creches Municipais Dona Tunica e Dona Elza Mendes de Freitas** para o ano letivo de 2016.

§ 1º para efeito desta Portaria, considera-se jornada de trabalho dos professores efetivos e/ou estabilizados as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 51 e 52 da LC 58/08;

§ 2º o quadro de pessoal efetivo e vagas, cargos/funções para o ano letivo vigente das Creches Públicas Municipais deverá ser afixado, até o dia **29/01/2016** em local público e de fácil acesso;

Art. 2º- Para realização da atribuição de turmas e do regime/jornada de trabalho, será constituída uma Comissão que conduzirá o processo, sob a orientação e o acompanhamento da SMEC/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - A Comissão de Atribuição de Turmas e do Regime/Jornada de Trabalho, nas Creches Municipais será composta de:

- I – diretor (a) das Creches;
- II – secretário (a) escolar;
- III – coordenador (a) pedagógico (a) da unidade;
- IV – 01(um) representante dos profissionais (Apoio);
- V – 01 (um) membro da APM, representantes dos segmentos de pais;
- VI - 01 Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – 01 professor (a) da instituição.

Art. 3º- Para a realização da atribuição de turmas e do regime/jornada de trabalho a Comissão das Creches Municipais deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - realizar com os Profissionais da Educação das Creches, ciclos de estudos das Portarias e Instrução Normativa, imediatamente ao término das férias, pertinentes a organização escolar do ano letivo de 2016;

II - realizar a inscrição para a atribuição de turmas e do regime jornada de trabalho;

III- realizar contagem de pontos dos Professores e Apoios Administrativos Educacionais, efetivos e estabilizados, conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa 001/GS/SMEC/2016;

IV- afixar para divulgação em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor e Apoio administrativo educacional efetivo, por ordem decrescente de contagem de pontos, constante do quadro demonstrativo;

V- realizar sessão pública (reunião formal para a realização da atribuição de turmas) na Creche Municipal Dona Tunica, com a participação de todos os profissionais da educação, conforme cronograma estabelecidos nesta portaria, interessados e envolvidos no processo de aulas e do regime/jornada de trabalho das Creches Municipais;

VI- elaborar atas no decorrer de cada fase e etapa do processo de atribuição de turmas e do regime/jornada de trabalho, com informações detalhadas das turmas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas; Professores e Apoio Administrativo Educacional que atribuíram suas

funções para o ano de 2016 e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da comissão de trabalho;

Art.4º- Para a realização das INSCRIÇÕES, o profissional disposto a integrar o quadro das creches municipais, deverá observar o disposto na Instrução Normativa 001/GS/SMEC/2016 e demais critérios estabelecidos nesta Portaria, a saber:

I - a inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, sobre as quais o Professor e Apoio Administrativo Educacional, não poderão alegar desconhecimento das mesmas;

II - o servidor deverá realizar sua inscrição nas datas e horários estabelecidos;

III- cada servidor, efetivo candidato ao cargo de professor e apoio administrativo educacional somente poderá se inscrever para um único cargo/função na sua unidade de atuação conforme o regime de jornada de trabalho (30h);

IV- a inscrição será efetivada somente mediante a entrega de toda documentação exigida;

V- a inscrição é imprescindível para atribuição de turmas ao servidor;

VI - o servidor efetivo que não participar de todo o processo, mesmo existindo vagas, deverá participar da última etapa concorrendo com os candidatos a contrato temporário;

Art.5º- A Avaliação de desempenho profissional referente ao ano letivo de 2015, bem como as inscrições e contagem de pontos dos profissionais efetivos das creches municipais e efetivos de outras unidades escolares acontecerá nos dias **27 e 28 de janeiro de 2016** das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Parágrafo único – A entrega dos documentos, cópia dos certificados, (declaração de tempo de serviço fornecido pelo RH da Prefeitura ou por outra instituição que tenha trabalhado) deverá ser entregue à comissão no ato da inscrição.

Art.6º- O processo de atribuição de turmas e jornada de trabalho realizar-se-á na Creche Municipal **Dona Tunica** na seguinte data:

§ 1º - atribuição dos profissionais com concurso específico para as **Creches Municipais** acontecerá dia **1º de fevereiro de 2016 das 08h às 12h e atribuição dos profissionais efetivos do apoio administrativo às 14h;**

§ 2º - as vagas existentes em função de cedência de professores para outros setores da administração pública serão atribuídas no dia 02 de fevereiro de 2016, às 14h e obedecerá a classificação da contagem de pontos;

§ 3º - as vagas existentes para o cargo de apoio administrativo serão preenchidas pelos aprovados na seletiva;

Art.7º- A atribuição de turmas acontecerá conforme as etapas e sequências;

I- profissionais concursados/efetivos para as Creches Públicas Municipais;

II- profissionais efetivos oriundos de outras escolas, que já atuam nas creches, com mais de três anos de serviço na unidade, habilitado em Pedagogia;

III- profissionais efetivos oriundos de outras escolas que apresentem documentação que regularize a sua situação, exemplo pedido de remoção com justificativa com deferimento do órgão;

Art.8º- Para o processo de atribuição de turmas em regime especial de período integral do trabalho do professor, nas Creches Municipais **Dona Elza Mendes de Freitas e Dona Tunica** obedecerá as seguintes etapas:

§1º- os professores efetivos das Creches Municipais poderão atribuir e atuar em regime integral com a carga horária de 30 horas/semanais+20 horas adicionais;

§2º- o regime integral com a carga horária de 50 horas/semanais, será exclusivamente para a turma de Berçário (1 ano) da Creche **Dona Elza Mendes de Freitas** e obedecerá critérios constantes no artigo 3º desta Portaria;

§3º- as turmas de Pré- Escola permanecem com a carga horária de 30 horas/semanais, sendo vedada a atribuição em duas turmas para o mesmo professor;

§ 4º - nas turmas de Maternal I e II, Jardim I e II, será atribuído um professor por período em cada turma;

Art.9º- A realização da atribuição de turmas *em regime especial de período integral acontecerá na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e deverá seguir rigorosamente os procedimentos abaixo:*

I - o professor efetivo que tenha preferência em atribuir em Regime Integral deverá no ato da inscrição escolher esta opção;

II - todos os servidores atribuídos para o período integral concorrerão entre si para as turmas de 50 h, obedecendo os critérios definidos no artigo 3º desta portaria;

III - os servidores que ficarem remanescentes, na atribuição do período integral, assumirão as turmas que estiverem vagas;

Art.10º- Os critérios para concorrência ao período integral obedecerão:

I- de 90 a 100% de participação nas formações continuada;

II- participação em 100% dos Cursos de Capacitação e Congresso promovido pelo município/ SMEC, no ano de 2015;

III - participação de 90 a 100% na hora atividade;

IV- maior pontuação na ficha de avaliação de desempenho do servidor em caso de empate.

Art.11º- A jornada de trabalho dos professores efetivos em regime integral, não o dispensa de cumprir as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 51 e 52 da LC 58/08;

Parágrafo único – O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação, ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora das Creches Municipais.

Art.12º- É vedada, a troca de turmas após a atribuição, sem a prévia autorização da equipe gestora e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º - para cada etapa do processo de atribuição de turmas e jornada de trabalho deverão ser lavradas atas em livro próprio.

Parágrafo único - *Os profissionais efetivos das Creches Municipais deverão atribuir as turmas que se encontram livres no quadro de vagas, sendo que as vagas em substituição serão preenchidas por profissionais que se encontrarem remanescentes ao final do processo de atribuição de turmas ou por contratos temporários decorrentes do Processo Seletivo.*

Art.14º- A composição do quadro de docentes das Creches Públicas Municipais terá como base a carga horária da matriz curricular e o número de turmas constituídas para o ano letivo de 2016:

§1º - para a **Creche Municipal Dona Elza - Pré-escola** será mantida a seguinte estrutura:

I – 03 turmas de Educação Infantil (04 anos) – 01 professor para cada turma;

II - 03 turmas de Educação Infantil (05 anos) – 01 professor para cada turma;

III - 02 turmas de Alfabetização (06 anos) – 01 professor para cada turma;

Obs: Será remanejado para atuar como auxiliar nas turmas de Pré – escola, professores em readaptação;

§ 2º - para a **Creche Municipal Dona Elza** será mantida a seguinte estrutura:

I - 01 turma de Berçário (tempo integral) – 01 ano – 02 professores;

II - 01 turma de Maternal I – 02 anos – 01 professor por período;

III - 01 turma Maternal II– 2 anos e meio -01 professor por período;

§ 3º - para a **Creche Municipal Dona Tunica** será mantida a seguinte estrutura:

I - 01 turma de Jardim I - 03 anos - 01 professor por período;

II - 01 turma de Jardim II - 03 anos e meio - 01 professor por período;

§4º- a Creche Municipal Dona Elza ofertará para o ano de 2016, turmas de educação infantil (04 e 05 anos) e Alfabetização (06 anos) nos períodos matutinos e vespertinos;

§5º- havendo redução no número de alunos frequentes nas Creches após o início do Segundo Semestre, poderá haver a junção de turmas ou remanejamento interno;

Art.15º- A composição do quadro de Apoio Administrativo das Creches Públicas Municipais terá como base os espaços onde será ofertado o atendimento à Educação Infantil para o ano letivo de 2016:

§1º - para a **Creche Municipal Dona Elza - Pré-escola** será mantida a seguinte estrutura:

I – 01 profissional para Manutenção da Infraestrutura (limpeza) por período;

II – 01 profissional para Nutrição por período;

§ 2º - para a **Creche Municipal Dona Elza** será mantida a seguinte estrutura:

I – 04 profissionais para Manutenção da Infraestrutura (limpeza);

II – 01 profissional para Nutrição por período;

§ 3º - para a **Creche Municipal Dona Tunica** será mantida a seguinte estrutura:

I – 03 profissionais para Manutenção da Infraestrutura (limpeza);

II – 01 profissional para Nutrição por período;

Art.16º- Havendo necessidade de substituição dos profissionais (Professores efetivos, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional - manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar) será admitido contrato temporário em conformidade com as especificidades do Processo Seletivo e as leis que estabelece os critérios para contratação.

Art.17º- Os contratos temporários de Professores para substituição e os contratos temporários para os cargos de Apoio Administrativo Educacional, serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I- no caso de nomeação de concursado;

II- a pedido do interessado;

III- quando do retorno do Professor, do Técnico Administrativo Educacional e do Apoio Administrativo Educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV- apresentar no bimestre 10% (dez) por cento de faltas injustificadas;

V- desempenho insatisfatório nas atribuições;

VI- em caso de junção de turmas;

Art.18º- A função de auxiliar de turmas, maternal I e II, jardim I e II, será exercida pelo profissional remanescente e na inexistência deste, convocar-se-à os aprovados no Processo Seletivo em vigor.

Parágrafo único - Aos gestores das Creches Municipais (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) que descumprir o disposto nesta Portaria caberá a responsabilidade administrativa sobre o ato.

Art.19º- Além dos dispositivos desta Portaria aplica-se no que couberem, os critérios estabelecidos, na Instrução Normativa nº. **001/GS/SMEC/2016**.

Art.20º- Para COORDENADOR PEDAGÓGICO exigir-se-á professor efetivo ou estabilizado, com Curso Superior em Licenciatura Plena, que se predisponha ao exercício da função, para exercer as atribuições previstas nesta Portaria, observando:

I- ser mediador na formação continuada e na mesa de aprendizagem;

II- assegurar e acompanhar os serviços de apoio especializado (sala de recursos multifuncional; atendimento domiciliar e outros existentes na unidade escolar);

III – assegurar os serviços de auxílio pedagógico aos professores para a melhoria de sua atuação em sala de aula;

IV – monitorar o cumprimento das horas atividades dos professores lotados na unidade escolar;

V – acompanhar todo o processo ensino aprendizagem dos alunos na Unidade Escolar;

VI – garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem desafios de aprendizagem.

VII - acompanhamento dos programas e projetos desenvolvidos na unidade escolar;

§ 1º- a vaga ao candidato a coordenador pedagógico deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) ser efetivo do quadro; b) ter no mínimo 03 anos trabalhados na instituição ou experiência comprovada nos nove anos do ensino fundamental; c) ser formado em **Pedagogia** (na falta deste deverá concorrer com outra formação na área da educação); **§ 2º-** não poderá concorrer a função, o servidor que se encontra em constante licença saúde e/ou readaptação ou em processo de aposentadoria;

Art. 21º- Na ausência de professor efetivo, na Unidade Escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor concursado em cumprimento de estágio probatório.

§ 3º- cabe ao Coordenador Pedagógico cumprir o Regime de Dedicação Exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de modo que contemplem todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar e modalidade de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA);

§ 4º - o candidato à coordenação pedagógica escolar deverá em Assembleia realizada com os profissionais efetivos apresentar seu nome e a proposta de trabalho para o ano letivo, para que seus pares possam aprová-lo para o cargo pretendido;

§ 5º - o coordenador pedagógico deverá atuar em suas funções pertinentes ao ano letivo de 2016, a partir do momento da atribuição de aulas, conforme o calendário de atribuição da sua escola;

Art.22º - Os professores efetivos/estabilizados que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, construirão seu plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas) e deverá ser entregue a coordenação pedagógica da Unidade Escolar até o dia 30 de Abril de 2016, incluindo objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades;

Parágrafo único - A Equipe Gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá juntamente com o coletivo de professores da Unidade Escolar:

I - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

II - assegurar o registro do processo de participação nas horas atividades;

III - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades ao SMEC/DRH para os devidos descontos em folha de pagamento, conforme estabelecido na Portaria nº 002/GS/SMEC/2016;

Art.23º- Os cargos sejam livres ou em substituição por função de afastamento legal do titular, somente após o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderão ser ocupados.

§ 1º- não será permitido à Unidade Escolar a investidura de profissionais contratados em cargos onde não exista a vaga;

§ 2º- os lançamentos de contratos temporários deverão estar dentro do ciclo da folha de pagamento;

§ 3º- aos gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) que descumprirem o disposto no caput deste artigo caberá a responsabilidade administrativa sobre o ato;

Art.24º- O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da Coordenadoria Pedagógica Municipal de acordo com essa Portaria.

Art.25º- O Técnico Administrativo Educacional, na função de Secretário Escolar, terá a responsabilidade de gerenciamento das informações da Unidade Escolar, solicitadas pela SMEC ou qualquer outro Departamento da Prefeitura Municipal.

Art.26º- Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de turmas e regime/jornada de trabalho instituídas nas Unidades Escolares/Creches Municipais e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à SMEC, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 27º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2016 revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Félix do Araguaia, 07 de Janeiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 4 - GS - SMEC, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Portaria nº 004/2016

Em 11 de Janeiro de 2016.

São Félix do Araguaia – MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal do Campo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB, as Leis Complementares Municipais n. 058/2008 de 08 de dezembro de 2008;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Escolares Municipais do Campo assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º- Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das Unidades Es-

colares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º- Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro efetivo das escolas municipais serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de **2016**, considerando as renovações de matrículas e matrículas novas.

Art. 3º- Para realização da atribuição de turmas e do regime/jornada de trabalho, será constituída uma Comissão que conduzirá o processo, sob a orientação e o acompanhamento da SMEC/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - A Comissão de Atribuição de Turmas e do Regime/Jornada de Trabalho, nas Escolas Municipais do Campo será composta de:

I – diretor (a) da Unidade Escolar;

II – secretário (a) escolar;

III – coordenador (a) pedagógico (a) da Unidade Escolar;

IV – 01(um) representante dos profissionais (Apoio);

V – 01 (um) membro da APM, representantes dos segmentos de pais;

VI - 01 Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

VII – 01 professor (a) da instituição.

Art. 4º- Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho a Comissão de Atribuição das Escolas Municipais do Campo deverão seguir os procedimentos abaixo:

I – realizar com os Profissionais da Educação das Escolas Municipais, ciclos de estudos das Portarias, Instrução Normativa e Calendário Escolar, pertinentes a organização escolar do ano letivo de 2016;

II – realizar inscrição para atribuição de classes e ou aulas e do regime/jornada de trabalho;

III – realizar a contagem de pontos dos Professores, dos Técnicos Administrativos Educacionais e Apoios Administrativos Educacionais, efetivos e estabilizados, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria;

IV - afixar para divulgação em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional efetivos, por ordem decrescente de contagem de pontos, constante do quadro demonstrativo;

V – afixar em lugar de fácil visualização, o cronograma de atribuição da jornada de trabalho com todas as etapas, fases, incluindo data, horário e local e quadro de vagas de aulas e cargos/funções administrativas a serem atribuídas;

VI - realizar sessão pública (reunião formal para a realização da atribuição de classes ou aulas e jornada de trabalho) nas Escolas Municipais do Campo, com a participação de todos os profissionais da educação, conforme cronograma estabelecidos nesta portaria, interessados e envolvidos no processo de aulas e do regime/jornada de trabalho das Escolas Municipais do Campo;

VII - elaborar atas no decorrer de cada fase e etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho, com informações detalhadas sobre as classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas; Professores e Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional que atribuíram suas funções para o ano de 2016 e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da comissão de trabalho;

Art. 5º - A realização das inscrições, avaliação do desempenho, contagem de pontos e atribuição acontecerá nos dias 25/01/2016 a 28/01/2016.

§1º- A Unidade Escolar deverá, antes da atribuição fixar em local público e de fácil acesso a lista pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/

ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da Unidade Escolar (após conclusão de cada etapa do processo);

§2º - Para fins de realização da Assembléia para atribuição de classes e/ou aulas e Regime/Jornada de trabalho, obedecer-se-á o seguinte cronograma:

QUADRO I – ATRIBUIÇÃO PARA PROFESSORES/APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR E TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

ESCOLAS	DATAS DA ASSEMBLEIA DE ATRIBUIÇÃO
Escola Municipal de Educação Básica do Campo São Sebastião	25/01/2016
Escola Municipal Educação Básica do Campo Nova Suiá (Mãe Maria)	26/01/2016
Escola Municipal Educação Básica do Campo de Pontinópolis	27/01/2016
Escola Municipal de Educação Básica Alberto Nunes da Silveira	28/01/2016
Creches Municipais Dona Tunica e Dona Elza	01/02/2016 às 8h atribuição de aulas dos efetivos das Creches 01/02/2016 às 14h atribuição de aula e Apoio Escolar; 02/02/2016 às 14h atribuição de aulas dos efetivos remanescentes;

Art. 6º - Para contagem de pontos referente a **FORMAÇÃO/TITULAÇÃO** será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 7º - Para comprovação da pontuação que se refere aos anos trabalhados será apresentado pelo profissional da educação, efetivo/estabilizado, documentos comprobatórios do exercício na Rede Pública Municipal de ensino, expedido através do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único – Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizando todas as informações inerentes à formação do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e/ou diploma). A pontuação só será validada se comprovada através de documentos na hora da contagem de pontos;

Art. 8º - Para efeito de pontuação quanto a Assiduidade (horas aulas c/alunos, horas atividades e regime/jornada de trabalho) não deverão ser consideradas as ausências que são amparadas pela Lei Complementar LC 058/2008, e serão observados os critérios estabelecidos na **Portaria nº. 002/GS/SMEC/SFA/MT.**

Art. 9º - Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - tempo maior de serviço na Unidade Escolar;

II - tempo maior de serviço na Rede Municipal de Ensino/SFA/MT;

III – maior idade.

Art. 10º- Fica sob a responsabilidade da Equipe Gestora a verificação e a comunicação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da ocorrência das situações que constam no artigo 8º e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art. 11º - Os profissionais efetivos das Escolas Municipais do Campo deverão atribuir as classes/turmas que se encontram livres no quadro de vagas, sendo que as vagas em substituição serão preenchidas por profissionais que se encontrarem remanescentes ao final do processo de atribuição de classes e/ou aulas ou por contratos temporários.

Art. 12º- Havendo necessidade de substituição dos profissionais (Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional - manutenção da infra-estrutura/limpeza, nutrição escolar) será admitido

do contrato temporário em conformidade com as especificidades do Processo Seletivo vigente que estabelece os critérios para contratação.

Art. 13º- Os contratos temporários de Professores para aulas adicionais, aulas livres e/ou substituição e os contratos temporários para os cargos de Técnico- Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I- no caso de nomeação de concursado;

II- a pedido do interessado;

III- quando do retorno do professor, do técnico administrativo educacional e do apoio administrativo educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV- apresentar no bimestre 10% (dez) por cento de faltas injustificadas;

V- desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;

VI- em caso de junção de turmas.

Parágrafo único - O profissional inscrito para contrato temporário nas Escolas Municipais que não conseguir atribuir classes e/ou aulas e/ou regime jornada de trabalho nas etapas acima, ficará em cadastro de reserva único, para futuras convocações.

Art. 14º- Os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos administrativos da escola, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento aos alunos como:

I - apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor);

II - em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (quando houver) (para professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

III - em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar) auxiliando os professores;

IV - apoio na Secretaria Escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

§1º - Todos os profissionais em situação de readaptação deverá participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV";

§2º - Somente poderá atribuir nas funções elencadas nas alíneas acima, o profissional em constante período de readaptação com perícias médica vigentes;

§3º - A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se-á nas vagas constantes nas alíneas acima supracitadas obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando a contagem de pontos e não podendo exceder o quantitativo de cargos de direito parágrafo 1º conforme estabelecido nesta Portaria;

Art. 15º- Para **COORDENADOR PEDAGÓGICO** exigir-se-á professor efetivo ou estabilizado, com Curso Superior em Licenciatura Plena, que se predisponha ao exercício da função, para exercer as atribuições previstas nesta Portaria, observando:

I- ser mediador na formação continuada e na mesa de aprendizagem;

II- assegurar e acompanhar os serviços de apoio especializado (sala de recursos multifuncional; atendimento domiciliar e outros existentes na unidade escolar);

III – assegurar os serviços de auxílio pedagógico aos professores para a melhoria de sua atuação em sala de aula;

IV – Monitorar o cumprimento das horas atividades dos professores lotados na unidade escolar;

V – acompanhar todo o processo ensino aprendizagem dos alunos na Unidade Escolar;

VI – garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem desafios de aprendizagem.

VII - acompanhamento dos programas e projetos desenvolvidos na unidade escolar;

§ 1º- A vaga ao candidato a coordenador pedagógico deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Ser efetivo do quadro; b) Ter no mínimo 03 anos trabalhados na instituição ou experiência comprovada nos nove anos do ensino fundamental; c) Ser formado em **Pedagogia** (na falta deste deverá concorrer com outra formação na área da educação); **§ 2º-** Não poderá concorrer a função, o servidor que se encontra em constante licença saúde e/ou readaptação ou em processo de aposentadoria;

Art. 16º- Na ausência de professor efetivo, na Unidade Escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor concursado em cumprimento de estágio probatório.

§ 3º- Cabe ao Coordenador Pedagógico cumprir o Regime de Dedicção Exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de modo que contemplem todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar e modalidade de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA);

§ 4º - O candidato à coordenação pedagógica escolar deverá em Assembleia realizada com os profissionais efetivos apresentar seu nome e a proposta de trabalho para o ano letivo, para que seus pares possam aprová-lo para o cargo pretendido.

§ 5º - O coordenador pedagógico deverá atuar em suas funções pertinentes ao ano letivo de 2016, a partir do momento da atribuição de aulas, conforme o calendário de atribuição da sua escola.

Art. 17º - Nas escolas sede onde houver mais de 400 (quatrocentos alunos) alunos, admitir-se-á 02 (dois) professores para a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO.

Art. 18º - Para dar cumprimento a datas e prazos das Etapas e Fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, as Comissões responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário estabelecido na **Instrução Normativa Nº001/GS/SMEC/2016**.

Art. 19º - Os professores efetivos/estabilizados que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, construirão seu plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas) e deverá ser entregue a coordenação pedagógica da Unidade Escolar até o dia **30 de Abril de 2016**, incluindo objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades;

Parágrafo único - A Equipe Gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá juntamente com o coletivo de professores da Unidade Escolar:

I - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

II - assegurar o registro do processo de participação nas horas atividades;

III - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades ao SMEC/DRH para os devidos descontos em folha de pagamento, conforme estabelecido na Portaria nº **002/GS/SMEC/2016**;

Art. 20º - Os cargos sejam livres ou em substituição por função de afastamento legal do titular, somente após o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderão ser ocupados.

§ 1º- Não será permitido à Unidade Escolar a investidura de profissionais contratados em cargos onde não exista a vaga;

§ 2º- Os lançamentos de contratos temporários deverão estar dentro do ciclo da folha de pagamento;

§ 3º- Aos gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) que descumprirem o disposto no caput deste artigo caberá a responsabilidade administrativa sobre o ato.

Art. 21º- O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da Coordenadoria Pedagógica Municipal de acordo com essa Portaria.

Art. 22º- O Técnico Administrativo Educacional, na função de Secretário Escolar, terá a responsabilidade de gerenciamento das informações da Unidade Escolar, solicitadas pela SMEC ou qualquer outro Departamento da Prefeitura Municipal.

Art. 23º- Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas Unidades Escolares e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à SMEC, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 24º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Félix do Araguaia, 11 de Janeiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 002/2016

Contratado (a): AURELINDO CAETANO DE OLIVEIRA.

OBJETO – A contratação do servidor para a função de Conselheiro do Conselho Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente, classificada em 1º lugar, Lotada da Secretaria de Promoção e Assistência Social, conforme ata de posse nº 001/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 10 de janeiro de 2013.

VALOR TOTAL–A contratante pagará a contratada o vencimento mensal de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta)**, que será pago juntamente com o pagamento dos demais servidores municipais

VIGÊNCIA–O presente contrato tem vigência de **10/01/2016 à 09/01/2018**. Sendo permitido a uma recondução ao cargo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 003/2016

Contratado (a): FABIANA TRINDADE ALCANTARA.

OBJETO – A contratação da servidora para a função de Conselheira do Conselho Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente, classificada em 4º lugar, Lotada da Secretaria de Promoção e Assistência Social, conforme ata de posse nº 001/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 10 de janeiro de 2013.

VALOR TOTAL–A contratante pagará a contratada o vencimento mensal de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta)**, que será pago juntamente com o pagamento dos demais servidores municipais

VIGÊNCIA–O presente contrato tem vigência de **10/01/2016 à 09/01/2018**. Sendo permitido a uma recondução ao cargo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 004/2016

Contratado (a): EURIDIA GOMES CLARA.

OBJETO – A contratação da servidora para a função de Conselheira do Conselho Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente, classificada em 4º lugar, Lotada da Secretaria de Promoção e Assistência Social, conforme ata de posse nº 001/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 10 de janeiro de 2013.

VALOR TOTAL–A contratante pagará a contratada o vencimento mensal de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta)**, que será pago juntamente com o pagamento dos demais servidores municipais

VIGÊNCIA–O presente contrato tem vigência de **10/01/2016 à 09/01/2018**. Sendo permitido a uma recondução ao cargo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 005/2016

Contratado (a): ELAINE DOS SANTOS DUTRA.

OBJETO – A contratação da servidora para a função de Conselheira do Conselho Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente, classificada em 4º lugar, Lotada da Secretaria de Promoção e Assistência Social, conforme ata de posse nº 001/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 10 de janeiro de 2013.

VALOR TOTAL–A contratante pagará a contratada o vencimento mensal de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta)**, que será pago juntamente com o pagamento dos demais servidores municipais

VIGÊNCIA–O presente contrato tem vigência de **10/01/2016 à 09/01/2018**. Sendo permitido a uma recondução ao cargo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 006/2016 – CARTA CONVITE Nº 001/2016

Contratado (a): MARCUS VINICIUS RODRIGUES DE MELLO JUNIOR.

OBJETO – O CONTRATADO executará para a CONTRATANTE CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO PARA REALIZAR 72 (SETENTA E DOIS) PLANTÕES NO CENTRO DE SAÚDE, DE ACORDO COM A LEIS MUNICIPAIS 515/2012 E 544/2013, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EMERGENCIAIS, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE, AVALIAÇÕES, CONSULTA E OUTROS SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. Conforme proposta entregue no processo licitatório “CARTA CONVITE” n.º 001/2016 e planilha com descrição e quantitativo, como segue:

VALOR TOTAL–O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que serão pagos através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada após pedido da Secretaria.

VIGÊNCIA–O Presente contrato terá vigência no período de 14 de janeiro a 29 de fevereiro de 2016, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/

2016 REGIDA PELA LEI FEDERAL N° 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL N° 065/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS" JULGAMENTO

NO Dia 2 de Fevereiro de 2016 às 13:00. HORAS (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO. RUA SALMEM HANZE, SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO OU ATRAVÉS DO SITE WWW.SAOJOSEDOPOVO.MT.GOV.BR OU PELO EMAIL: lgaguaviva@hotmail.com, MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO -

SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 20/01/2016.

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

MARIA DE LOURDES GUIMARAES RODRIGUES JUSCELIA CAMILO

Secretaria Membro

De acordo com os preceitos normativos legais qualquer cidadão poderá participar da abertura e julgamento das referidas propostas.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE TERMO ADITIVO N°. 006/15 – AO CONTRATO N°. 005/2015

TERMO ADITIVO N°. 006/15 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO WEBSITE, SIC E OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO N° 005/2015.

Por este instrumento particular que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 32.972.440/0001-05, situada na Rua Castelo Branco, n.º 715, Centro, na cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO/MT**, neste ato representada pelo seu Presidente **WALTER CORREA CADIDÉ**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n°. 07449020 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 384.809.991-87, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 15.507.854/0001-36, situada na Rua Itaúba, n° 14, Quadra 119, Bairro Dr. Fábio Leite, Cuiabá – Mato Grosso, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n°. 1.269.676-5-SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 871.093.361-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em consonância com a **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA** do contrato original n° **005/2015**, por meio deste termo aditivo dá-se a prorrogação de sua vigência para o período de 02/01/2016 à 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo aditar o contrato administrativo n° **005/2015**, sendo que o objeto do presente Aditivo é a **MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** (www.CamaraSaoJosedoPovo.com.br), Sistemas de **OUVIDORIA** e **SIC** – Serviço de Informação ao Cidadão (todos Via Web), pelo **CONTRATADO** com a seguinte descrição técnica:

Segurança do banco de dados; Criação de e-mail institucional; Criação de novos Menus; Suporte Técnico; Criação de novos Usuários no ADMIN; Controle de acesso ao site; Backup Diariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor GLOBAL do presente TERMO ADITIVO para o exercício de 2016 com o reajuste solicitado pela Empresa de acordo com o índice inflacionário IGP-M 2015 ficam estabelecido entre as partes o valor global de R\$ 4.648,20 (Quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), divididos em 12 parcelas de R\$ 387,35 (Trezentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em relação às despesas decorrentes deste instrumento obedecerá à seguinte dotação orçamentária:

33.90.39.42 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Processamento de Dados

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo está amparado pelo Art. 55, da lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original n° **005/2015**, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de **RONDONÓPOLIS - MT**, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título, será considerada fora de sua jurisdição.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

SÃO JOSÉ DO POVO, aos 31 dias do mês de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT

WALTER CORREA CADIDÉ - PRESIDENTE

Contratante

JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA

GWS DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES LTDA ME

Contratado

TESTEMUNHAS:

FRANCISNEIA DIAS LUZ RG nº. 1463153-9 SSP/MT CPF nº 007.862.271-92

MARIA EDINALVA LEÃO GOMES

RG nº. 12.743.673 – SSP/SP

CPF nº. 047.128.478-59

ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES

Assessor Jurídico - CPF Nº. 830.494.361-15

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO Nº. 006/2.015

O presente termo foi aditivado devido a necessidade da continuidade da prestação de serviços na contratação da empresa para a realização de serviços de MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL (www.CamaraSaoJosedoPovo.com.br), Sistemas de OUVIDORIA e SIC – Serviço de Informação ao Cidadão (Via Web), conforme descrito no Contrato nº. 005/2.015, deste instrumento, até o encerramento do Exercício de 2.016

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT

WALTER CORREA CADIDÉ - PRESIDENTE

Contratante

JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA

GWS DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES LTDA ME

Contratado

JOISIANO GABRIEL DE SOUZA

Fiscal de Contrato

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE Nº. 006/2.015

NÓS, ABAIXO RELACIONADOS E ASSINADOS, CONFORME DETERMINA ARTIGO Nº. 062 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARAMOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO QUE O TERMO ADITIVO Nº. 005/2.015 AO CONTRATO Nº. 003/2.014; ABAIXO ESPECIFICADO, FOI AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO.

TERMO ADITIVO Nº.	EMPRESA	OBJETO DO CONTRATO
006/15	JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA - GWS DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES LTDA – ME.	O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo aditar o contrato administrativo nº 005/2015 , sendo que o objeto do presente Aditivo é a MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO (www.CamaraSaoJosedoPovo.com.br), Sistemas de OUVIDORIA e SIC – Serviço de Informação ao Cidadão (todos Via Web), pelo CONTRATADO com a seguinte descrição técnica: Segurança do banco de dados; Criação de e-mail institucional; Criação de novos Menus; Suporte Técnico; Criação de novos Usuários no ADMIN; Controle de acesso ao site; Backup Diariamente.

SÃO JOSÉ DO POVO, 31 DE DEZEMBRO DE 2.015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2016

Contratado (a): RAFAEL SANTOS LIMA.

OBJETO – O presente contrato tem como objeto a contratação de um médico do trabalho para serviços de perícias médicas 33 (trinta e três), para admissão dos aprovados no concurso público de São José do Povo – MT. Com recursos da conta corrente 97055. Pelo Contratado a Contratante.

VALOR TOTAL—O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.986,00 (Sete mil e novecentos e oitenta e seis reais)**, constante da proposta homologada em 19 de janeiro de 2016. Que serão pagos através de depósito

em conta bancária de titularidade do contratado conforme solicitação da secretaria e apresentação da planilha de realizações de perícias.

VIGÊNCIA—O Presente contrato terá vigência no período de 19 de janeiro a 25 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 008/2016

Contratado (a): LETICIA DO AMARAL SANTOS.

OBJETO – A contratação da servidora para a função de Conselheira do Conselho Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente, classificada em 4º lugar, Lotada da Secretaria de Promoção e Assistência Social, conforme ata de posse nº 001/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 10 de janeiro de 2013.

VALOR TOTAL—A contratante pagará a contratada o vencimento mensal de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta)**, que será pago juntamente com o pagamento dos demais servidores municipais

VIGÊNCIA—O presente contrato tem vigência de **19/01/2016 à 09/01/2018**. Sendo permitido a uma recondução ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PORTARIA N° 031/2016, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR PARA COMPOR A EQUIPE FEDERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS E INSUMOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Acordo de Cooperação Técnica nº. 001/2016, celebrado entre a União Federal, e o **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** – Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso e o **Município de São José do Rio Claro - MT**, visando a mútua conjugação de esforços na área de Sanidade Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o profissional abaixo identificado para estar à disposição do MAPA a fim de compor a equipe Federal de Inspeção e Fiscalização de produtos e insumos de origem animal, no âmbito da jurisdição municipal, em todos os estabelecimentos que necessitem da mesma, sem prejuízo de suas funções.

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
RONALDO ROGONI BONONI	1831	VETERINÁRIO

Art. 2º. A disponibilização do profissional acima mencionado será com ônus ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de janeiro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO CONTÁBIL EDITAL N.º 001/2016 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA RGF TERCEIRO QUADRIMESTRE 2015

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º. 001/2016

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, convoca todos Municípios para participar de Audiência Pública a ser realizada na Sala de Reuniões da Sede do Legislativo Municipal, sito a Av. Sergipe n.º 1156 no dia **04 de Fevereiro de 2016, às 19:00 horas**, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do 3º (Terceiro) QUADRIMESTRE do exercício 2015, junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Câmara Municipal. Tudo em atendimento ao disposto no parágrafo 4º do Artigo 9º da Lei Complementar n.º. 101 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
São José dos Quatro Marcos–MT, aos 20 de Janeiro de 2016.
CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA EXTRATO DA ATA DE PRORROGAÇÃO DO PP RP 02/2016

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que o Pregão Presencial RP nº **02/2016**, que tinha sua abertura marcada para o dia 29/01/2016 às 13h00min, foi prorrogado para o dia 03/02/2016, no mesmo local e horário. **WELINTON DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO SINDICÂNCIA 07/2015

Sindicância nº 07/2015

1. Do Relatório:

A Prefeita Municipal por meio da Portaria nº 510/2015 instituiu a sindicância nº 07/2015 para apurar solicitação de abertura de sindicância relativa a CI 00455-2015. A mesma portaria supra designou a comissão composta pelos servidores concursados: Mauro Rodrigues de Souza Filho, Geni Albertina Jarczeski e Sinvaldo Bezerra da Silva sob a presidência do primeiro, para apurar a infração no prazo máximo de trinta dias.

2. Da Conclusão

Com base nos fatos apurados, levando-se em consideração os termos da defesa apresentada pelo indiciado às fls. 10, cujo resultado da apreciação e análise encontram-se transcritos. Entende-se esta Comissão que a conduta do servidor Sr. Oseias Oliveiras dos Santos, matrícula 1641, não houve irregularidades quanto a denúncia. Os membros da Comissão de Sindicância chegaram ao final dos trabalhos apuratórios, a conclusão conforme comprovam as circunstâncias e provas anteriormente relatadas.

Diante do exposto, firmamos a sugestão de que o presente processo deve ser arquivado. Eu Mauro Rodrigues de Souza Filho e membros desta Comissão assinamos;

Mauro Rodrigues de Souza Filho

Presidente

Geni Albertina Jarczeski

Membro da Comissão

Sinvaldo Bezerra da Silva

Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA N° 028/2016

DATA: 18 de janeiro de 2016

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 319/2015.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata nº 319/2015, oriunda do Pregão Presencial nº 099/2015 – SRP 116/2015, referente à “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners para impressoras, atendendo à solicitação das Secretarias Municipais”, conforme segue:

I – Zenilton Manuel da Silva, matrícula nº 10802 – Secretaria Municipal de Diversidade Cultural;

II – Marcos Barbosa dos Santos, matrícula nº 10805 – Secretaria Municipal de Administração;

III – Sílvia Cristina Villar Borges de Oliveira, matrícula nº 10871 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos;

IV – Luciano dos Santos Carneiro, matrícula nº 2477 – Secretaria Municipal de Agricultura;

V – Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese, matrícula nº 6569 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VI – Fábio Junior Dias, matrícula nº 6510 – Secretaria Municipal de Educação;

VII – Ângela Maria de Sousa, matrícula nº 10810 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação;

VIII – Fabiano Trindade, matrícula nº 5627 – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 027/2016**

DATA: 18 de janeiro de 2016

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 318/2015.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata nº 318/2015, oriunda do Pregão Presencial nº 099/2015 – SRP 116/2015, referente à “*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners para impressoras, atendendo à solicitação das Secretarias Municipais*”, conforme segue:

I – Zenilton Manuel da Silva, matrícula nº 10802 – Secretaria Municipal de Diversidade Cultural;

II – Marcos Barbosa dos Santos, matrícula nº 10805 – Secretaria Municipal de Administração;

III – Sílvia Cristina Villar Borges de Oliveira, matrícula nº 10871 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos;

IV – Luciano dos Santos Carneiro, matrícula nº 2477 – Secretaria Municipal de Agricultura;

V – Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese, matrícula nº 6569 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VI – Fábio Junior Dias, matrícula nº 6510 – Secretaria Municipal de Educação;

VII – Ângela Maria de Sousa, matrícula nº 10810 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação;

VIII – Fabiano Trindade, matrícula nº 5627 – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 026/2016**

DATA: 18 de janeiro de 2016

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 317/2015.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata nº 317/2015, oriunda do Pregão Presencial nº 099/2015 – SRP 116/2015, referente à “*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners para impressoras, atendendo à solicitação das Secretarias Municipais*”, conforme segue:

I – Zenilton Manuel da Silva, matrícula nº 10802 – Secretaria Municipal de Diversidade Cultural;

II – Marcos Barbosa dos Santos, matrícula nº 10805 – Secretaria Municipal de Administração;

III – Sílvia Cristina Villar Borges de Oliveira, matrícula nº 10871 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos;

IV – Luciano dos Santos Carneiro, matrícula nº 2477 – Secretaria Municipal de Agricultura;

V – Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese, matrícula nº 6569 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VI – Fábio Junior Dias, matrícula nº 6510 – Secretaria Municipal de Educação;

VII – Ângela Maria de Sousa, matrícula nº 10810 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação;

VIII – Fabiano Trindade, matrícula nº 5627 – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 025/2016**

DATA: 18 de janeiro de 2016

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 316/2015.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata nº 316/2015, oriunda do Pregão Presencial nº 099/2015 – SRP 116/2015, referente à “*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners para impressoras, atendendo à solicitação das Secretarias Municipais*”, conforme segue:

- I – Zenilton Manuel da Silva, matrícula nº 10802 – Secretaria Municipal de Diversidade Cultural;
- II – Marcos Barbosa dos Santos, matrícula nº 10805 – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Sílvia Cristina Villar Borges de Oliveira, matrícula nº 10871 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos;
- IV – Luciano dos Santos Carneiro, matrícula nº 2477 – Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese, matrícula nº 6569 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VI – Fábio Junior Dias, matrícula nº 6510 – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Ângela Maria de Sousa, matrícula nº 10810 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação;
- VIII – Fabiano Trindade, matrícula nº 5627 – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 024/2016**

DATA: 18 de janeiro de 2016

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 315/2015.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata nº 315/2015, oriunda do Pregão Presencial nº 099/2015 – SRP 116/2015, referente à “*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners para impressoras, atendendo à solicitação das Secretarias Municipais*”, conforme segue:

- I – Zenilton Manuel da Silva, matrícula nº 10802 – Secretaria Municipal de Diversidade Cultural;
- II – Marcos Barbosa dos Santos, matrícula nº 10805 – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Sílvia Cristina Villar Borges de Oliveira, matrícula nº 10871 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos;
- IV – Luciano dos Santos Carneiro, matrícula nº 2477 – Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese, matrícula nº 6569 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VI – Fábio Junior Dias, matrícula nº 6510 – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Ângela Maria de Sousa, matrícula nº 10810 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação;
- VIII – Fabiano Trindade, matrícula nº 5627 – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 023/2016**

DATA: 18 de janeiro de 2016

SÚMULA: Concede ao servidor efetivo SANDRO NILSON MORAIS SCHULTZ, ocupante do cargo de Técnico de Segurança no Trabalho, Referência CE-19, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93, de 29 de março 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor efetivo SANDRO NILSON MORAIS SCHULTZ, ocupante do cargo de Técnico de Segurança no Trabalho, Referência CE-19, Matrícula nº 10341, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos da Lei nº. 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que concedeu nova redação ao artigo 113 da Lei nº 254/2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente portaria será computada a partir de 08 de janeiro de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 034/2016**

DATA: 18 de janeiro de 2016

SÚMULA: Designa a servidora PATRÍCIA AKEMI KAMITANI para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 006/2014.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Patrícia Akemi Kamitani, matrícula nº 9823, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 006/2014 que trata da "Locação de um imóvel comercial em alvenaria, situado a Rua Brasil nº. 470 (Quadra 04, Lote 02) – BR: Alto da Glória, destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde – PSF Alto da Glória, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde", referente à Dispensa de Licitação nº. 004/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 074/2014, de 10 de fevereiro de 2014.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº 2271/2016**

DATA: 19 de janeiro de 2016

SÚMULA: Cria a Gratificação Especial de Pregoeiro no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais faz saber que aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Gratificação Especial de Pregoeiro aos servidores nomeados através de ato da Mesa Diretora para exercer as atribuições estabelecidas na legislação pertinente, no Decreto Municipal nº 004/2007, instituidor da modalidade de licitação denominada Pregão e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º. O Pregoeiro deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal, conforme os preceitos da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. O Procedimento licitatório modalidade pregão, terá a participação de somente um Pregoeiro Oficial, que será responsável por todo o procedimento.

Art. 3º. A gratificação que trata a presente Lei, visa recompensar o exercício das atividades licitatórias, na modalidade denominada pregão e vigorará com os seguintes valores mensais:

I – Pregoeiro: Valor referente ao nível de vencimento I – A do Anexo V – Técnico de Gestão III, constante da Lei Municipal nº 2098/2014;

§ 1º A revisão anual seguirá as atualizações da Lei Municipal nº 1598/2011 e suas alterações posteriores.

§ 2º A Gratificação Especial de Pregoeiro deverá ser concedida somente a servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 4º. A gratificação instituída nesta Lei terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 (um terço) das férias.

Parágrafo único. A gratificação disciplinada nesta Lei, não será incorporada ao vencimento do servidor, e não incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 19 de janeiro de 2016

Mauro Garcia

Presidente

GERAÇÃO DE DESPESA DE CARATER CONTINUADO

EVENTO: CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PREGOEIRO PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

1. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

ART. 16 I E PARAGRAFO 2º DA LRF

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

CATEGORIA	VALOR BENEFÍCIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SERVIDORES EFETIVOS (01)	2.315,44	2.315,44	27.785,28
TOTAL GERAL (01)	2.315,44	2.315,44	27.785,28

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

CATEGORIA	VALOR BENEFÍCIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SERVIDORES EFETIVOS (01)	2.546,99	2.546,99	30.563,88
TOTAL GERAL (01)	2.546,99	2.546,99	30.563,88

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

CATEGORIA	VALOR BENEFÍCIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SERVIDORES EFETIVOS (01)	2.801,69	2.801,69	33.620,28
TOTAL GERAL (01)	2.801,69	2.801,69	33.620,28

MEMORIA DE CÁLCULO:

PARA 2016: VALOR MENSAL BENEFÍCIO R\$ 2.315,44 R\$ Valor Anual = **R\$ 27.785,28**

PARA 2017: VALOR MENSAL BENEFÍCIO R\$ 2.546,99 R\$ Valor Anual = **R\$ 30.563,88**

PARA 2018: VALOR MENSAL BENEFÍCIO R\$ 2.801,69 R\$ Valor Anual = **R\$ 33.620,28**

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

ART. 17, parágrafo 1º da LRF

FONTE DE RECURSOS CODIGO NATUREZA DE DESPESA	2016
01.031.0010.2001 – 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	6.250.000,00

3. DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

ART. 17, PARAGRAFO 2º E PARAGRAFO 4º DA LRF

EVENTO: AUMENTO DA RECEITA

FONTE DE RECURSOS	2017	2018
Aumento da Transferência de Duodécimo	31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
TOTAL	6.750.000,00	7.290.000,00

O aumento da transferência de duodécimo se deve a projeção de arrecadação do município que consequentemente resulta em um repasse maior a este Poder Legislativo.

Sinop-MT, 11 de novembro de 2015

Priscilla Vieira Leitzke

Contadora

CRC/MT 006985/O-7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 033/2016**

DATA: 18 de fevereiro de 2016

SÚMULA: Designa a servidora PATRÍCIA AKEMI KAMITANI para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 010/2014.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Patrícia Akemi Kamitani, matrícula nº 9823, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 010/2014 que trata da “*Locação de um imóvel comercial em alvenaria, situado a Rua Formosa (Quadra 02, Lote 07) BR: Jardim América, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde América, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde*”, referente a Dispensa de Licitação nº. 007/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 138/2014, de 25 de fevereiro de 2014.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016**

Analizando os autos da Comissão de Processo Administrativo, nomeada pela Portaria nº 680/2015, destinado a apurar os fatos ocorridos no Departamento de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação;

Examinando os documentos apensados ao Processo, em especial o Parecer Jurídico nº 003/2016 – AJU que destaca a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância ao amplo e irrestrito direito de defesa e a verificação de que as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do processo e a extensão das provas que o instruíram, na forma que determina o Capítulo IV, da Lei Municipal nº 254/93 e suas alterações posteriores;

E, finalmente, considerando que o Parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão de Processo Administrativo;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final da Comissão Processante, aplicando a pena de **REPREENSÃO**, nos termos do inciso I do Art. 198 da Lei nº 254/93, ao servidor **DÉLIO NILTON TONIN**, ocupante do cargo de Motorista IV de Transporte Escolar.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração para as providências necessárias.

Sinop - MT, 18 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 032/2016**

DATA: 18 de janeiro de 2016.

SÚMULA: Designa a servidora PATRÍCIA AKEMI KAMITANI para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 019/2014.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Patrícia Akemi Kamitani, matrícula nº 9823, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 019/2014 que trata da “*Locação de um imóvel comercial em alvenaria, situado a Avenida Central nº 45 esquina com Rua Jerusalém nº 822 (quadra 01 lote 23) – BR: Bom Jardim, destinada ao funcionamento do Centro de Saúde Bom Jardim, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde*”, referente à Dispensa de Licitação nº. 015/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 135/2014, de 25 de fevereiro de 2014.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 031/2016

DATA: 18 de janeiro de 2016

SÚMULA: Designa a servidora PATRÍCIA AKEMI KAMITANI para exercer a função de Fiscal do Contrato n° 018/2014.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n° 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa n° 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a servidora Patrícia Akemi Kamitani, matrícula n° 9823, para exercer a função de Fiscal do Contrato n° 018/2014 que trata da “*Locação de um imóvel comercial em alvenaria, situado no PA Wesley Manoel dos Santos – Gleba Mercedes V – Núcleo Campos Novos – Sinop/MT, destinado ao funcionamento do Posto de Saúde Rural na Gleba Mercedes V, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde*”, referente a Dispensa de Licitação n° 014/2014.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 136/2014, de 25 de fevereiro de 2014.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO DE SINDICÂNCIA N° 002/2016

Analisando os autos da Sindicância instaurada pela Portaria n° 704/2015, destinada a apurar fatos ocorridos na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

Em face do apurado pela Comissão de Sindicância retro e em consonância com o Parecer Jurídico n° 002/2016 – AJU;

Nenhum elemento foi encontrado capaz de dar suporte à instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Desse modo, em face do disposto, defiro pelo **ARQUIVAMENTO** do feito.

Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 18 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO DE SINDICÂNCIA N° 001/2016

Analisando os autos da Sindicância instaurada pela Portaria n° 413/2015, destinada à apurar responsabilidades envolvendo fatos ocorridos no CRAS MENINO JESUS da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

Em face do apurado pela Comissão de Sindicância e em consonância com o Parecer Jurídico n° 001/2016 – AJU;

ACOLHO pela abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 18 de janeiro de 2016.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE TABAPORA - MT

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: PREGAO NA FORMA PRESENCIAL.

TIPO MENOR PREÇO.

A Prefeitura de Tabaporá, através da comissão de licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 03/2016, cuja abertura ocorrerá as 09:00 horas locais, do dia 03 de Fevereiro de 2016, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Avenida Comendador José Pedro Dias n° 979-N, cujo objeto é, contratar empresa para prestar serviços na área de saúde no Município de Tabaporá-MT. Conforme especificação e quantitativo no anexo (I) do edital. Maiores esclarecimento o edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal, no horário de atendimento das 08:00hs as 12:00 hs local ou no site WWW.tabapora.mt.gov.br, contato fone (0xx66) 3557.1415/1505 R 39.

Tabaporá/MT. 21 de Janeiro de 2016.

Antonio Batista Mota

Pregoeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 001/2015

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2015.

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n° 638/2015, no uso de suas atribuições legais – com fulcro no art. 149, da Lei Municipal n° 218/99, **INTIMA**, o Senhor **JOSE CARLOS BARBOSA DE FARIAS**, Servidor Público Municipal, Auxiliar de Saneamento, matrícula 1053, de que compareça para acompanhar o depoimento do Sr. **WALMIR BARRETO**, no dia 25/01/2016, às 10:30 horas e do Sr. **JHONATAN FERNANDES COUTO**, no dia 25/01/2016, às 14:45, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n°. 003/2015, instaurado contra Vossa Senhoria.

O comparecimento deverá ser nos dias e horas supracitados, na sala da Comissão Processante, no prédio da Secretaria Municipal de Administração, localizado à Av. Comendador José Pedro Dias, n° 979 N, centro, nesta Cidade. O não comparecimento no dia, hora e local, implicará em revelia.

PUBLICA-SE

REGISTRA-SE

CUMPRASE

Tabaporá - MT, em 20 de Janeiro de 2016.

NEIVA FARTO DE CARVALHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n° 638/2015, no uso de suas atribuições legais – com fulcro no art. 149, da Lei Municipal n° 218/99, **INTIMA**, o Senhor **JOSE**

CARLOS BARBOSA DE FARIAS, Servidor Público Municipal, Auxiliar de Saneamento, matrícula 1053, de que compareça para acompanhar o depoimento do Sr. **WALMIR BARRETO**, no dia 25/01/2016, às 10:30 horas e do Sr. **JHONATAN FERNANDES COUTO**, no dia 25/01/2016, às 14:45, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2015, instaurado contra Vossa Senhoria.

O comparecimento deverá ser nos dias e horas supracitados, na sala da Comissão Processante, no prédio da Secretaria Municipal de Administração, localizado à Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979 N, centro, nesta Cidade. O não comparecimento no dia, hora e local, implicará em revelia.

PUBLICA-SE

REGISTRA-SE

CUMpra-SE

Tabaporã - MT, em 20 de Janeiro de 2016.

NEIVA FARTO DE CARVALHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/PP/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 2 de 4 de janeiro de 2016, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 002/2016 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado na modalidade Pregão Presencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.**, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I do Edital. A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 4 de fevereiro de 2016 às 14 horas**, no plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

O edital na íntegra estará disponível no site <http://www.camaratga.mt.gov.br/> ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195 S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 18 de janeiro de 2016.

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015.

8º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015. REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32) PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, RESOLVE REEQUILIBRAR os preços da Empresa **POSTO SHOPPING- COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SHOPPING LTDA** - CNPJ Nº- 03.449.173/0001- 80. Fica REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2015, na Seção 5.2, conforme a seguir:

Item	Especificação/Marca	Marca	Qtde. Máx.	Unid.	Valor Unit. Registrado (R\$)	Valor Unit. Realinhado (R\$)
001	GASOLINA	PODIUM/IDAZA	237.000	LTS	3,66	3,71
002	ÁLCOOL	ALFA/PODIUM	167.200	LTS	2,61	2,88

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra-MT, 20 de Janeiro de 2016. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

SAMAE

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 035/2015/SAMAE, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX), PARA OS FUNCIONÁRIOS DOS DEPARTAMENTOS: TÉCNICO, ATERRO SANITÁRIO E OPERACIONAL DO SAMAE**, marcada para o dia 14/01/2016. Tal Cancelamento ocorreu pelo fato de não comparecer nenhum representante de empresa para apresentar envelopes de Proposta e Habilitação, ocasionando uma licitação DESERTA. Diante do exposto, comunicamos que será marcada uma nova data para sessão.

Tangará da Serra/MT, 19 de Janeiro de 2016.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 004/2016

DECRETO N.º 004/2016

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 1, de 08 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2016, em **11,28%** (onze inteiros vinte e oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVITER a partir de 1º de fevereiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVITER anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Terra Nova do Norte/MT, 20 de Janeiro de 2016.

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2015	11,28%
em fevereiro de 2015	9,65%
em março de 2015	8,40%
em abril de 2015	6,78%
em maio de 2015	6,03%
em junho de 2015	4,99%
em julho de 2015	4,19%
em agosto de 2015	3,59%
em setembro de 2015	3,33%
em outubro de 2015	2,81%
em novembro de 2015	2,02%
em dezembro de 2015	0,90%

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº1.240/2015**

Lei Municipal nº1.240/2015

Autoria: Poder Executivo

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2015 DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), destinado a Secretaria Municipal Infraestrutura.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2015 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.	
Unidade: 002 – Depto. de Infraestrutura Viária Urbana e Rural.	
Função: 26 – Transporte	
SubFunção: 782 – Transporte Rodoviário	
Programa: 0025 – Execução de Infraestrutura.	
Projeto: 1.101 – Construção e Reconstrução de Obras de Artes Correntes e Artes Especiais.	
Fonte de Recursos: 0124 – Transferências de Convênios - Outros	
Natureza da Despesa:	
4490.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 2.700.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 2.700.000,00

Artigo 3º - O presente crédito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação vinculada, nos termos e em conformidade com o Acórdão nº. 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - Os recursos utilizados para atender o presente crédito configurando o excesso de arrecadação vinculado serão aqueles originários de Termo Convenio Celebrado com o Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais \$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

Artigo 6º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº. 1179/2014 - LDO 2015 e Lei Municipal nº. 1118/2013 - PPA 2014/2017, as alterações descritas nos artigos 2º e 3º desta lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, em 16 de Dezembro de 2015.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 01 DE 01 DE JANEIRO DE 2016**

DECRETO Nº 01 DE 01 DE JANEIRO DE 2016

Súmula: *"Dispõe sobre o Lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Terra Nova do Norte/MT, referente ao exercício de 2016, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

DECRETA:

Artigo 1º - Que seja lançado e arrecadado o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2016 e notificado individualmente cada contribuinte.

Artigo 2º - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano terá seu vencimento à vista em data de 30 de abril de 2016, em cota única. Optando pelo pagamento à vista, será concedido ao contribuinte 10% (dez por cento) de desconto.

Artigo 3º - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser quitado em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 30 de abril de 2016, sem a concessão de descontos nas parcelas.

Artigo 4º - Não quitada a respectiva parcela até o dia do seu vencimento, o contribuinte ficará sujeito à aplicação de multa e juros, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

Artigo 5º - O contribuinte que acumular parcelas vencidas, perderá o benefício do parcelamento, tornando o débito totalmente vencido, sem prejuízo da inclusão na dívida ativa.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e afixação no mural da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 02 DE 01 DE JANEIRO DE 2016**

DECRETO Nº 02 DE 01 DE JANEIRO DE 2016

Súmula: *"Dispõe sobre o Lançamento e Arrecadação da Taxa de Fiscalização e Licença de Funcionamento, relativo ao exercício de 2016, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

DECRETA:

Artigo 1º - Que seja lançado a Taxa de Fiscalização e Licença de Funcionamento, referente ao exercício de 2016 e notificado individualmente cada contribuinte;

Artigo 2º - Fica estipulado o dia 30/03/2016, como data limite para as pessoas jurídicas pré-existente façam o requerimento para emissão do Alvará de Funcionamento.

Artigo 3º - a Taxa de Fiscalização e Licença de Funcionamento será proporcional para as pessoas jurídicas que se constituírem após essa data.

Artigo 4º - O Alvará de Funcionamento somente será entregue ao contribuinte mediante comprovação de pagamento.

Artigo 5º - Será concedido ao contribuinte 25% (dez por cento) de desconto até a data estipulada conforme descrita no artigo 2º.

Artigo 6º - O débito referente a taxas descritas neste decreto, que não forem quitadas até o vencimento, implicará em multa e juros, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal e, ficará sujeita a inclusão em Dívida Ativa;

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e afixação no mural da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 02 DE 01 DE JANEIRO DE 2016**

DECRETO Nº 02 DE 01 DE JANEIRO DE 2016

Súmula: *"Dispõe sobre o Lançamento e Arrecadação da Taxa de Fiscalização e Licença de Funcionamento, relativo ao exercício de 2016, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

DECRETA:

Artigo 1º - Que seja lançado a Taxa de Fiscalização e Licença de Funcionamento, referente ao exercício de 2016 e notificado individualmente cada contribuinte;

Artigo 2º - Fica estipulado o dia 30/03/2016, como data limite para as pessoas jurídicas pré-existente façam o requerimento para emissão do Alvará de Funcionamento.

Artigo 3º - a Taxa de Fiscalização e Licença de Funcionamento será proporcional para as pessoas jurídicas que se constituírem após essa data.

Artigo 4º - O Alvará de Funcionamento somente será entregue ao contribuinte mediante comprovação de pagamento.

Artigo 5º - Será concedido ao contribuinte 25% (dez por cento) de desconto até a data estipulada conforme descrita no artigo 2º.

Artigo 6º - O débito referente a taxas descritas neste decreto, que não forem quitadas até o vencimento, implicará em multa e juros, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal e, ficará sujeita a inclusão em Dívida Ativa;

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e afixação no mural da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.242/2015**

LEI MUNICIPAL Nº 1.242/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Reestruturação dos Quadros de Cargos, define suas atribuições e fixa os respectivos vencimentos, dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º - O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara é o estatutário, disciplinado e regido pela Lei n.º 128/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Terra Nova do Norte/MT, e suas alterações.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT, aprovado pela presente Lei, tem como objetivos:

I - a eficácia no serviço público em atendimento à comunidade;

II - aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos;

III - a valorização e a profissionalização dos servidores municipais.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – CARGO PÚBLICO - A posição componente da estrutura funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, e vencimento estabelecido;

II – FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - é a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

III – SERVIDOR - Pessoa legalmente investida em cargo ou função remunerada no Município, independentemente do regime adotado: Estatutário, CLT ou Contrato por Tempo Determinado;

IV – CARGO EM COMISSÃO - é o ocupado por servidor que exerce função assim definida em Lei, em caráter transitório, não gerando o seu exercício, direitos a permanência no mesmo;

V – QUADRO DE CARGOS - O universo de cargos que compõem a estrutura funcional da Câmara Municipal;

VI - CATEGORIA FUNCIONAL – é o agrupamento de cargos, constituído de referências, número de vagas e vencimento;

VII – Classe de Vencimento - posição distinta do padrão salarial integrante da faixa de salário atribuído ao ocupante do cargo de provimento efetivo, disposto na tabela de forma horizontal, identificado por letras do alfabeto (A, B, C, D);

VIII – REFERÊNCIA - é o número indicativo de posição hierárquica da classe a que pertença o cargo na escala de vencimento;

IX – Nível de Vencimento – conjunto de padrões que compõem uma mesma faixa de vencimentos, de forma vertical na tabela identificando o valor do vencimento, disposto em ordem crescente por algarismo arábico (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12);

X – Progressão Funcional – passagem de um Nível de vencimento para outro, dentro da mesma Classe do Cargo em que pertença, organizada na forma vertical e em ordem crescente, indicada por números arábicos de nível 1 a 12;

XI – Promoção Funcional – ascensão funcional de Classe (A para B); (B para C); (C para D) de vencimento no âmbito do mesmo cargo, organizada na forma horizontal, segundo a avaliação de critérios prévios combinados estabelecidos na presente Lei;

XII – MERECIMENTO - Conjunto de atributos funcionais do titular do cargo, reconhecidos em processo de avaliação de desempenho, segundo indicadores de dedicação à causa, produtividade, pontualidade, assiduidade, atitude participante, entre outros;

XIII – VENCIMENTO PADRÃO - A retribuição pecuniária básica fixada por Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente de acordo com o cargo ocupado;

XIV – REMUNERAÇÃO - O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei;

XV – FUNÇÃO GRATIFICADA - é aquela definida em Lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município;

XVI – CARREIRA - É uma série de cargos pertencentes a classes diferentes, que guardam entre si uma relação de afinidade quanto à natureza de trabalho e perfil de especificação, disposta hierarquicamente de conformidade com o grau de complexidade, responsabilidade, experiência requerida e conhecimento demandado.

XVI – PLANO DE CARREIRAS - É o instrumento legal e normativo que define os cargos e as trajetórias alternativas de carreira oferecidas ao servidor.

TÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º - Os cargos enquadram-se nos seguintes grupos:

I - de provimento efetivo;

II - de provimento em comissão;

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo serão providos exclusivamente por nomeação, com prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Aplicar-se-á aos servidores investidos em cargos efetivos, as disposições desta Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SEÇÃO I

DA LOTAÇÃO

Art. 7º - Alotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte.

SEÇÃO II

DA CARACTERIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS DOS CARGOS, PROVIMENTO, REENQUADRAMENTO

Art. 8º - A caracterização, atribuições, requisitos de provimento, vencimentos dos cargos efetivos e em comissão são aqueles constantes: do Quadro de Cargo de Provimento Efetivo – Anexo I; Quadro dos Cargos de provimento em Comissão – Anexo II; Quadro de Função Gratificada – FG – Anexo III; das Atribuições dos Cargos em Provimento Efetivo - Anexo IV Ficha de Avaliação de Merecimento – Anexo V; Conceitos para cada item dos Critérios de Avaliação Anexo VI; das Atribuições dos Cargos Comissionados integrantes desta Lei.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO

Art. 9º – A Comissão Geral de Avaliação será constituída por 03 (três) membros, designados pelo Presidente da Câmara. Art. 10 - Compete a Comissão Geral de Avaliação: I – Analisar os aspectos gerais da avaliação, incluindo legislação atualizada, doutrina e princípios gerais, tendo como diretriz o interesse público.

II – Concluir sobre os critérios de avaliação, observados os dispositivos legais pertinentes.

III – Definir, elaborar e orientar sobre os instrumentos de avaliação.

IV – Divulgar, conscientizando os servidores a serem avaliados no período sobre os critérios de avaliação, considerando o estágio probatório e o desempenho funcional.

V – Indicar os membros das Comissões de Avaliação de Estágio Probatório e de Desenvolvimento Funcional, apresentando-as ao Presidente da Câmara Municipal para homologação.

VI – Capacitar os integrantes das Comissões de Avaliação de Estágio Probatório e de Desenvolvimento Funcional, a fim de habilitá-los ao desenvolvimento do processo.

VII – Decidir sobre eventuais recursos apresentados pelo servidor avaliado.

VIII – Outras que as circunstâncias evidenciarem, no sentido de bem encaminhar o processo de avaliação.

IX – Decidir sobre os casos omissos em todo o processo de avaliação.

SEÇÃO IV

DA ESTABILIDADE E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11 – O servidor nomeado para ocupar cargo público, fica sujeito a estágio probatório, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, adotando como instrumento de avaliação a ficha constante no ANEXO V.

Parágrafo único. É estável no serviço público do Município de Terra Nova do Norte, o servidor que tiver cumprido o estágio probatório com duração de 03 (três) anos e que tenha sido aprovado no mesmo.

SEÇÃO V

DO TREINAMENTO

Art. 12 - A Câmara Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos setores, não impedindo que o servidor tome iniciativa na busca de aperfeiçoamento e qualificação.

Parágrafo Único. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pela própria Câmara Municipal, atendendo as necessidades verificadas, e, externo quando executado por órgão de governo ou entidade especializada.

Art. 13 - O Servidor que comprovar ter participado de cursos de qualificação, através de certificados devidamente registrados pelo órgão que oferecer o curso, com soma mínima de 80 horas, receberá como prêmio um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre sua remuneração.

§ 1º - O prêmio será concedido com um interstício mínimo de dois anos, sendo computado novo período a partir da data da última premiação.

§ 2º - O servidor que tiver direito a premiação fará a solicitação através de ofício, ao Presidente da Câmara Municipal, contendo em anexo cópias autenticadas dos certificados que comprovem a participação nos cursos.

§ 3º - Não serão considerados os cursos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou com o serviço público municipal.

§ 4º - Serão considerados certificados de cursos que foram realizados a partir do ano de 2008.

§ 5º - Terá direito à premiação somente os servidores lotados no Quadro de Cargos em Provisão Efetivo.

SEÇÃO VI

DA ESTRUTURA, MOVIMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14. A carreira dos Profissionais do Poder Legislativo Municipal está estruturada em 3 (três) Categorias funcionais: I – Servidores de nível superior; II – Servidores de nível médio e III – Servidores de nível fundamental, remunerados de acordo com o Anexo I – Tabelas de Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os cargos de nível superior estão organizados em quatro Classes de padrão de vencimentos representadas por letras maiúsculas A, B, C e D, formatada em ordem horizontal.

§ 2º - Os cargos de nível médio e fundamental estão organizados em três Classes A, B e C, formatadas em ordem horizontal.

§ 3º - Os cargos estão organizados em 12 (doze) níveis verticais, identificados por algarismos arábicos 1,2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

Art. 15. O ingresso do servidor no cargo da carreira dos Profissionais do Poder Legislativo Municipal aprovado em concurso de Cargo específico com jornada de trabalho prevista no edital, será alocado na Classe A em Nível 1 (admissão no cargo), permanecendo nesse enquadramento funcional até 1.095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a três anos, período correspondente ao estágio probatório previsto em legislação específica.

Parágrafo único – O tempo de efetivo exercício no cargo durante o estágio probatório será computado para fins de progressão na carreira dos Profissionais do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO VII

DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 16. Progressão funcional é a passagem do nível de vencimento do servidor público efetivo, para outro imediatamente superior na mesma Classe, do Nível 1 para o Nível 2 até o final da faixa do nível 11 para o nível 12 no âmbito do mesmo cargo de vencimento de forma vertical, de acordo com os critérios combinados de tempo de serviço e de mérito, por meio da avaliação de desempenho funcional periódica.

Parágrafo Único – A progressão será concedida no mês subsequente ao completado o período de três anos de permanência no cargo em que o servidor estiver nomeado.

Art. 17 - Os servidores efetivos progredirão na carreira em linha vertical, exclusivamente por critérios de tempo de serviço no Poder Legislativo Municipal e de merecimento, mediante avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º - A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, depois de efetuado a avaliação, conforme ficha constante no ANEXO V deverá emitir o competente laudo sobre a concessão ou não da progressão, que será encaminhado à Secretaria Administrativa, devidamente ratificado pelo Chefe do Poder Legislativo. Decorrido o prazo previsto no caput e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 2º - As linhas de progressão verticais são representadas pelos algarismos arábicos de 1 a 12, sendo o último referente ao final de carreira, conforme tabelas constantes no presente artigo.

§ 3º - É contado o tempo de serviço de cargo efetivo anterior a data de publicação desta Lei, para fins de progressão funcional, devendo ser efetuado automaticamente, o enquadramento na nova situação daqueles servidores que já contarem com direito adquirido.

§ 4º - Para o servidor efetivo investido em cargo comissionado, será contado o tempo de serviço para fins de progressão, que será relativo somente ao cargo efetivo.

§ 5º - Os servidores que posteriormente venham a perceber a título de vencimento mensal, valor inferior ao salário mínimo vigente, terão como base de cálculo o salário mínimo fixado pelo Governo Federal, aplicando sobre ele a tabela de progressão.

§ 6º - Os coeficientes de progressão relativa à ascensão funcional, a serem aplicados sobre o vencimento padrão dos servidores efetivos de nível superior, (coeficiente de progressão por tempo de serviço e merecimento) são os seguintes:

Nível	Coeficiente
1	1
2	1,05
3	1,10
4	1,15
5	1,20

6	1,25
7	1,30
8	1,35
9	1,40
10	1,45
11	1,50
12	1,55

§ 7º - Os coeficientes de progressão relativa à ascensão funcional, a serem aplicados sobre o vencimento padrão dos servidores efetivos de nível médio e fundamental, (coeficiente de progressão por tempo de serviço e merecimento) são os seguintes:

Nível	Coeficiente
1	1
2	1,02
3	1,04
4	1,06
5	1,08
6	1,10
7	1,12
8	1,14
9	1,16
10	1,18
11	1,20
12	1,22

SEÇÃO VIII

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 18. Os cargos de nível superior estão constituídos em quatro Classes, com as seguintes exigências para a investidura de cada Classe, organizada de forma horizontal nas correlações:

Classe A: habilitação em nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo conselho profissional, quando assim o exigir.

Classe B: requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescido do curso de Pós-Graduação em grau de Especialização em áreas afins.

Classe C: requisitos da Classe anterior, acrescido do Curso de Pós-Graduação em grau de Mestrado na área de atuação.

Classe D: requisitos da Classe anterior, acrescido do Curso de Pós-Graduação em grau de Doutorado na área de atuação.

§ 1º – Cada Classe de Cargo se desdobra em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão funcional.

§ 2º – A promoção para a Classe correspondente à exigência de cursos de Pós-Graduação em grau de Mestrado ou Doutorado deverá atender a disponibilidade orçamentária e financeira, e o interesse do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º – A promoção entre as Classes deverá ser de 1095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a três anos, obrigatoriamente, após análise de critérios realizados pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional (CAD) e homologados por ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º – A jornada de trabalho será de 20 horas semanais.

§ 5º – Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

- a) Classe A: 1,0
- b) Classe B: 1,1
- c) Classe C: 1,2
- d) Classe D: 1,3

Art. 19. A promoção do cargo de nível médio será constituído em três Classes (A, B, C), com as exigências para a investidura em cada Classe, organizada de forma horizontal:

Classe A – habilitação em nível médio ou técnico completo, com diploma devidamente reconhecido pelo órgão público competente.

Classe B – requisitos da Classe anterior acrescido de curso de graduação em áreas afins.

Classe C – requisitos da Classe anterior mais curso de Pós-Graduação em grau de Especialização na área de atuação.

§ 1º – A promoção entre as Classes deverá ser de 1095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a três anos, obrigatoriamente, após análise de critérios realizados pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional (CAD) e homologados por ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º – A jornada de trabalho será de 40 horas semanais.

§ 3º – Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

- a) Classe A: 1,0
- b) Classe B: 1,1

c) Classe C: 1,2

Art. 20. A promoção dos cargos de nível fundamental será constituído de 03 (três) Classes, com as seguintes correlações e exigências:

Classe A – formação em ensino fundamental completo.

Classe B – formação em nível do ensino médio completo.

Classe C – requisitos da Classe anterior acrescido do curso de nível superior.

§ 1º – A promoção entre as Classes deverá ser de 1095 dias de efetivo exercício no cargo, correspondente a três anos, obrigatoriamente, após análise de critérios realizados pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional (CAD) e homologados por ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º – A jornada de trabalho será de 40 horas semanais.

§ 3º – Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

a) Classe A: 1,0

b) Classe A: 1,1

c) Classe A: 1,2

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS COEFICIENTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA BÁSICA DE VENCIMENTOS

Quadro dos Cargos de Nível Superior

Quadro dos Cargos de Nível Médio

Quadro dos Cargos de Nível Auxiliar

Art. 21 - Para o cálculo do novo vencimento mensal dos servidores, será feito multiplicado-se o valor do vencimento padrão pelo coeficiente do nível a que vai pertencer.

Parágrafo único - Vencimento padrão inicial dos cargos efetivos é o constante do ANEXO I.

Art. 22 - Para ser elevado a outro nível na progressão vertical, deverá o servidor:

I - contar 03 (três) anos de efetivo exercício no vencimento padrão inicial para qual foi provido;

II - obter, no mínimo, 40 (quarenta) pontos na Ficha de Avaliação, conforme Anexo VI.

Art. 23 - Só terá direito à progressão o servidor que além de satisfazer os requisitos do artigo anterior estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 24 - Quando o servidor for colocado, sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual ou de outro município, integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento.

Art. 25 - O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão, mas ficará sem efeito os atos daí decorrentes se, da verificação dos fatos que determinaram a suspensão preventiva, resultar penalização.

§ 1º - O servidor somente iniciará o exercício na nova posição da carreira, depois de declarada a improcedência da penalidade, após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva.

§ 2º - No caso de ser verificada a procedência da penalização, o ato de designação será considerado nulo e o servidor só poderá concorrer novamente à progressão, depois de decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data subsequente a do término do cumprimento da penalidade.

Art. 26 - O servidor que vier a sofrer pena de suspensão, após suspensão preventiva durante a apuração da progressão, perderá o direito à mesma, só podendo concorrer novamente à progressão, depois de decorrido o prazo de 12 meses.

Art. 27 - O servidor efetivo estável, que estiver no exercício do cargo em comissão, pleiteará a progressão, somente sobre o cargo efetivo.

SUBSEÇÃO I

DOS CANDIDATOS A PROGRESSÃO

Art. 28 - A Secretaria Executiva da Câmara organizará a relação dos servidores com direito a concorrerem à progressão e a enviará à Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, acompanhada das respectivas anotações funcionais.

Parágrafo único. A relação de que trata o presente artigo mencionará:

I - a denominação da classe a que pertence o cargo;

II - o nome dos servidores a serem promovidos, com os respectivos dados documentais;

III - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 29 - Após a Comissão de Desenvolvimento Funcional ter dado parecer final sobre a concessão ou não da progressão a Secretaria Executiva encaminhará os referidos pareceres, devidamente ratificados pelo Chefe do Legislativo, até 15 (quinze) dias úteis para promover o enquadramento dos servidores nas respectivas classes.

SEÇÃO IX

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 30 - A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional será constituída de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente que substituirá o membro da Comissão que será avaliado, todos designados pelo Presidente da Câmara, dos quais um representará, obrigatoriamente, a Secretaria Executiva.

Art. 31 - A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias após a entrega da relação dos servidores, para dar o seu parecer final sobre a concessão ou não, da progressão.

Art. 32 - Compete à Comissão:

- I – Preencher, analisar e avaliar as Ficha de Avaliação, apurando o merecimento dos servidores avaliados, dando parecer favorável ou não à progressão;
- II - solicitar à Secretaria Executiva, quando for conveniente, a relação de que trata o artigo anterior.

Art. 33 - O prazo para interpor recurso sobre a decisão da Comissão de Avaliação é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do indeferimento da concessão de progressão funcional.

§ 1º - Os recursos serão interpostos à Comissão Geral de Avaliação.

§ 2º - Os recursos serão encaminhados à autoridade competente, mediante requerimento devidamente fundamentado, constando à justificativa do pedido, em que se apresente sua razão, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 34 - O servidor que tenha sua progressão deferida indevidamente estará obrigado a restituir ao erário o que em decorrência houver recebido, devendo ser apurada a responsabilidade do servidor que tiver concedido a progressão indevida.

Parágrafo único. Constatada a improcedência da progressão, mediante Portaria do Presidente da Câmara será considerada nula de pleno direito à referida progressão, sendo reaproveitáveis os elementos exigíveis à nova progressão.

Art. 35 - Terá caráter urgente o andamento dos papéis que se refiram à progressão, sendo passíveis de repreensão ou suspensão, os responsáveis por seu retardamento.

Parágrafo Único. As avaliações de progressão deverão ser realizadas dentro do período de 30 (trinta) dias subsequentes ao cumprimento de um ano de efetivo exercício.

SEÇÃO X

DA FICHA DE AVALIAÇÃO

Art. 36 - São partes constituintes da Ficha de Avaliação:

Campo I – (Campo um) – Onde constam: o nome do servidor, o cargo para o qual está lotado, a função que exerce, o órgão ou unidade de lotação, a data de admissão, a última avaliação, o período de avaliação e as referências legais.

Campo II – (Campo dois) – As instruções para preenchimento, os conceitos, e a identificação do avaliador.

Campo III – (Campo três) – Os critérios de avaliação e os conceitos obtidos e o total de pontos computados.

Campo IV – (Campo quatro) – A ciência, a concordância e as respectivas assinaturas.

Campo V – (Campo cinco) – Observações, reservado ao servidor.

Campo VI – (Campo seis) – A definição da pontuação.

Art. 37 - Todos os espaços deverão estar preenchidos ou invalidados, sob pena de sua anulação, sendo que não poderão existir rasuras e, se for o caso, responsavelmente ressalvadas.

Art. 38 - A Secretaria Executiva fornecerá a ficha de avaliação com o Campo I devidamente preenchido no que couber e o avaliador/comissão, lançará a pontuação.

Art. 39 - A Ficha de Avaliação apurará os seguintes critérios:

I – Idoneidade Moral:

- a) Sigilo quanto às informações do órgão;
- b) Observância da Hierarquia;
- c) Superação de dificuldades;
- d) Observâncias às normas e aos regulamentos.
- e) Respeito.

II – Assiduidade:

- a) Freqüência no local de trabalho;
- b) Cumprimento do horário.

III – Comprometimento:

- a) Zelo e dedicação com o trabalho;
- b) Atenção ao Patrimônio Público;
- c) Atenção aos Materiais de trabalho;
- d) Iniciativa e atitude;

e) Participação nas atividades do órgão;

f) Interesse público.

IV – Eficiência:

a) Qualidade do trabalho prestado;

b) Produtividade;

c) Planejamento.

V – Conhecimento Específico na área de atuação:

a) Aptidão;

b) Aprimoramento e Atualização.

VI – Cooperação:

a) Capacidade de trabalhar em equipe.

b) Flexibilidade.

Art. 40 - São considerados conceitos, para fins desta avaliação, os números de 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) lançados nos respectivos locais do Campo III e que representam, na opinião do avaliador/comissão, o valor da respectiva avaliação, atribuída ao servidor, naquele critério e item.

§ 1º - O conceito 3 (três) revela que o servidor demonstrou interesse de bom a ótimo e revelou desempenho especial agregando atitudes que favorecem a adequada atuação na função.

§ 2º - O conceito 2 (dois) revela que o servidor demonstrou interesse regular a bom e revelou desempenho suficiente para o padrão necessário para a atuação na função.

§ 3º - O conceito 1 (um) revela que o servidor demonstrou um interesse regular e demonstrou desempenho inferior ao padrão mínimo necessário para a atuação na função.

Art. 41 - Na atribuição dos conceitos o avaliador/comissão deverá considerar para cada item as pontuações constantes no ANEXO VI.

Art. 42 - A totalização final da avaliação terá como parâmetros o indicado no Campo VI da Ficha de Avaliação onde o servidor que obtiver:

I - Até 29 pontos, será considerado inapto para o serviço público ou inapto para a promoção por desempenho.

II - De 30 a 39 pontos, deverá melhorar para permanecer no serviço público ou ser passível de promoção.

III - De 40 a 60 pontos, preenche os requisitos, sendo considerado apto ao serviço público ou em condições de ser promovido.

Art. 43 - No Campo V, o servidor, lançará se desejar, a seu critério, qualquer registro que interessar.

Art. 44 - Será adotado o modelo de Ficha de Avaliação constante do ANEXO V desta Lei.

Art. 45 - O resultado da Ficha de Avaliação será dado pela soma dos pontos obtidos em cada um dos fatores mencionados no Artigo 34.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 46 - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração e destinam-se a atender funções de confiança, enquadradas como de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1º - Os cargos em comissão são de livre escolha do Chefe do Poder Legislativo.

§ 2º - Os cargos em comissão deverão recair preferencialmente nos servidores do quadro efetivo, inclusive o cargo de Assistente Parlamentar, podendo ser atribuído também a pessoas que reúnam habilidade técnica, condições e competência profissional para exercê-lo.

§ 3º - Toda pessoa que vier a ocupar cargo em comissão perceberá remuneração mensal correspondente ao cargo no qual foi nomeado.

§ 4º - O servidor efetivo designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo de carreira ou do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

§ 5º - Nenhuma gratificação relativa a cargo efetivo, poderá ser calculada sobre a complementação relativa ao cargo comissionado, exceto 13º salário, o adicional de férias e o salário-família.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 47 - São criados por esta Lei os cargos de funções gratificadas, com seus respectivos padrões de identificação e a remuneração adicional a que terá direito o servidor estatutário que preencher o cargo, sendo estes os constantes do ANEXO III da presente Lei.

Art. 48 - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Poder Legislativo do Município de Terra Nova do Norte – MT.

Art. 49 - A designação para o exercício de função gratificada é de competência do Chefe do Poder Legislativo, por meio de Portaria.

Parágrafo único - As atribuições das funções gratificadas serão disciplinadas no ato da designação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 50 - São consideradas atividades administrativas próprias dos servidores da Câmara Municipal:

I - Técnico-administrativas, as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais.

II - De direção, as inerentes ao exercício de chefia, coordenação e assessoramento.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E GESTÃO**DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 51 - A administração e gestão do sistema de recursos humanos de que trata a presente Lei, compete à Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte - MT, a qual caberá essencialmente:

I - programar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;

II - manter atualizadas as especificações de classe;

III - submeter ao Presidente da Câmara Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

Art. 52 - Os servidores serão designados para prestarem serviços nos diversos setores do Poder Legislativo, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada setor e a disponibilidade de vagas e de pessoal:

I - De acordo com as necessidades de cada setor, visando sempre o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo poder público à comunidade;

II - a pedido do servidor.

§ 1º - No caso previsto no inciso I deste artigo, a movimentação será efetuada mediante solicitação da respectiva chefia.

§ 2º - No caso previsto no inciso II, deste artigo, o servidor deverá efetuar a respectiva solicitação por escrito, devidamente justificada, à Secretaria Executiva, que deverá se pronunciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ouvida a chefia do setor em que o servidor está lotado anteriormente e a daquele em que deseja atuar, observadas as necessidades do serviço.

TÍTULO III**DAS REMUNERAÇÕES**

Art. 53 - A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte corresponde aos vencimentos, observados às referências e respectivos graus, dispostos nos Quadros de Salários, ANEXOS I e II, desta Lei.

§ 1º - O valor da remuneração dos servidores ativos, pensionistas e aposentados da Câmara Municipal, será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A remuneração dos cargos de função gratificada dar-se-á com base nos valores da tabela constante do ANEXO III.

TÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 54 - Fica autorizado o pagamento retroativo do Adicional por Tempo de Serviço nos casos em que couber, respeitando o limite legal do prazo prescricional.

Art. 55 - Após a publicação desta Lei, a Secretaria Executiva terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o reenquadramento do pessoal, nas determinações desta Lei.

Art. 56 - Somente através de Concurso Público é que poderão ser preenchidas as vagas existentes no quadro dos cargos efetivos da Câmara Municipal, salvo através de lei específica, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de conformidade com que estabelece o Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. São considerados extintos os cargos não constantes desta Lei.

Art. 57 - O enquadramento ou reenquadramento nominal de qualquer servidor em cargo criado por esta Lei dar-se-á através de Portaria do Presidente da Câmara.

Art. 58 - Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, as disposições relativas a pessoal, constantes das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98.

Art. 59 - Os atos necessários à regulamentação dos preceitos desta Lei deverão ser editados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 60 - Quando da abertura do concurso público para o preenchimento de vagas do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal, deverá, obrigatoriamente, constar do Edital Principal do concurso todos os requisitos para provimento do cargo, ou referência fazendo indicação da legislação onde se encontram as disposições pertinentes.

Parágrafo único. É obrigatória a publicação do Edital resumido no Diário Oficial do Estado.

Art. 61 - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargo de carreira será de 40 (quarenta) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais, a critério da Mesa Diretora, será reduzida para 30 (trinta) horas semanais, desde que seja cumprida a jornada de 6 (seis) horas ininterruptamente.

Art. 62 - A jornada diária de trabalho dos servidores poderá ser adequada em horário que seja conveniente à Mesa Diretora, mediante cronograma elaborado pela Secretaria Executiva, com anuência do Presidente da Câmara.

Art. 63 - Além dos servidores municipais, a Câmara contará também, com a presença de estudantes estagiários em suas unidades operativas.

§ 1º - Os estagiários serão contratados a título de parceria - Instituição Pública/Escola, visando contribuir para a formação de mão-de-obra especializada no Município.

§ 2º - A adoção do estagiário será por tempo determinado e fundamentado em convênio específico firmado com a instituição de ensino beneficiária, destacando os compromissos recíprocos de orientação técnica, acompanhamento, supervisão e avaliação de aprendizagem.

§ 3º - A atividade de estagiário na unidade operativa deverá ter afinidade com área e base temática de sua especialidade escolar.

§ 4º - Os compromissos e o horário de expediente do estagiário junto à Câmara não poderão coincidir com seu horário de aplicação escolar.

Art. 64 – O salário do estagiário é de 85,72% do menor salário do legislativo, para estudante de nível universitário e de 70% do menor salário do legislativo, para estudantes secundaristas.

Art. 65 - Fica o Poder Legislativo autorizado a alterar os anexos integrantes desta Lei, observados os quantitativos de cargos e desde que não cause impacto orçamentário-financeiro, nos termos do disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 66 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei 1133/2013; Lei 1145/2014; Lei 1154/2014; convalidando-se todos os atos praticados sob a égide das referidas Leis até a presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte - MT, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2015.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	Classe/Nível	Cargos	Hs/Sem	Requisitos	Vencimento Padrão (R\$)	Vagas
TNS - I	A – 01	Contador	20	Ensino Superior	R\$ 3.900,00	01
TNS - II	A – 01	Controlador Interno	20	Ensino Superior	R\$ 3.500,00	01
TNS - III	A – 01	Advogado	20	Ensino Superior	R\$ 3.500,00	01
SNM - I	A – 01	Assistente Parlamentar	40	Ensino Médio	R\$ 1.450,00	02
SNM - II	A – 01	Assistente Administrativo	40	Ensino Médio	R\$ 1.450,00	02
AUX - I	A – 01	Motorista	40	Fundamental completo	R\$ 1.200,00	01
AUX - II	A – 01	Auxiliar Administrativo	40	Fundamental Completo	R\$ 1.200,00	02
AUX - III	A – 01	Auxiliar de Limpeza	40	Fundamental completo	R\$ 900,00	02
AUX - IV	A – 01	Auxiliar de Serviços Gerais	40	Fundamental completo	R\$ 900,00	02
	TOTAL					

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO)

Classe/Nível	Cargos	Hs/Sem	Requisitos	Vencimento Padrão (R\$)	Vagas
A – 01	Secretário Executivo	40	Livre Nomeação	R\$ 3.500,00	01
A – 01	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	40	Livre Nomeação	R\$ 1.500,00	01
A – 01	Chefe do Departamento de Licitação e Patrimônio	40	Livre Nomeação	R\$ 1.500,00	01
A – 01	Chefe do Departamento de Administração	40	Livre Nomeação	R\$ 1.500,00	01
A - 01	Ouvidor Legislativo	40	Livre Nomeação	R\$ 1.400,00	01
	TOTAL				

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – FG

Vagas	Cargo	Padrão	Vencimento (R\$)
1	Controle de Gestão Fiscal	FG- I	10% a 50% Sobre o Salário Base
1	Responsável pelo envio Aplic	FG - II	10% a 40% Sobre o Salário Base
2	Encarregado de Serviços	FG - III	10% a 30% Sobre o Salário Base

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ADVOGADO

QUALIFICAÇÃO: Superior completo Bacharel Direito

ATIVIDADES:

Assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara;

Defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara.

Emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal.

Examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica.

Emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência.

Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara.

Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos.

Orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência.

Atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores.

Auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 20 horas semanais.

b) Habilitação legal para o exercício da função, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso – OAB/MT.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

QUALIFICAÇÃO: Médio completo

ATIVIDADES:

Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação das Leis e normas Administrativas.

Redigir o expediente administrativo.

Examinar processos.

Redigir pareceres e informações.

Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios e relatórios.

Revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decretos e outros.

Realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência.

Manter atualizados os registros de estoques.

Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais.

Realizar trabalhos de digitação.

Executar tarefas afins e de interesse da Câmara;

Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados;

c) Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados.

d) Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimentos de informática, processador de texto, de planilha eletrônica, de gerenciador de banco de dados, da língua portuguesa e redação própria.

CARGO: ASSISTENTE PARLAMENTAR

QUALIFICAÇÃO: Médio completo

ATIVIDADES:

Assessorar vereadores e bancadas em assuntos legislativos, parlamentares e políticos.

Coordenar, orientar, monitorar, organizar e assessorar, em estrita colaboração com os vereadores e líderes partidários da Casa, as atividades legislativas e parlamentares no âmbito dos respectivos gabinetes e bancadas.

Receber com presteza e diligência pessoas no gabinete ou nas bancadas, e transmitir informações e recados aos respectivos destinatários.

Redigir ofícios, convites e quaisquer outros documentos de interesse dos vereadores ou das bancadas partidárias com representação na Casa.

Ler jornais, revistas e outros meios de comunicação, e organizar arquivo contendo eventuais notícias de interesse dos vereadores.

Assessorar os vereadores e as bancadas nos âmbitos das Comissões, do Plenário e externamente, quando necessário.

Realizar estudos e pesquisas, elaborar relatórios e demais documentos, tudo objetivando fornecer subsídios aos vereadores para elaboração de suas proposições e pronunciamentos.

Registrar e controlar audiências, visitas e reuniões em que os vereadores devam participar, ou das quais tenham interesse.

Incumbir-se da correspondência recebida e a ser expedida pelos parlamentares no âmbito dos respectivos gabinetes e bancadas.

Responsabilizar-se pela execução de todas as tarefas relacionadas à função de seu cargo.

Executar outras atividades que lhes forem determinadas pelo superior hierárquico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados;

c) Atendimento ao público, viagens e frequência a cursos especializados.

d) Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimentos de informática, processador de texto, de planilha eletrônica, de gerenciador de banco de dados, da língua portuguesa e redação própria.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

QUALIFICAÇÃO: Fundamental completo

ATIVIDADES:

Realizar atividades supervisionadas de rotinas administrativas em todas as áreas, com a seguinte especificação:

a) Receber, registrar, organizar e arquivar documentos;

b) Atender ao público interno e externo em assuntos ligados a sua área de atuação e competência e executar trabalhos de digitação;

c) Operar máquina copiadora e aparelho de FAX;

d) Prestar informação quando solicitado, sobre a movimentação e o arquivamento de processos;

e) Receber, guardar e distribuir material;

f) Encaminhar e expedir correspondência e outros documentos;

g) Arquivar e manter organizados Atas, Leis, Resoluções, Decretos, Portarias e outros documentos concernentes ao processo legislativo;

h) Organizar o atendimento ao público e prestar informação quanto ao encaminhamento aos serviços da Câmara;

i) Preencher documentos, fichas e formulários próprios de sua área de atuação;

j) Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado;

k) Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados;

c) Atendimento ao público, bem como uso de uniforme.

d) Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimentos de informática, processador de texto, de planilha eletrônica, de gerenciador de banco de dados.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

QUALIFICAÇÃO: Fundamental Completo

ATIVIDADES:

Executar serviços de limpeza e conservação de jardins.

Carregar e descarregar mercadorias e outros materiais.

Zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua guarda.

Abrir e fechar dependências da Câmara e do Plenário, zelando pela guarda e manuseio das chaves, bem como, pelo desligamento de luz e de aparelhos elétricos.

Efetuar serviços de entrega de documentos.

Fazer pequenas compras.

Operar máquinas copiadoras (xerox).

Efetuar pagamentos de pequenas contas e duplicatas, na rede bancária.

Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais;

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

CARGO: AUXILIAR DE LIMPEZA

QUALIFICAÇÃO: Fundamental Completo

ATIVIDADES:

Realizar atividades relacionadas ao preparo e distribuição de alimentos, lavagem de louças, limpeza interna do Plenário, Gabinetes, demais áreas e aos serviços de limpeza e higiene em geral, com a seguinte especificação:

a) Operar em fogões e outros aparelhos de preparação, aquecimento e refrigeração dos alimentos;

b) Lavar louças e utensílios de copa e cozinha;

c) Preparar e transportar bandejas com alimentos e recolhê-las após a refeição;

- d) Executar serviços de rouparia e lavanderia;
- e) Limpar e conservar o prédio da Câmara Municipal;
- f) Lavar sanitários, remover lixos e detritos;
- g) Limpar móveis e equipamentos de escritório e manter o local de trabalho sempre em perfeitas condições de higiene.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais;

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

QUALIFICAÇÃO: Superior completo em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Bacharel em Direito.

ATIVIDADES:

Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, bem como da aplicação dos recursos do repasse constitucional; exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres da Câmara.

Avaliar a gestão da Mesa Diretora para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais.

Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Presidente e do Secretários da Mesa Diretora, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública.

Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno da Câmara.

Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais.

Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros.

Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras.

Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento.

Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, prazos.

Apurar existência de servidores em desvio de função; analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos.

Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;

Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 20 horas semanais.

CARGO: CONTADOR

QUALIFICAÇÃO: Superior completo em Ciências Contábeis.

ATIVIDADES:

Planejar o sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; supervisiona os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientado seu processamento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;

Supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa destes trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;

Inspeccionar regularmente a escrituração contábil;

Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação das contas;

Proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas;

Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade;

Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;

Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;

Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;

Exercer outras atividades afins, como audiências públicas, pertinentes a área contábil.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 20 horas semanais.

b) Habilitação legal para o exercício da função, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

CARGO: MOTORISTA**QUALIFICAÇÃO:** Fundamental Completo.**ATIVIDADES:**

Conduzir o veículo respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito.

Conduzir e zelar pela conservação do veículo da Câmara Municipal.

Recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente.

Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento.

Fazer reparos de emergências.

Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue.

Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudique o veículo.

Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo.

Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção.

Providenciar a lubrificação quando indicada.

Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus.

Executar tarefas a fins e de interesse da Câmara;

Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados;

c) Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados.

d) Carteira Nacional de Habilitação - Categoria B

ANEXO V**FICHA DE AVALIAÇÃO****CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT****- FICHA DE AVALIAÇÃO -****() Estágio Probatório () Desempenho****CAMPO I - Do Servidor:**

NOME:			
CARGO:		FUNÇÃO:	
LOTAÇÃO: Período de Avaliação: De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____			
DATA DA ADMISSÃO:		ÚLTIMA AVALIAÇÃO:	
CAMPO II – DAS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO: Assinar na escala de 1 a 3 de acordo com o desempenho do Servidor: Considerando: 1= REGULAR 2 = BOM 3 = ÓTIMO		Auto Avaliação Próprio Servidor	Comissão de Avaliação
CAMPO III - Dos Critérios e dos Itens de Avaliação:			
1. IDONEIDADE MORAL			
	1.1. Sigilo quanto às informações do órgão.		
	1.2. Observância da hierarquia.		
	1.3. Superação de dificuldades.		
	1.4. Observâncias às normas e aos regulamentos.		
	1.5. Respeito.		
2. ASSIDUIDADE			
	2.1. Frequência no local de trabalho.		
	2.2. Cumprimento ao horário.		
3. COMPROMETIMENTO			
	3.1. Zelo e dedicação com o trabalho.		
	3.2. Atenção ao Patrimônio Público.		
	3.3. Atenção aos Materiais de trabalho.		
	3.4. Iniciativa e atitude.		
	3.5. Participação nas atividades do órgão.		
	3.6. Interesse público.		
4. EFICIÊNCIA			
	4.1. Qualidade do trabalho prestado.		
	4.2. Produtividade.		
	4.3. Planejamento.		
5. CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO			
	5.1. Aptidão.		
	5.2. Aprimoramento e Atualização		
6. COOPERAÇÃO			

	6.1. Capacidade de trabalhar em equipe.	
	6.2. Flexibilidade.	
TOTAL GERAL DE PONTOS		

CAMPO IV - Ciência a assinaturas:

Responsabilizo-me pelas informações prestadas em:	
Data: // Data: //	
Servidor	Comissão de Avaliação
Concordo com os registros constantes deste instrumento.	
Servidor - Data //	
Servidor	

ANEXO VI**CONCEITOS PARA CADA ITEM DOS CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS****1 – Idoneidade Moral:**

1.1 – Sigilo quanto às informações do órgão.

- (3) O servidor sempre guarda sigilo sobre as informações no seu trabalho.
 (2) O servidor, às vezes, guarda sigilo sobre as informações no seu trabalho.
 (1) O servidor, raramente, guarda sigilo sobre as informações no seu trabalho.

1.2 – Observância da hierarquia.

- (3) O servidor sempre observa e cumpre a hierarquia funcional.
 (2) O servidor, às vezes, observa e cumpre a hierarquia funcional.
 (1) O servidor, raramente, observa e cumpre a hierarquia funcional.

1.3 – Superação das dificuldades.

- (3) O servidor sempre que se depara com situações de dificuldade procura modificar-se, buscando desenvolver-se profissionalmente.
 (2) O servidor, às vezes, quando se depara com situações de dificuldade procura modificar-se, buscando desenvolver-se profissionalmente.
 (1) O servidor, raramente, quando se depara com situações de dificuldade, procura modificar-se, buscando desenvolver-se profissionalmente.

1.4 – Observância às normas e aos regulamentos.

- (3) O servidor sempre procura conhecer a legislação profissional e utiliza as instruções e normas de trabalho recomendadas.
 (2) O servidor, às vezes, procura conhecer a legislação profissional e, às vezes, utiliza as instruções e normas de trabalho recomendadas.
 (1) O servidor, raramente, procura conhecer a legislação profissional e, raramente, utiliza as instruções e normas de trabalho recomendadas.

1.5 – Valorização do relacionamento entre o servidor e seus colegas.

- (3) O servidor sempre apresenta habilidade no relacionamento e sempre mantém uma situação de respeito com os colegas.
 (2) O servidor, às vezes, apresenta habilidade no relacionamento e, às vezes, mantém uma situação de respeito mútuo com os colegas.
 (1) O servidor, raramente, apresenta habilidade no relacionamento e, raramente, mantém uma situação de respeito mútuo com os colegas.

2 – Assiduidade:

2.1 – Frequência ao local de trabalho.

- (3) O servidor sempre comparece ao trabalho adequadamente.
 (2) O servidor, às vezes, comparece ao trabalho adequadamente.
 (1) O servidor, raramente, comparece ao trabalho adequadamente.

2.2 – Cumprimento ao horário estabelecido.

- (3) O servidor sempre chega e sai do trabalho no horário pontual.
 (2) O servidor, às vezes, chega e sai do trabalho no horário pontual.
 (1) O servidor, raramente, chega e sai do trabalho no horário pontual.

3 – Comprometimento:

3.1 – Compromisso com o trabalho.

- (3) O servidor sempre demonstra desenvolver sua atividade com o compromisso.
 (2) O servidor, às vezes, demonstra desenvolver sua atividade com compromisso.
 (1) O servidor, raramente, demonstra desenvolver sua atividade com compromisso.

3.2 – Patrimônio Público.

(3) O servidor demonstra grande atenção aos bens públicos, utilizando-os de forma adequada e manifesta preocupação com a sua manutenção e conservação.

(2) O servidor demonstra atenção limitada aos bens públicos, às vezes utiliza-o de forma adequada e manifesta eventual preocupação com a sua manutenção e conservação.

(1) O servidor, raramente, demonstra atenção aos bens públicos, utilizando-os de forma precária e, raramente, manifesta preocupação com a sua manutenção e conservação.

3.3 – Materiais de trabalho.

(3) O servidor demonstra responsabilidade e zelo no uso dos materiais que estão a sua disposição, primando pela economia e racionalidade no uso dos mesmos.

(2) O servidor, às vezes, demonstra responsabilidade e zelo no uso dos materiais que estão a sua disposição, às vezes demonstra primar pela economia e racionalidade no uso dos mesmos.

(1) O servidor, raramente, demonstra responsabilidade e zelo no uso dos materiais que estão a sua disposição, raramente prima pela economia e racionalidade no uso dos mesmos.

3.4 – Iniciativa e atitude.

(3) O servidor sempre demonstra iniciativa nas ações da função e encaminha adequadamente os assuntos em pauta.

(2) O servidor, às vezes, demonstra iniciativa nas ações da função e, às vezes, encaminha adequadamente os assuntos em pauta.

(1) O servidor, raramente, demonstra iniciativa nas ações da função e, raramente, encaminha adequadamente os assuntos em pauta.

3.5 – Participação nas ações do órgão ou da unidade.

(3) O servidor sempre participa das ações e se integra eficientemente às atividades da equipe.

(2) O servidor, às vezes, participa das ações e às vezes, se integra às atividades da equipe.

(1) O servidor, raramente, participa das ações e, raramente se integra às atividades da equipe.

3.6 – Interesse Público.

(3) O servidor sempre demonstra atenção com os resultados e busca valorizar o interesse público com idéias, pesquisas e ação.

(2) O servidor, às vezes, demonstra atenção com os resultados e, às vezes, busca valorizar o interesse público com idéias, pesquisas e ação.

(1) O servidor, raramente, demonstra atenção com os resultados e, raramente busca valorizar o interesse público com idéias, pesquisas e ação.

4 – Eficiência:

4.1 – Qualidade do trabalho prestado.

(3) O servidor sempre demonstra eficiência em seu trabalho, evidenciando clareza, objetividade, sempre denotando cuidado no seu feito e manuseio.

(2) O servidor, às vezes, demonstra eficiência em seu trabalho, às vezes, evidencia clareza, objetividade e, às vezes, denota cuidado no seu feito e manuseio.

(1) O servidor, raramente, demonstra eficiência em seu trabalho, e, raramente se destaca pela clareza e pela objetividade e, por vezes, denota cuidado no seu feito e manuseio.

4.2 – Produtividade.

(3) O servidor sempre impõe ritmo organizado em sua atividade evidenciando eficiência e resultado.

(2) O servidor, às vezes, impõe ritmo organizado em sua atividade e, raramente, evidencia eficiência e resultado.

(1) O servidor, raramente, impõe ritmo organizado em sua atividade despreocupando-se com a eficiência e com o resultado.

4.3 – Planejamento.

(3) O servidor desenvolve planejamento constante em sua atividade.

(2) O servidor, eventualmente, desenvolve planejamento em sua atividade.

(1) O servidor, raramente, desenvolve planejamento em sua atividade.

5 – Conhecimento específico na área de atuação.

5.1 – Aptidão

(3) O servidor demonstra dominar plenamente os conhecimentos de sua área e desempenha sua função plenamente.

(2) O servidor demonstra dominar, razoavelmente, os conhecimentos de sua área e desempenha sua função com regularidade.

(1) O servidor demonstra dominar precariamente os conhecimentos de sua área e desempenha sua função com dificuldade.

5.2 – Aprimoramento e atualização.

(3) O servidor procura manter-se atualizado e busca aprimorar constantemente seus conhecimentos.

(2) O servidor, às vezes, procura atualização e, às vezes, busca aprimorar seus conhecimentos.

(1) O servidor, raramente, procura atualização e, raramente, busca aprimorar seus conhecimentos.

6 – Cooperação:

6.1 – Capacidade de trabalhar em equipe.

- (3) O servidor é habitualmente prestativo e sempre colabora com sua equipe de trabalho.
- (2) O servidor, às vezes, é prestativo e, às vezes, colabora com sua equipe de trabalho.
- (1) O servidor, raramente, é prestativo e, raramente, colabora com sua equipe de trabalho.

6.2 – Flexibilidade.

- (3) No desenvolvimento de sua atividade, o servidor sempre demonstra interesse e capacidade para modificar a estratégia planejada.
- (2) No desenvolvimento de sua atividade, o servidor, às vezes, demonstra interesse e capacidade para modificar a estratégia planejada.
- (1) No desenvolvimento de sua atividade, o servidor, raramente, demonstra interesse e capacidade para modificar a estratégia planejada.

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO

ATIVIDADES:

- I - Atender à Mesa Diretora, Vereadores e Secretários em suas consultas;
- II - Elaborar instruções e minutas de proposições e outros documentos parlamentares, atendendo à técnica legislativa;
- III - Apoiar as atividades atinentes ao processo legislativo;
- IV - Orientar os Parlamentares sobre matérias legislativas em tramitação;
- V - Elaborar ofícios, convites, requerimentos, portarias, resoluções, cartas, minutas e outros expedientes;
- VI - Redigir as Atas das Sessões e sempre que solicitado por parlamentares;
- VII - Realizar trabalhos por meio de digitação ou datilográficos;
- VIII - Conferir todo material transcrito, segundo as normas de padronização, obedecendo à sequência regimental;
- IX - Efetuar registro de leis e manter livro atualizado da ementa da legislação municipal;
- X - Controlar prazos para despacho e recebimento de expedientes, prestar informação ao público sobre matérias em tramitação na Câmara Municipal, quando solicitado;
- XI - Receber, protocolar e encaminhar correspondências externas recebidas, distribuindo-as entre os diversos setores da Câmara;
- XII - Manter sob sua guarda o arquivo de documentos da Secretaria;
- XIII - Prestar assessoria na elaboração de proposições e normas apresentadas pelos Senhores Vereadores tais como: Ofícios, Indicações, Requerimentos, Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo e Emendas, nos termos do Regimento Interno;
- XIV - Auxiliar no preparo da Ordem do Dia;
- XV - Observar e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, Normativas, Resoluções da Câmara e Ordens de Serviços, referente a esfera de ação da Secretaria;
- XVI - Executar outras atividades correlatas.

CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATIVIDADES:

- I – Supervisionar elaboração a folha de pagamento, cálculos rescisórios dos servidores;
- II – Coordenar os serviços de organização e manutenção de arquivos com os documentos pessoais dos servidores e vereadores da Casa;
- III – Planejar e elaborar o controle de férias dos servidores;
- IV – Coordenar todas atividades atinentes ao setor de gestão pessoal e operacional que venham ser determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, abrangendo serviços de operacionalização, manutenção e execução de serviços burocráticos;
- V - Receber e prestar informações, processar material inerente ao setor, organizar e manter atualizados os arquivos sob sua responsabilidade;
- VI - Conferir e elaborar dados estatísticos, prestar assessoramento na área administrativa e outras atividades inerentes à função;
- VII – Executar outras atividades correlatas.

CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO

ATIVIDADES

- I - Dirigir os atos que integram os processos licitatórios, nas diversas modalidades para aquisição de bens e contratação de serviços, supervisionando todas as etapas;
- II - Supervisionar a correta organização e arquivamento dos processos correspondentes às licitações;
- III - Assessorar a comissão de licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente;
- IV - Coordenar os serviços de manutenção dos registros cadastrais dos fornecedores, bem como a emissão dos respectivos certificados; coordenar a manutenção, de forma regular, dos registros e relatórios instituídos pela Administração;

V - Assessorar os titulares das diversas Secretarias e Departamentos que compõem a Administração, na tomada de decisões sobre a aquisição de bens e serviços, bem como na escolha da modalidade de licitação;

VI - Administrar o patrimônio da Câmara Municipal

VII - Executar outras atividades correlatas.

CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADES:

I - Coordenação e direção dos serviços administrativos;

II - Serviços de expedientes Internos e Externos, inclusive coordenação e supervisão de assuntos contábeis e financeiros;

III - Arquivo geral da Câmara;

IV - Atendimento ao público em geral;

V - Receber e processar as proposições legislativas assessorando de forma técnica e administrativa todas as atividades do Poder;

VI - Responsabilizar-se pelas atribuições comuns previstas legalmente;

VII - Coordenar a elaboração, análise e execução do Orçamento do Município, em conjunto com os demais setores do Legislativo Municipal;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados;

IX - Executar outras atividades correlatas.

CARGO: OUVIDOR LEGISLATIVO

ATIVIDADES:

I – Receber e apurar denúncias, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Poder Legislativo Municipal ou agentes públicos;

II – Diligenciar junto ao setor competente para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I;

III – Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos setores competentes, proteção aos denunciantes;

IV – Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – Recomendar aos setores da Câmara Municipal a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – Coordenar ações integradas com os diversos setores da Câmara Municipal, a fim de encaminhar, de forma intersectorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um setor da Câmara Municipal;

VII – Alimentar os sistemas e ou sites que são obrigatórios pela Lei da Transparência, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado;

VIII – Comunicar pessoa responsável direta para apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

IX - Executar outras atividades correlatas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 003/2016

DECRETO N.º 003/2016

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2016, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.618 de 29 de dezembro de 2015;

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF n.º 01, de 08 de janeiro de 2016, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Terra Nova do Norte - MT será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2016, não terão valor inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) paga pelo PREVITER.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos).

II - R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele per-

cebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Terra Nova do Norte /MT, 20 de janeiro de 2016.

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 44, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.**

LEI COMPLEMENTAR N.º 44, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

SÚMULA: “Altera parcialmente a Lei Complementar 30/2013, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Carreira Instrumental dos servidores do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.”

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar parcialmente o Anexo V, que define o quadro demonstrativo dos cargos de direção e assessoramento de provimento comissionados – DAS, criando cargo e vagas, conforme quadro abaixo:

§1º - Cria o cargo de Coordenador Educacional Geral, junto ao quadro de cargos comissionados subordinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e/ou vagas:

DAS-1	Coordenador Técnico/ Pedagógico de Unidade Escolar	3.800,00	1
-------	--	----------	---

§2º - O quadro completo das referidas modificações seguem anexos à essa lei complementar, como se nela estivesse transcrita.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial, parte do anexo V da Lei Complementar nº 30/2013.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 31 de Dezembro de 2015.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

ANEXO V

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DE PROVIMENTO COMISSIONADOS - DAS

2.	GABINETE DO PREFEITO (GAB)	VALORES	QUANTIDADE
DAS-1	Procurador Geral Jurídico	6.000,00	1
DAS-1	Assessor Jurídico	5.500,00	2
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional I	725,00	6
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional II	900,00	3
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional III	1.100,00	2
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional IV	2.100,00	1
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional VI	3.200,00	1
DAS-1	Assessor de Imprensa e Comunicação Social	1.350,00	1
DAS-1	Chefe de Gabinete	2.800,00	1
DAS-1	Coordenador de Gabinete	2.100,00	1
DAS-1	Coordenador da PREVITER	2.800,00	1
	TOTAL		20
3	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA (SPFAZ)	6.000,00	1
DAS-1	Coordenador de Planejamento e Finanças	2.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Cobrança	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Pagamentos	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Prestação de Contas	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Cadastro Mobiliário e Imobiliário Urbano	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Tributação e Fiscalização	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Operações Contábeis	1.100,00	1
	TOTAL		9
4	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (SEMEC)	6.000,00	1
DAS-1	Coordenador Técnico/Pedagógico de Unidade Escolar	3.800,00	1
DAS-1	Coordenador de Gestão Educacional	2.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Desenvolvimento Educacional	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Educação Infantil e Educação Inclusiva	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Educação Fundamental e de Campo	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Administração e Documentação Escolar	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Distribuição de Material, Marcenaria e de Merenda Escolar	1.100,00	1
DAS-1	Gerente do Departamento de Transporte Escolar	1.550,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Cultura	1.550,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Desportos e Lazer	1.550,00	1
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional I	725,00	2
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional II	900,00	1
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional III	1.100,00	4

	TOTAL		18
5	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)	6.000,00	1
DAS-1	Coordenador Infraestrutura Viária	2.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Infraestrutura Viária Urbana e Rural	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Infraestrutura Viária Urbana	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Infraestrutura Viária Rural	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Produção	1.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Transporte e Trânsito	1.550,00	1
	TOTAL		7
6	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA e MEIO AMBIENTE (SAPEMA)	6.000,00	1
DAS-1	Coordenador de Gestão Ambiental	2.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Agricultura e Pecuária	1.550,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Meio-ambiente	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Coleta Seletiva de Lixo	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Urbanismo	1.100,00	1
	TOTAL		6
7	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)	6.000,00	1
DAS-1	Coordenador de Gestão em Saúde	2.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde do SUS	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Controle de Unidades de Postos de Saúde	1.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Média e Alta Complexidade	1.550,00	1
DAS-1	Diretor do Hospital Municipal	3.000,00	1
DAS-1	Gerente de Centro de Reabilitação	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Regulação	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão Farmacêutica Hospitalar	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Laboratório e Análises Clínicas	1.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Vigilância em Saúde	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor do Laboratório Regional de Análises de Água (CONDEMA)	1.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Atenção Básica	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Estratégias de Saúde de Família	1.100,00	1
DAS-1	Chefe do Setor de Saúde Bucal	1.000,00	1
DAS-1	Chefe do Núcleo de Apoio Saúde da Família (NASF)	1.000,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento Assistência Farmacêutica	1.550,00	1
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional I	725,00	3
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional II	900,00	2
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional III	1.100,00	1
	TOTAL		23
8	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS)	6.000,00	1
DAS-1	Coordenador de Programas Sociais (SUAS)	2.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Programas, Projetos e Ações de Desenvolvimento Social	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Projetos Sociais	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Oficinas de Artes	1.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Assistência Social	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Promoção Social	1.100,00	1
DAS-1	Assistente da Casa de Abrigo para Crianças	725,00	1
DAS-1	Assistente da Casa de Abrigo para Adolescentes	725,00	1
DAS-1	Conselheiro Tutelar	725,00	05
DAS-1	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	2.100,00	1
	TOTAL		15
9	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SAD)	6.000,00	1
DAS-1	Coordenador de Gestão Pública Municipal	2.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Sistema de Tecnologia da Informação	1.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento Licitação, Contratos e Convênios	1.550,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Materiais	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Compras	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Serviços	1.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas e Perícia Médica	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Folha de Pagamento de Pessoal	1.100,00	1
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional I	725,00	6
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional II	900,00	2
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional V	2.800,00	2
DAS-1	Pregoeiro	3.200,00	1
	TOTAL		21
10	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E SANEAMENTO (SGOV)	6.000,00	1
DAS-1	Coordenador Municipal de Governo	2.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Programas e de Projetos	1.550,00	1
DAS-1	Ouvidor Municipal	1.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE	1.550,00	1
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional I	725,00	4
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional II	900,00	1
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional III	1.100,00	1
	TOTAL		11
11	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO (SICTUR)	6.000,00	1

DAS-1	Coordenador de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Turismo	2.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Relações de Trabalho e Renda	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Incentivo ao Empreendedor	1.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento do PROCON – Relações com o Consumidor	1.550,00	1
	TOTAL		5
	TOTAL GERAL		135

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.241/2015.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.241/2015.

Dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO que é competência comum dos municípios e demais entes federativos proteger o meio ambiente e combater a degradação ambiental em qualquer de suas formas nos termos do art. 23, incisos VI e VII da CF/1988;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos básicos na Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental para as atividades de impacto local, nos termos do art. 10 da Lei 6.938/81, art. 30 da CF/1988, art. 19 da Lei Complementar Estadual 232 de 1995;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986 e 237, de 19 de dezembro de 1997 que estabelece os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 04/2008 do Consema-MT a qual institui as licenças ambientais para todas as atividades de impacto local;

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS, OBJETIVOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

Do objetivo e princípios fundamentais

Art. 1º - A Política Municipal de Proteção Ambiental de Terra Nova do Norte - MT tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, conservação e utilização racional para as presentes e futuras gerações cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

§ 1º Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA.

Art. 2º - Para o estabelecimento da Política Municipal de Proteção Ambiental serão observados os seguintes princípios:

I- a prevalência do interesse público;

II- a melhoria contínua da qualidade ambiental;

III- a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

IV- a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;

V- integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado e dos demais municípios em consórcio ou não e com as demais ações de governo;

VI- o uso racional dos recursos naturais;

VII- a educação ambiental como mobilizadora da sociedade, incluindo a educação da comunidade;

VIII- o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;

IX- o estímulo à produção responsável;

X- a recuperação do dano ambiental;

XI- o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;

XII- o disciplinamento dos serviços de saneamento ambiental;

XIII- o controle e zoneamento das atividades de pequeno e médio impactos;

XIV- a proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;

SEÇÃO II

Dos conceitos norteadores da Política Ambiental

Art. 3º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I- Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas; licenciamento ambiental;

II- Patrimônio ambiental: o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, dentro do território municipal;

III- Impacto ambiental: é a alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade.

IV- Atividades de pequeno e médio impactos: Quando as alterações no meio ou em algum de seus componentes são quantificadas apresentando variações relativas, podendo ser positivas ou negativas, médias ou pequenas;

V- Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente incluyente, ecologicamente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;

VI- Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

VII- Infração administrativa: toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, incluída a legislação federal e estadual pertinente e ainda nas ações ou omissões resultantes de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

VIII- Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

IX- Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

X- Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

XI- Parques Municipais: são áreas geográficas extensas estabelecidas com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para

XII- objetivos educacionais, recreativos e científicos, sendo proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais;

XIII- Áreas de Preservação Permanente ou reservas ecológicas: são as florestas e demais formas de vegetação natural com a finalidade de proteção integral definidas por lei federal.

XIV- Fauna: É o conjunto dos animais próprios de uma região ou de um período geológico e dividem-se em:

XV- Fauna Silvestre: São os animais nativos e autóctones em qualquer fase do desenvolvimento e que se encontram nos ambientes naturais ou em qualquer outro;

XVI- Animais Nativos: são originários do país;

XVII- Animais Autóctones: são aqueles que se encontram em áreas de distribuição natural;

XVIII- Fauna Aquática: são aqueles adaptados biologicamente à sobrevivência, de forma total ou parcial na hidrosfera.

XIX- Jardim Zoológico: é qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e exposto à visitação pública, desde que tratados dignamente.

XX- Flora: as florestas e demais formas de vegetação que compõem um ecossistema;

XXI- Árvore Imune de Corte: são árvores preservadas devido à sua raridade e/ou beleza e/ou porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie;

XXII- Arborização Pública: toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local.

SEÇÃO III**Do Interesse Local**

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I- o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar;

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades de pequeno e médio impactos e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;

XI - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XII - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XIII - Monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação;

XIV - a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

XV - a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XVI - o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

SEÇÃO IV

Da competência do Município

Art. 5º - Ao Município de Terra Nova do Norte - MT, no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto:

I - planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais;

II - definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;

III - elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente;

IV - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

V - elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental;

VI - editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico;

VII - exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

VIII - definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambientais;

IX - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico;

X - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XI - estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas;

X - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 6º - Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental FICA instituído o Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - SIMGEPA.

§ 1º - O SIMGEPA FICA definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

§ 2º - O SIMGEPA concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 3º - O SIMGEPA será coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - COMDEMA como órgão consultivo e deliberativo;

III - Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, como órgão gestor do meio ambiente municipal;

IV- Secretarias Municipal de Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos, Administração, Finanças e demais como colaboradores;

§ 4º - A Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo é o órgão municipal parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

SEÇÃO II

Dos instrumentos

Art. 7º - São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental:

I- o COMDEMA, como órgão consultivo e deliberativo;

II- o Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - Fumgepam, como instrumento de gestão financeira;

III- a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo como órgão técnico e executivo;

IV- o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental;

V- a fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos naturais;

VI- o Plano Diretor, as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano a ser regulamentado;

VII- o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, o controle e a adequação de atividades degradadoras ou poluidoras de baixo e médio impactos;

VIII- a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

IX- a avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos quando necessários individualmente ou através do Consórcio Intermunicipal Nascentes do Araguaia;

X- os programas e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada;

XI- os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental;

XII- a criação de Unidades de Conservação;

XIII- a educação ambiental;

XIV- o cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais;

XV- as taxas ambientais.

Parágrafo único – Torna-se obrigatório o cadastro nos termos do inciso XIV e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II- pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III - todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

Parágrafo único. Os cadastros descritos nos incisos I e III são gratuitos.

SEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 8º - Cabe à Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, em complemento ao disposto na presente Lei, competindo-lhe:

I- propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município de Terra Nova do Norte - MT.

II- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta Lei;

III- promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município;

IV- estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais;

V- fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades de acordo com critérios técnicos, de instalações de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal;

- VI- estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;
- VII- realizar o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas das atividades de pequeno e médio impactos nos termos da Resolução 04/2008 do Consema - MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização;
- VIII- incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;
- IX- desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;
- X- acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;
- XI- normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;
- XII- promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;
- XIII- elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias;
- XIV- estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
- XV- incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- XVI- realizar auditorias ambientais;
- XVII- coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;
- XVIII- celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade;
- XIX- calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;
- XX- gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental – Fumgepam;
- XXI- gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - Fumgepam;
- XXII- realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência;
- XXIII- elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como, a demonstração da conta patrimonial;
- XXIV- organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens;
- XXV- aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;
- XXVI- elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

SEÇÃO IV

Do Conselho

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA, criado pela Lei Municipal n.º 1129/2013 de Terra Nova do Norte - MT, como parte integrante do Simgepam, em caráter permanente, deliberativo, consultivo e recursal, além das atribuições auferidas pela respectiva lei e concomitância ao art. 6º, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Portaria do MMA nº 168 de 10 de junho de 2005 possui a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o meio ambiente municipal e sobre o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos a gestão e proteção do meio ambiente.

Art. 10- Compete ainda ao Comdema:

- I- propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;
- II- deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo;
- III- fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo;
- IV- estudar os problemas ligados ao meio ambiente municipal e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental;
- V- colaborar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que serão suporte da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;
- VI- estudar e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- VII- opinar nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental;
- VIII- avaliar as solicitações de licenciamento para as atividades definidas nessa lei;

- IX- propor a criação de Unidades de Conservação, bem como diretrizes de sua preservação;
- X- articular a integração das ações de interesse ambiental desempenhadas por órgãos de caráter regional;
- XI- opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados;
- XII- propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- XIII- publicar os relatórios sobre a situação de salubridade ambiental do Município;
- XIV- elaborar e fazer cumprir seu estatuto e seu regimento interno;
- XV- propor auditorias ambientais.
- XVI- Parágrafo único - Fica garantido ao Comdema o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo sempre que solicitadas.

Art. 11 - O COMDEMA tem a composição estabelecida na Lei 1129/2013 de Terra Nova do Norte - MT.

SEÇÃO V

Do Fundo Municipal de Gestão e proteção ambiental

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, FUMGEPAM, vinculado ao orçamento da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, com o objetivo de concentrar recursos para projetos de interesse ambiental.

Art. 13 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental:

- I - arrecadação pelos agentes públicos competentes municipais, estaduais ou federais de multas previstas em leis e regulamentos provenientes da degradação do meio ambiente local a ser destinada a projetos de recuperação, proteção e educação ambiental a serem elaborados e definidos pelos representantes da sociedade civil no Comdema;
- II - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e Consórcio e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- III - parte dos recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos cobrados pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo para remunerar os investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência;
- IV - as arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V - as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
- VI - rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- VII - arrecadação resultante do ICMS ecológico nos termos da Lei Complementar nº 73 de 07 de dezembro de 2000 e Decreto nº 2.758 de 16 de julho de 2001;
- VII - outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental.

Parágrafo único – a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo deverá sempre que solicitado dar ciência ao Comdema das receitas destinadas ao Fumgepam.

Art. 14 - A gestão do Fumgepam será realizada por um Conselho Gestor que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 15 - Compõem o Conselho Gestor do Fumgepam:

- I - o Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, como seu Presidente;
- II – um membro do Departamento Financeiro da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo;
- III - um representante do Comdema escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art. 16 - É competência do Conselho Gestor do Fumgepam:

- I - estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo;
- II - aprovar operações de financiamento;
- III - encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito ;
- IV - prestar contas da Gestão do Fundo ao Comdema, na forma prevista em leis e regulamentos.

Art. 17 - Os recursos do Fumgepam serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de:

- I - programas de proteção, conservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;
- II - atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- III - ações que visem proporcionar saneamento básico à população;
- IV - pesquisas de processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade ambiental;
- V - atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada no processo de defesa do meio ambiente e da salubridade ambiental;

VI - proteção e conservação dos recursos naturais;

VII - capacitação técnica dos agentes públicos integrantes do Simgepam;

VIII - investimentos e custos de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental;

IX - serviços de assessoria técnica para a implementação de programas ambientais e sanitários.

SEÇÃO VI

DAS TAXAS AMBIENTAIS

Art. 18 – Fica instituída a taxa de controle e fiscalização ambiental no Município de Terra Nova do Norte - MT, cujo fato gerador é o exercício regulador do poder de polícia conferido à Secretaria de Agricultura, Indústria, Meio Ambiente e Turismo, para controle e fiscalização das atividades poluidoras utilizadoras dos recursos naturais de âmbito local.

Parágrafo único. Esta lei deverá ser regulamentada normatizando, os valores da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

SEÇÃO VII

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 – A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Município de Terra Nova do Norte - MT, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º – Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de pequeno e médio impacto, conforme as atividades dispostas no **Anexo Único** desta Lei.

§ 2º – Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

Art. 20 – O Município, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I-Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II- Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III- Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV- Licença de Operação Provisória (LOP) -será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V – Licença Especial (LE) – Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

§ 1º - Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I- Licença Prévia: 2 (dois) anos;

II- Licença de Instalação: 3 (três) anos;

III- Licença de Operação: 2 (dois) anos;

IV- Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos;

V- Licença Especial: apenas pela data do evento.

§ 2º - As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no **anexo Único** deste regulamento, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostos à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º - A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 5º - O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º - No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º - Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º - Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9 - A expedição das licenças previstas nesta seção deverá atender a previsão constante no art. 19 da presente lei e do previsto no Decreto Estadual nº. 7007 de 09 de fevereiro de 2006.

§ 10 - Nos processos de licenciamento ambiental estabelecidos no Anexo Único desta Lei, não sujeitos ao EIA/RIMA, nos termos da Resolução do CONSEMA n. 428 de 17 de Dezembro de 2010, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação que existir, quando o empreendimento:

I - puder causar impacto direto em Unidade de Conservação;

II - estiver localizado na sua Zona de Amortecimento; ou

III - estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir de 17 de Dezembro de 2010.

Art. 21 - A Prefeitura de Terra Nova do Norte - MT condicionará a expedição de licença, Autorização ou Alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 22 - Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de Instalação, emitida pelo órgão ambiental competente, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único - Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 23 - O Município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

Art. 24 - Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental competente municipal a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º - A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º - O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º - Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

SEÇÃO X

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 25 - Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 26 - A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 27 - A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades.

Art. 28 - A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

I-campanhas de esclarecimento;

II- palestras;

III- debates;

IV- cursos de capacitação e/ou reciclagem;

V- desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;

VI- comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo.

VII -qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 29 - A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, juntamente com a Secretaria de Educação;

Art. 30 - A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 31 - A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 32 - A educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa sócio-ambiental em nível científico.

Art. 33 - Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

SEÇÃO XI

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 34 - O Município de Terra Nova do Norte - MT, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único - Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 35 - Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO XII

DA PROCURADORIA AMBIENTAL

Art. 36 - O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO XIII

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I

Do controle, monitoramento e fiscalização das atividades

Art. 37 - Para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, através de convênios, bem como do Consórcio Nascentes do Araguaia.

Art. 38 - Fica criado, o cargo de Agente Ambiental, com exigência de formação técnica e treinamento especial.

§ 1º - Caberá ao órgão gestor de Meio Ambiente providenciar o treinamento do Agente Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização nesta Lei descritas.

§ 2º - A atividade de fiscalização e o treinamento do Agente Ambiental poderá ser objeto de convênios, acordos de cooperação com outros municípios, com o Consórcio Nascente do Araguaia, com a SEMA e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

§ 3º - O Agente ambiental atuará na fiscalização de atividades industriais, serviços, comerciais, agrícolas e pastoris, passíveis de licenciamento ambiental municipal.

Art. 39 - São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar notificação e auto de infração.

§ 1º – O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, ser-lhe-á enviado por via postal, com “Aviso de Recebimento”, que será anexado ao procedimento, ou por edital.

§ 2º – No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 3º – Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Agente Ambiental.

Art. 40 - Nos casos de embarço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 41 – Para efeitos desta Lei, considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como, das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais.

Art. 42 – Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Parágrafo único - O infrator, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

Art. 43 – São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes ambientais do órgão municipal do meio ambiente e da polícia militar especializada.

Art. 44 - A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 1º – Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar as autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º – A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como “gravíssima” e a seu critério, nos demais casos.

Art. 45 – Os autos de infração ambientais serão processados junto ao órgão ambiental municipal competente, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental.

Art. 46 – Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

SUBSEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 47 - Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I- advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II- multa simples no valor de 50 (cinquenta) até 85.000 (oitenta e cinco mil) Unidades Padrão Fiscal Municipal (UPFM) ;

III- multa diária;

IV- apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V- destruição ou inutilização do produto;

VI- suspensão de venda e fabricação do produto;

VII- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII- demolição de obra;

IX- suspensão parcial ou total das atividades; e

X- restritiva de direitos.

§1º Os valores estabelecidos das multas nesta Lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções.

§2º A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3o do art. 72 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 48 - A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I- nas infrações leves, 50 até 500 UPFM;

II- nas infrações graves, 500 até 10.000 UPFM;

III- nas infrações muito graves, 10.000 até 20.000 UPFM;

IV- nas infrações gravíssimas, 20.000 até 85.000 UPFM.

Art. 49 - A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milhares ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 50 - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando a conduta e o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo aqui estabelecido, nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 4º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 6º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 7º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 51 - Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

I- a escala e a intensidade do dano;

II- o dano à saúde e à segurança pública;

III- se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irreversível;

IV- o local da infração.

V- as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Parágrafo Único - As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora."

Art. 52 - São circunstâncias atenuantes:

I- menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II- arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;

III- comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;

IV- colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V- ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

VI- comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 53 - São circunstâncias agravantes:

I- ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II- ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III- o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV- ter a infração consequências danosas à saúde pública;

V- se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI- ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII- não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;

VIII- a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

IX- a infração atingir áreas sob proteção legal;

X- o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XI- decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§ 1º A reincidência ocorrerá quando o mesmo agente cometer nova infração ambiental no período de 3 (três) anos, classificada como:

a) específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou b) genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 2º No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 54 - A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo.

§4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 55 - A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 56 - Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Art. 57 - São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6686 de 2008 e 48 desta Lei:

I- construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

II- praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

III- deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

IV- deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

V- opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

VI- Utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

VII- descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

VIII- entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interdito por aplicação dos dispositivos desta Lei;

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

IX- dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

X- contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XI- emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XII- exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XIII- causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XIV- causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XV- causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVI- desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVII- causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVIII- causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XIX- desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XX- desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXI- obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXII- descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXIII- transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXIV- Praticar maus tratos em animais.

Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 47 desta Lei;

XXV- Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXVI- Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

Art. 58 - As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV- perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V- proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I – até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso V;

II – até 1 (um) ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 59 – Em caso de aplicação de penalidade concomitante pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

SEÇÃO XIV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 60 – As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura de auto de infração, em 3 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

Art. 61 - Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

I- auto de notificação;

II- auto de infração;

III- termo de embargo e/ou interdição;

IV- termo de apreensão e notificação.

Art. 62 - Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I- apreensão;

II- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III- suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV- suspensão parcial ou total de atividades;

V- destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e

VI- demolição.

§1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2o.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 63 - A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 64 - A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 65 - O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

I- o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II- local, data e hora da infração;

III- descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;

IV- ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V- assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VI- nome do agente fiscal e assinatura;

VII- no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 1º - Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§ 2º - A notificação/intimação dar-se-á sucessivamente, da seguinte forma:

I- pessoalmente; II- por seu representante legal; III- por carta registrada com ávido de recebimento; IV- por edital, se estiver o infrator em lugar incerto e não sabido ou não for encontrado no endereço indicado. V- por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser expressamente mencionada pela autoridade que efetuou a notificação na presença de 2 testemunhas que assinarão o Auto e o entregará ao autuado.

§ 4º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 5º - O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco (cinco) dias após a publicação.

Art. 66 - Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 67 - O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º - A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º - O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§ 3º - A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§ 4º - O órgão ambiental municipal responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 5º - O órgão ambiental municipal responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 68 – Decorrido o prazo ora estabelecido sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação.

Parágrafo único - Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 69 - O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º - Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º - Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de três (03) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º - A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 70 - As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 71 - Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§1º A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 72 - Terminada a produção das provas, o servidor competente do quadro da assessoria jurídica municipal proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos, devendo esta decisão ser homologada pelo Prefeito ou pelo Secretário da Secretaria que atenderá as demandas ambientais.

§ 1º - O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 2º - Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 73 - Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único - O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990.

Art. 74 - Da decisão proferida e homologada pelo órgão Municipal competente, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 1º - O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao COMDEMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§ 2º - Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 75 - Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa;

§ 1º - O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 2º - Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo municipal de meio ambiente.

§ 3º - Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

SEÇÃO XV

Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 76 - A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 77 - São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

- I- execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;
- II- implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- III- custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e
- IV- manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 78 - Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do artigo anterior, quando:

- I- não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e
- II- a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único - Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. XXX, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 79 - O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 80 - O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§1º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada.

Art. 81 - A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação das áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§4º O não-atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 82 - Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 83 - Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I-nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II- prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III- descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV- multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

VI- foro competente para dirimir litígios entre as partes.

VII-

§1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

I-na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II- na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 84 - Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

Art. 85 - A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso .

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL

SEÇÃO I - DO SOLO

Art. 86 - Compete ao Poder Público Municipal:

I - garantir a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos de degradação, pelo adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologia apropriadas e manejo;

II - promover, no que couber, ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - garantir como prioridade o controle da erosão, especialmente do manejo integrado de solo e água;

IV - adotar medidas mitigadoras que evitem desertificação e favoreçam a recuperação das áreas degradadas;

V- regulamentar o uso e a ocupação do solo nas porções do território de marcante energia de relevo;

VI- proteger e regulamentar o uso das principais linhas orográficas definidoras das paisagens municipais

VII- elaborar, nos termos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ser realizado pelo Município ou em Consórcio com outros Municípios, aplicando-se o disposto no inciso III, § 3º do artigo 19 da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e em consonância às Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estadual números 13 e 14.

SUBSEÇÃO I

DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 87 - A implantação do aterro sanitário municipal deverá seguir as regras específicas do Plano Diretor, do uso e ocupação do solo, bem como do Plano de Gestão Integrada de Resíduo Sólido Municipal ou mediante Plano Consorcial.

Art. 88 - Nos termos da Lei 12.305 de 20 de agosto de 2010, a implantação do aterro sanitário deverá ser regulamentada.

SUBSEÇÃO II

DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Art. 89 - Os assentamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

I- é vedado a urbanização das áreas de contribuição imediata dos mananciais destinados ao abastecimento urbano;

II- é vedado o lançamento de esgotos domésticos "in natura" nos cursos d'água;

III- será coibida a expansão urbana em áreas de elevado índices de relevo, obedecida a legislação federal em vigor;

IV- nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local;

V- proibir os processos urbanísticos e áreas sujeitas a inundações, no intuito de proteger as populações de eventuais catástrofes;

VI- a expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre as associações vegetais relevantes e remanescentes de cobertura vegetal primitiva;

VII- zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, mediante medidas específicas.

VIII- obedecer critérios técnicos de elegibilidade para as áreas destinadas aos assentamentos urbanos e facultar necessidade de licenciamento prévio.

SUBSEÇÃO III

DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Art. 90 - Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

I - os projetos de assentamentos deverão ser desenvolvidos de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola;

II – através de seus mecanismos de fomento e de zoneamento agrícola, parte do antrópico-ambiental, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a otimizar seu rendimento econômico e a proteção do meio ambiente, de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas;

III – os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilização entre as necessidades de produção e manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como das áreas de preservação permanente de interesse local.

SUBSEÇÃO IV

DO USO DO SOLO

Art. 91 - Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I- exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das

condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II- necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

II- tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

III-

§1º - Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º - As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º - Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

Art. 92 - Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbanas e rurais, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 93 - A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes público e privado, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 94 - Nas estradas rurais e de acesso às propriedades, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

SUBSEÇÃO V

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 95 - O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 96 - Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, o projeto de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I- manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II- atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;

III- indústrias de qualquer natureza;

IV- espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 97 - Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 98 - Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e outras necessárias aprovadas pela SEMA-MT ou outra específica por lei no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

SEÇÃO II

DO AR

Art. 99 - Compete ao Poder Público Municipal:

I – garantir padrões de qualidade do ar, consentâneos com as necessidades de saúde pública, assim como controlar a poluição sonora em áreas urbanas em conformidade com a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e outra legislação pertinente à matéria;

II – garantir o monitoramento da qualidade do ar com especial atenção para aglomerados urbanos, distritos e zonas industriais;

III – fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas a nível federal e estadual;

IV – estimular o desenvolvimento e aplicação de processos tecnológicos que minimizem a geração da poluição atmosférica.

Art. 100 - Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

§ 1º A constatação de percepção de que trata este artigo será efetuada por técnicos credenciados do órgão competente municipal.

§ 2º Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exaustora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme a legislação pertinente.

§ 3º O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalizadores para diminuir a poluição atmosférica nos termos da Lei 9.605 de 1998.

Art. 101 - O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 102 - As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão realizar-se em compartimento próprio provido de sistemas de ventilação local e de equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

Art. 103 - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a auto-monitorar suas atividades quanto a emissão de gases, partículas e ruídos.

SEÇÃO III

DA ÁGUA

Art. 104 - As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calçadas na legislação federal e estadual pertinente, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997).

Art. 105 - Na gestão dos recursos hídricos, a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

Art. 106 - Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

Art. 109 - A Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo deverá proceder ao cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, caracterizando as condições de uso.

Art. 107 - A Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, considerando o que determina as Resoluções CEHIDRONs° 18, 27 e 29 da SEMA – MT de atribuições da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso deve:

I - exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização dos poços situados no Município que atinjam, tanto o nível freático como o profundo, inclusive cisternas;

II - realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água;

III - estabelecer critérios e executar programas de controle das fontes poluidoras e controlar e recuperar as áreas degradadas;

IV - estabelecer critérios para a localização industrial, baseados nos princípios de que o seu abastecimento industrial deverá ser feito preferencialmente através de águas de superfície devidamente tratadas com esgotos lançados no mesmo corpo de abastecimento;

V - promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades.

VI - licenciar a operação dos poços na forma de licença ambiental.

Art. 108 - Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços rasos ou profundos deverão cadastrá-los na Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo dentro do prazo de 180 dias contados da data de publicação do presente código, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 109 - Para efeito do disposto deste artigo, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União para a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente.

§ 2º - Nos convênios referidos no parágrafo anterior, serão definidas as formas e as condições da outorga de concessões, permissões ou autorizações para o uso e derivação de águas, bem como os limites, condições técnicas e poderes de controle atribuídos por delegação ao Município.

Art. 110 - Ocorrendo à delegação referida no Art. 112, a Administração Pública deverá exigir que as obras necessárias à derivação sejam projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, devendo qualquer alteração no projeto, ou modificação da vazão captada ou lançada ser previamente aprovada pelo órgão competente.

Art. 111 - É proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drená-los.

Art. 112 - Outras medidas de restrição de uso e ocupação do solo urbano e rural, que visem à proteção dos corpos d'água, ou seja, massa de água subterrânea ou de superfície cuja quantidade pode variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d'água, aquíferos e reservatórios naturais ou artificiais, poderão ser tomadas por lei.

SUBSEÇÃO III

DO SANEMANETO BÁSICO

Art. 113 - A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 114 - Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo Único - A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

Art. 115 - Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo e pelo CONSEMA.

Art. 116 - Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 117 - O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 118 - É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Art. 119 - No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissária de esgotos sanitários.

Art. 120 - É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando devidamente instalada no Município.

§ 1º - Enquanto não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º - Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º - Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário ou outra forma, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 121 - A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo à Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 122 - Fica expressamente proibido:

I- deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II- a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III- o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo único - É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

SEÇÃO IV

DA FLORA

Art. 123 - As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo Único - As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 124 - Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

I- de 30 m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura;

II- de 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água que tenham de 10 m (dez metros) até 50m (cinquenta metros) de largura;

III- de 100m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

IV- de 200m (duzentos metros), para os cursos d'água que tenham de 200 m (duzentos metros) até 600 m (seiscentos metros) de largura;

V- de 500 m (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 m (seiscentos metros)

b) ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100m (cem metros);

c) nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas, e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100m (cem metros);

d) no topo dos morros, montes e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros) em projeção horizontal.

g) em áreas alagáveis e encharcadas que margeiam os rios do município.

h) em formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.

§ 1º - O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico deverá ser requerido a critério da SEMA-MT e em obediência a legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º - Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

Art. 125 - Fica proibido a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 126 - As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 127 - É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 128 - Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhadas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Art. 129 - A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação da SEMA-MT, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único - No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 130 - Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 131 - O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 132 - O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

SUBSEÇÃO I

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 133 - Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 134 - A fiscalização da arborização urbana será exercida por agente ambiental do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 135 - A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município, devendo este ser capacitado e credenciado para tal função.

§ 1º - Da credencial deverão constar os seguintes dados:

I- Nome do Funcionário;

II- Número de sua matrícula;

III- Número do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV- Prazo de validade da credencial;

V- Título da função exercida;

VI- Assinatura do Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

§ 2º - A credencial será válida, pelo período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cassada a qualquer momento pelo órgão municipal competente.

Art. 136 - A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;

b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;

c) endereço completo do imóvel;

d) “croqui” de localização;

e) número de árvores ou área a serem derrubadas;

f) motivo da derrubada;

g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 137 - A solicitação de corte de árvore, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá ser acompanhada do respectivo título de domínio imobiliário do proprietário interessado na derrubada.

Art. 138 - A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos:

I- nome do proprietário;

II- endereço do imóvel;

III- número da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis;

IV- especificações das árvores cujo abate é autorizado;

VI- número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

Art. 139 - É expressamente proibido pintar, cairar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação, e propaganda.

Art. 140 - É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 141 - É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º - Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 142 - Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º - A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º - A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º - Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

SEÇÃO V

DA FAUNA

Art. 145 - Acha-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 146 - É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

I- praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;

III- adestrar animais com maus tratos físicos;

IV- transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

Art. 147 - As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art.16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

SUBSEÇÃO .1

DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 148 - Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida.

Art. 149 - A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I- Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II- Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com caníço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III- Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizada por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único – Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 150 - São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 151 - A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

Art. 152 - É proibido pescar:

I- nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.

II- em locais onde o exercício da pesca cause embaraço a navegação;

III- com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV- com substâncias tóxicas;

V- a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI- em águas poluídas;

VII- em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 153 - O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 154 - Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 155 - O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I- impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II- inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

IV- danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 156 - Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades efetiva e potencialmente impactantes ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 157 - A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas de baixo e médio impactos, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 158 - As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

SUBSEÇÃO I

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 159 - É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 160 - O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Parágrafo Único - Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 161 - Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dada à destinação final.

Art. 162 - A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 163 - O tratamento, quando for o caso, o transporte e à disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º - A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º - A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 164 - Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patógenos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º - Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º - Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Art. 165 - São expressamente proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - o lançamento "in natura" a céu aberto;

II - a queima a céu aberto;

III - o lançamento em cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e suas áreas de drenagem;

IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V - o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;

VI - o armazenamento em edificação inadequada;

VII - a utilização para alimentação humana, e;

VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

§ 1º - Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

§ 2º - Fica os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Art. 166 - A Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverão ser efetuadas em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

Art. 167 - Os resíduos sólidos perigosos, a critério da Secretaria Municipal, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

Parágrafo único - O transporte de resíduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

SEÇÃO II

DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 168 - A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 169 - É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 170 - Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 171 - As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 172 - Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 173 - Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 174 - Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 175 - É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único - As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 176 - Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

SEÇÃO III

DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 177 - Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único - O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o "caput" do artigo.

Art. 178 - Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo Único – nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde, que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 179 - O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 180 - É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 181 - É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo Único - A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental - EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 182 - Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

SEÇÃO IV

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 183 - Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 184 - A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 185 - É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 186 - Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 187 - Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I- Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II- Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 188 - Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 189 - A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 190 - Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único - Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 191 - As medições deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT.

SUBSEÇÃO V

DA POLUIÇÃO RURAL

Art. 192 - Considera-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I- contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II- disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III- lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV- disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competente Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas.

Art. 193 - É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 194 - Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 195- Compete, também, ao proprietário rural manter:

I- a arborização junto às margens das estradas municipais;

II- a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III- as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 196 - O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 197 - Compete ao Poder Público municipal instituir, implantar, promover a gestão, espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos dos ecossistemas que ocorrem no território municipal, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de seus atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. A criação de espaços especialmente protegidos justifica-se em face de aspectos científicos, relevância do ecossistema, manutenção do equilíbrio ecológico, beleza cênica, contemplativo, aspectos histórico.cultural, educacional e/ou turístico.

Art. 198 - São espaços territoriais especialmente protegidos:

I. As áreas de preservação permanente (APP), conforme estabelece a legislação estadual;

II. As áreas de reserva legal, instituídas pelo Código Florestal, lei federal 4.771/65;

III. As unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, criadas na esfera estadual, federal e municipal que ocorrem no território do município;

IV. As áreas de proteção especial estabelecidas pela lei de Parcelamento do Solo Urbano, lei federal 6.766/1979;

V. As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçados de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Público;

VI. As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Público, nelas vedados o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática da queimada;

VII. As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII. Outras áreas instituídas pelo Município.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 199 - O Poder Público poderá instituir implantar e administrar Unidades de Conservação.

§ 1º - Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos.

§ 2º - As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais.

§ 3º - As Unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 200 - São Unidades de Conservação Municipais:

I - Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção;

II - Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valorização e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local;

III - Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possibilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo;

IV - Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica;

V - Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo de assegurar o bem estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

§ 1º - Categorias de Unidades de Conservação podem ser criadas de acordo com a necessidade de conservação de áreas no Município.

SEÇÃO III

DA VEGETAÇÃO PÚBLICA URBANA

Art. 201 - A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo único - Sob autorização e acompanhamento da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado.

Art. 202 - O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

§ 1º - A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o "caput" deste Artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

§ 2º - A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo órgão competente, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por:

I - empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal;

II - corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado;

III - particulares treinados e cadastrados junto a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

§ 3º - A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser repostada em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível.

SEÇÃO IV**DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Art. 203 - São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanentes definidas no Código Florestal Federal, particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado.

Art. 204 - É competência da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, em conjunto com a Prefeitura, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto:

I - examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implantação de áreas de recreação;

II - normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto;

III - garantir a proteção a faixa de preservação permanente;

IV - manifestar - se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infra-estruturas urbanas;

V - incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente.

Art. 205 - O Plano de Drenagem deverá prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas.

CAPÍTULO VI -**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 206 - O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuídas nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 207 - As atividades econômicas em funcionamento a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Parágrafo Único. - O município, através do órgão ambiental, promoverá dentro de um ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput. deste artigo.

Art. 208 - As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 209 - O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

SEÇÃO II**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 210 - As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos estaduais e federais.

Art. 211 - O Município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único - Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas de pequeno e médio potencial poluidor, nos termos do Anexo Único do Decreto Estadual n. 7007/2006 e Resolução CONSEMA n. 04 de 2008.

Art. 212 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único - Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 213 - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação.

Art. 214 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 215 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte - MT, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2015.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT AGROPECUÁRIA

Criação de animais sem abate Avicultura até 4 aviários, Suinocultura até 200 matrizes	Médio
Piscicultura até 1 há, área inundada em viveiros de terra escavados e ou/represa	Pequeno
Piscicultura – pesque & pague com área inundada de até 1há	Pequeno
Criação de bovinos – regime de confinamento até 500 cabeças/ano	Pequeno
Atividade de silvicultura até 500 há	Pequeno
Cultivo de mudas em viveiros florestais	Pequeno

MINERAÇÃO

Jazidas de empréstimo para obras civis com área de até 3 há	Médio
Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras, com produção mensal(t/mês) de até 20.000	Médio

INFRA – ESTRUTURA (Construção Civil/Loteamentos)

Edifícios residenciais até 100 (cem) apartamentos	Médio
Condomínios e conjuntos habitacionais até 100 (cem) casas	Médio
Loteamentos para fins residenciais ou comerciais até 100 (cem) lotes	Pequeno
Loteamentos rurais até 50 hectares	Médio
Autódromos	Médio
Kartódromos	Pequeno
Torre meteorológica, televisão e de telefonia móvel	Pequeno
Pista de pouso civil	Médio
Açudes até 10 hectares de lâmina de água	Pequeno
Construção de rede telefônica/energia subterrânea	Pequeno
Perfuração e construção de poços de água	Médio

COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas.	Médio
Atividades de Clínica Médica (clínicas, consultórios e ambulatórios).	Médio
Atividades de Clínica Odontológica (clínicas, consultórios e Ambulatórios).	
Serviço de limpa fossa	Médio
Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos	Pequeno
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, Aduos, Fertilizantes e corretivos de solo	Pequeno
Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo –GLP.	Pequeno
Atividades de imunização e controle de pragas urbanas e empresas de limpeza	Pequeno
Atividades de Laboratório de análises clínicas, Serviços de Raio-X, Radioterapia e Quimioterapia	Médio
Camping	Pequeno
Padaria com forno a lenha	Pequeno
Lavagem de veículos	Pequeno
Oficinas mecânicas	Pequeno
Farmácias	Pequeno

INDÚSTRIAS DIVERSAS

Lavanderia industrial	Médio
Usina de asfalto	Médio
Usina de produção de concreto	Médio
Recondicionamentos de Pneus	Pequeno
Posto de resfriamento de leite de ate 300 m2 de área construída	Médio
Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	Pequeno
Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	Pequeno
Produção de sucos de frutas e de legumes	Pequeno
Fabricação de sorvetes	Pequeno
Beneficiamento de arroz	Pequeno
Fabricação de produtos do arroz	Pequeno
Fabricação de farinha de milho e derivados - exceto óleo	Médio
Fabricação de rações balanceadas para animais	Médio
Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal	Médio
Fabricação de açúcar de Stévia	Pequeno
Beneficiamento de café	Pequeno
Torrefação e moagem de café	Médio
Fabricação de pães, bolos e equivalentes industrializados	Pequeno
Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria - exceto industrializados	Pequeno
Fabricação de biscoitos e bolachas	Pequeno
Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	Pequeno
Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	Pequeno
Fabricação de massas alimentícias	Pequeno
Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Pequeno
Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	Pequeno
Fabricação de vinagres	Médio
Fabricação de pós alimentícios	Pequeno
Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos	Pequeno
Fabricação de gelo comum	Pequeno
Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão	Pequeno
Fabricação de outros produtos alimentícios	Pequeno
Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardente de cana de açúcar	Pequeno
Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de outras aguardentes e bebidas destiladas	Pequeno
Fabricação de vinho	Pequeno
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	Pequeno
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos	Médio
Fabricação de fumo em rolo, em corda e outros produtos do fumo - exceto cigarros, cigarilhas e charutos.	Pequeno
Fabricação de filtros para cigarros	Médio
Beneficiamento de algodão	Médio
Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais - exceto algodão	Médio
Fabricação de linhas e fios para costurar e bordar	Médio
Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais - exceto algodão.	Médio
Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem	Pequeno
Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem	Pequeno
Estamparia e texturização em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário	Pequeno
Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário	Médio
Outros serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário	Pequeno
Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos - exceto vestuário	Pequeno
Fabricação de artefatos de tapeçaria	Pequeno
Fabricação de artefatos de cordoaria	Pequeno
Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos	Pequeno
Fabricação de outros artigos têxteis - exceto vestuário	Pequeno
Fabricação de meias	Pequeno
Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)	Pequeno
Confeção de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes - exceto sob medida.	Pequeno
Confeção, sob medida, de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes.	Pequeno
Confeção de peças de vestuário - exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes e as confeccionadas sob medida.	Pequeno
Confeção, sob medida, de outras peças do vestuário - exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes.	Pequeno
Confeção de roupas profissionais - exceto sob medida	Pequeno
Confeção, sob medida, de roupas profissionais	Pequeno
Fabricação de acessórios do vestuário	Pequeno
Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal	Pequeno
Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	Pequeno
Fabricação de outros artefatos de couro	Pequeno
Fabricação de calçados de couro	Pequeno
Serviço de corte e acabamento de calçados	Pequeno
Fabricação de tênis de qualquer material	Pequeno
Fabricação de calçados de plástico	Pequeno
Fabricação de calçados de outros materiais	Pequeno
Produção de casas de madeira pré-fabricadas	Pequeno
Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Pequeno
Fabricação de outros artigos de carpintaria	Pequeno
Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	Pequeno

Fabricação de artefatos diversos de madeira - exceto móveis	Pequeno
Fabricação de artefatos diversos de bambu , palha, vime, cortiça e materiais trançados - exceto móveis	Pequeno
Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	Pequeno
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	Pequeno
Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	Pequeno
Edição de livros, jornais e revistas.	Pequeno
Edição e impressão de livros.	Pequeno
Edição e impressão de jornais.	Pequeno
Edição e impressão de revistas	Pequeno
Edição; edição e impressão de produtos gráficos	Pequeno
Impressão de jornais, revistas e livros	Pequeno
Impressão de material para uso escolar	Pequeno
Impressão de material para uso industrial, comercial e publicitário	Pequeno
Impressão de material de segurança	Pequeno
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	Pequeno
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	Pequeno
Fabricação de produtos farmoquímicos	Medio
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Pequeno
Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	Medio
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Medio
Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	Medio
Fabricação de adesivos e selantes	Pequeno
Recondicionamento de pneumáticos	Pequeno
Fabricação de artefatos diversos de borracha	Pequeno
Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	Pequeno
Fabricação de embalagem de plástico	Pequeno
Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, reforçados ou não com fibra de vidro	Pequeno
Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais - exceto na indústria da construção civil	Pequeno
Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção civil	Pequeno
Fabricação de artefatos de plástico para outros usos	Pequeno
Fabricação de embalagens de vidro	Pequeno
Fabricação de artigos de vidro	Pequeno
Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série ou sob encomenda	Pequeno
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil	Pequeno
Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção civil	Pequeno
Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Pequeno
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Pequeno
Fabricação de outros artefatos ou produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	Pequeno
Aparelhamento de pedras para construção (não associado à extração)	Medio
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Medio
Metalurgia dos metais preciosos	Pequeno
Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, inclusive sob encomenda	Pequeno
Fabricação de esquadrias de metal	Pequeno
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Pequeno
Fabricação de artigos de cutelaria	Medio
Fabricação de artigos de serralheria - exceto esquadrias	Medio
Fabricação de ferramentas manuais	Medio
Fabricação de embalagens metálicas	Pequeno
Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	Medio
Fabricação de outros produtos elaborados de metal	Médio
Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	Pequeno
Fabricação de cronômetros e relógios	Pequeno
Fabricação de móveis com predominância de madeira	Pequeno
Fabricação de móveis com predominância de metal	Pequeno
Fabricação de móveis de outros materiais	
Fabricação de colchões	Médio
A fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Pequeno
Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Pequeno
Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	Pequeno
Fabricação de mesas de bilhar, de snooker e acessórios, não associada à locação	Pequeno
Fabricação de mesas de bilhar, de snooker e acessórios associada à locação	Pequeno
Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	Pequeno
Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	Pequeno
Fabricação de aviamentos para costura	Pequeno
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Pequeno
Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro ou cristal	Pequeno

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
LEI N° 1023/2016.****LEI N° 1023/2016 Torixoréu-MT, 20 de janeiro de 2016****SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ODONI MESQUITA COELHO, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Torixoréu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Torixoréu, Estado Mato Grosso para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **Portaria nº 553 de 22 de setembro de 2014-STN**, que aprovou a 6ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18/10/2012-STN, 5ª Edição válida para 2016.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

2.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

6.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo

que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as **Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001** e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transfe-

rências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de proprie-

idade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU ESTADO DE MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016

Odoni Mesquita Coelho

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
LEI Nº 1022, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.**

LEI Nº 1022, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2015, e de superávit financeiro de exercícios anteriores, e dá outras providências".

O Sr. **ODONI MESQUITA COELHO**, Prefeito Municipal do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei e em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, concomitante com o Artigo 167 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2015, no valor de até **R\$ 950.000,00** (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), para reforço das dotações do Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste *Caput* só será utilizado caso ocorra a realização da receita prevista.

Art. 2º Fica autorizado para reforço de dotação e suplementação utilização de recursos indicados pelo **superávit financeiro** de exercícios anteriores na ordem de **R\$ 550.000,00** (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais)

Art. 3º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos nos **Incisos I e II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64**.

Art. 4º Os recursos apontados acima serão utilizados para cobertura de dotações orçamentárias do orçamento vigente, as quais se encontram com insuficiência de saldo no orçamento, através de decretos emitidos pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único – Para atendimento do *caput* deste artigo as dotações a serem utilizadas serão para despesas essenciais e constitucionais, sendo Folha de Pagamento, Encargos sociais (INSS, IMPBRAN), parcelamento dívida, aportes de recursos, ações e serviços da saúde, manutenção do ensino infantil e fundamental, PASEP, e outras despesas fundamentais para a continuidade e sem prejuízo de interrupção dos serviços públicos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de novembro do corrente ano.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, em 20 de janeiro de 2016.

ODONI MESQUITA COELHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL LEI Nº 1025/2016.

LEI Nº 1025/2016 - De 20 de JANEIRO de 2.016.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Torixoréu doar ou vender imóvel urbano ou suburbano, na forma que especifica e dá outras providências”.

ODONI MESQUITA COELHO, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que são cidadãos torixorinos, comprovadamente carentes e que já residem nos lugares respectivos tendo, portanto preferência nas doações.

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação, dos imóveis abaixo relacionados:

ORD	LT	QD	SETOR	ENDEREÇO	FAVORECIDO
01	12	05	João de Barro	Rua D	Natalícia N. da Silva
02	05	04	João de Barro	Rua E	Maria F. do Nascimento
03	06	04	João de Barro	Rua E	Aparecida F. do Nascimento
04	13	05	João de Barro	Rua D	Kristiane Teodoro de Oliveira
05	26	27	Centro	Rua Bela Vista	Josélia da Cruz Matos

06	25	27	Centro	Rua Bela Vista	Sonilda Silva Sousa
07	05B	13	St. Aeroporto	Av. José E. de Souza	Ceila Oliveira Ribeiro
08	27	27	Centro	Rua Bela Vista	Kenia Mesquita Lopes
09	13	04	St. Sudoeste	Rua Carajás	Sergio Silva Sousa
10	19	48	St. União	Rua Cruzeiro do Sul	Sebastião Carlos L. de Oliveira
11	08-09	06	Centro	R. febrônioRodrigues	Renato Oliveira dos Santos
12	04-05	30	Centro	Rua Eurico G Dutra	Bercholina Coelho de Sá
13	06	26	St Sudoeste	Rua Taruma	Marcilei F. de Sousa
14	46	40	St. União	Rua União	Renatto O. dos Santos
15	1A	13	Centro	Rua Dom Aquino	Maria Aparecida L. Neves
16	23-24	27	Centro	Rua Gen. Rondon	Luan Teodoro da Silva
17	01-02	21	St Aeroporto	Rua Felix A Bittar	Karl Maria Binder
18	18	34	St União	R. Antonia S Ribeiro	Arquid. De Barra Do Garças
19	S/N	01	J.Barro	R. Castro Alves	Arquid. de Barra Do Garças

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, aos 20 dias do mês de JANEIRO de 2.016.

Odoni Mesquita Coelho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL LEI Nº. 1024/2016.

LEI Nº. 1024/2016 20 DE JANEIRO DE 2016

Altera alíquota de contribuição do Município para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Torixoréu - RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterada a alíquota patronal prevista no artigo 1º da Lei Municipal 1.001/2014, de 25 de junho de 2014, relativa à contribuição do Município para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Torixoréu – RPPS para 32,55% (trinta e dois inteiros e cinquenta e cinco por cento), sendo 15,05% (quinze inteiros e cinco por cento) referente ao custo normal do ente somados a 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta por cento) referente ao custo suplementar, a alíquota.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal alterar mediante Decreto, as alíquotas patronais dos anos subsequentes, respeitando a avaliação atuarial da Previdência Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU, aos 20 de JANEIRO de 2016.

Odoni Mesquita Coelho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL LEI Nº 1021/2016 - DE 20/01/2016.

Lei nº 1021/2016 - de 20/01/2016.

SUMULA – Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1012/2014, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Torixoréu - MT, para o Exercício de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Torixoréu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso “I” do art. 6º da Lei Municipal nº. 1012/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada através do art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, considerando todos seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de novembro do corrente ano, ratificando as demais cláusulas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

ODONI MESQUITA COELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 999, DE 05 DE JANEIRO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 587, de 04 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária do Exercício de 2016);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2016, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(66) 12.361.0010.2.021-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.15.000000 = R\$ 25.000,00.

TOTAL = R\$ 25.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância da seguinte dotação orçamentária e fonte:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(67) 12.361.0010.2.021-3390.41.00.00.00 – Contribuições.

Fonte: 0.1.15.000000 = R\$ 25.000,00.

TOTAL = R\$ 25.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 05 de janeiro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2016

Concede nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde à servidora efetiva Srª. TERESINHA MATIASO – *Recepcionista*, lotada junto à Secretaria Municipal de Administração, portadora do RG nº 13201670 SSP/MT e do CPF nº 862.888.491-20, pelo período de 01/01/2016 até 04/03/2016, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o efeito a 01 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 18 de janeiro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras por Preço Global de Nº 022/2015.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Lenz & Lenz Ltda. ME.

CNPJ: 01.987.957/0001-36.

Prorrogação da Vigência: Por força do presente termo aditivo e por mútuo acordo das partes supra identificadas, fica prorrogado o prazo de vigência do *Contrato de Execução de Obras por Preço Global, de nº 022/2015* até a data de **31 de dezembro de 2016**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Execução de Obras por Preço Global sob nº 022/2015 de 04/05/2015, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 31/12/2015.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

NEODIR LENZ

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 62/2015

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL. OBJETO: prestação de serviços profissionais para assessoria e consultoria, junto a comissão de patrimônio para realização de inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis servíveis e inservíveis do Município de Vale de São Domingos – MT, compreendendo serviços de levantamento, localização, corte, mensuração, depreciação, amortização, exaustão, avaliação, reavaliação, bem como outros serviços necessários para a devida regularização patrimonial em respeito as normas estabelecidas no mcasp (manual de contabilidade aplicada ao setor público), nbcasp (normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público), em especial as nbc t 16.9 e 19.10, lei federal nº 4.320/64 e outras que tratam do objeto. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 31/12/2016. Vale de São Domingos – MT, 18 de Dezembro de 2015. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

NOTIFICAÇÃO

Ao: Sr. Marcos Antonio de Moraes CPF nº 545.322.671-68

Referencia: Tomada de Conta Especial Medicamentos Vencidos

A Comissão de Tomadas de Contas Especial, nomeada conforme Portaria nº 14/2015, no uso das suas atribuições legais, designada para analisar a regularidade de Medicamentos Vencidos, **NOTIFICA, Marcos Antonio de Moraes CPF nº 545.322.671-68 RG nº 448780** com endereço na Rua Mato Grosso Quadra 35, Lote 12 Loteamento Jardim Paula 2, Várzea Grande/ MT, uma vez que não foram localizados no endereço, a tomar ciência do Relatório produzido pela Comissão, bem como, apresentar manifestação acerca das irregularidades apontadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação.

Várzea Grande – 05 de janeiro de 2.016

Atenciosamente

CHRISTIANE LIMA DE GODOY

GERVÁSIO ANGELO DA CUNHA

WELLYNTONG ALESSANDRO DOLCE

NOTIFICAÇÃO

Ao: Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves CPF nº 419.919.401-06

Referencia: Tomada de Conta Especial Medicamentos Vencidos

A Comissão de Tomadas de Contas Especial, nomeada conforme Portaria nº 14/2015, no uso das suas atribuições legais, designada para analisar a regularidade de Medicamentos Vencidos **NOTIFICA, Sebastião dos Reis Gonçalves CPF nº 419.919.401-06, RG nº 04799348** com endereço na Rua São José, nº 69, Jardim Potiguar, CEP 78110-800 Várzea Grande/ MT, uma vez que não foram localizados no endereço, a tomar ciência do Relatório produzido pela Comissão, bem como, apresentar manifestação acerca das irregularidades apontadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação.

Várzea Grande – 05 de janeiro de 2.016

Atenciosamente

CHRISTIANE LIMA DE GODOY

GERVÁSIO ANGELO DA CUNHA

WELLYNTONG ALESSANDRO DOLCE

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA**

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE/VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n.º 1.164/91 art.97, vem por meio desta RETIFICAR Portaria Nº 004/2016 por Erro Material.

Onde se lê:

Conceder em favor do (a) Servidor (a) **CARLOS OBERTO DE CAMPOS**, lotado na ETA Nova, exercendo o cargo de Operador Sistema de Água e Esgoto, a licença prêmio assiduidade, referente ao acúmulo de 02 (dois) quinquênios período de 01/04/1998 à 01/04/2008, sendo que o mesmo irá gozar 06 (seis) meses do quinquênio a qual tem direito no período de 01/02/2016 à 31/07/2016. Conforme Lei 1.164/91 Seção VI Art. 97 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Leia-se:

Conceder em favor do (a) Servidor (a) **CARLOS OBERTO DA SILVA**, lotado na ETA Nova, exercendo o cargo de Operador Sistema de Água e Esgoto, a licença prêmio assiduidade, referente ao acúmulo de 02 (dois) quinquênios período de 01/04/1998 à 01/04/2008, sendo que o mesmo irá gozar 06 (seis) meses do quinquênio a qual tem direito no período de 01/02/2016 à 31/07/2016. Conforme Lei 1.164/91 Seção VI Art. 97 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Várzea Grande, 20 de janeiro de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

NOTIFICAÇÃO

Ao: Sr. Willian Caetano Rosa CPF nº 378.017.241-00

Referencia: Tomada de Conta Especial Medicamentos Vencidos

A Comissão de Tomadas de Contas Especial, nomeada conforme Portaria nº 14/2015, no uso das suas atribuições legais, designada para analisar a regularidade de Medicamentos Vencidos, **NOTIFICA, Willian Caetano Rosa CPF nº 378.017.241-00 RG nº 449193** com endereço na Rua Tem. Bernardo Markoski, nº 11, Cristo Rei Várzea Grande/ MT, uma vez que não foram localizados no endereço, a tomar ciência do Relatório produzido pela Comissão, bem como, apresentar manifestação acerca das irregularidades apontadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação.

Várzea Grande – 05 de janeiro de 2.016

Atenciosamente

CHRISTIANE LIMA DE GODOY

GERVÁSIO ANGELO DA CUNHA

WELLYNTONG ALESSANDRO DOLCE

NOTIFICAÇÃO

Ao: Sr. Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah CPF nº 698.261.101-91

Referencia: Tomada de Conta Especial Medicamentos Vencidos

A Comissão de Tomadas de Contas Especial, nomeada conforme Portaria nº 14/2015, no uso das suas atribuições legais, designada para analisar a regularidade de Medicamentos Vencidos, **NOTIFICA, Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah CPF nº 698.261.101-91 RG nº 1070085-4** com endereço na Rua Benedito Monteiro, Apto 603, Edifício Makitub, Centro, Várzea Grande/ MT, uma vez que não foram localizados no endereço, a tomar ciência do Relatório produzido pela Comissão, bem como, apresentar manifestação acerca das irregularidades apontadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação.

Várzea Grande – 05 de janeiro de 2.016

Atenciosamente

CHRISTIANE LIMA DE GODOY

GERVÁSIO ANGELO DA CUNHA

WELLYNTONG ALESSANDRO DOLCE

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º Termo Aditivo ao Contrato 005/2013

Pregão Presencial: 007/2013,

Contratada: PENTA SERVIÇOS E MAQUINAS

Objeto: Aditivo de Prazo e Realinhamento de Preço

Fundamentação Legal: Art. 65, item II, alínea “b” da Lei 8.666/93, c/ suas alterações.

Assinatura: 19/01/2016

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
TESTE SELETIVO 002/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2015 AO EDITAL 002/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

TESTE SELETIVO 002/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL Nº 002/2015

O Prefeito do Município de Vera - MT, **Sr. Nilso Jose Vigolo**, através da Comissão Organizadora do Teste Seletivo 002/2015, nomeada pelo Portaria 497/2015, torna público o edital Complementar .

Art. 1º - A Banca Examinadora junto com a comissão de fiscalização do Concurso Público, informa que não houveram questionamentos e/ou recursos em relação as notas, cartão de respostas, e classificação do **Resultado Preliminar** .

Art. 2º - Torna público o **Resultado Final ANEXO I**, do Teste Seletivo 002/2015 da Prefeitura Municipal de Vera, para fins de homologação, a qual encerrou todas as atividades previstas no cronograma de execução do Teste Seletivo.

Art. 3º - O edital completo contendo o **ANEXOS I**, esta disponível para consulta no mural e no site da Prefeitura Municipal de Vera <http://www.vera.mt.gov.br>

Art. 4º - FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO 002/2015, CONFORME ANEXO I

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **EDITAL n.º 002/2015**. Este Edital Complementar , entra em vigor na data de sua publicação

Vera – MT, 20 de janeiro de 2016.

Nilso Jose Vigolo Rauany Lopes Gomes

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

ANEXO - I

Cargo : EDUCAÇÃO FISICA

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	títulos	TOTAL	Class	Aprovado
033	ROBSON DOS SANTOS GODEGUESI	16	33	15	64,00	2,00	66,00	1º	Aprovado
054	PATRICIA UEBEL MULLER	16	33	15	64,00	1,00	65,00	2º	Aprovada
004	JHEIMYS MORO	24	24	12	60,00	3,00	63,00	3º	Aprovado
016	SILMARA APARECIDA OLIVEIRA ARAUJO	20	30	12	62,00		62,00	4º	Aprovada
014	JAQUELINE DOS SANTOS RIFELL	24	24	12	60,00	1,00	61,00	5º	Aprovada
051	ELIZIANY MUNIQUE CLARO	20	30	9	59,00		59,00	6º	Aprovada
024	MARILEI HOFFMANN	16	30	12	58,00		58,00	7º	Aprovada
017	ANTONIA SOUZA MOURÃO	16	33	6	55,00	3,00	58,00	8º	Aprovada
020	VALDICEIA SANTANA DA LUZ	16	24	15	55,00	1,00	56,00	9º	Aprovada
034	EDERSON DOS SANTOS	20	27	6	53,00	1,00	54,00	10º	Aprovado
035	NAYANY MATOS BARBOSA	6	30	12	48,00		48,00		Reprovada
001	JHONATAN BOAVENTURA ANDRADE	8	33	6	44,00		47,00		Reprovado
018	VANUZA MARQUES POSTIGO	8	27	6	41,00		41,00		Reprovada
057	ADEMIR BATISTA DOS SANTOS	8	21	6	35,00		35,00		Reprovado
007	TATIANE VIANA DUTRA GAMBA	8	18	6	31,00		31,00		Reprovada
052	DAVID RODRIGO NOLETO DE SOUZA	8	15	6	26,00		29,00		Reprovado
025	INARA HEIN	0	0	0	0,00		0,00		AUSENTE
022	MARCIO DOMICIANO MAGALHÃES	0	0	0	0,00		0,00		AUSENTE
053	ROBERTO RIBEIRO DE SANTANA	0	0	0	0,00		0,00		AUSENTE
058	WILLIAN MARTINS DE SANTANA	0	0	0	0,00		0,00		AUSENTE

Cargo : PROFESSOR PEDAGOGIA 40 H

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	títulos	Total	Class	Aprovado
056	DANIELA ANTUNES	24	33	15	72,00		72,00	1º	Aprovada
002	JULIANO AUGUSTO DANATTI	24	24	15	63,00	1,00	64,00	2º	Aprovado
015	JUCIMARA APARECIDA DE LIMA	12	36	15	63,00	1,00	64,00	3º	Aprovado
055	FRANCISCO ALVES PEREIRA	16	33	12	61,00		61,00	4º	Aprovados
030	BEYBIANE DOS SANTOS	20	27	12	59,00		59,00	1º class.	Classificada
041	MARIA GERALDA MOISES BENASSI	20	27	6	53,00	5,00	58,00	2º class.	Classificada
011	MARCIA PEREIRA GOMES	24	21	12	57,00		57,00	3º class.	Classificada
005	LAUDICEIA LOPES MATIAS	24	24	6	54,00		54,00	4º class.	Classificada
046	DAYANE CRISTINA AMARANTE TRAVASSES	16	18	12	46,00				Reprovada
048	SONIA DE FATIMA CAMARGO	8	24	12	44,00				Reprovada
050	WENOELL DA SILVA TRAVASSOS	8	27	9	44,00				Reprovado
044	ELIDIA DOS SANTOS	8	27	9	44,00				Reprovada
006	CIRLENE COSTA DE PAULA	12	18	6	36,00				Reprovada
023	ANDREIA WOIAN BORN FERNANDES	4	15	9	28,00				Reprovada

037	IRIS DE SOUZA DIAS	8	21	0,00	29,00				Reprovada
013	OZIAS FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
026	SIMONE APARECIDA CASTILHO	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

Cargo : PROFESSOR PEDAGOGIA 20 H

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	títulos	TOTAL	Class	Aprovado
012	ROSALI PAULETTO	28	36	9	73,00	2,00	75,00	1º	APROVADA
039	ILIETE RODRIGUES GRACINO	24	30	15	69,00	3,00	72,00	2º	APROVADA
027	MARIA ADRIANA VIDAL	20	27	15	62,00	5,00	67,00	3º	APROVADA
010	NOEMI FORTUNATO MATHIAS STANAZIO	20	30	12	62,00	5,00	67,00	4º	APROVADA
047	CRISTIANE SELZLEIN WILLMANN	28	27	9	64,00		64,00	5º	APROVADA
041	LYVIA CRISTINA FRIEDRCH	28	27	6	61,00	2,00	63,00	6º	APROVADA
008	MARCIA FERREIRA DOS SANTOS	20	27	12	59,00	2,00	61,00	7º	APROVADA
025	CLAUDIA REGINA AIRES GOMES	16	27	15	58,00	1,00	59,00	8º	APROVADA
009	NEUZA HEEMANN	16	27	12	55,00	4,00	59,00	9º	APROVADA
042	ROSANA BOAVENTURA	20	24	9	53,00	5,00	58,00	10º	APROVADA
046	EVA SUTIL NARDO	20	21	12	53,00	1,00	54,00	11º	APROVADA
029	MARIA ROSA PEREIRA	16	21	15	52,00		52,00	12º	APROVADA
031	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	12	21	9	42,00		42,00		REPROVADA
019	JOSIAS PEREIRA DE SOUZA	8	27	6	41,00		41,00		REPROVADA
021	IDA IRACEMA DIEDRCH	16	12	12	40,00		40,00		REPROVADA
045	MARGARETE CARDOSO VALIATTI	4	24	12	40,00		40,00		REPROVADA
040	SOELI RACHELE	8	15	6	29,00		29,00		REPROVADA
038	VANESSA KAREM DE LIMA ENDLER	4	12	12	28,00		28,00		REPROVADA
003	ANTONIA IVANILDE RODRIGUES	12	12	3	27,00		27,00		REPROVADA

GABARITO OFICIAL-PROCESSO SELETIVO 02/2015**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA****CARGO: EDUCAÇÃO FÍSICA**

01	C	11	B	21	D
02	D	12	C	22	A
03	B	13	A	23	C
04	C	14	E	24	C
05	D	15	B	25	A
06	A	16	C	26	C
07	A	17	B	27	A
08	D	18	C	28	A
09	D	19	C	29	C
10	D	20	E	30	A

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA 20 HS e 40 HS

01	C	11	ANULADA	21	E
02	D	12	A	22	D
03	B	13	A	23	A
04	C	14	E	24	C
05	D	15	B	25	C
06	A	16	C	26	A
07	A	17	B	27	A
08	D	18	E	28	A
09	D	19	C	29	C
10	D	20	C	30	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
TESTE SELETIVO 002/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR 003 AO EDITAL 002/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT**TESTE SELETIVO 002/2015****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL Nº 002/2015**

O Prefeito do Município de Vera - MT, **Sr. Nilso Jose Vigolo**, através da Comissão Organizadora do Teste Seletivo 002/2015, nomeada pelo Portaria 497/2015, torna público o edital Complementar .

Art. 1º - A Banca Examinadora junto com a comissão de fiscalização do Concurso Público, REPUBLICA, anexo I Educação Física

Art. 2º - FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO 002/2015, CONFORME ANEXO I

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **EDITAL n.º 002/2015**. Este Edital Complementar , entra em vigor na data de sua publicação

Vera – MT, 20 de janeiro de 2016.

Nilso Jose Vigolo Rauany Lopes Gomes

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

ANEXO - I

Cargo : EDUCAÇÃO FÍSICA

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	títulos	TOTAL	Class	Aprovado
033	ROBSON DOS SANTOS GODEGUESI	16	33	15	64,00	2,00	66,00	1º	Aprovado
054	PATRICIA UEBEL MULLER	16	33	15	64,00	1,00	65,00	2º	Aprovada
004	JHEIMYS MORO	24	24	12	60,00	3,00	63,00	3º	Aprovado
016	SILMARA APARECIDA OLIVEIRA ARAUJO	20	30	12	62,00		62,00	4º	Aprovada
014	JAQUELINE DOS SANTOS RIFELL	24	24	12	60,00	1,00	61,00	5º	Aprovada
051	ELIZIANY MUNIQUE CLARO	20	30	9	59,00		59,00	6º	Aprovada
024	MARILEI HOFFMANN	16	30	12	58,00		58,00	7º	Aprovada
017	ANTONIA SOUZA MOURÃO	16	33	6	55,00	3,00	58,00	8º	Aprovada
020	VALDICEIA SANTANA DA LUZ	16	24	15	55,00	1,00	56,00	9º	Aprovada
035	NAYANY MATOS BARBOSA	12	30	12	54,00		54,00	10º	Aprovada
034	EDERSON DOS SANTOS	20	27	6	53,00	1,00	54,00	1ª class	Aprovado
001	JHONATAN BOAVENTURA ANDRADE	8	33	6	44,00		47,00		Reprovado
018	VANUZA MARQUES POSTIGO	8	27	6	41,00		41,00		Reprovada
057	ADEMIR BATISTA DOS SANTOS	8	21	6	35,00		35,00		Reprovado
007	TATIANE VIANA DUTRA GAMBA	8	18	6	31,00		31,00		Reprovada
052	DAVID RODRIGO NOLETO DE SOUZA	8	15	6	26,00		29,00		Reprovado
025	INARA HEIN	0	0	0	0,00		0,00		AUSENTE
022	MARCIO DOMICIANO MAGALHÃES	0	0	0	0,00		0,00		AUSENTE
053	ROBERTO RIBEIRO DE SANTANA	0	0	0	0,00		0,00		AUSENTE
058	WILLIAN MARTINS DE SANTANA	0	0	0	0,00		0,00		AUSENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI Nº 1.240/2016, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E SIMILARES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DO EXMO. SENHOR VEREADOR **ANTONIO COELHO FILHO (TONINHO FORTT)** PROPOS, O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, **ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE** SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e aqueles que, embora não enquadrados nessas categorias, desenvolvam atividades que impliquem atendimento ao público, darão prioridade a idosos, lactantes e gestantes, mães com crianças de colo, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - A prioridade prevista no "caput" visa a não sujeição das pessoas referidas a filas comuns, de maneira a facilitar e agilizar o seu atendimento em razão das suas limitações ou condições especiais que demandam atenção específica.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar placa ou cartaz em local visível e em caracteres de fácil leitura, preferencialmente próximo ao local de atendimento, alertando essas pessoas sobre o atendimento prioritário que lhes é conferido.

Art. 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 30(trinta) UFM's (Unidades Fiscais do Município), sendo duplicada sucessivamente a cada reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DO PREGÃO Nº 001/2016 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº. 001/2016 Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006, Decreto Municipal nº. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: Contratação empresa especializada em realização de eventos, para realização do evento do "CARNAVAL 2016" de Vila Bela da Santíssima Trindade.

CREDENCIAMENTO: 08:00 às 08:30 do dia 02/02/2016

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia 02/02/2016. Aquisição do Edital no site: www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação - Editais) – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail-pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **Anésio Braga Ortêncio Munhóz.**

LEI Nº 1.239/2016, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE O PROJETO NASCE UMA CRIANÇA, NASCE UMA ÁRVORE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE**, faz saber que o Exmo. Senhor Vereador, **FRANCISCO ROOBIN PROFETA VIEIRA (ROBINHO PROFETA)**, propôs, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso "**Projeto Nasce uma Criança, Nasce uma Árvore**", a ser implementado mediante o fornecimento pela Secretaria Municipal de Agricultura e pecuária do Município ao pai ou à mãe do bebê, de uma muda de árvore, que a cada 3 (três) uma seja frutífera, a todo nascimento em maternidade da cidade, para ser plantada em local apropriado.

Art. 2º - Em conformidade com as disponibilidades da Secretaria Municipal de Agricultura, as mudas de árvores serão disponibilizadas ao pai ou à mãe da criança que solicitarem, em até 60 (sessenta) dias após o nasci-

mento do bebê, após o prazo, mencionado no "caput" deste artigo, cessar-se-á a obrigação do Poder Executivo.

Art. 3º - Os locais serão escolhidos onde as devidas mudas serão plantadas, em observância legislação de urbanismo vigente, mediante aprovação do órgão competente.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá as instruções necessárias à fiel execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

L E I N° 1.241/2016, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

“CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS TRINDADE O COMITÊ DE DISCUSSÕES TEMÁTICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A câmara municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores, **EDCLAY LOPES COELHO, FRANCISCO ROOBIN P. VIEIRA** propôs o plenário aprovou e o prefeito municipal de Vila Bela da Ss. Trindade sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, o comitê para avaliação e discussão de temas relevantes do município.

Parágrafo único: O comitê será composto por representante da Câmara Municipal, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Igualdade Racial e Cultura, Conselho Tutelar e a NDL Vila Bela.

Art. 2º O comitê municipal tem por finalidade avaliar discutir temas relacionados ao município e assessorar e propor diretrizes para a elaboração, implementação e execução de políticas voltadas para a resolução e desenvolvimento municipal com participação social, respeitando as competências dos entes.

Art. 3º O comitê será composto pelos entes mencionados no parágrafo único do Art. 1º, mais todos os convidados ou participantes da assembleia, terá direito de voz e voto.

Art. 4º Ao comitê compete:

I- Propor, debater e encaminhar ações e normas a implantação dos programas a serem formulados pela prefeitura municipal, II- Acompanhar e

avaliar a execução da política municipal e os programas da prefeitura, e demandas da sociedade recomendada as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos; **III-** Propor edição de normas gerais e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento do município; **IV-** Emitir orientações e recomendações relacionadas ao desenvolvimento das instituições e do município; **V-** Discutir quaisquer temas, demandas de interesse da municipalidade; **VI-** Propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política municipal; **VII-** Trabalhar em parceria, com os conselhos municipais instituídos e outras instituições. **VIII-** Dar publicidades e divulgar seus trabalhos.

Art.5º Os membros do comitê municipal, serão nomeados por ato do presidente da câmara Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, permitido sua recondução.

Parágrafo Primeiro: Os representantes legais das secretarias municipais e demais instituições automaticamente serão nomeado membros do comitê.

Parágrafo Segundo: Os técnicos ou assessores de cada instituição nomeada, participantes da assembleia terão direito de voz e voto conforme disposto no artigo 3ºda presente lei.

Parágrafo Terceiro: A participação no comitê municipal é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 6º O comitê terá uma estrutura básica composta por:

I Plenário;

II Presidência;

III Secretaria executiva.

Art. 7º As reuniões serão sempre realizadas no plenário Sarriol Profeta da Cruz aberta ao público.

Art. 8º As reuniões ordinárias serão 20 de fevereiro, 20 de abril, 20 de agosto e 20 novembro.

Parágrafo Primeiro: Quando as datas coincidirem em finais de semana ou feriados as sessões previstas para as datas fixadas neste artigo, será transferido para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo segundo: comitê reunirá extraordinariamente quando for necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DECRETO N° 086/2015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NOS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal nº 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n° 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto nº 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõem sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70, que: “Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados” e no “Art. 68, estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Não Processados inscritos em 2012, 2013 e 2014, referentes a saldo não utilizado pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º - Ficam cancelados os saldos dos Empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, no valor de R\$ 126.068,96 (Cento e Vinte e Seis Mil, Sessenta e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos).

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o **anexo único** no qual discrimina o rol dos restos a pagar por exercício.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2015.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXERCÍCIOS DE 2012, 2013 e 2014.

Empenho	Data	Credor	Saldo R\$
2216/12	24/04/2012	SEMEC – SERVIÇOS DE ENG E CONST. LTDA.	41.133,15
2115/13	04/04/2013	VIAÇÃO XAVANTE LTDA	180,00
5872/13	18/10/2013	SOUZA E FARIA & CIA LTDA - ME	10.000,00
0617/14	13/02/2014	PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	819,00
1373/14	27/03/2014	VIAÇÃO XAVANTE LTDA	26,00
1782/14	15/04/2014	VIAÇÃO XAVANTE LTDA	959,80
1927/14	29/04/2014	DISTRIB DE MEDIC E PRODUTOS HOSPITAL.	80,00
1939/14	29/04/2014	PMH – PRODUTOS MEDICOS HOSPITAL. LTDA	1.470,40
1942/14	29/04/2014	PMH – PRODUTOS MEDICOS HOSPITAL. LTDA	1.170,00
2863/14	05/06/2014	IOLANDA PEREIRA CIRINO	150,00
3355/14	02/06/2014	CALMED DISTRIBUIDORA DE PROD.FARMAC.	3.741,07
3445/14	09/07/2014	IVANIR ANTONIO GALLO	380,00
3446/14	09/07/2014	JOSÉ ALEOMAR DURGANTE	17.818,83
3447/14	09/07/2014	GLEVERSON CORREIA DE SOUZA	7.539,39
3448/14	09/07/2014	ALBINO ALMEIDA DE SOUZA	8.533,68
3498/14	11/07/2014	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAM.	0,06
3499/14	11/07/2014	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAM.	0,02
3500/14	11/07/2014	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAM.	0,01
3501/14	11/07/2014	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAM.	1,89
3502/14	11/07/2014	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAM.	0,06
3504/14	11/07/2014	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAM.	0,12
4079/14	11/08/2014	SAMPAIO CORREA & CIA LTDA - ME	1.200,56
4776/14	19/09/2014	HENRY EQUIPAMENTOS ELETRON. E SISTEM.	667,00
4777/14	19/09/2014	HENRY EQUIPAMENTOS ELETRON. E SISTEM.	41,00
5062/14	02/10/2014	VIAÇÃO XAVANTE LTDA	43,00
5134/14	07/10/2014	GUISMAR GONÇALVES DA SILVA NETO	19.999,98
5225/14	17/10/2014	VIAÇÃO XAVANTE LTDA	43,00
5240/14	17/10/2014	GOLDEN COMERCIO DE PLANTAS LTDA	300,00
5389/14	23/10/2014	VIAÇÃO XAVANTE LTDA	37,40
5402/14	24/10/2014	VIAÇÃO XAVANTE LTDA	43,00
5429/14	27/10/2015	VIAÇÃO XAVANTE LTDA	30,00
5663/14	04/11/2014	VIAÇÃO XAVANTE LTDA	43,00
5798/14	13/11/2014	MCX COMÉRCIO DE EQUIP. LTDA ME	3.146,64
6030/14	26/11/2014	RAMIRO SUPERMERCADO LTDA	440,83
6214/14	28/11/2014	FOLHA DE PGTO – FUNDEB 40%	213,94
6335/14	03/12/2014	VL DISTRIB DE MEDIC E PROD HOSPITAL.	320,71
6543/14	15/12/2014	ANGAÍ DISTRIB DE MEDICAMENTOS LTDA	9,00
6549/14	15/12/2014	VL DISTRIB DE MEDIC E PROD HOSPITAL.	723,16
6551/14	15/12/2014	PRÓ – REMEDIOS DIST DE PROD FARMACEUT	101,20
6553/14	15/12/2014	MAXLAB PROD P DIAGNOSTICOS E PESQUISA	1.141,76
6555/14	15/12/2014	MARCOFARMA DISTRIB DE PROD FARMAC.	2.000,00
6701/14	22/12/2014	R J BATISTA DA SILVA - ME	260,00
6937/14	30/12/2014	J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA	1.260,30
	TOTAL	126.068,96	

Vila Rica - MT, 11 de dezembro de 2015.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 017/2016 DE 20 DE JANEIRO DE 2016.**

Luciano Marc os Alencar Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores conforme segue, para atuar como fiscais de contratos celebrados pelo Município de Vila Rica—MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados, relativos a **Secretaria Municipal de Administração e Gabinete Prefeito**.

Nome	Matricula	Objeto de Fiscalização
------	-----------	------------------------

Ivanilde Tscha	442	*Ata 008/2015- papelaria *Ata N° 002/2015-gas *Ata N° 020/2015- nobreak *Ata N° 030/2015 –cartuchos e tornes
Nicanor Soares Araújo	229	*Ata N° 027/2015-combustível *Ata N° 010/2015- borracharia
João Paulo da Rocha	949	*Ata 008/2015 – material elétrico *Ata N° 004/2015-serviços elétricos

Art 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

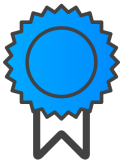
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Jan 20 21:31:16 UTC 2016
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170114572883537006
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)